

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**Luiza Cotta Pimenta**

***“Lá vem o advogado das travas”:* agentes jurídicos na defesa dos direitos da população LGBTI+**

**Juiz de Fora**

**2025**

**Luiza Cotta Pimenta**

**“Lá vem o advogado das travas”:** agentes jurídicos na defesa dos direitos da população  
LGBTI+

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutora em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Orientador: Prof. Dr. Raphael Bispo dos Santos.

Juiz de Fora

2025

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração  
automática da Biblioteca Universitária da UFJF,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Cotta Pimenta, Luiza .

"Lá vem o advogado das travas" : agentes jurídicos na defesa dos  
direitos da população LGBTI+ / Luiza Cotta Pimenta. -- 2025.  
264 p.

Orientador: Raphael Bispo dos Santos

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto  
de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências  
Sociais, 2025.

1. agentes jurídicos. 2. trajetórias de vida. 3. direitos lgbti+. 4.  
cidadania . 5. desigualdade. I. Bispo dos Santos, Raphael, orient. II.  
Título.

**Luiza Cotta Pimenta**

**“Lá vem o advogado das travas”:** agentes jurídicos na defesa dos direitos da população LGBTI+

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de Doutora em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Aprovada em 12 de dezembro de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Raphael Bispo dos Santos – Orientador  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Profª. Drª. Célia da Graça Arribas  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Leonardo Francisco Azevedo  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Profª. Drª. Bárbara Gomes Lupetti Baptista  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Lucas Magalhães Freire  
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, principalmente os meus pais, irmãos, tios e primos pelo apoio incondicional durante esta caminhada, e por me proporcionarem todas as condições materiais e emocionais para que esta pesquisa fosse realizada e transformada em tese.

Ao meu orientador, Raphael Bispo dos Santos, agradeço pela relação de amizade e respeito que tecemos ao longo destes anos, por sua orientação próxima e atenciosa, fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa, bem como por sua generosidade, que me abriu portas para diversas oportunidades acadêmicas.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSO) da UFJF, aos coordenadores e aos professores, Célia Arribas, Cristina Dias, João Dulci, Marta Mendes, Christiane Jalles, Felipe Maia e Luzimar Pereira que me acompanharam ao longo do curso e das disciplinas. Agradeço às servidoras Camila Marques e Imaculada Valentim pela disponibilidade e suporte prestados ao longo dos anos.

Aos professores e pesquisadores: Oswaldo Zampiroli, Marcos Carvalho, Sílvia Monnerat, Bárbara Baptista, Lucas Freire, Laura Mostaro, Leonardo Azevedo, Júlia Pessôa, Vinícius Abrantes, Natália Sales, Aline Passos, Joana Machado, Maria Gilvania Silva e Fernanda Barcellos pela parceria e pelas contribuições valiosas para esta pesquisa.

Agradeço à família do coração, que se fizeram presentes em momentos fundamentais da minha vida: Rodrigo Lima, Gabriella Lisboa, Felipe Guimarães, Daniella Lisboa, Luana Justus, Felipe Corrêa, Marina Sad, Wendell Carvalho, Luísa Valle, Mariana Sad, Bárbara Souza Oliveira, Camila Rufato, Lelei Faini, Raiani Marcelino, Jordana Mascarenhas, Eduardo Lipus, Amasa Carvalho, Maria Fernanda Frazão, David Huamaní, Larissa Fogaça e Manuela Cobas.

Aos interlocutores desta pesquisa, agradeço a confiança depositada em meu trabalho, por se disponibilizarem a compartilhar comigo valiosas frações de suas trajetórias de vida, e por me permitirem acompanhar o seu cotidiano profissional.

Aos colegas do Núcleo de Pesquisa em Família, Emoções, Gênero e Sexualidade (FEGS) da UFJF, pelas trocas e debates sempre proveitosos.

Aos membros da Equipe Editorial da Revista Eletrônica de Ciências Sociais (CSONline), formada por discentes do PPGCSO, da qual tive a honra de participar entre 2020 e 2022, agradeço pelo aprendizado e colaboração em prol da disseminação de conhecimento científico de qualidade.

Agradeço à professora Antónia Lima, coorientadora vinculada ao Centro em Rede de Investigação em Antropologia, do Instituto Universitário de Lisboa (CRIA/ISCTE).

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, em especial, agradeço a servidora Gabriella Ribeiro, pelo suporte e disponibilidade ao longo da trajetória no doutorado.

Agradeço à Universidade Federal de Juiz de Fora, instituição na qual me graduei em Direito, me tornei Bacharela em Ciências Humanas, Mestra em Ciências Sociais e agora concluo o Doutorado em Ciências Sociais. Reconheço todo o suporte que recebi ao longo destes anos, através do ensino de qualidade oferecido, pelas oportunidades de pesquisa e estágio, pelas bolsas obtidas em processos seletivos e, mais importante, pela possibilidade de conhecer pessoas que transformaram a minha trajetória.

À CAPES, agradeço pelo apoio através do financiamento de minhas atividades de pesquisa no Brasil e no exterior. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

[...] É também no tempo continuado dos que permanecem e sobrevivem que a pluralidade dos “direitos” vai ganhar sentido, como estratégias e *expertises* adquiridas, decepções que se acumularam, percepções sobre desigualdade, narrativas de resiliência ou de esperança. (Vianna, 2013, p. 33).

## RESUMO

A configuração deste trabalho surgiu da necessidade de abordar uma outra dimensão dos direitos da população LGBTI+, focada nos agentes jurídicos, principais mediadores dos direitos e necessidades de pessoas LGBTI+ perante as instituições. A proposta desta pesquisa é investigar as trajetórias de vida dos agentes jurídicos que defendem direitos e interesses da população LGBTI+, compreendo suas motivações, identificações e experiências na lida com o tema em sua prática jurídica, bem como estudar as estratégias para o acompanhamento das demandas da população LGBTI+ por eles assistida perante cartórios, delegacias de polícia, equipamentos públicos locais, entidades de classe e o Poder Judiciário. Ao explorar as práticas jurídicas destes agentes será possível mobilizar perspectivas críticas, reflexões e interpretações das ações sociais dirigidas às instituições, a partir dos fluxos relacionais entre os habitantes do mundo jurídico, do aparelho coercitivo estatal, dos movimentos sociais, dos operadores dos equipamentos públicos e demais agentes envolvidos na busca por direitos da comunidade LGBTI+. Para tentar dar conta dos objetivos propostos, lanço mão de pesquisa de perfil qualitativo, abordando o problema a partir da combinação de observação participante, entrevistas semiestruturadas, aplicação de formulários de perfil dos agentes jurídicos, consulta a documentos legais, judiciais e digitais, além de notícias e manifestações de instituições envolvidas nos casos abordados. Ao longo dos três capítulos que compõem esta tese, busquei explorar as biografias e identidades dos agentes políticos, bem como os fatores que os conduziram a atuarem como especialistas em direitos da população LGBTI+; no segundo capítulo, explorei casos que envolveram a retificação de registro civil de pessoas trans, registrando os acontecimentos de forma a explicitar a prática e os discursos adotados pelos agentes jurídicos, ao longo dos percursos burocráticos; no terceiro e último capítulo, abordo casos de violência LGBTfóbica, analisando a condução dos casos pelos agentes jurídicos, suas interações com assistidos, colegas e instituições, na busca por justiça por seus clientes. A análise dos casos a partir de uma perspectiva local, oferece pistas para compreender processos sistêmicos e complexos de distribuição desigual de direitos, que atingem especialmente a população LGBTI+, e deixam entrever a relevância dos agentes jurídicos como sujeitos de transformação social, em aliança com outros agentes jurídicos, sociedade civil e movimentos sociais.

Palavras-chave: agentes jurídicos; trajetórias de vida; direitos lgbti+; cidadania; desigualdade.

## ABSTRACT

The disposition of this work arose from the need to address another dimension of the rights of the LGBTI+ population, focused on legal agents, the main mediators of the rights and needs of LGBTI+ individuals before institutions. The proposal of this research is to investigate the life trajectories of legal agents who defend the rights and interests of the LGBTI+ population, understanding their motivations, identifications, and experiences in dealing with the theme in their legal practice, as well as to study the strategies for monitoring the demands of the LGBTI+ population assisted by them before notaries, police stations, local public facilities, class-focused organizations, and the judiciary. By exploring the legal practices of these agents, it will be possible to mobilize critical perspectives, reflections, and interpretations of social actions directed at institutions, based on the relational flows between the inhabitants of the legal world, the state's coercive apparatus, social movements, operators of public facilities, and other agents involved in the pursuit of rights for the LGBTI+ community. To try to account for the proposed objectives, I use qualitative research, approaching the problem from the combination of participant observation, semi-structured interviews, application of legal agent profile forms, consultation of legal, judicial, and digital documents, in addition to news and manifestations from institutions involved in the cases addressed. Throughout the three chapters that compose this thesis, I sought to explore the biographies and identities of the political agents, as well as the factors that led them to act as specialists in the rights of the LGBTI+ population; in the second chapter, I explored cases that involved the rectification of civil registration for trans people, recording the events in order to make explicit the practice and discourses adopted by the legal agents along the bureaucratic paths; in the third and final chapter, I address cases of LGBTphobic violence, analyzing the conduction of the cases by the legal agents, their interactions with clients, colleagues, and institutions, in the search for justice for their clients. The analysis of the cases from a local perspective offers clues to understand systemic and complex processes of unequal distribution of rights, which particularly affect the LGBTI+ population, and reveal the relevance of legal agents as subjects of social transformation, in alliance with other legal agents, civil society, and social movements.

Keywords: legal agents; life trajectories; lgbti+ rights; citizenship; inequality.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e Intersexos
ABRAFH	Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas
ACNUR	Agência da ONU para Refugiados
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ALEM	Associação Lésbica de Minas Gerais
ALMG	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
ANIS	Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero
ANTRA	Articulação Nacional de Travestis e Transexuais
ASSTRAV	Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais
ASTRA/JF	Associação de Travestis, Transgêneros e Transsexuais de Juiz de Fora
CAODH	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário
CCRAD	Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CELLOS	Centro de Luta Pela Livre Orientação Sexual
CeR-LGBTQI+	Centro de Referência de Promoção da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Transexuais, Não-binários e Intersexuais
CF	Constituição Federal
CLAM	Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos
CNA	Cadastro Nacional dos Advogados
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONEDH/MG	Conselho Estadual de Direitos Humanos de Minas Gerais
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos

Covid-19	Corona Virus Disease 2019
CPC	Código de Processo Civil
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CRIA	Centro em Rede de Investigação Antropológica
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DECRIN	Delegacia Especializada de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTFobia e Intolerâncias Correlatas
DIVERSO	Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero
DNV	Declaração de Nascido Vivo
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais
DPRJ	Defensoria Pública do Rio de Janeiro
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMERJ	Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
ENADIR	Encontro Nacional de Antropologia do Direito
GADVS	Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero
GEDI/UFMG	Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais
GGB	Grupo Gay da Bahia
GLS	Gays, Lésbicas e Simpatizantes
GTT	Grupo Técnico de Trabalho
HC	Habeas Corpus
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBDSEX	Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual
IML	Instituto Médico Legal
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IRIS	Instituto de Responsabilidade e Investimento Social
ISCTE	Instituto Universitário de Lisboa
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero
LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Intersexual e demais identidades de gênero e orientações sexuais

LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LIDIS	Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos
LRP	Lei de Registros Públicos
MI	Mandado de Injunção
MPF	Ministério Público Federal
MPMG	Ministério Público de Minas Gerais
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
NUDIVERSIS	Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homofóbicos
NUPEPAJ	Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas e Acesso à Justiça
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OAB/JF	Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Juiz de Fora
OAB/MG	Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PcD	Pessoa com Deficiência
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
PPDDH	Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas
PPGCSO	Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
PRDF	Procuradoria da República no Distrito Federal
RE	Recurso Extraordinário
RECIVIL	Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais
RECOMPE/MG	Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais
REDS	Registro de Evento de Defesa Social
RG	Registro Geral
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>15</b>
1.1	PERCURSOS METODOLÓGICOS .....	29
<b>2</b>	<b>ENTRE BIOGRAFIAS E NARRATIVAS SOBRE AGENTES JURÍDICOS ....</b>	<b>40</b>
2.1	APRESENTANDO OS AGENTES JURÍDICOS.....	40
2.1.1	Guilherme.....	40
2.1.2	André .....	42
2.1.3	Carlos.....	43
2.1.4	Flávia .....	45
2.1.5	Heitor .....	46
2.1.6	Rosa.....	47
2.1.7	Simone .....	49
2.1.8	Leonor.....	50
2.1.9	Beatriz.....	52
2.1.10	Bruno .....	54
2.1.11	Vitor .....	55
2.1.12	Gabriela .....	57
2.1.13	Isabela.....	59
2.1.14	Fabrício.....	60
2.1.15	Daniel .....	62
2.1.16	Eduardo .....	63
2.2	PERFIS DOS AGENTES JURÍDICOS ENTREVISTADOS.....	65
2.3	ENTRE VOCAÇÃO E DEVER DE OFÍCIO: A ENTRADA DOS AGENTES JURÍDICOS NO ESPAÇO DE LUTAS POR DIREITOS LGBTI+.....	67
2.4	O PAPEL DOS AGENTES JURÍDICOS: REPRESENTAÇÕES DE SUAS IDENTIDADES?.....	79
<b>3</b>	<b>DO OFÍCIO À MILITÂNCIA: A BUSCA PELO RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES TRANS.....</b>	<b>96</b>
3.1	O ESPERANÇAR DE UMA NOVA IDENTIDADE.....	109
3.2	A IDENTIDADE ENTRE OS FLUXOS DE PODER NO JUDICIÁRIO.....	120
3.3	A FORTALEZA BUROCRÁTICA COMO ESPAÇO DE SUSPEIÇÃO.....	131
3.4	A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DOS MUTIRÕES .....	141
3.5	OS DESAFIOS INSTITUCIONAIS AO NOME SOCIAL .....	157

3.6	CONCLUSÃO.....	170
<b>4</b>	<b>ENTRE ALIANÇAS E ESTRATÉGIAS: ARTICULAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA.....</b>	<b>173</b>
4.1	VIOLÊNCIAS QUE MOBILIZAM .....	182
4.2	A CASA COMO ESPAÇO DE REJEIÇÃO E VIOLÊNCIA.....	197
4.3	O CAMPO JURÍDICO EM DISPUTA .....	209
4.4	VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E RESISTÊNCIA SOLIDÁRIA.....	224
4.5	A VULNERABILIDADE ENTRE A EFETIVAÇÃO E A NEGAÇÃO DE DIREITOS .....	234
4.6	CONCLUSÃO.....	242
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>245</b>
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	249
	ANEXO A – Formulário com questões para a elaboração de perfil pessoal e profissional .....	262
	ANEXO B – Questões gerais que nortearam as entrevistas .....	263

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo do mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) trabalhei com a temática do reconhecimento social e jurídico das vivências transexuais na contemporaneidade. A abordagem deste tema tem sido proposta em minhas pesquisas a partir da discussão dos direitos que envolvem esta parcela da população, bem como das questões inerentes à patologização da pessoa transexual e de seus processos de mudança corporal em nossa sociedade.

A minha trajetória no doutorado<sup>12</sup> se iniciou com um projeto de pesquisa que tematizava as experiências intersexuais a partir da mobilização de movimentos sociais, buscando uma maior compreensão da variabilidade de gênero, das cirurgias precoces em bebês nascidos com genitália ambígua e a busca pelo registro civil sem indicações de gênero como uma forma de respeito à autodeterminação da pessoa intersexo. Esta pesquisa envolveria a realização de trabalho de campo fora de Juiz de Fora.

O início das aulas do doutorado ocorreu em 09 de março de 2020 e a interrupção das atividades acadêmicas na UFJF<sup>3</sup> se deu na semana seguinte, no dia 16 de março de 2020, em razão da expansão dos casos de contaminação pelo vírus da Covid-19. A partir daquele momento até a instalação do regime de ensino remoto emergencial pela UFJF, que ocorreu somente em setembro de 2020, persistia a incerteza sobre a forma de realização das disciplinas do curso e as possibilidades de manter o projeto inicial.

Enquanto cursava as disciplinas do doutorado de forma remota, surgiram convites de amigos e colegas de profissão para integrar grupos de *whatsapp* que reuniam advogados que atuavam em questões relacionadas aos direitos da população LGBTI+<sup>4</sup>. Desde 2020 venho

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> A pesquisa passou por aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFJF, com Certificado de Apresentação de Apreciação Ética nº 78714723.2.0000.5147 emitido pela Plataforma Brasil.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/03/16/ufjf-suspende-atividades-presenciais-nesta-terca-mantendo-somente-servicos-essenciais/> Acesso em: 10 set. 2025.

<sup>4</sup> Existe uma variedade de siglas adotadas para se referir à diversidade sexual e de gênero, observa Facchini (2003) que a sigla GLS (Gays, lésbicas e simpatizantes) surgida na primeira metade dos anos 1990, era expressão da “articulação entre segmentação de mercado e afirmação de identidades”, além desta, como recordam Simões e Facchini (2009), a sigla LGBT tem origem na I Conferência Nacional GLBT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais), ocorrida em 2008. Em relação às siglas é possível afirmar que cada uma tem seu uso a depender do contexto e da temática abordada, no caso desta pesquisa, trago casos em que existem disputas por direitos que envolvem uniões homoafetivas, abrangendo com grande frequência pessoas gays, lésbicas e bissexuais, em outras situações falo da retificação de registro civil, na qual predominam pessoas da população T, mas já

participando diretamente de três grupos de advogados, organizados a partir da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero e da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (OAB/MG), da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero e da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Juiz de Fora (OAB/JF), e do Núcleo Jurídico do Centro de Referência e Promoção da Cidadania LGBTQI+ (CeR-LGBTQI+), programa de extensão da UFJF.

A entrada nesses grupos guarda grande relação com a publicidade que a minha dissertação adquiriu entre os agentes jurídicos ao longo do ano de 2020 e início de 2021, o que me fez ser qualificada como “especialista” em direitos da população LGBTI+ por meus pares. Durante o restante do ano de 2020, toda a interação no grupo da Comissão da OAB/JF se deu através do *whatsapp*, exceto quando eram realizadas reuniões que envolviam outras plataformas como o *zoom* ou *google meet*. Em janeiro de 2021 passei a atuar como voluntária no Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+ e fui convidada a participar da Comissão da OAB/MG, passando a integrar mais estas duas redes de agentes jurídicos.

A extensão das restrições decorrentes da pandemia Covid-19 durante o ano de 2021 me levou a repensar o projeto de pesquisa apresentado inicialmente, bem como a possibilidade de realização de uma pesquisa de campo fora de Juiz de Fora. Paralelamente, o meu tempo era preenchido pelas trocas realizadas nos grupos de advogados, nos quais discutíamos casos concretos, alinhávamos interlocuções com equipamentos públicos locais, mobilizávamos contatos com movimentos sociais e ativistas, produzímos materiais educativos sobre retificação de registro civil e registro de ocorrências de crimes de motivação LGBTfóbica, além de estruturar processos de atendimento e registro de casos para o CeR-LGBTQI+/UFJF.

Durante este período conheci muitos advogados e, como os grupos se tornaram espaços importantes de trocas durante o período de isolamento, as histórias de vida e obstáculos enfrentados na vida profissional se tornaram temas recorrentes, intercalados com as discussões de casos concretos e debates sobre a aplicação da lei e de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). A cada mensagem trocada nos grupos, ainda que curtas e rapidamente superadas por novas interações, eram reveladas percepções sobre o direito, a justiça e as instituições, que incluíam, por vezes, expressões de indignação, celebrações por pequenas vitórias, divergências em torno da melhor interpretação de um caso, disputas profissionais e acusações entre os pares.

---

entrevistei anteriormente uma mulher intersexual que passou por esta experiência para mudar o seu primeiro nome, por isso incluo a letra “I”, como referência a pessoas intersexo. Temas como o preconceito e a discriminação também atravessam com grande frequência as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo, por isso adoto a sigla LGBTI+ por entender que as disputas por direitos no mundo jurídico se concentram nestas parcelas da população.

A partir do ano de 2022, com a divulgação dos novos prazos para qualificação e defesa para os alunos de doutorado que ingressaram em 2020, busquei reorganizar as disciplinas que ainda precisava cursar e passei a repensar o projeto de pesquisa que apresentei. Em reunião com o meu orientador para a revisão do projeto de pesquisa, ao narrar as atividades que desempenhei nos grupos de advogados, percebi que já estava inserida em um possível campo etnográfico e que em alguma medida já vinha realizando uma observação participante naqueles grupos de *whatsapp*.

Nos grupos da OAB tenho atuado com advogados na realização de palestras e eventos sobre os direitos da população LGBTI+, na publicação de cartilhas e livros sobre a temática, no acompanhamento de casos de violação de direitos e realizando o diálogo interinstitucional, representando a OAB em grupos de trabalhos para a formulação de políticas públicas municipais e estaduais específicas. São temas frequentes nas interações dos grupos de agentes jurídicos as dificuldades experimentadas pelos assistidos em atendimentos em delegacias e cartórios, a falta de treinamento de servidores de equipamentos públicos na lida com a população LGBTI+ e queixas recebidas sobre condições de encarceramento em presídios e prisões de Minas Gerais.

No Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF, a minha atuação se restringiu a orientação dos assistidos sobre os procedimentos para a retificação de registro civil nos cartórios e registro de práticas de homotransfobia junto às delegacias, além da elaboração e publicação de cartilhas educativas sobre direitos da população LGBTI+ e representação do Centro de Referência em reuniões organizadas pela administração municipal, quando da elaboração do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIA+.

Esta pesquisa considera como agentes jurídicos todos aqueles sujeitos que atuam nas disputas por direitos perante o judiciário e fora dele, em seus diversos níveis e especialidades, tais como advogados, defensores públicos, promotores de justiça, juízes, delegados, oficiais de cartórios e ativistas, ainda que sem graduação em Direito, cuja práxis se dirige a efetivação de direitos da população LGBTI+. Dentre os agentes jurídicos que serão sujeitos desta pesquisa em específico, foram selecionados advogados privados, defensores públicos, advogados que atuam como servidores públicos, professores, pesquisadores, membros de associações, de movimentos sociais e de entidades de classe, além dos ativistas sem formação jurídica, com prática na efetivação de direitos para a população LGBTI+.

O uso de referenciais do Direito e das Ciências Sociais tem sido uma constante em meus escritos e reflexões, principalmente por acreditar que o mundo do direito opera sob uma lógica desigual, principalmente quando se trata de setores marginalizados socialmente. Estes

desalinhos jurídicos encontram fundamentos em contextos mais amplos, que dizem sobre a distribuição de poder na sociedade, a influência das instituições e discursos estatais sobre as vidas e corpos, as percepções hierarquizadas sobre certos sujeitos sociais e pela força que os elementos interseccionais exercem em relação à distribuição da cidadania e da igualdade entre a população.

As críticas ao Direito, seja por seu encerramento num formalismo que inviabiliza trocas mais profícias com outras áreas do saber, seja pela incapacidade de atender às necessidades impostas pela prática, que se distanciam das abstrações normativas, ou ainda, por operar como instrumento de controle e disciplina social, reafirmando interesses dominantes e hierarquias de gênero, foram veiculadas por diversos autores ao longo das últimas décadas, tais como Michel Foucault, Pierre Bourdieu, Roberto Kant de Lima, Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Bárbara Lupetti Baptista, Lucas Freire, dentre tantos outros.

Tanto a Sociologia, quanto a Antropologia e, mais especificamente, a Antropologia do Direito tem oferecido ferramentas analíticas dirigidas ao estudo do direito, suas instituições, seu funcionamento, fundamentos, agentes e práticas.

A partir da Sociologia, Bourdieu (1989) oferece uma forma de compreensão das práticas dos agentes jurídicos, suas formas de ação, motivações, práticas e interpretações das leis e decisões a partir da constituição do que denominou campo jurídico. Esta abordagem permite inserir os agentes jurídicos num campo de lutas especializado, em que estão em jogo diversas formas de capital (social, político, moral), que serão mobilizados à medida em que as disputas por posições emergem.

A noção de campo jurídico formulada por Bourdieu (1989), na medida em que não isola o Direito e seus agentes num espaço fechado, considera a permeabilidade do corpus jurídico a mudanças nas correlações de forças e “sanciona as conquistas dos dominados convertidas deste modo em saber adquirido e reconhecido” (Bourdieu, 1989, p. 212-213). Neste sentido, ainda que as leis e decisões sejam dirigidas aos interesses dominantes nas dinâmicas de poder social, existem contextos em que se viabiliza a alteração da correlação de forças e a conquista de direitos de grupos marginalizados.

Em diversos momentos deste trabalho, serão perceptíveis os entrecruzamentos do campo jurídico com o campo burocrático (onde se situam sujeitos e práticas decorrentes das estruturas estatais) expresso a partir das estruturas cartorárias e seus oficiais, dos órgãos de registro de identidade e seus agentes. A partir dos casos concretos e da intersecção entre os agentes jurídicos – sejam advogados, defensores públicos ou ainda ativistas especialistas em direitos LGBTI+ – das instituições estatais e seus agentes, emergem as práticas e interpretações

mobilizadas nas disputas de poder, que deixam entrever através de discursos e manifestações oficiais, os valores e princípios dominantes socialmente.

Ao mesmo tempo em que o campo jurídico implica em trocas com outros campos, Bourdieu (1989) deixa explícito que se trata de um espaço que se pretende universal e coerente, operando a partir de regras, que são: “fundamentos da cumplicidade, geradora de convergência e de cumulatividade, que une, na concorrência pelas coisas do jogo e por meio dessa concorrência, o conjunto, todavia muito diferenciado, dos agentes que vivem da produção e da venda de bens e de serviços jurídicos.” (Bourdieu, 1989, p. 216). Neste sentido, uma abordagem que relaciona campo jurídico e diversidade sexual e de gênero, precisa considerar que as práticas e discursos dominantes neste campo reificam interpretações heterocisnormativas do Direito e da justiça.

Como descrito por Foucault (1999a, 2002) a produção das normas passava por uma seleção de quais sujeitos merecem proteção, para os quais a lei se aplica, bem como implica quais condutas devem ser punidas, tendo em conta um “sujeito universal”, em geral, homem, heterossexual e cisgênero. A partir do momento em que as práticas judiciárias e outros dispositivos de controle e vigilância, são postos a serviço da disciplina dos corpos, das sexualidades e das virtualidades, se excluem todos aqueles considerados como desviantes da possibilidade de exercício dos próprios direitos.

Como afirmam Geisler e Martins (2015, p.147) “o direito não é um dado既定的 posto, mas uma produção humana. E o Direito é construído a partir de “crenças gerais” ou pressupostos, em torno dos quais pretende afirmar-se hegemonicamente e validar-se universalmente”. Neste sentido, as normas, práticas e agentes jurídicos foram conformados para atender as lógicas de saber-poder e de distribuição de direitos a partir de critérios moralizantes, segregadores dos corpos “anormais” e daqueles que empreendiam práticas sexuais ditas “periféricas”.

Este nexo de desigualdades a partir do qual os direitos são reconhecidos e distribuídos socialmente e, considerando a realidade da população LGBTI+, as lacunas legislativas, os obstáculos à efetivação de direitos e o combate ativo ao gênero constituem barreiras quase intransponíveis. É no cotidiano que se observam episódios de negativa de registro de uma ocorrência pela autoridade policial, que não leva à sério o relato da travesti; é a impossibilidade de apresentar um documento de identidade que não exponha o seu portador a constrangimento, por conter numa mesma folha o “nome de batismo”<sup>5</sup> e o nome social; são os percursos

---

<sup>5</sup> Essa expressão de refere ao nome civil que foi atribuído a pessoa transgênero ao nascer, antes do processo de transição de gênero.

burocráticos que limitam o acesso de pessoas transgênero ao nome e ao gênero nos cartórios; e as lacunas da investigação policial que repercutem na falta de denúncia e de ações penais para a punição de crimes motivados pela LGBTfobia.

Em todos estes casos, uma das principais formas de movimentar a institucionalidade buscando direitos, reconhecimento e emancipação é através da ação do agente jurídico, que pode ser um advogado conhecido por sua atuação através de movimentos sociais; um defensor público que atua em mutirões para a solução conjunta de uma série de casos similares; um advogado que trabalha como servidor do poder executivo e que dirige suas atividades para a execução de políticas de diversidade; um agente jurídico que, mesmo sem formação em Direito, atua, em aliança com advogados visando a conquista e efetivação de direitos num contexto local, dentre muitos outros.

Para situar os agentes jurídicos nas disputas e tensões em torno da conquista dos direitos da população LGBTI+ é preciso compreender que a justiça e as normas operam a partir de uma lógica muito bem mapeada por Foucault (2002), que as analisou entre os fins do século XVIII e início do século XIX em diferentes contextos. Para o autor, as práticas judiciárias atuaram como “uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (Foucault, 2002, p. 11), que se projetam para dentro do mundo jurídico e no seu entorno.

Este controle dos comportamentos, identificado por Foucault (1999a, 2002) a partir do século XIX no contexto dos ordenamentos jurídicos europeus, se desenvolveu a partir da busca pela repressão ao nível moral, tanto do comportamento quanto das atitudes. Este controle não poderia se limitar apenas às possibilidades oferecidas pelos sistemas de justiça, mas também deveria envolver o controle dos comportamentos em outras esferas compreendidas nas instituições psicológicas, médicas, policiais, pedagógicas, prisionais e tantas outras.

Todas estas instituições, dentre elas as jurídicas, tem dentre as suas funções o controle dos corpos e, no contexto capitalista, para Foucault (2002, p. 119), o corpo “deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como corpo capaz de trabalhar”. É neste contexto que o direito, enquanto corpo normativo e como “conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito” (Foucault, 1999a, p. 181), se ergue a partir de categorias hegemonicamente colocadas, considerando a heterossexualidade e a cisgenderdade como regras para o reconhecimento e a subjetivação ao nível legal e judicial.

Foucault (1998) em *Microfísica do Poder*, reafirma o Direito e o campo jurídico como espaços em que persistem relações de dominação e são erigidas técnicas de sujeição variadas, neste sentido, ao invés de pensar nas interferências do poder de forma abstrata e centralizada:

Trata-se, ao contrário, de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento. (Foucault, 1998, p. 182).

Esta sujeição impõe pelas relações de poder que constituem o campo jurídico, e os discursos que reificam a dominação de corpos e pretensões minoritárias, se apresentam na prática a partir das lógicas de suspeição, amplamente discutidas por Freire (2014, 2015a, 2015b, 2015c, 2016), quando retratou o itinerário burocrático de busca pela verdade sobre a transexualidade em processos de retificação de registro anteriores a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275 de 2018. Freire (2016) explicita esta lógica de suspeição ao descrever os processos de retificação de registro civil de pessoas trans que eram administrados pelo Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS)<sup>6</sup>. Estas desconfianças eram confidenciadas pelos profissionais do núcleo como uma prática normalizada, como descreve Freire (2016, p. 8): “os documentos requisitados funcionam como provas para afastar a constante suspeita de que as pessoas solicitam a alteração do registro civil para escapar de julgamento e/ou condenação por conta de algum crime, dívida etc”.

Em casos que envolvem a distribuição de direitos para a população LGBTI+ é possível afirmar que existe um duplo julgamento, não apenas sobre a concessão daquele ou de outro direito, mas que envolve moralidades, afetos, sexualidades e identidades de gênero. O agente jurídico passa a atuar como mediador e tradutor das pretensões de seus assistidos, em termos inteligíveis para a instância decisória, que em último grau, reconhecerá a capacidade daquela pessoa de ser sujeito de direitos.

Tendo estes fatores em consideração, cabe realçar que os agentes jurídicos que se colocam na defesa das vivências LGBTI+ devem considerar o Direito não apenas enquanto

---

<sup>6</sup> O NUDIVERSIS é o Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual, criado em 2011, que tem por função auxiliar e dar suporte aos Defensores Públicos do Rio de Janeiro nos casos que cuidem de direitos das pessoas LGBT. Disponível em:  
<https://defensoria.rj.def.br/cidadao/nudiversis> Acesso em: 25 set. 2025.

campo de normalização das sexualidades e corporeidades, mas também como uma das faces da institucionalidade estatal, a partir da qual devem trabalhar com leis, instituições de Estado, discursos e motivações de atores previamente orientados a reafirmar as representações jurídicas da normalidade sexual e de gênero.

Foi neste caminho que percebi ao longo dos últimos anos de graduação e início da atividade profissional, que existia uma grande distância entre o ideal normativo e principiológico, e a sua materialização na atividade jurisdicional. Este espaço entre o dever ser do Direito e a realidade, entre os ideais de igualdade e a sua materialização no contexto jurídico brasileiro são abordados em diversos trabalhos (Kant de Lima, 1989; Baptista, 2007, 2009, 2012, 2013, 2020; Kant de Lima; Baptista, 2014; Baptista; Duarte; Amorim; Lima; Kant de Lima, 2021; Baptista; Duarte; Lima; Iorio Filho; Kant de Lima, 2021).

Este protagonismo crescente das soluções jurídicas para o problema do acesso a direitos para a população LGBTI+, também traz frustrações para os agentes jurídicos, na medida em que, pelo menos em princípio, seja durante a graduação e até o início da prática profissional, ainda não se percebia o espaço do dever ser e da realidade da distribuição de direitos. Neste sentido, para Carrara (2010, p. 143):

Vivemos hoje um cenário oposto, em que parece imperar certa “utopia jurídica”, segundo a qual se espera da justiça que resolva todos os problemas, produzindo uma espécie de “terra sem males”. Esse aspecto não parece razoável, caso consideremos, entre outros, o fato de as próprias desigualdades sociais se reproduzirem no acesso diferencial à justiça e à sua aplicação; além, é claro, de a justiça ter, enquanto estrutura burocrática, limites evidentes para acolher todas as demandas a ela dirigidas.

Para a maioria dos agentes jurídicos, a prática jurídica também os conduz rapidamente à percepção de que aquilo que foi ensinado nas faculdades possui pouca aplicabilidade no mundo real e, considerando aqueles que atuam em direitos da população LGBTI+, esta frustração se faz ainda maior, seja pela omissão legislativa na área, seja pela dificuldade de acessar os direitos em prol de seus assistidos.

Como bem apontado por Baptista, Duarte, Amorim, Lima e Kant de Lima (2021), e será visto nos casos descritos nos capítulos a seguir, são constantes as percepções fragmentadas do que se entende por sexo e gênero, violência doméstica e familiar, igualdade e não-discriminação, dentre tantas outras, por parte dos operadores do direito e, neste sentido, os autores afirmam:

Essa prática gera idiossincrasias entre teoria e prática nesse campo que resultam em expressões nativas, portanto, naturalizadas pelos operadores e acadêmicos do Direito, como “cada caso é um caso”; “cada cabeça, uma sentença”; “na prática a teoria é outra”; “de cabeça de juiz e bunda de neném, ninguém sabe o que vem”; “o juiz acha que é deus, o desembargador tem certeza”; “depende”; “o bom advogado, conhece a Lei; o melhor, conhece o Juiz”; “na perspectiva da melhor doutrina”, dentre outras que normalizam práticas e discursos portadores de paradoxos que advêm e resultam da e na incompreensão e imprevisibilidade das decisões judiciais, insegurança jurídica e interpretações particularizadas de como aplicar leis e de como consensualizar fatos. (Baptista; Duarte; Amorim; Lima; Kant de Lima, 2021, p. 16).

Neste contexto, a configuração deste trabalho surgiu a partir da necessidade de abordar uma outra dimensão dos direitos da população LGBTI+. A proposta desta pesquisa é investigar as trajetórias de vida dos agentes jurídicos que defendem direitos e interesses da população LGBTI+, compreendendo suas motivações, identidades, e experiências na lida com o tema em sua prática jurídica, bem como estudar as estratégias para o acompanhamento das demandas da população LGBTI+ por eles assistida perante cartórios, delegacias de polícia, equipamentos públicos locais e o Poder Judiciário.

Também busco contextualizar as disputas por direitos da população LGBTI+ a partir das dinâmicas internas do campo jurídico e seus agentes, pela intersecção com outros campos (do poder, burocrático, político, midiático), pelas ações, estratégias e alianças firmadas pelos agentes jurídicos em contextos judiciais e extrajudiciais, para a conquista e efetivação de direitos da comunidade LGBTI+.

Acredito que esta pesquisa poderá abrir caminho para outros estudos, focados nos agentes jurídicos que defendem minorias, por permitir a visualização dessa coletividade e, com sorte, desvelando disputas, categorias de estudo a serem priorizadas, e instrumentos de mudança social proporcionados por estes sujeitos. A partir do exposto, minha pergunta central é: Quais são as motivações desses atores para atuar na defesa e promoção dos direitos da população LGBTI+? Outros pontos que me parecem importantes são: Qual é o perfil destes agentes jurídicos? Quais são suas as estratégias de atuação diante das contradições operadas institucionalmente?

Quando a diversidade sexual e de gênero ingressa no mundo jurídico, existe uma complexificação das percepções em torno da igualdade, do que são sujeitos de direitos, cidadãos, vítimas, sexo e gênero. O debate entre práticas e discursos entre os agentes jurídicos e entre estes e as instituições são por vezes conflituosas, operando sobre uma lógica do contraditório, como bem observa L. R. Cardoso de Oliveira (2010), Kant de Lima (1989, 2004,

2010) e Kant de Lima e Baptista (2014), não se reduzindo ao ambiente judicial, mas expandindo para contextos policiais e cartoriais.

A noção de mundo jurídico, citada por Geisler e Martins (2015), se refere a um outro ambiente no qual as relações sociais são tecidas tendo em consideração as normas jurídicas, que formam o pavimento de uma instância qualificadora dos sujeitos, de monopólio da verdade jurídica e de ajustes das realidades aos enquadramentos normativos (legais e morais).

A escolha por uma abordagem que inclui ao mesmo tempo a observação participante e a reconstrução das trajetórias de vida dos agentes jurídicos, viabiliza uma compreensão mais ampla das motivações e interesses que conduziram estes profissionais a atuarem numa área extremamente disputada e sujeita a interferências de uma multiplicidade de forças, principalmente aquelas impostas pelas instituições e seus operadores.

Por se tratar de um trabalho dedicado às trajetórias de vida pela via da reconstrução de processos de identificação e de atuação profissional, adoto como fundo teórico-metodológico a análise de histórias de vida e da etnobiografia, nos moldes propostos por Debert (1986), Kofes (1994), Becker (1997) e Gonçalves (2012). Os dados e a técnica oferecidos a partir das narrativas de histórias de vida viabilizam o destaque a trajetórias que antes permaneceriam subalternas, permitindo que se produzam documentações alternativas àquelas que se constituem como dominantes, principalmente se considerarmos o mundo jurídico como um *ethos* de reforço das estruturas binárias e cisheteronormativas. Neste sentido, é relevante permitir que os sujeitos nos conduzam a novas formas de pensar e refletir sobre a questão, através de suas histórias (Debert, 1986).

As histórias de vida, como propõe Becker (1997), permitem entender o porquê de certos comportamentos, considerando como eles se apresentam para as pessoas, quais são os desafios que elas identificam e quais são as alternativas de atuação, do ponto de vista dos atores. E no caso dos agentes jurídicos, o deslocamento da narrativa do campo da hegemonia do Direito permite uma análise de como este sujeito transita entre as exigências e limitações impostas quando se colocam em disputas por direitos da população LGBTI+.

Os relatos de vida, mais do que singularidades, também são capazes de evidenciar generalidades comuns às diversas narrativas, como coloca Kofes (1994), observando as mudanças no andamento dos fenômenos sociais, associados à escuta das histórias de vida dos agentes jurídicos, suas relações ora de coordenação, ora de desalinhamento, ou continuidade com as instâncias de poder que repercutem nos direitos da população LGBTI+, em contraste às subjetividades e normas dominantes.

As trajetórias de vida dos agentes, colocadas lado a lado com as suas práticas diante dos casos concretos, explicitam variadas percepções sobre o potencial do mundo jurídico e de suas ramificações como espaços de luta, conquista e efetivação de direitos, atravessando as potencialidades e limites de atuação dos agentes, além da importância das alianças com movimentos sociais, instituições e servidores públicos para atender aos interesses dos assistidos.

A investigação das práticas e discursos dos agentes jurídicos e de suas trajetórias permite explorar um outro leque de questões que já se manifestavam desde os primeiros contatos com o campo de pesquisa. Isto porque vários advogados com os quais mantenho contato se veem como “agentes facilitadores”, ou até “intercessores”, quando atuam como representantes dos direitos da população LGBTI+. Eles se entendem como agentes que “traduzem” os anseios dos seus assistidos para a institucionalidade. As disputas por direitos, principalmente da população LGBTI+ no mundo jurídico, carregam muitos julgamentos de ordem moral, espaços para subjetividade e desconfianças, por isso é de se questionar, o que leva certos advogados a enveredarem por esta linha de atuação?

A partir dos casos concretos, outros espaços de luta para além do Poder Judiciário foram se apresentando, nos quais, à princípio, não existiria a necessidade de intervenção dos agentes jurídicos, sendo eles: delegacias de polícia, cartórios de registro civil, assembleias legislativas, órgãos do poder executivo e entidades de classe. A intervenção do advogado em espaços fora do judiciário, ainda que possa remeter a uma forma de “carteirada”, muito bem sintetizada por Da Matta (2000) a partir da expressão “Você sabe com quem está falando?”, diante dos diferentes de conflitos discursivos-institucionais sobre gênero, orientação sexual e cidadania, emergem como uma forma de uso consciente da pessoalidade que situa o agente jurídico como igual conhecedor da linguagem técnica e normativa. Esta prática dos agentes é reveladora das peculiaridades dos conceitos de igualdade e cidadania que habitam as instâncias distribuidoras de direitos no Brasil, integrando parte de um fenômeno cultural que conforma as sensibilidades jurídicas, à luz do que observou Geertz (2004).

Ao longo da pesquisa, mobilizei as estratégias dos agentes jurídicos que, em diversos espaços e momentos, precisaram desenvolver argumentações no sentido de viabilizar o resultado pretendido por seus assistidos, inclusive, recorrendo às mídias e outros instrumentos como forma de “denúncia” de decisões de natureza discriminatória, trabalhando junto com os movimentos sociais para dar visibilidade à situações de injustiça, ou na proposição de treinamentos para a capacitação e educação em direitos humanos de servidores de equipamentos públicos (de todas as esferas).

Cabe ressaltar que as estratégias adotadas em juízo e fora dele, na busca por direitos da população LGBTI+, apesar de sustentar antagonismos com outros discursos e leituras sobre a interpretação do Direito, integram um complexo de posições que, na visão de Bourdieu (1989) atuam dentro de uma cumplicidade compreendida pelo *habitus* jurídico. Neste jogo de internalização da práxis social e jurídica é que os agentes jurídicos, ao mobilizarem suas ações e discursos, se conduzem a partir das experiências adquiridas, em convergência com as exigências do jogo jogado no campo, neste sentido, como sustenta Bourdieu (2004, p.82):

O *habitus* como sentido do jogo é jogo social incorporado, transformado em natureza. Nada é simultaneamente mais livre e mais coagido do que a ação do bom jogador. Ele fica naturalmente no lugar em que a bola vai cair, como se a bola o comandasse, mas, desse modo, ele comanda a bola. O *habitus* como social inscrito no corpo, no indivíduo biológico, permite produzir a infinidade de atos de jogo que estão inscritos no jogo em estado de possibilidades e de exigências objetivas; as coações e as exigências do jogo, ainda que não estejam reunidas num código de regras, impõem-se àqueles e somente àqueles que, por terem o sentido do jogo, isto é, o senso da necessidade imanente do jogo, estão preparados para percebê-las e realizá-las.

As diversas origens sociais, experiências de vida, escopos de atuação e discursos adotados por estes agentes jurídicos passam a ser objeto de grande interesse para esta pesquisa, não somente por conformarem suas práticas profissionais, mas porque, ao mesmo tempo em que questionam posições e interpretações dominantes no campo, se situam em contextos de dominação em que estão sujeitos à violência simbólica, nesta relação complexa entre gênero e Estado. Neste sentido, os agentes jurídicos, sustentam posições aparentemente antagônicas na luta por direitos: ao mesmo tempo em que obtém sucesso em iniciativas em prol das minorias, também são afetados pelas dinâmicas de poder que limitam o acesso a direitos: é o caso do advogado que sofre violência familiar ou da advogada que luta pelo direito à sua identidade funcional com o nome social.

A variedade de posicionamentos das diversas instâncias distribuidoras de direitos, reflete manifestações de um Estado que faz, desfaz, reconstrói e ressignifica o gênero, complexificadas pelos contextos políticos de cada época. Ao mesmo tempo em que a produção de documentos e certificações – como no caso da possibilidade da união homoafetiva ou da retificação de registro civil das pessoas trans- expõe as questões de reconhecimento das realidades do gênero, também expressa as contingências deste mesmo Estado, que também representa uma instância de gestão e administração das molduras através das quais se produzem as subjetividades (Vianna; Lowenkron, 2017).

Em meio a estas demandas por reconhecimento da cidadania da população LGBTI+, também é possível vislumbrar projetos de reconhecimento e de identificação dos próprios agentes jurídicos nestas pautas. Os agentes jurídicos que atuam na garantia e defesa dos direitos da população LGBTI+, além de experimentarem pontos de identificação com os assistidos, também se apresentam como pesquisadores do tema, como autores de teorias e estratégias para o encaixe dos casos que patrocinam à moldura normativa. Tais atores atuam também na captação e modulação das expectativas morais dos julgadores, além de mobilizar estratégias de comunicação e exposições midiáticas, como forma de pressão aos órgãos institucionais.

Estes agentes jurídicos em questão, fazem de sua atuação uma causa social e política, sendo, inclusive, reconhecidos por terem atuado em momentos e em casos de relevo. Aqui, se trata de investigar as trajetórias destas pessoas, que entrelaçaram a sua prática à uma “missão” e, por que não, a uma forma de “atuação militante”. Para isso, o conceito de “capital militante” desenvolvido por Schuch (2008) será especialmente útil a este trabalho, no sentido de descrever práticas e intervenções de agentes jurídicos que superam as normas jurídicas, em formas de engajamento que visam a transformação social, o que para a autora:

[...] num cenário no qual se enfatizam a participação comunitária e a mobilização social para a constituição de direitos, os agentes judiciais investem em um conjunto de dispositivos para legitimar sua atuação que casam o seu “capital jurídico” com o que poderia ser chamado de “capital militante”, expresso nos seus ideais de participação comunitária que enfatizam a legitimidade de uma “justiça engajada”, comprometida com processos de democratização social e modernização da sociedade. (Schuch, 2008, p. 11).

Ao focar nos agentes jurídicos que atuam em prol de direitos da população LGBTI+ é possível compreender os fluxos de poder que atuam dentro das lógicas e premissas do mundo jurídico, captando perfis e práticas jurídicas que comumente são invisibilizados. O levantamento e mobilização destes dados permite acessar um cenário mais amplo de disputas que foge dos limites das normas legais e tratam de processos de reconhecimento social, questionamento das coerências e normalizações do gênero, além do questionamento da lei e da via judicial como único instrumento de subjetivação e cidadania para esta parte da população.

Como afirma Honneth (2003), para além do amor e da solidariedade, o Direito também opera como forma de reconhecimento intersubjetivo, a partir do qual a atribuição dos direitos individuais implica na possibilidade de exercício destes e na obtenção de respeito dos demais, neste sentido: “[...] com a atividade facultativa de reclamar direitos, é dado ao indivíduo um meio de expressão simbólica, cuja efetividade social pode demonstrar-lhe reiteradamente que

ele encontra reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável." (Honneth, 2003, p. 197). O acesso e ampliação de direitos da população LGBTI+, viabilizam o exercício da igualdade e de instrumentos de proteção da lei, no entanto, este tipo de reconhecimento, precisa ser acompanhado por transformações socioculturais amplas, estendendo o reconhecimento pelo Direito para as esferas afetivas e sociais.

Para além das contribuições já citadas, cabe acrescentar que o estudo das práticas jurídicas destes agentes possibilitará novos aportes teóricos para além do direito, viabilizando perspectivas críticas, reflexões e interpretações das ações e práticas sociais dirigidas às instituições, a partir dos fluxos relacionais entre os habitantes do mundo jurídico, do aparelho coercitivo estatal, dos movimentos sociais, dos operadores dos equipamentos públicos e demais agentes envolvidos na busca por direitos da comunidade LGBTI+.

Esta pesquisa se junta a outros trabalhos com propostas semelhantes, tais como o de Baptista (2012) que propõe uma análise das práticas judiciárias, demonstrando que decisões e ações dos operadores do direito são guiadas por interpretações subjetivas, revelando as contradições do sistema jurídico, que resultam numa distribuição desigual da justiça; e o de Morais Lima (2020) que mapeia as práticas de advogadas organizadas e engajadas na aplicação de perspectivas de gênero e raça ao sistema de justiça, que atuam para propor outras leituras para as teorias do direito e a disputa de teses feministas e antirracistas.

Incluindo a análise de práticas e discursos em casos que envolvem direitos da população LGBTI+, é preciso considerar os fatores e estratégias que conduzem os agentes jurídicos a atuarem em contextos profissionais tão delicados e moralmente disputados. É preciso questionar, qual é a motivação pessoal por trás da atuação destes agentes jurídicos? Seria por identificação com a população LGBTI+? Por motivações financeiras? Por terem presenciado injustiças ou preconceitos ao longo de sua vida, se sensibilizando com os obstáculos atravessados por pessoas LGBTI+ e outras minorias? Quais são as estratégias adotadas pelos agentes na condução de seus casos? Como os agentes jurídicos enfrentam as resistências apresentadas por outros agentes e pelas instituições? Como estes agentes atuam na prática?

A partir dos problemas e hipóteses apresentados, tenho como objetivo geral realizar uma investigação de perfil etnográfico das trajetórias de vida dos agentes jurídicos, buscando compreender os processos sociais que levaram estes sujeitos a atuarem em disputas de direitos da população LGBTI+, passando por suas motivações, perfis e estratégias de atuação profissional.

Dentre os objetivos específicos, busco contextualizar as disputas por direitos da população LGBTI+ a partir da compreensão das dinâmicas estatais, práticas legislativas,

práticas judiciárias e do poder jurídico como expressões de categorias hegemonicamente consideradas. Através dos processos de mudança social e cultural, observo as práticas dos agentes jurídicos, delineada a partir dos fluxos dos movimentos LGBTI+ na busca por direitos no contexto brasileiro desde o período da constituinte até a atualidade.

## 1.1 PERCURSOS METODOLÓGICOS

Como anteciparam Kant de Lima e Baptista (2014), a aproximação entre a Antropologia e o Direito é um empreendimento desafiador, muito porque “O *fazer antropológico* pressupõe a relativização de verdades consagradas, enquanto o *fazer jurídico* através delas se reproduz” (Kant de Lima; Baptista, 2014, p. 9). Num primeiro momento, me questionava como conseguiria realizar uma pesquisa partilhando da identidade de antropóloga e de advogada, inserida em grupos de *whatsapp* junto com outros agentes jurídicos, empreendendo uma observação não somente das práticas e discursos dos advogados, mas de minhas próprias ações e falas.

Nocchi (2025) relata um percurso parecido, ao retratar sua experiência como pesquisadora e servidora do Ministério Público Federal (MPF), em pesquisa que abordou o acesso a cidadania mediado pela atuação da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), em conflitos que envolvem comunidades ciganas e indígenas. Assim como a pesquisadora, me vi em diversos momentos tendo que exercitar o estranhamento do familiar e tendo que aprender a lidar com a sobreposição da pesquisa aliada à atuação nos grupos de agentes jurídicos.

O desencontro entre o Direito idealizado durante a faculdade, e a realidade fática é um movimento que vem se desenrolando para mim ao longo dos anos. No início, predominava um sentimento de frustração, pois as estruturas normativas e as instituições não funcionavam como “deveriam”, sendo difícil trabalhar com o fato de que as práticas, processos burocráticos e critérios de julgamento não se apoiavam em parâmetros universais e objetivos.

Ao mesmo tempo, como forma de converter esta frustração em outra forma de pensar sobre as práticas judiciárias, busquei me debruçar sobre a relação tecida entre o gênero, sexualidade e as instituições judiciárias e extrajudiciárias, responsáveis pela distribuição de direitos. Esta contribuição da academia para a “cidadanização da homossexualidade” foi abordada por Carrara (2016), que observou nas trocas realizadas com movimentos sociais, ativistas, gestores de políticas públicas e operadores do direito, novas possibilidades para o movimento homossexual, que logo se transformou em LGBT, valorizando outras identidades a

partir dos estudos feministas e *queer*. Carrara (2015, p. 324-325) também vislumbrou a possibilidade de abordar o processo de “cidadanização da homossexualidade” através do conceito de *política sexual* proposto por Weeks (1989) para compreender como diferentes formas de ação social — como leis, campanhas de saúde, programas educacionais, decisões judiciais e movimentos sociais — se articulam dentro e fora do Estado, ressaltando a complexidade dos processos de regulação das sexualidades e identidades de gênero, formados pela interação entre saberes científicos, crenças religiosas, valores morais, princípios jurídicos e disputas políticas.

Um dos meus interesses nesta pesquisa é justamente a atuação dos agentes jurídicos (advogados, defensores públicos e agentes especializados em direitos LGBTI+) enquanto agentes de transformação social, mediadores das relações entre Estado e cidadãos e aliados na realização das demandas dos movimentos sociais LGBTI+, que pleiteiam a “distribuição do direito a direitos a todos os cidadãos” (Holston, 2013, p. 312).

Neste sentido, pesquisar a trajetória de agentes jurídicos que defendem direitos da população LGBTI+ fez emergir alguns questionamentos sobre os limites de ordem ética e metodológica que podem se apresentar: seria esta uma investigação que recai sobre as ações desses agentes? Ou que se debruça somente nas biografias dos entrevistados? Até qual ponto a minha relação prévia com essas pessoas pode influenciar na coleta dos dados de pesquisa? Como lidar com as dinâmicas emocionais que emergem nesse contexto, afinal, ocupo uma posição que pode parecer conflitante: sou também um agente jurídico, condicionada às normas e leis do campo jurídico, e uma pesquisadora que busca se orientar a partir da *práxis* e da experiência.

Para tentar dar conta de algumas destas questões, realizo uma pesquisa de perfil eminentemente qualitativo, abordando o problema a partir da combinação de métodos e técnicas. A partir desta pesquisa, busco analisar as experiências dos agentes jurídicos que atuam na linha de frente da busca, conquista e efetivação de direitos em prol da população LGBTI+, explicitando suas práticas, estratégias, alianças, disputas, percepções pessoais e percursos biográficos que os conduziram até esta atuação. Como afirmam Kant de Lima e Baptista (2014, p. 14):

Na pesquisa empírica, a voz dos operadores do campo e dos cidadãos é ouvida, e o objeto de estudo internaliza a concepção teórica produzida pelos juristas de forma articulada com o mundo prático, dos cartórios e dos tribunais, normalmente olvidado pelos teóricos do *dever-ser*.

O início desta pesquisa ocorreu sem que me desse conta, àquela altura, em 2022, já me encontrava inserida em grupos de advogados, não apenas presenciando as interações dos agentes, mas também fazendo parte de iniciativas em prol da defesa de direitos da população LGBTI+. Nos anos de 2020 e 2021 proliferaram normativas e orientações sobre a realização de pesquisas em ambientes virtuais, dentre elas a Carta Circular nº 1, de 3 de março de 2021 do Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), impulsionadas pela necessidade dos pesquisadores de se utilizarem de outros canais de contato e de obtenção de dados para continuarem suas pesquisas, mesmo com as restrições da pandemia de Covid-19.

Paralelamente, o Programa de Pós-Graduação ao qual sou vinculada, passou a exigir que todas as pesquisas passassem pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFJF, que foi aprovada pela Plataforma Brasil. As exigências de sujeição das pesquisas de caráter antropológico a critérios elaborados e pensados para pesquisas da área da saúde, permanecem sendo objeto de debates entre a Associação Brasileira de Antropologia e o Conselho Nacional de Saúde, inclusive de antropólogos, como L. R. Cardoso de Oliveira (2003) quando aborda as diferenças entre as pesquisas *em* seres humanos e pesquisas *com* seres humanos.

Sendo assim, apesar de concordar plenamente que o sistema de avaliação oferecido pela Plataforma Brasil é inadequado para avaliar a adequação dos critérios éticos das pesquisas antropológicas, bem como o próprio Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) não é capaz de retratar as mudanças que ocorrem desde a sua assinatura, até o desenvolvimento do processo de pesquisa e análise dos dados, submeti o projeto de pesquisa pelo sistema e obtive a aprovação, que tem o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética nº 78714723.2.0000.5147, visando atender às exigências do Programa ao qual sou vinculada.

Esta pesquisa teve ampla utilização do ambiente digital, não somente pela observação participante nos grupos fechados de *whatsapp* de advogados, mas pela realização de entrevistas via *meet* ou *zoom*, principalmente com os interlocutores que se situam em outras partes do estado e regiões do Brasil. Cuidados foram adotados no sentido de informar os administradores dos grupos sobre a minha pesquisa e de coletar TCLE destes, incluindo aqueles que tiveram suas falas extraídas das conversas tecidas nos grupos.

Em relação às pessoas retratadas nesta pesquisa, procurei preservar o anonimato dos agentes jurídicos entrevistados, assim como das pessoas assistidas e demais agentes jurídicos que colaboraram de diversas formas, todos eles tratados por nomes fictícios, em consonância com o que dispõe o Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga, com o objetivo de preservar a intimidade daqueles que participaram da pesquisa. Neste sentido, ainda que alguns

agentes tenham questionado o anonimato, afirmando “não se importar” que os seus nomes verdadeiros fossem expostos no trabalho, como alude Fonseca (2008), a mobilização de pseudônimos corresponde à parcela ficcional da escrita etnográfica, “sem pretensão de restituir a ‘realidade bruta’.” (Fonseca, 2008, p. 49).

Um dos pontos que abordei em minha qualificação de tese, como um ponto de preocupação, foi a ambivalência da minha identidade nos grupos de *whatsapp*, pois alternava entre posições de nativa e de pesquisadora. Após me aprofundar em leituras sobre o tema, acredito que a explicação de L. R. Cardoso de Oliveira (2003) atende aos anseios que apresentei, na medida em que esclarece que:

Uma vez no campo, o antropólogo também se relaciona com os nativos enquanto ator, e freqüentemente participa do modo de vida do grupo estudado ou compartilha experiências com seus interlocutores. A implicação disto é que, assim como nós temos uma identidade dominante na nossa sociedade, mas às vezes acionamos ou privilegiamos dimensões menos abrangentes dessa identidade em nossas interações cotidianas, nas interações que desenvolvemos no campo também assumimos mais de um papel e atualizamos mais de uma identidade. (L. R. Cardoso de Oliveira, 2003, p. 3).

Ao me dar conta de que alternava entre as identidades de nativa e pesquisadora, percebi que estas transições fazem parte do trabalho de campo, possibilitando as interações com os agentes jurídicos dos grupos observados, a partir de um “idioma” comum e o desenvolvimento de uma relação de proximidade, que permitiu o acesso ao ponto de vista dos interlocutores. Inclusive, ao concluir sua obra, *Argonautas do Pacífico Ocidental*, Malinowski reflete sobre a importância do “estudo do nativo”, como forma de conhecer a visão de outros povos, para o autor:

[...] Não podemos chegar à sabedoria final socrática de conhecer-nos a nós mesmos se nunca deixarmos os estreitos limites dos costumes, crenças e preconceitos em que todo homem nasceu. Nada nos pode ensinar melhor lição nesse assunto de máxima importância do que o hábito mental que nos permite tratar as crenças e valores de outro homem do seu próprio ponto de vista. (Malinowski, 1978, p. 374).

No contexto atual, a tarefa não é mais conhecer a visão de povos distantes, mas sim de trabalhar com interlocutores que fazem parte da mesma cultura, exercitando o estranhamento de instituições, normas e discursos até então familiares. Como dito anteriormente, após ter abandonado o projeto de pesquisa inicial, diante das incertezas do período pandêmico, o meu ingresso nos grupos de advogados ocorreu por um acaso e, após um certo período, me dei conta

de que existiam práticas e posicionamentos de agentes jurídicos que eu desejava compreender de forma mais profunda.

Como dito, meu ingresso nos grupos de *whatsapp* ocorreu durante o período de restrição decorrente da pandemia de Covid-19, todos a convite de Guilherme, que pode ser categorizado como *indivíduo-chave*, me valendo da categoria de Foote-Whyte (1980). A entrada no grupo da OAB local se deu por convite de Guilherme - administrador do grupo à época – aliado à escrita de uma carta de interesse de minha parte, expressando meu desejo de fazer parte do grupo. O ingresso no grupo do Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF ocorreu também por convite de Guilherme e a entrada no grupo da OAB estadual se deu por intermédio do advogado, que obteve aprovação dos administradores do grupo.

À medida que acompanhava os agentes jurídicos em suas atividades, que incluíam debates sobre os casos concretos e percepções sobre instituições e normas, ao mesmo tempo em que reformulava o meu projeto de pesquisa, percebi que se desejasse realizar uma pesquisa com os advogados, precisava me valer da observação participante, e não somente de entrevistas.

Como afirmaram Becker e Geer (1957), a observação participante oferece um diferencial em relação aos outros métodos, sendo uma “forma mais completa de dado sociológico” (Becker; Geer, 1957, p. 28, tradução minha). A observação viabiliza a contextualização dos dados obtidos através de outros métodos, evidenciando a suficiência ou insuficiência dos outros métodos na captação do cenário geral. Além disto, ao permitir que o pesquisador observe os eventos antes, durante e após a sua ocorrência, é possível situar e justificar os posicionamentos dos sujeitos nestas situações. No trabalho de Becker e Geer (1957), a combinação da observação participante e das entrevistas, assim como foi feito junto aos estudantes de medicina por eles estudados, permite sanar deficiências que existiriam se apenas a visão do entrevistado fosse considerada, fora de um contexto mais amplo.

Assim, junto à observação participante, passei a realizar séries de entrevistas, iniciadas em 2023 e concluídas em 2025. Os contatos com os interlocutores ocorreram de forma direta, através dos grupos nos quais realizei a observação participante ou, através de contatos dos advogados com outros agentes dispostos a falar sobre o tema, mobilizando a técnica da bola de neve.

Ao aliar a observação participante com os dados obtidos nas entrevistas, foi possível contextualizar e situar os casos no tempo e espaço, ao mesmo tempo em que consegui retratar a atuação dos agentes jurídicos naquele momento, aliados a inserção de trechos de entrevistas que se relacionam diretamente a cada caso. Neste sentido, como afirma Bowen (2009), o uso de diversas técnicas de pesquisa e de coleta de dados resulta em trabalhos com maior

credibilidade, reduzindo a possibilidade de vieses e de contextos em que o resultado é considerado incompleto.

As entrevistas foram realizadas a partir de roteiros semiestruturados, com perguntas comuns a todos os agentes, além de perguntas que eram feitas com o objetivo de obter mais detalhes sobre pontos específicos do relato. Cabe destacar que uma das pessoas que busquei, após indicação de um interlocutor, não quis dar entrevista, por outro lado, mesmo após a finalização da última série de entrevistas, uma advogada manifestou o desejo de ser entrevistada para a minha pesquisa.

É notável que alguns interlocutores tiveram a iniciativa de perguntar como ia a pesquisa e se eu precisava de algum dado que eles pudessem fornecer, ressaltando uma dimensão abordada por Da Matta (1978) em *O Ofício de Etnólogo*, que é a contrapartida da relação tecida entre pesquisador e interlocutores, que se trata da:

[...] Identificação dos nativos com o sistema que o pesquisador carrega com ele, um sistema formado entre o etnólogo e aqueles nativos que consegue aliciar – pela simpatia, amizade, dinheiro, presentes e Deus sabe mais como! – para que lhe digam segredos, rompam com lealdade, forneçam-lhe lampejos novos sobre a cultura e a sociedade em estudo. (Da Matta, 1978, p. 10).

O exemplo oferecido por Da Matta (1978) resume bem a percepção que mantive durante a pesquisa, e através das trocas com os interlocutores, que foi a construção de uma relação de respeito e confiança. Acredito que a receptividade à minha pesquisa e a meus questionamentos ocorreram por conta da interação prévia durante o período de observação participante, e por minha participação em diversos casos, alguns deles retratados neste trabalho, o que me ofereceu um maior entendimento sobre as atividades que os demais advogados desenvolviam cotidianamente e uma maior abertura deles para falar sobre suas vidas.

R. Cardoso de Oliveira (2004) aborda os dilemas éticos e morais desta *antropologia da prática*, que se refere ao trabalho do etnólogo que conjuga a pesquisa e a participação ativa na realidade investigada. É possível observar que em diversos dos casos narrados, existem iniciativas de minha parte como pesquisadora, mas também como agente jurídica, seja no debate dos casos concretos nos grupos de advogados, organização de palestras, produção de materiais informativos, redação de notas e atendimentos presenciais de assistidos do CeR-LGBTQI+/UFJF. Neste sentido, acredito que a socialização prévia com o mundo jurídico tenha sido fundamental para minha inserção nos grupos, bem como a minha disposição em auxiliar em iniciativas de voluntariado promovidas pelos agentes, que passaram a contar com a minha

presença em cada vez mais situações, me franqueando acesso a relatos e documentos que se mostraram úteis no momento da escrita.

As interações com os agentes durante as entrevistas alternaram, visto que alguns, com os quais mantinha maior proximidade, se sentiram à vontade para serem mais espontâneos (inclusive para fazer pequenas graças), enquanto outros, tinham uma postura mais formal diante das minhas questões, buscando oferecer a maior quantidade de dados que podiam, pautados pelos limites institucionais do que poderiam ou não falar, o que foi perceptível no caso dos defensores públicos. Neste sentido, como afirma Gonçalves (2012), não se trata apenas de colher um relato autobiográfico, mas, o interlocutor, ao transmitir este relato para o pesquisador, evidencia um “processo de reinvenção identitária mediada por uma relação” (Carvalho *apud* Gonçalves, 2012, p. 24).

A mediação surge em diversos momentos na pesquisa, seja na observação das interações dos grupos, quanto na relação tecida ao longo das entrevistas com os participantes, o que é retratado por R. Cardoso de Oliveira (2004), para o qual mediar seria uma forma de agir. Esta mediação-ação, no entendimento de R. Cardoso de Oliveira (2004), longe de se referir a uma forma de politização da disciplina, diz mais sobre de onde o pesquisador fala, tendo em vista suas relações prévias com os segmentos do setor no qual se insere.

Em relação à neutralidade e à imparcialidade na pesquisa antropológica, L. R. Cardoso de Oliveira (2003) e R. Cardoso de Oliveira (2004) afirmam que a neutralidade é inviável, uma “condição de objetividade ilusória” (R. Cardoso de Oliveira, 2004, p. 30) que não se adere a uma antropologia da ação. Em outro sentido, a imparcialidade integra o trabalho a partir da exposição das diferentes versões dos fatos, de forma que o pesquisador “não tome posições que não possa defender argumentativamente” (L. R. Cardoso de Oliveira, 2003, p. 13).

Ao longo do trabalho de pesquisa, foram realizadas três séries de entrevistas, sendo a primeira em 2023, compreendendo 8 agentes jurídicos, a segunda em 2024, compreendendo 5 agentes jurídicos e a última, no início de 2025, finalizando com 3 agentes jurídicos. Duas entrevistas foram realizadas durante o período de doutorado sanduíche em Portugal. Do total de 16 entrevistas, duas foram realizadas de forma presencial e as demais realizadas em ambiente virtual. Os agentes entrevistados se situam em três regiões do Brasil, sendo duas interlocutoras situadas em Portugal, uma delas em Lisboa e a outra em cidade do norte daquele país.

A inexistência de uma lista contendo a totalidade dos agentes jurídicos que atuam nesta área, impede que todos sejam considerados como sujeitos da pesquisa. Além disto, é preciso considerar que por se tratar de uma temática que envolve certos tabus em torno do gênero e da sexualidade, a técnica amostragem em bola de neve é mais indicada, principalmente porque o

estudo em questão requer o conhecimento de *insiders* para a localização dos agentes jurídicos.

Em momento anterior às entrevistas, solicitei que os interlocutores preenchessem formulários *google* contendo alguns dados pessoais, visando a elaboração de um perfil destes profissionais, além de permitir a personalização das perguntas que seriam feitas. Somente uma das interlocutoras não preencheu o formulário, mais especificamente, Beatriz, uma das advogadas que entrevistei em Portugal, mesmo assim a entrevista transcorreu com as perguntas que já havia elaborado e fui desenvolvendo outras questões ao longo da conversa.

Cabe ressaltar que esta pesquisa contou com acesso a documentos franqueados pelos agentes jurídicos, referentes aos processos judiciais que atuaram como advogados, além de notícias e outras manifestações institucionais relacionadas aos casos. Em alguns casos são reproduzidas postagens em mídias sociais publicadas por agentes jurídicos, pessoas assistidas e movimentos sociais, algumas em tom de denúncia e outras para celebrar a conquista de direitos.

Durante o processo de interpretação dos dados, principalmente aqueles originados de fontes marcadas pela oralidade, foi possível compreender como as experiências constituem os sujeitos (Scott, 1995), não considerando as experiências de vida como auto evidentes, mas sim compostas por influências externas que moldam, limitam e que conduzem a questões específicas, principalmente no campo da atuação dos agentes jurídicos em prol dos direitos da população LGBTI+.

Lançarei mão dos escritos de Velho (1994), principalmente da obra *Projeto e Metamorfose*, mobilizando o conceito de sociedade complexa e, a partir das contribuições de Simmel e Wirth, para demonstrar que a vida urbana é marcada por heterogeneidades, experiências diversas, práticas e costumes que contribuem para a fragmentação dos contextos sociais, e para o exercício diferenciado das individualidades nos espaços, diferenças estas que se entrecruzam a todo tempo. Do ponto de vista socioantropológico, o contexto urbano, tal como descrito por Velho, se apresenta como um ambiente profícuo para o estudo das trajetórias e experiências de vida, principalmente daquelas “suficientemente significativas para criar fronteiras simbólicas” (1994, p. 16), como acredito serem as trajetórias dos agentes jurídicos aqui sob investigação.

Neste sentido, a partir das lições de Velho (1994) uma “outra cultura” pode ser delineada a partir das experiências partilhadas pelos agentes jurídicos que atuam em demandas por direitos da população LGBTI+. Estes grupos se distribuem à nível geográfico, integrando redes *online* e *off-line*, onde coparticipam de uma visão crítica sobre a distribuição dos direitos na nossa sociedade em relação à comunidade LGBTI+. Acrescenta Velho (1994) que nos estudos

sobre grupos tidos como “desviantes”, é “um problema crucial perceber se e quando os indivíduos que partilham preferências por comportamentos condenados ou discriminados desenvolvem uma identidade comum e solidariedade” (Velho, 1994, p. 16). Para o autor, participar desta agregação implica o partilhamento de emoções, que são capazes de traduzir o grau de pertencimento dos indivíduos a estes movimentos.

A partir das histórias de vida dos agentes jurídicos, será possível observar como sentimentos de solidariedade, indignação e esperança fazem parte das ações, discursos e práticas dos interlocutores, na medida em que, se identificando com um grupo específico de outros agentes com vivências semelhantes, passam a atuar de forma coletiva, inclusive, pela formação de alianças com movimentos sociais, ativistas, mídias e políticos. Estes sentimentos também são partilhados pelos interlocutores em diversos momentos ao longo das entrevistas e da observação participante, sendo capazes de expressar os valores atribuídos pelos próprios agentes jurídicos frente à sua atuação neste espaço de lutas.

Ao retratar as tarefas do etnólogo, Da Matta (1978) afirma que tanto a transformação do exótico em familiar quanto a transformação do familiar em exótico, passam pela mediação das teorias antropológicas e pela condução através de sentimentos e emoções, em busca dos *anthropological blues*. Como afirma o autor, ao se referir às experiências de Lévi-Strauss:

Seria possível dizer que o elemento que se insinua no trabalho de campo é o sentimento e a emoção. Estes seriam, para parafrasear Lévi-Strauss, os hóspedes não convidados da situação etnográfica. E tudo indica que tal intrusão da subjetividade e da carga afetiva que vem com ela, dentro da rotina intelectualizada da pesquisa antropológica, é um dado sistemático da situação. (Da Matta, 1978, p. 7).

Me sensibilizei profundamente durante a entrevista com Rosa, uma advogada negra, lésbica e que ficou em situação de rua após ter sido expulsa de casa pela família aos 14 anos de idade. No início de seu relato, visualizei a vitimização daquela jovem, suas incertezas em relação ao futuro, o seu esforço para sobreviver ao presente e, progressivamente à medida em que Rosa buscava o ativismo, reconheci nela a agência, a sua noção crítica do que desejava fazer se pudesse fazer.

A entrevista com Rosa desvelou um contexto mais amplo, pois foi justamente em sua adolescência (nos anos 1980) que passou a integrar a luta por reconhecimento dos movimentos de lésbicas, num momento em que o movimento feminista e o dito movimento homossexual se situavam no centro das atenções. Durante a observação participante nas redes de agentes jurídicos, Rosa sempre se mostrou preocupada com todas as minorias, reforçando que era

importante a união, evitando divergências que pudessem enfraquecer a atuação coletiva dos agentes.

A biografia de Rosa, bem como dos demais agentes jurídicos que participaram desta pesquisa, serão abordadas no primeiro capítulo, que se inicia no item a seguir. A partir daí, buscarei apresentar as biografias dos interlocutores, mapeando nossos primeiros contatos, suas trajetórias no Direito e vivências profissionais. Os dados resultantes das coletas de respostas através dos formulários serão apresentados em seguida, contendo informações referentes ao perfil socioeconômico de cada agente jurídico. Ao final deste primeiro capítulo, buscarei apresentar como e quando os agentes jurídicos passaram a ter contato com direitos das pessoas LGBTI+, combinando a análise da escolha vocacional, passando por episódios vividos durante a faculdade e no início da vida profissional. No último item, procurarei situar os agentes jurídicos a partir de seus próprios referenciais, buscando compreender como eles se veem no processo de busca por direitos em prol da comunidade LGBTI+, me valendo de categorias nativas, mapeando as suas identidades e como estes se relacionam com outros agentes jurídicos, assistidos e movimentos sociais.

No segundo capítulo apresentarei cinco casos de retificação de registro civil de pessoas transgênero, incluindo a busca pelo nome social nas carteiras de identidade, com foco na atuação dos agentes jurídicos nas diversas situações e obstáculos que enfrentam neste trajeto. Neste capítulo, a articulação entre campo jurídico e campo burocrático é fundamental para compreender os trajetos percorridos por agentes jurídicos e assistidos, evidenciando sensibilidades jurídicas locais, e conceitos de cidadania e igualdade sustentados pelas instâncias distribuidoras de direitos. Passaremos pelo caso de Cláudia, mulher transgênero que busca por um futuro melhor, a partir da mudança de nome e gênero pela via extrajudicial; pelo caso de Bianca, mulher transgênero que busca pela mudança de seus documentos, realizando a retificação pela via judicial; a partir dos casos de Aline e de Débora, mulheres transgênero que retificam seus registros em cartórios, são expostos mecanismos burocráticos que levam às práticas de suspeição; abordo os Mutirões de retificação de registro civil de pessoas transgênero do ponto de vista das ONGs e movimentos da sociedade civil e a partir da atuação dos defensores públicos; ao final, a partir do caso da advogada Helena, são revelados obstáculos ao uso do nome social nas carteiras de identidade, problema enfrentado pela população transgênero em geral e por advogados e advogadas transgênero.

No terceiro e último capítulo, procurei agregar cinco casos que envolveram episódios de discriminação e violência LGBTfóbica, mapeando o seu desenrolar a partir da perspectiva dos agentes jurídicos diretamente ligados aos casos, revelando a importância da conjugação de

esforços e da mobilização de diversas estratégias para obter um resultado favorável, ainda que longe do idealizado. Lanço mão dos conceitos de “vítima”, assim como de “LGBTfobia”, “homofobia”, dentre outros, para abordar as práticas que levam a condutas violentas contra pessoas LGBTI+, assim como, busco por fontes de dados diversas para dimensionar o fenômeno da violência de perfil LGBTfóbico. Passaremos pelo caso de Vanessa, vítima de violência transfóbica e que passa a ser defendida pelo advogado Guilherme, gerando forte mobilização entre os agentes jurídicos; pelo caso de Bianca, jovem que busca o afastamento do padrasto violento do lar, após sofrer violência doméstico-familiar; abordo o caso do promotor de justiça que, após denunciar outro promotor, por fala LGBTfóbica, passa a sofrer pressões institucionais e homofobia velada; o caso de ameaça contra integrantes da Aliança Nacional LGBTI+ revela a mobilização de agentes jurídicos e movimentos sociais na busca pela apuração dos fatos; ao final, acompanho o caso do advogado Fabrício, um dos interlocutores desta pesquisa, que sofreu episódio de violência homofóbica, praticada por integrantes de sua família.

Ao longo dos itens e capítulos que se seguem, busquei compreender as práticas e discursos de agentes jurídicos diretamente envolvidos na busca por direitos da população LGBTI+, traçando paralelos entre suas biografias, escolhas pessoais, atividades, discursos e estratégias desenvolvidos diante dos casos concretos, percepções sobre o mundo jurídico e seus operadores e o contexto de acesso a direitos desta parcela da população. Como afirmam Kant de Lima e Baptista (2014, p. 14), a pesquisa empírica viabiliza “a possibilidade de vivenciar a materialização do Direito”, no sentido de se analisar as práticas, percepções e sentimentos daqueles que se envolvem com as instâncias distribuidoras de direitos.

Acredito que o empreendimento etnográfico realizado a partir da coleta de diversas categorias de dados qualitativos, foi capaz de retratar não somente os perfis dos agentes jurídicos envolvidos no trabalho de conquista e efetivação de direitos, mas o próprio desenrolar dos casos, situados localmente, revelou conflitos mais amplos, que envolvem não apenas o mundo jurídico, perpassando outras esferas de distribuição de direitos, representadas sob diferentes roupagens a partir de seus operadores.

## 2 ENTRE BIOGRAFIAS E NARRATIVAS SOBRE AGENTES JURÍDICOS

Para este empreendimento minibioográfico, que compreende uma série de retratos parciais das experiências compartilhadas por meus interlocutores e, a partir dos dados obtidos nas observações, busco retratar a diversidade e complexidade de experiências de vida dos agentes jurídicos. Assim como Velho (1986) em *Subjetividade e Sociedade*, também lanço mão de subitens que carregam os pseudônimos de meus interlocutores, tentando dar conta, pelo menos neste início, de apresentar as pessoas com as quais dialoguei, revelando as diversas trajetórias de vida com as quais me deparei.

Os trajetos biográficos apresentados a seguir compreendem as três séries de entrevistas realizadas, em ordem cronológica, entre os anos de 2023 e 2025. Busquei apresentar os agentes a partir das impressões que tive de nossos encontros e dos dados obtidos durante a pesquisa, ressaltando que omiti certas informações capazes de revelar a identidade dos interlocutores, sem comprometimento dos relatos em si considerados.

Lançarei mão das premissas de Ingold (2015) em *Estar Vivo*, visto que a sua percepção sobre as biografias, longe de retratar a vida como uma linha direta, demonstra que o viver envolve movimento, seguindo caminhos e encontrando formas de habitar um mundo no qual são tecidas relações com pessoas, lugares, instituições, conhecimentos e memórias que evidenciam que as trajetórias de vida são malhas tecidas de forma coletiva e relacional. Tentarei abordar as escolhas que se apresentaram nas trajetórias dos interlocutores, de acordo com as possibilidades disponíveis em certos momentos cruciais, evidenciando a processualidade e o devir que abrangem a apreensão do mundo pelos agentes.

Ressalto que os relatos biográficos iniciais, dão um panorama geral sobre cada um dos agentes jurídicos, com ênfase nos primeiros contatos destes com direitos de pessoas LGBTI+, demonstrando como a sua prática foi sendo articulada em torno desta temática. Busco situar neste momento inicial, suas identidades de gênero e orientação sexual e, o restante das informações, serão inseridas após as introduções das biografias dos agentes, na tabela 1.

### 2.1 APRESENTANDO OS AGENTES JURÍDICOS

#### 2.1.1 Guilherme

O advogado de 28 anos me concedeu a primeira entrevista na sua casa, numa região afastada de Juiz de Fora, de ar bucólico, rodeada por sítios e muito verde. Guilherme me recebeu

em meio aos afazeres de um churrasco que fazia para a sua família, afirmando que faríamos a entrevista logo após o almoço. Durante os preparativos, conversei com a irmã, o cunhado e a afilhada de Guilherme que, muito receptivos, logo reservaram um local à mesa para mim. No momento do almoço toda a família se reuniu, conversaram amenidades, tocaram superficialmente em temáticas sobre movimentos sociais dos quais Guilherme participa.

Conheci o advogado em novembro de 2019, durante um minicurso sobre direito ao voto de pessoas trans no México, realizado na Universidade Federal de Juiz de Fora. Dentre os alunos, estavam pessoas que cursavam a Pós-Graduação em Ciências Sociais na UFJF e membros externos da comunidade, que era o caso de Guilherme, pois não era aluno da instituição, mas tinha grande interesse em saber mais sobre direitos de pessoas trans. Troquei palavras com o advogado no último dia de curso. Ele era muito tímido e foi apresentado a mim por uma amiga em comum. Só tomei conhecimento da transexualidade de Guilherme após adicioná-lo nas redes sociais e me deparar com postagem na qual falava abertamente sobre a sua transição de gênero e sua bissexualidade. As características físicas de Guilherme e a sua performance de gênero são marcadas pela passabilidade<sup>7</sup>.

Durante nossas interações, Guilherme sempre se mostrou engajado na causa das pessoas trans, não somente por ele mesmo ser um homem trans, mas pela percepção que tem sobre o seu privilégio de ser advogado, ostentando uma certa “proteção” em razão de sua profissão. Sua atuação profissional é focada na advocacia, possuindo escritório em sua casa e realizando atendimentos predominantemente *online*, se comunicando com os assistidos por e-mail, mensagens e áudios de *whatsapp*.

O advogado participa da Comissão local e da Comissão estadual de diversidade sexual e de gênero da OAB e do Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF, propondo iniciativas de retificação de nome de pessoas trans, além de realizar diálogos interinstitucionais, que faz junto à presídios e cartórios, sempre que surgem denúncias neste sentido. A facilidade de comunicação faz com que Guilherme seja figura comum nos telejornais locais e do estado, promovendo falas no sentido de conscientizar a população LGBTI+ sobre seus direitos, além de gravar vídeos nas mídias sociais de conteúdo educativo em direitos humanos.

Um ponto em comum da trajetória de formação de Guilherme e de outros agentes jurídicos é a falta de contato com temas relacionados à população LGBTI+ em sala de aula da

---

<sup>7</sup> A *passabilidade* diz respeito à adaptação das características corporais de pessoas transexuais à identidade de gênero percebida. Esta passabilidade, ao mesmo tempo em que produz maior segurança para a circulação das pessoas entre os círculos sociais - com um risco minimizado de sofrerem constrangimentos ou violência -, inclui uma invisibilidade que se contrapõe ao desejo de ser reconhecido como homem ou mulher perante a sociedade.

faculdade. O conhecimento que o advogado adquiriu sobre direitos das pessoas trans veio de sua própria vivência enquanto homem trans e por uma formação autodidata, através do estudo de decisões e buscando caminhos na legislação disponível para auxiliar os seus assistidos.

A discriminação fez parte de toda a trajetória escolar de Guilherme, que relata que era alvo constante de piadas por sua performance masculina, época em que ainda ostentava o nome com o qual foi registrado ao nascer. O advogado percebeu que com a sua atividade profissional poderia proporcionar mais dignidade às pessoas que fazem parte da comunidade transgênero, direcionando todos os seus esforços para defender os direitos dessa parcela da população.

Voltando ao dia da entrevista, antes da gravação, Guilherme fez questão de me mostrar o escritório que montou em sua casa, resultado de um investimento feito a partir da vitória obtida num dos processos que atua. A entrevista, que ocorria num sábado à tarde, transcorreu garantida pela tranquilidade do espaço e pela colaboração dos familiares do advogado, que se mostravam orgulhosos pela participação de Guilherme em minha pesquisa. Após a entrevista fui convidada pelo advogado e por sua mãe para colher laranjas em seu pomar, onde passeamos em meio a histórias sobre a infância de Guilherme.

### **2.1.2 André**

Conheci André em 2021, o advogado de origem paulista, de 44 anos, veio para Juiz de Fora em razão da aprovação de sua esposa em concurso público. Assim que chegou na cidade, ele ingressou na Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da subseção e no Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF.

Heterossexual e cisgênero, André surpreendeu os integrantes das redes de agentes jurídicos pelo interesse na defesa dos direitos pessoas LGBTI+, o que fazia de forma voluntária no Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF e na Comissão de diversidade local da OAB. O advogado sempre prezou pela qualidade da escrita, por vezes incluindo poesias e versos em suas peças. A comunicação com os órgãos julgadores, através de suas petições, deixa claro que o advogado acredita no texto Constitucional como uma grande fonte para a defesa dos direitos da população LGBTI+, buscando a sensibilização dos magistrados, desembargadores e ministros através de princípios fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade, aos quais recorre com frequência.

O perfil idealista de André tem um traço que acredito decorrer de sua sensibilidade para as artes, principalmente para a música, sua primeira formação. Quando conheci a casa do advogado, ele logo me mostrou seus equipamentos musicais, enquanto a sua esposa brincava

com os “ciúmes” que o marido tinha de seu contrabaixo, um instrumento de grande porte usado em diversos gêneros musicais.

As entrevistas com André ocorram de forma remota, em razão do seu retorno para São Paulo, após uma oportunidade de emprego surgir para a sua esposa, tendo em vista que ambos ansiavam retornar para a localidade onde suas famílias residem. Durante a pesquisa, consegui entender melhor a sua escolha pela área jurídica, pois o via como um artista por excelência, que tem um tipo de sociabilidade muito própria daquela expressada por artistas, principalmente por sua sensibilidade.

A graduação em Direito era um desejo que André nutria desde sua adolescência, surgido quando passou a acompanhar o dia a dia de sua tia que é advogada, irmã próxima de seu pai, por quem foi criado. André me fala da qualidade da escrita das peças que sua tia redigia, o que foi elemento determinante para atraí-lo para a profissão. Atualmente, desenvolve tanto a advocacia quanto a atividade musical.

O perfil de André faz dele um agente jurídico que se pauta em estratégias que visam atingir a sensibilidade dos julgadores, o que por vezes o fez ter a “ousadia” de realizar pedidos na Corte Suprema, acreditando que a proteção ao texto constitucional e às decisões do STF integram uma racionalidade comum a todos os operadores do direito, acima de quaisquer posicionamentos subjetivos ou moralizantes.

O advogado me relatou que passou a se interessar por direitos da população LGBTI+ ainda na faculdade de direito, ao ingressar na iniciação científica, produzindo trabalhos sobre a transexualidade no esporte e sobre transfobia, principalmente após a repercussão do julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção (MI) nº 4733, pelo STF em 2019, quando atos de discriminação por gênero e orientação sexual foram enquadrados na Lei do Racismo.

### **2.1.3 Carlos**

Carlos estava com 29 anos quando o conheci através das redes de interação de advogados das Comissões de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB estadual. Passei a observar com mais proximidade a atuação do advogado após a sua apresentação num curso sobre retificação extrajudicial de nome e gênero, realizado em 2021, de forma remota, em virtude da pandemia da Covid-19.

O advogado por vezes se comunica usando pronomes femininos, sendo jocoso em relação à sua homossexualidade. Inclusive, em sua entrevista, proferiu a frase que intitula este

trabalho: “Lá vem o advogado das travas.” A atuação profissional de Carlos abrange outras áreas do direito, além das causas que envolvem a população LGBTI+, incluindo Direito Consumerista, Direito Digital e Direitos Humanos.

A sua atuação por direitos da população LGBTI+ fez com que passasse a integrar o Conselho Municipal LGBQIAPN+ de uma cidade no estado de Minas Gerais como membro efetivo. O advogado preside uma Organização Não-Governamental (ONG), focada em iniciativas em torno do reconhecimento da identidade de pessoas trans, oferecendo cursos e realizando retificações de registro civil de forma gratuita.

Nosso primeiro encontro presencial ocorreu no IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, organizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelo programa de extensão Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero (DIVERSO)<sup>8</sup>, em junho de 2022. Atuei como coordenadora do grupo de trabalho “A matriz cisheteronormativa e as LGBTfobias institucionais”, para o qual Carlos enviou a sua contribuição. O advogado, acostumado às disputas tecidas nas instâncias judiciais e equipamentos públicos, parecia reticente quanto a abordagem de sua apresentação naquele ambiente acadêmico. Apesar disto, tudo transcorreu bem e a sua contribuição foi muito celebrada.

A entrevista realizada em julho de 2023, teve que ser dividida em duas partes, apesar de ele ter dito que às vezes era sintético demais. A conversa ocorreu remotamente, a partir do escritório do advogado, que atua na região metropolitana de Belo Horizonte. O advogado fez questão de me mostrar o ambiente do seu escritório e uma tatuagem que tinha feito dias antes, em alusão à imagem da ONG que preside.

Em nossa conversa, Carlos me explica que o curso de Direito não era a sua primeira opção, pois sempre atuou como técnico de informática. Me disse que optou pela área jurídica quando soube por um amigo que poderia obter maiores rendimentos após ser aprovado em concurso público que tem como requisito a formação em Direito. Carlos me conta que sempre buscou estudar além do que era oferecido em aula, já pensando em se preparar para os concursos públicos, principalmente para a magistratura, um dos processos seletivos mais disputados atualmente.

Outro ponto que me chamou a atenção na narrativa de Carlos, e que será compartilhada a seguir, revela que a sua atuação profissional se pauta numa busca por equilíbrio de

---

<sup>8</sup> O Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero é programa de extensão da Faculdade de Direito da UFMG fundado em 2014 com objetivo de promover estudos sobre mulheres e pessoas LGBTI+ no campo do Direito e articular ações políticas e legais contra violências baseadas no gênero e na sexualidade. Disponível em: <https://diversoufmg.com/> Acesso em 25 ago. 2025.

oportunidades entre pessoas trans e pessoas cis, entre homossexuais e heterossexuais. Esta fala se compatibiliza muito com o próprio processo de “se assumir” para a família enquanto homossexual, mesmo já sendo casado com o seu primeiro marido, com quem vivia como colega de república durante a época em que cursava direito.

A vivência adquirida durante a graduação, pelas trocas com colegas de graduação e o contato com casos de retificação de registro de pessoas trans, ao que me parecem, fizeram com que Carlos se atentasse para a importância da igualdade de oportunidades que também devem ser oferecidas à comunidade LGBTI+, especialmente para as pessoas transgênero. Mais à frente serão expostas algumas percepções narradas pelo agente jurídico em sua atuação.

#### **2.1.4 Flávia**

A advogada de 32 anos vive na região metropolitana de Belo Horizonte e exerce a profissão em duas frentes: em escritório particular e num órgão público da região em que vive. Diferentemente de Guilherme, André e Carlos, Flávia tem experiência na área criminal, em razão do estágio realizado durante a faculdade e por ter cursado especialização em Direito Criminal. O meu primeiro contato com a interlocutora ocorreu após o meu ingresso na rede de advogados da qual Carlos e Guilherme participam, que abrange advogados que atuam em direitos ligados à diversidade sexual e de gênero em nível estadual, sendo a advogada, responsável pela organização das reuniões *online*.

Desde a minha entrada nesta rede foi possível perceber o empenho de Flávia em articular esforços para otimizar as atividades da equipe, inclusive, tomava muitas responsabilidades para si, por vezes chegava a ficar sobrecarregada, pois o fluxo de informações que passa pelo grupo demanda uma grande capacidade de organização. Durante a pandemia, buscávamos nos distribuir, cada agente em sua área de especialidade e localidade, para promover o diálogo interinstitucional, tendo em consideração a nossa posição enquanto representantes da OAB, tudo com a colaboração de Flávia.

Tive a oportunidade de conhecer a advogada presencialmente num evento organizado por ela e outros gentes jurídicos, ocorrido na sede da OAB em Belo Horizonte, em junho de 2022. Flávia esteve envolvida nas palestras e em todos os pormenores de um grande evento. Sua única exigência foi que a mestra de cerimônias fosse uma artista do cenário *drag* de Belo Horizonte, que, ao final do congresso, fez uma performance ao som de uma das músicas de Beyoncé, que incluiu uma troca de roupa, revelando uma fantasia dourada, com asas, como uma fênix.

A apresentação da mestra de cerimônias teve um aspecto inovador, não somente pelo espaço no qual ela ocorreu – na sede da OAB/MG - mas também pela quebra de dicotomias de gênero, sempre tão demarcadas nos espaços de circulação dos agentes jurídicos, transmitida pela performance da artista *drag*.

Naquele período, lançava o livro resultado de minha dissertação e Flávia se interessou muito pela temática, pois, apesar de ter experiência predominante na esfera criminal, em seu cotidiano profissional ela tem que enfrentar questões que remetem ao Direito Civil e retificação de registro civil. Além de advogada, Flávia trabalha num Centro de Referência em Assistência Social da região metropolitana de Belo Horizonte e tem uma atuação voltada para a capacitação do pessoal que atua nos equipamentos públicos da região.

Em julho de 2023 realizei entrevista de forma remota com ela, que estava em sua casa, num intervalo entre reuniões de trabalho. A conversa foi uma das mais longas que tive com um interlocutor e, ao longo dela, percebi que a advogada se sentiu à vontade para me relatar um episódio de assédio sexual sofrido no ano anterior. A agressão sofrida por Flávia fez transparecer que ela se sentiu vulnerável, apesar da posição de poder que ocupa atualmente por sua profissão, não somente por ser advogada, mas por ser uma das pessoas responsáveis justamente pelo treinamento dos servidores, buscando evitar episódios de discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, assédio e tantos outros tipos de micro violências que ocorrem em espaços públicos.

A advogada, que é bissexual e relata ter sofrido episódios de racismo durante a sua faculdade, entende que uma das maiores causas de “desinteresse” das autoridades e servidores de equipamentos públicos no atendimento à população LGBTI+ está na discriminação. Os detalhes sobre a trajetória da advogada serão mais explorados ao longo do trabalho.

### **2.1.5 Heitor**

O advogado e servidor público de 34 anos é autor de livros e artigos sobre diversidade sexual e de gênero, direitos e cidadania da população LGBTI+. Com um forte perfil acadêmico, possui dois mestrados e ministra cursos na temática de direitos humanos. A entrevista com Heitor teve duas partes e quase duas horas de duração, predominando a narrativa sobre a trajetória profissional, principalmente desafios enfrentados quando ministrou cursos para servidores públicos da área de segurança.

O advogado é homossexual, casado e participa de movimentos sociais desde 2015, tendo integrado várias iniciativas focadas no apoio à população LGBTI+ na região metropolitana de

Belo Horizonte (retificação de registro civil de pessoas trans, cursinho popular direcionado para a população trans e orientação da comunidade LGBTI+ sobre direitos).

Em 2021 assisti a um de seus cursos, ministrado em parceria com Carlos, ambos tocando na temática da retificação de registro de pessoas trans. Heitor integra as redes de advogados que atuam em Comissões da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG, sendo um dos membros mais proativos, sugerindo pautas, eventos e cursos que podem ser disponibilizados para operadores do direito e para a comunidade LGBTI+. Nos conhecemos presencialmente no 1º Seminário da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/MG, realizado em junho de 2022, em Belo Horizonte.

Nossa entrevista foi realizada *online*, em maio de 2023, e Heitor estava em sua casa. Quando o perguntei sobre a sua formação em Direito, o advogado me relatou que, assim como a maioria dos entrevistados não teve aulas sobre direitos da população LGBTI+ e nem teve contato com o tema em estágios e prática jurídica. Me explicou que buscou estudar a temática por si mesmo, principalmente após a repercussão da decisão que reconheceu a união homoafetiva pelo STF em 2011, através da ADI nº 4.277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132.

Durante a faculdade, juntamente com outros colegas, realizou eventos que buscavam abordar o Direito e a sua relação com o gênero, orientação sexual e relações afetivas. Num congresso que organizou, ainda como estudante, Heitor conheceu Simone, uma referência quando se fala em uniões homoafetivas, com quem me colocou em contato para esta pesquisa. Ainda como estudante, o advogado relatou ter sofrido episódios de discriminação por sua orientação sexual.

Atualmente, servidor público do poder executivo, Heitor ocupa um cargo de assessoria técnica em direitos humanos, tendo participado da redação de decretos importantes para a população transgênero de Minas Gerais. O advogado me explicou que nem sempre conseguiu atuar na área de direitos da população LGBTI+, pois, como servidor concursado e cedido para o poder executivo, precisando se adaptar às contingências das mudanças de governo.

## **2.1.6 Rosa**

A advogada, de 52 anos, destaca em seu relato as dificuldades atravessadas por ser negra e homossexual, principalmente durante a sua adolescência. Rosa tem atuação em Direito De Família, violência doméstica e Direitos da população LGBTI+, além de ser uma liderança na OAB, a partir da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero estadual. Nossa primeiro

encontro presencial após nos conhecermos online, pelo grupo de advogados, ocorreu no 1º Seminário da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/MG, realizado em junho de 2022, em Belo Horizonte.

O primeiro contato com a interlocutora aconteceu no grupo mantido com outros advogados, como Guilherme, Carlos, Flávia e Heitor, em janeiro de 2021. Desde o início foi possível perceber que Rosa mantém uma atuação muito firme no sentido de apoiar os agentes que defendem a população LGBTI+, buscando combater “picuinhas” que atrapalham o movimento.

Quando ingressei no grupo, o debate girava em torno de um episódio de agressão ocorrido em Juiz de Fora, em janeiro de 2021, contra uma mulher trans que, à época, era assistida por Guilherme. Um outro agente jurídico desta Comissão levantou que Guilherme teria realizado captação de clientes através do órgão institucional, gerando um grande debate no grupo. Posteriormente, ficou claro que a mulher agredida já era assistida por Guilherme muito antes de o advogado participar do órgão institucional. Diante disso, Rosa reforçou que o espaço do grupo não deveria ser usado para finalidades pessoais e individuais, pois o foco da rede era atuar pelas lutas de forma coletiva.

Destaquei este episódio, pois ao longo da entrevista realizada com Rosa, em julho de 2023, fica muito claro o incômodo da advogada diante de conflitos pessoais, principalmente quando acabam colocando em segundo plano as denúncias de violações contra pessoas LGBTI+. Este modo de ver e atuar na luta por direitos se conecta com a própria trajetória pessoal de Rosa, que me relatou que precisou muito do apoio de outras pessoas para se erguer na vida, principalmente após ter sido expulsa de casa após ter se assumido homossexual.

Ainda adolescente, durante a década de 1980, Rosa foi expulsa de sua casa, ficando em situação de rua por um período e, quando conseguiu um trabalho, trocava a sua mão-de-obra por um local para dormir e se alimentar. Alguns anos depois a advogada participou da fundação da Associação Lésbica de Minas Gerais (ALEM)<sup>9</sup> e em 2008 retomou os seus estudos para conseguir finalizar o ensino médio.

---

<sup>9</sup> A Alem luta contra a discriminação e o preconceito dirigidos às lésbicas e mulheres bissexuais, combate à violência contra mulheres, luta por seus direitos reprodutivos e sexuais, e contra as desigualdades e injustiças sociais que têm nas mulheres as principais vítimas. Desde 2005, o grupo realiza a Caminhada de Lésbicas, Bissexuais e Simpatizantes de Minas Gerais. Organizou três edições do Encontro de Lésbicas e Bissexuais de MG. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/associacao-lebica-de-minas-alem/> Acesso em: 25 set. 2025.

Após obter aprovação nas provas de conclusão do ensino médio, Rosa prestou vestibular para direito, relatando que mesmo desacreditada participou do certame, acreditando que se não passasse, teria mais experiência para tentar no ano seguinte. A interlocutora foi aprovada numa boa colocação e, após iniciar o curso, chegou a mudar de instituição alguns meses depois, por ter ficado desempregada e não conseguir arcar com as mensalidades.

Ao longo do trabalho, a partir dos relatos de Rosa, fica claro que a sua vivência enquanto mulher negra e lésbica teve grande impacto no seu acesso ao ensino superior, nos seus estudos e em sua atuação profissional. Existem escolhas e posicionamentos da advogada que podem ser conectados às suas experiências e em como Rosa se vê no mundo, incluindo um trecho dito por ela em entrevista que foi marcante: “eu sou toda a aversão social, eu sou tudo aquilo que a sociedade não quer numa só pessoa, é inconcebível, uma mulher preta, feminista e sapatão e periférica, né?”

### **2.1.7 Simone**

Simone é uma advogada de 70 anos, cuja trajetória profissional é marcada por grandes feitos, pois foi uma das primeiras mulheres do país a acessar a carreira da magistratura. Conheci a advogada a partir de Heitor, que me repassou o seu contato via *e-mail* e, assim que enviei a mensagem, fui prontamente respondida. A produção de Simone é amplamente reconhecida, sendo autora de diversas obras no campo jurídico, além de palestrante e de presidir uma Associação voltada para o Direito de Família.

Em nossa entrevista realizada *online*, que teve duração aproximada de 50 minutos, Simone relata que vivenciou episódios de discriminação durante o período em que prestava o concurso para a magistratura. Na década de 1970, as mulheres ainda tinham dificuldades para se inscrever nos concursos de magistratura, sofrendo constantes negativas e, mesmo quando obtinham êxito na aprovação, enfrentavam desafios no exercício da profissão.

O fato de ser neta e filha de magistrados, não impediu que Simone sofresse episódios de discriminação, inclusive a advogada relatou que se deu conta desde o início de sua carreira que as opressões vividas pelas mulheres e populações vulneráveis eram sistêmicas dentro e fora do Poder Judiciário. O isolamento que vivenciava em sua atividade profissional fez com que participasse do movimento de mulheres de sua cidade, ao mesmo tempo em que se aprofundava nos estudos em Direito de Família.

Durante a carreira de Simone no Poder Judiciário estava em vigor o Código Civil de 1916, que se norteava pela figura do homem enquanto “chefe da sociedade conjugal”. A

advogada relata que eram frequentes decisões judiciais que culpavam a mulher pela separação do casal, culminando na perda do direito à pensão, enquanto as infidelidades masculinas eram tidas como concubinatos e não eram reconhecidas, deixando de gerar efeitos negativos para o homem.

Neste contexto, Simone conheceu a realidade de casais LGBTI+, à época homossexuais, que se uniam e formavam entidades familiares, porém, não reconhecidas pela lei como tal. A advogada relata que os pedidos de reconhecimento judicial dessas uniões eram julgados em varas cíveis ao invés das varas de família. A associação presidida por Simone foi criada no final dos anos 1990, com a finalidade de disseminar conhecimento sobre os diversos tipos de entidades familiares, publicando artigos e decisões que impactavam diretamente no conhecimento da área de Direito de Família.

Um dos pontos que considero dos mais interessantes da jornada de Simone foi a sua decisão por se aposentar do Poder Judiciário, da posição de desembargadora, e abrir um escritório de advocacia. Incluo mais à frente um trecho da entrevista, no qual Simone destaca o papel dos advogados, dentre todos os agentes jurídicos, como aqueles responsáveis por desencadear avanços no judiciário, em temas importantes como a união homoafetiva e a criminalização da LGBTfobia.

A advogada relata que formalizava uniões homoafetivas em seu escritório de advocacia e que era criticada por outros advogados, que ridicularizavam até o ritual adotado por Simone, que sempre oferecia um espumante e bem-casados ao final do ato. O registro das uniões a partir de documentações elaboradas por Simone tinha por objetivo produzir algum tipo de proteção que pudesse vir a ser reconhecida pelo Poder Judiciário. Deste contexto é possível perceber que a advogada tinha uma leitura do funcionamento do mundo jurídico que incluía a elaboração de conjuntos de documentos, visto o potencial deles para instrumentalizar pretensões de viúvos e facilitar a formalização de eventuais pensões, divórcios e inventários.

### **2.1.8 Leonor**

A advogada, de 48 anos, foi uma das profissionais que acesei durante o estágio realizado em Portugal como pesquisadora visitante junto ao Centro em Rede de Investigação Antropológica no Instituto Universitário de Lisboa (CRIA/ISCTE). Conheci a advogada virtualmente, através de contato realizado diretamente com a associação na qual trabalha como advogada e técnica de apoio à vítima, que se situa ao norte de Portugal. Nossa entrevista foi

realizada *online* e Leonor estava no escritório da associação para a qual trabalha, onde fazia plantão na data em que nos falamos.

Tendo em consideração que as advogadas portuguesas com as quais conversei não faziam parte de minhas redes de contatos, busquei me apresentar de forma detalhada, explicando sobre o meu projeto de pesquisa e anexando alguns documentos comprovatórios das atividades que desempenhava naquele país e no Brasil.

No início das entrevistas com as advogadas, fiz perguntas gerais sobre vocação profissional e percepções sobre a graduação em Direito, como uma forma de “quebrar o gelo”, ao longo das interações. Foi assim que Leonor iniciou o seu relato, me contando que não teve contato com temáticas relacionadas aos direitos da população LGBTI+ durante a graduação em Direito, que foi concluída em 2002, afirmando que o ensino foi de certa forma “generalista”. Após a sua formatura, Leonor ingressou no estágio obrigatório para a Ordem dos Advogados Portugueses, frequentando diversos cursos que tiveram como temáticas: crianças e jovens em risco, temas em Direito Penal e igualdade de gênero.

Durante seus primeiros anos de atividade como advogada, passou a lidar cada vez mais com vítimas de violência doméstica e, em 2015 foi convidada a ingressar na associação na qual trabalha atualmente. Esta associação trabalha com minorias, empreendendo atividades de promoção da igualdade e de inclusão relacionadas ao gênero, orientação sexual, nacionalidade e etnia, através de cursos de formação ministrados para instituições públicas e privadas, bem como pelo oferecimento de orientação jurídica em casos individuais ou coletivos.

A advogada se insere no “gabinete de apoio à vítima” da associação, sendo a maioria dos seus atendimentos dirigidos a pessoas que foram vítimas de violência doméstica e familiar, motivada por orientação sexual e identidade de gênero. Leonor fez atendimentos esporádicos relacionados à discriminação no ambiente de trabalho e para a alteração de nome e gênero nos documentos. Este trabalho de apoio às vítimas realizado pela advogada é materializado a partir do acompanhamento das vítimas para a realização de denúncias em delegacias, ou por orientações prestadas àqueles que buscam a retificação do registro civil.

No contexto local, em relação ao atendimento da polícia, Leonor afirma existir uma maior sensibilização dos servidores na articulação com a Associação, proporcionando um atendimento diferenciado daquele prestado em outras cidades portuguesas. A advogada atribui as diferenças de atendimento nas delegacias portuguesas ao grau de formação dos servidores, ao nível de sensibilidade para questões de gênero e o contato prévio com pessoas LGBTI+. Além disso, como ela explica, existe um temor geral por revelar a identidade LGBTI+, razão pela qual as pessoas somente afirmam publicamente sua orientação sexual ou identidade de

gênero quando precisam denunciar algum crime praticado contra elas em razão da discriminação.

Durante a nossa conversa, a advogada em diversos momentos reafirmou a importância das “formações”, que são cursos oferecidos por ela e seus colegas de associação para servidores públicos e empresas, sobre temas relacionados à discriminação LGBTI+. Leonor afirma que o seu ativismo não envolve mobilizações públicas através dos movimentos sociais, mas se faz pela atividade educativa, inclusive em seus círculos mais próximos, motivada, principalmente por se identificar como uma mulher bissexual.

### **2.1.9 Beatriz**

A advogada de 33 anos atua como gestora de projetos e técnica de apoio à vítima numa das maiores associações de defesa dos direitos da população LGBTI+ da Europa, que se estende por diversos países do bloco. O acesso a Beatriz ocorreu a partir do envio de *e-mail* dirigido a sua associação, que foi respondido por ela mesma e, a partir de algumas trocas de mensagens, marcamos a data para quando ela retornasse de uma viagem que faria no final de janeiro de 2024.

A entrevista foi realizada presencialmente na sede da associação em que Beatriz trabalha, situada no centro de Lisboa, em fevereiro de 2024. Percebi que a advogada abriu o local somente para a nossa entrevista, mantendo as portas de acesso à associação parcialmente fechadas, o que não impediu que uma assistida do projeto passasse por debaixo da porta e perguntasse sobre o atendimento psicológico que era realizado em sala anexa, cuja entrada era realizada por acesso independente em outra área do prédio.

Ao mesmo tempo em que a advogada estava disponível para a realização da entrevista, notei que tinha certo receio em revelar detalhes de sua atuação, como fica claro mais à frente. Para dar início a entrevista, perguntei sobre a escolha vocacional, pelo que Beatriz relata que optou pela faculdade de Direito por influência de uma professora de filosofia do ensino médio, que dizia que a jovem “tinha um jeitinho especial para isso” e, apesar de nunca ter cogitado por este curso, decidiu seguir na área e planejava tentar a magistratura futuramente. A advogada disse que não se identificou com o curso, para ela, existia um direcionamento institucional para que os alunos se tornassem *shark lawyers*<sup>10</sup>, o que se distanciava de seus objetivos, pois tinha

---

<sup>10</sup> A expressão ‘advogados tubarões’, ou *shark lawyers*, define uma categoria de advogados que oferecem serviços de alto custo, cuja atuação se dá a partir de uma lógica combativa, lançando mão de todos os instrumentos disponíveis nas leis e na jurisprudência para obter êxito em suas ações.

maior interesse em áreas relacionadas aos direitos fundamentais e direitos humanos numa perspectiva internacional.

Ao realizar estágio no escritório local da Agência da ONU para refugiados (ACNUR), Beatriz acompanhou o caso de uma pessoa que estava fugindo de seu país de origem, em razão da criminalização de sua orientação sexual e foi neste momento que teve o primeiro contato com o tema. Paralelamente, ainda durante a sua graduação, relatou que foi convidada por um amigo que cursava cinema, para atuar como repórter durante a edição dos prêmios Arco-Íris<sup>11</sup>, durante este evento, Beatriz conheceu iniciativas conduzidas por profissionais e associações em prol dos direitos da população LGBTI+ em Portugal.

Após a graduação em Direito, em 2011, a advogada cursou mestrado em Liubliana (Eslovênia), realizando uma pesquisa comparativa entre as legislações de Portugal e da Eslovênia em relação aos crimes contra pessoas LGBTI+. Em 2018, Beatriz passou a fazer parte da equipe da associação, atuando em diversas frentes: gestão de projetos, apoio à vítima, formadora e ponto de contato em casos que envolvem crimes de ódio.

Durante a entrevista realizada com Beatriz, percebi uma preocupação em relação ao segredo profissional, principalmente quando indaguei sobre algum caso que teria sido marcante em sua trajetória profissional, e se ela poderia selecionar algum, pelo que me respondeu: “É um cadiño difícil, sem quebrar regras de confidencialidade...”. Esta resposta disse muito sobre as restrições que encontrei na realização do trabalho de campo em Portugal, pois, apesar de ter conseguido acesso a vários advogados atuantes no país, pouquíssimos se dispuseram a falar, mesmo diante do oferecimento do termo de consentimento adaptado à legislação portuguesa.

Mesmo assim, a advogada fez menção à ligação emocional que tem com os casos de pessoas que buscaram asilo por motivos de perseguição em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, principalmente quando os assistidos trazem histórias traumáticas que envolvem episódios de violência: “é muito difícil sair daqui, fechar a porta e ir para casa e voltar amanhã, portanto, é um trabalho que nos persegue fora do horário laboral”. Durante o acompanhamento destes casos, Beatriz relatou que diversos assistidos retornaram para a associação, após se estabilizarem em Portugal, oferecendo para trabalhar como voluntários em casos semelhantes.

---

<sup>11</sup> Sobre os prêmios Arco-Íris: “Desde 2003 que a ILGA Portugal atribui anualmente os Prémios Arco-íris como forma de reconhecimento e incentivo a personalidades e a instituições que, com o seu trabalho, se distinguiram na luta contra a discriminação em função da orientação sexual, identidade/expressão de género e características sexuais, contribuindo para a afirmação dos direitos das pessoas LGBTI+.” Disponível em: <https://ilga-portugal.pt/premios-arco-iris/> Acesso em: 10 set. 2025.

## 2.1.10 Bruno

Aos 46 anos, Bruno atua como advogado e professor universitário, tendo papel relevante em iniciativas de litigância estratégica junto ao STF. Nos conhecemos virtualmente a partir da minha entrada no grupo da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB estadual e, desde então, atuamos de forma conjunta na publicação de trabalhos acadêmicos sobre o tema, além de organizarmos eventos pela OAB/MG.

Bruno é reconhecido nacionalmente por sua produção acadêmica na área do Direito Constitucional, tendo atuado em diversos casos como advogado de associações de ONGs de defesa dos direitos da população LGBTI+ perante o STF, realizando este serviço de forma voluntária. Assim como Heitor e Rosa, conheci Bruno presencialmente durante a realização do 1º Seminário da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/MG, realizado em junho de 2022, em Belo Horizonte.

A entrevista com o advogado foi realizada *online*, a partir de sua casa, em maio de 2024 e teve duração aproximada de 45 minutos. O advogado me relatou que sempre quis cursar Direito, e tinha o sonho de seguir a magistratura, mas passados alguns anos, no final de sua graduação, decidiu seguir na pesquisa, para futuramente seguir carreira como professor.

Durante o curso, Bruno relatou ter sofrido diversos episódios de homofobia e teve conhecimento de ocorrências de racismo e misoginia contra outros estudantes, motivados, segundo ele, pelo perfil conservador da instituição onde realizou o curso. Até a sua graduação, em 2001, Bruno relatou que não teve contato com temáticas relacionadas aos direitos da população LGBTI+, assim como na Pós-Graduação em Direito.

Nos anos seguintes, o advogado se dedicou ao mestrado e ao doutorado, sendo que somente ao final deste, tomou a decisão de “sair do armário”, para ele, foi difícil encarar o fato de que não existiam direitos que garantissem a união estável, casamento e direitos sucessórios para companheiros de uniões homoafetivas. Bruno me disse que ao longo dos anos, tomou conhecimento de histórias de casais que viveram juntos a vida toda e, após a morte de um deles, a família herdava todo o patrimônio amealhado pelo casal, somente pelo fato de a união homoafetiva não ser reconhecida, razão pela qual o advogado logo se preocupou em formalizar a união com o seu primeiro marido com os meios disponíveis à época.

Diante da falta de reconhecimento formal das uniões homoafetivas, e inspirado por sua experiência pessoal, Bruno passou a se envolver diretamente em casos de alta repercussão nacional, pela via da litigância estratégica, sendo convidado a fazer parte de um grupo de

advogados que estavam preparando o *amicus curiae*<sup>12</sup>, para uma associação de defesa dos direitos da população LGBTI+, na ADI nº 4.277 e na ADPF nº 132, que resultaram no reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, pelo STF em 2011.

O advogado me relatou que se sensibilizava quando tomava conhecimento de casos de violência contra pessoas LGBTI+ através de outros agentes jurídicos, dando diversos exemplos de casos de agressões que, mesmo após investigação, não eram denunciados pelo Ministério Público ou, ao final resultavam em transação penal. Neste período, o advogado, juntamente com outros agentes jurídicos de outros estados, decidiu atuar novamente diante do STF para buscar a criminalização da LGBTfobia, sem ter qualquer certeza sobre o sucesso da ação, visto que desde a decisão da união homoafetiva, muito se questionava sobre ativismo judicial e judicialização da política.

Bruno atribui muitos dos obstáculos encontrados pelos movimentos sociais e pelos agentes jurídicos a uma ascensão política de igrejas neopentecostais, o que colocaria o Brasil atrás de outros países da América Latina em relação a produção legislativa em prol dos direitos da população LGBTI+. O advogado mencionou diversos projetos de lei que previam direitos favoráveis à comunidade LGBTI+, que foram arquivados sem deliberação, por pressões oriundas de bancadas conservadoras e anti-gênero que começaram a ascender no Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, o advogado reconhece que tem surgido uma nova geração de agentes jurídicos que estão mais alinhados às perspectivas de gênero, o que atribui à consolidação da Constituição de 1988. Mesmo com as conquistas de direitos no STF, Bruno acredita que ainda são necessárias leis sobre questões LGBTI+ no Brasil, fazendo menção ao Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero (Projeto de Lei nº 2677/2024), de autoria da deputada federal Erika Hilton (PSOL) e que, atualmente, se encontra paralisado naquela casa legislativa.

## 2.1.11 Vitor

O jornalista e historiador de 33 anos é o único agente jurídico que não cursou Direito, mas que atua como membro consultivo na Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da

---

<sup>12</sup> *Amicus curiae* (amigo da corte) é uma expressão latina utilizada para designar o terceiro que ingressa no processo com a função de fornecer subsídios ao órgão julgador. Com o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), tal modalidade de intervenção – cujas regras se encontravam dispersas pela legislação processual civil extravagante – foi sistematizada. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao--funcoes-e-limites--segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx> Acesso em: 21 set. 2025.

OAB estadual. Vitor tem uma importância estratégica no grupo de advogados, visto que, por ser integrante da Aliança Nacional LGBTI+<sup>13</sup>, constantemente recebe demandas a partir dos canais da instituição e repassa aos agentes jurídicos, ao mesmo tempo que, por sua expertise na comunicação, atua nas mídias da associação para divulgar casos de violação à direitos da comunidade LGBTI+.

Nossa entrevista foi realizada *online* e teve duração de quase 55 minutos, Vitor estava em seu local de trabalho, escritório de um partido político do qual é filiado e atua com pautas de direitos humanos e comunicação. Durante a nossa interação, o agente jurídico se dirigia a mim por “doutora” ou “senhora”, como uma forma de demonstrar reverência, apesar de nos conhecermos online há alguns anos, no entanto, ao longo da entrevista, busquei afastar esta forma de tratamento que acredito ser hierarquizante e dispensável. O agente jurídico também atua como professor e faz parte do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Minas Gerais (CONEDH/MG), órgão mantido pelo executivo estadual, do qual participam integrantes do poder público e da sociedade civil.

O início da trajetória do agente jurídico na defesa dos direitos da comunidade LGBTI+ foi influenciado pelo reconhecimento de sua homossexualidade, num meio familiar muito influenciado por preceitos de ordem religiosa. Os desafios enfrentados por Vitor em relação à sua orientação sexual o levaram a buscar outros pertencimentos religiosos, encontrando apoio na Igreja Inclusiva e, após, ingressou na Aliança LGBTI+, depois de ter conhecido o ativista Toni Reis<sup>14</sup>.

Durante sua primeira graduação, Vitor relatou que teve contato superficial com temáticas relacionadas à população LGBTI+ em disciplinas específicas, direcionadas à diversidade. Em seu último curso, que foi Comunicação Social, Vitor teve maior contato com o tema, visto que a universidade onde estudou tinha políticas direcionadas à promoção da diversidade sexual e de gênero.

As atividades desempenhadas por Vitor no campo político tiveram impacto no seu conhecimento sobre as questões jurídicas envolvendo os direitos da população LGBTI+, tanto que durante a nossa conversa, o agente mencionou que percebe um cenário de insegurança

<sup>13</sup> A Aliança Nacional LGBTI+ é uma organização da sociedade civil, pluripartidária e sem fins lucrativos, criada em 2003. Em 2016, deu início à organização do seu trabalho de promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, em especial da comunidade LGBTI+, nos estados brasileiros através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. Disponível em: <https://aliancalgbti.org.br/sobre/>. Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>14</sup> É ativista LGBTI+ há mais de quatro décadas, fundador do Grupo Dignidade, Presidente da Aliança Nacional LGBTI+ e Doutor em Educação.

jurídica, reforçado pela ausência de leis sobre o tema, para ele: - “é um cenário de sobrevivência, apenas com jurisprudências do Supremo Tribunal Federal”. O agente jurídico disse que em sua prática, dentro do movimento social e das comissões que participa, percebe lacunas na garantia de direitos da população LGBTI+, ao mesmo tempo em que atribui à educação, uma via alternativa para a mudança social. Para Vitor, seria fundamental que todos os cursos universitários disponibilizassem disciplinas que se aprofundassem mais em temáticas relacionadas aos direitos humanos, promoção da igualdade e não-discriminação, cidadania, dentre outras.

Vitor vê como alternativas para a comunidade LGBTI+, o desenvolvimento de políticas dirigidas ao cuidado, abrangendo idosos LGBTI+, travestis, e pessoas com deficiência, reforçando a todo momento o papel da educação para a cidadania, chegando a afirmar que: “eu não estou falando de educação sexual”, buscando se desviar da polêmica questão que ronda o ensino da diversidade sexual e de gênero nas escolas.

O agente jurídico, ao lidar diretamente com questões relacionadas a direitos, durante a entrevista, mencionou diversas situações que o levaram a perceber que não existe imparcialidade nos órgãos e funções da justiça, exemplificando os casos de promotores de justiça que contestavam os pedidos de habilitação para casamento de casais homoafetivos, mesmo após a decisão do STF. Outro problema percebido na prática por Vitor, é a dificuldade de efetivar os direitos conquistados no STF, exemplificando o número reduzido de registros de ocorrências de crimes motivados por LGBTfobia, por falta de preparo dos servidores de delegacias.

Vitor observa nas mídias sociais um canal com grande potencial para a disseminação de pautas referentes a direitos LGBTI+, diversidade, cidadania, relacionando diretamente com o trabalho que desempenha na Aliança Nacional LGBTI+.

### **2.1.12 Gabriela**

A advogada de 45 anos, que atua na região centro-oeste do Brasil, foi apresentada por uma outra advogada brasileira com a qual fiz contato durante o doutorado sanduíche em Portugal. Assim que entrei em contato com Gabriela via *whatsapp*, ela se mostrou aberta para contribuir com a pesquisa, me encaminhando alguns artigos que publicou em jornais da região onde trabalha, sobre direitos da população LGBTI+.

A entrevista com Gabriela foi realizada em maio de 2024, com duração de mais de uma hora, a advogada estava em sua casa e a interação ocorreu de forma *online*. Gabriela além de

advogada, também atua como consultora em diversidade para empresas, e faz parte da associação liderada por Simone, a quem considera uma inspiração em sua trajetória profissional. A advogada, que se formou em Direito em 2001 não teve contato com temas relacionados aos direitos da população LGBTI+, afirmando que naquele período predominava a invisibilidade em relação ao tema no ensino jurídico.

Durante sua graduação a advogada relatou ter sofrido episódios de assédio por parte de um professor, que também era magistrado em sua cidade, no entanto, à época não denunciou, por ter se sentido constrangida, em razão da posição de poder ocupada pelo docente. Após a sua formatura, a advogada passou a atuar no escritório de advocacia de seu pai, iniciando uma Pós-Graduação em mediação e arbitragem, paralelamente, o pai de Gabriela pediu que ela fizesse “alguma coisa diferente”.

Alguns anos se passaram e Gabriela estava assistindo a uma palestra sobre gestão de escritórios, em 2007, quando ouviu pela primeira vez sobre os contratos de união estável para casais homossexuais que estavam sendo celebrados pela advogada palestrante. Após o evento, Gabriela conversou com o seu pai, manifestando interesse em se aprofundar no assunto, e na semana seguinte foi presenteada com um livro de Simone, que falava de decisões favoráveis à casais homossexuais em diversos tribunais pelo Brasil.

A advogada foi à campo e passou a frequentar a cena LGBTI+ local “eu fiz uma imersão em tudo, nas boates, nos bares, com as pessoas, nos teatros de transformistas, ia em tudo”, a partir daí, passou a escrever sobre temas que eram importantes para a comunidade LGBTI+ de sua cidade. Neste período, chegou a publicar cartilhas sobre o tema e distribuí-las, inclusive na parada LGBTI+ de sua cidade e, desde então, as pessoas passaram a procurar o seu escritório.

Por volta desta época a advogada entrou em contato com um dos casos que considerou mais marcantes na sua carreira, quando ingressou com uma ação para reconhecimento de união estável após a morte de uma das companheiras, em 2008, para fins de sucessão. Ela se recorda que o casal não tinha contrato de união estável e que a juíza do caso não se manifestava, e, um dia, decidiu conversar com a magistrada, que disse para Gabriela: “não doutora, isso não é família, não adianta a senhora insistir”. Aquelas palavras marcaram muito a advogada, que, mesmo diante da negativa da juíza, recorreu da decisão e obteve, no Tribunal, a primeira decisão de seu estado, que reconhecia a companheira como inventariante.

Nos anos seguintes, a advogada passou a integrar projetos de consultoria para empresas e órgãos públicos, para aumentar a empregabilidade de pessoas LGBTI+ em seu estado. Neste ínterim, sua atuação profissional passou a ser um problema para a família de seu marido, de origem evangélica, o que levou Gabriela a ter que decidir, se continuava atuando em Direito de

pessoas LGBTI+ ou se mantinha seu casamento. Foi desta forma que a advogada decidiu permanecer com sua atividade profissional, que para ela, corresponde a um “chamado”.

Ao longo de sua atividade profissional, Gabriela presenciou importantes mudanças jurisprudenciais, impactando em sua rotina no escritório, pois, a partir do reconhecimento da união estável e da possibilidade de adoção por casais homossexuais, casos de adoção, divórcios, ações de alimentos e regulamentação de visitas entre casais LGBTI+ se tornaram mais frequentes.

### **2.1.13 Isabela**

A advogada de 32 anos que atua na área do Direito Público, presta consultoria jurídica para Prefeituras Municipais, é autora de obras literárias, além de integrar as redes de advogados que fazem parte da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB estadual. Conheci Isabela a partir do grupo de advogados do qual participamos, uma das membras mais ativas e interessadas em promover eventos e elaborar cartilhas informativas. Também a conheci presencialmente durante o 1º Seminário da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/MG, realizado em 2022, em Belo Horizonte.

Nossa entrevista ocorreu em maio de 2024, e teve duração de quase uma hora, sendo realizada de forma *online*, logo após Isabela chegar em sua casa, numa cidade da região metropolitana de Belo Horizonte. No início de nossa interação, questiono a advogada sobre a sua escolha pelo Direito, se ela sempre desejou cursar esta graduação, pelo que ela me respondeu de forma jocosa com outra pergunta: “-Alguém responde sim nessa, ou não?”.

Assim como outros agentes jurídicos, Isabela me explica que não tinha certeza se desejava cursar Direito, pois também se interessava pelos cursos de Turismo e Gestão Pública. Após ser aprovada nos três cursos, Isabela considerou as saídas profissionais que cada formação ofereceria, concluindo que, se cursasse Direito, teria mais chances de ter estabilidade financeira e seguiu por este caminho, muito motivada também pelo gosto que sempre teve pela leitura e pela escrita.

Durante a graduação, realizada entre 2011 e 2016, Isabela não teve disciplinas que abordassem direitos LGBTI+, o que lhe causava incômodo, porque à época, estava num relacionamento de 6 anos com sua namorada e tinha interesse em formalizar a união. A advogada se recorda de não se sentir contemplada pela redação do art. 226, §3º da Constituição Federal, pois, mesmo após a decisão do STF nas ADI nº 4.277 e ADPF nº 132 em 2011, não

houve mudança no texto constitucional, que até hoje prevê como uma das formas de entidade familiar a união estável entre o homem e mulher.

Isabela relata que decidiu escrever a monografia de final de curso focada no tema da união homoafetiva, como uma forma de se inteirar de seus próprios direitos e, após a sua graduação, não se inseriu imediatamente na área de atuação dos direitos da população LGBTI+. Foi somente em 2018, após a eleição do então presidente Jair Bolsonaro que Isabela buscou se engajar de forma mais ativa na área de proteção aos direitos da comunidade LGBTI+, tendo em vista o discurso LGBTfóbico e anti-gênero sustentado pelo então candidato.

A advogada buscou a OAB de sua cidade, para saber se existia alguma Comissão de Diversidade Sexual e Gênero instalada, manifestando interesse em participar do grupo. Isabela relatou que se tratava de uma Comissão que tinha apenas um presidente, mas não tinha membros e, após ser aceita, convidou Flávia e outra amiga para movimentarem o grupo, no sentido de organizar seminários e desenvolver materiais informativos.

Um dos primeiros casos que chegaram para a advogada na Comissão da OAB local, envolvia a relação conflituosa entre trabalhadoras sexuais e moradores de um bairro de sua cidade, visto que a população local se incomodava com o trânsito de clientes e profissionais nas ruas e motéis da região. Foi assim que Isabela e Flávia compareceram ao local junto com a polícia militar, responsável pelo registro das ocorrências, para mediar os interesses dos moradores e das trabalhadoras sexuais da área, obtendo êxito na redução dos conflitos a partir da reorganização das atividades no local.

Desde então, tanto Isabela quanto Flávia foram premiadas por movimentos sociais, em anos diferentes, por suas atuações em prol da população LGBTI+ de Belo Horizonte e região metropolitana. Este interesse cada vez maior das advogadas pelo ativismo as levou para a Comissão Diversidade Sexual e Gênero da OAB/MG, onde as conheci.

### **2.1.14 Fabrício**

O advogado de 33 anos atua em cidade do interior de Minas Gerais, próximo a Belo Horizonte, nas áreas de Direito Trabalhista e Direitos Humanos. Nosso contato ocorreu a partir do grupo de advogados da Comissão de Diversidade da OAB estadual, e tivemos a oportunidade de nos conhecer presencialmente durante um mutirão de retificação organizado pela Comissão em conjunto com a iniciativa privada, realizado em Belo Horizonte, em dezembro de 2022.

A entrevista com o advogado ocorreu em abril de 2025, sendo realizada à distância, e tendo duração aproximada de 50 minutos, Fabrício estava em sua casa, recém-chegado do

escritório onde trabalha. Fabrício relata que desde 2019 tem atuado em coletivos em sua cidade, inicialmente em articulação com a Prefeitura municipal de forma a estruturar a resposta da rede de ensino municipal às limitações impostas pela pandemia de Covid-19 e, posteriormente, em coletivo organizado em torno da diversidade sexual e de gênero, com iniciativas educativas no cenário local.

O advogado relata que desde o período em que cursava o ensino médio, percebeu que não tinha aptidão para a área de exatas, mas que gostava de algumas áreas da biologia e sentia grande identificação pelas ciências humanas. A família de Fabrício, especialmente o seu pai, desejava que ele cursasse medicina, pelo status social e retorno financeiro, e o advogado até chegou a fazer um cursinho especializado em Belo Horizonte, mas pouco tempo depois decidiu retornar para a sua cidade, onde passou a fazer sessões de orientação vocacional, decidindo pela faculdade de Direito.

Fabrício afirma que gostou muito do curso de Direito, principalmente das disciplinas aliadas à sua prática profissional, tais como Direito do Trabalho, Direito Constitucional e Direitos Humanos. Durante a faculdade, o advogado conheceu o seu primeiro namorado e, naquele período, enfrentava “batalhas” dentro de sua própria família em relação a aceitação de sua homossexualidade.

O advogado relatou que sofreu episódios de homofobia durante a graduação, que ocorreram de forma velada por parte de seus colegas de sala, que será tratado com mais profundidade no capítulo 3. Ao final do curso, Fabrício optou por escrever monografia sobre a decisão do STF que reconheceu a união homoafetiva, a partir da perspectiva das Ciências Sociais, o que atribui ao fato de estar passando por “batalhas” familiares em relação à sua homossexualidade.

Em sua prática profissional, Fabrício se depara constantemente com demandas que envolvem a LGBTfobia no espaço de trabalho, inclusive, exemplificou um de seus casos mais recentes, que envolveu um homem trans que tinha o seu nome social desrespeitado na lanchonete onde trabalhava. Durante o processo trabalhista referente ao desligamento de seu cliente, Fabrício sugeriu que ele pedisse danos morais, em razão do desrespeito à sua identidade de gênero, porém, o assistido não quis prosseguir com este pedido, pois já se encontrava sob forte pressão psicológica com todo o ocorrido.

O advogado me conta que se sentiu frustrado com a negativa de seu cliente, ao mesmo tempo em que compreendia que a produção de prova no contexto trabalhista, poderia expor o assistido a uma carga emocional excessiva, trazendo mais prejuízos do que benefícios à sua saúde mental. Fabrício pondera que, ao mesmo tempo em que se sente protegido em seu local

de trabalho, diferentemente de seu cliente, o mesmo não ocorre em sua família, me relatando um grave episódio de homofobia praticado por seu tio, do qual tomei conhecimento pelo grupo de advogados e que será abordado no capítulo 3.

### **2.1.15 Daniel**

O defensor público de 45 anos atua na comarca de Juiz de Fora, na área cível, além de desempenhar atividades acadêmicas, como pesquisador de Pós-Graduação em Ciência Política. Nossa primeiro contato ocorreu durante a realização de uma das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, no período do ensino remoto emergencial, em razão da pandemia de Covid-19. Nesta disciplina tivemos a oportunidade de debater a realização de pesquisas jurídicas a partir das ferramentas oferecidas pelas Ciências Sociais, o que aproximou todos os estudantes que tinham graduação em Direito, por compartilharmos das dificuldades inerentes a esse exercício de aproximação entre Direito e Ciências Sociais.

Nossa entrevista foi realizada em abril de 2025 e teve duração de aproximadamente 45 minutos, sendo realizada *online*, após Daniel chegar em casa depois do trabalho. O agente jurídico me conta que sempre se inspirou muito em sua mãe, que é professora de história, e que desejava seguir seus passos, atuando como professor de temas relacionados à política, no entanto, após uma conversa com a sua mãe sobre as perspectivas profissionais na área do ensino, optou por fazer a faculdade de Direito.

Daniel iniciou a graduação em Direito, mas não sentia afinidade com a área, até que por volta da metade do curso teve contato com a Defensoria Pública durante um estágio, o que redefiniu a sua relação com o que desejava do ponto de vista profissional. Ainda durante a graduação, Daniel iniciou os estudos para ingressar na carreira de defensor, tendo sido aprovado em outros estados, até chegar a Minas Gerais.

Até o ano de sua graduação, em 2003, Daniel relata que teve pouco contato com temas relacionados aos direitos da população LGBTI+, se recordando de decisão proferida pela Justiça Federal<sup>15</sup>, em 2001, a partir de Ação Civil Pública, que determinou que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adotasse procedimentos para disciplinar a concessão de benefícios para companheiros em união homoafetiva. Outro caso do qual Daniel se recorda, foi a disputa de

---

<sup>15</sup> Decisão proferida pela Terceira Vara Federal Previdenciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, resultando na publicação da Instrução Normativa nº 50 de 08 de maio de 2001. Disponível em:  
<https://dspace.trt12.jus.br/bitstreams/008d38fd-617e-4423-9934-bb58000ce521/download> Acesso em 25 set. 2025.

guarda do filho da cantora Cássia Eller, falecida em 2001, que foi decidida em 2002 em favor da companheira da cantora.

Perguntei ao agente jurídico como era a relação dos defensores com casos que envolvem direitos da população LGBTI+, visto que, do ponto de vista institucional, tanto no Ministério Público, quanto no Poder Judiciário, existem operadores que se manifestam de formas que poderiam ser consideradas discriminatórias em relação a comunidade LGBTI+. Daniel afirma que na Defensoria Pública também existem profissionais de perfil mais conservador, no entanto, percebe que a própria instituição restringe certos comportamentos que poderiam ser lidos como discriminatórios, para ele: “-as instituições moldam as pessoas, o institucionalismo, né? E no fim das contas a gente quer, em resumo, ganhar.”.

Além da área cível, Daniel me relata que durante um plantão de fim de semana, ocorrido no período da pandemia de Covid-19, realizou uma audiência de custódia de uma mulher trans que tinha sido presa, ele se recorda que teve a preocupação em pedir a separação da assistida em ala separada da prisão, de forma a preservar a sua integridade física. Naquele momento, o agente jurídico esperava encontrar resistências ao seu pedido, mas não só foi atendido, como teve a importância da separação de sua assistida em outra ala reafirmada por um dos policiais que realizava a escolta, que inclusive, indicou a prisão para a qual Daniel deveria solicitar a transferência da jovem.

Este relato do defensor serviu para exemplificar sua percepção de que as coisas estão mudando, no sentido de que mais operadores do direito estão se conscientizando sobre os direitos da população LGBTI+, ao passo que, para ele, muito ainda pode ser feito, tanto na área da educação em diversidade, quanto pelo legislativo, a partir da propositura de projetos de leis estaduais, por entender que o foco das pautas conservadoras anti-gênero se concentra no legislativo federal.

### **2.1.16 Eduardo**

O defensor público de 40 anos atua na comarca de Juiz de Fora, nas áreas cível, fazenda pública e perante os juizados especiais, além de atuar como professor. Conheci o agente jurídico por intermédio de Daniel, que nos colocou em contato e Eduardo se disponibilizou a colaborar com a pesquisa.

A entrevista ocorreu em abril de 2025, de forma *online*, com duração de aproximadamente 40 minutos, Eduardo estava em seu escritório na Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG). O defensor me disse que a escolha pelo Direito ocorreu após a

realização de um teste vocacional, o que o levou a prestar o vestibular para esta área e para Relações Internacionais, sendo aprovado no primeiro.

Durante a graduação em Direito, que foi concluída em 2006, Eduardo não teve contato com direitos da população LGBTI+, como a maioria dos agentes que cursaram a faculdade antes da decisão de reconhecimento da união homoafetiva pelo STF em 2011. Por volta do terceiro período, Eduardo passou a ter aulas com um professor que também atuava como defensor público, se encantando pela carreira, optando por realizar concursos na área assim que se formasse.

Assim que se formou, Eduardo fez diversos concursos, tendo sido aprovado para procurador de município, delegado, juiz, até conseguir ser aprovado como defensor em Minas Gerais, que era o seu objetivo. O primeiro contato de Eduardo com direitos da população LGBTI+ veio a partir de uma ação que ajuizou contra plano de saúde, para garantir a cirurgia de redesignação de gênero de sua assistida, obtendo sucesso no caso. Nesta época ainda não estava trabalhando em Juiz de Fora, e sim em outra cidade menor, então casos envolvendo a comunidade LGBTI+ eram mais raros.

Após sua remoção para Juiz de Fora, Eduardo percebeu um aumento no número de casos de pessoas da comunidade LGBTI+ procurando por apoio na Defensoria Pública, principalmente em demandas de retificação de registro civil. O defensor se recorda que durante o curso de formação na DPMG, não teve contato com a temática, no entanto, o órgão tem oferecido, nestes últimos anos, diversos cursos para os defensores sobre direitos afetos à comunidade LGBTI+, principalmente após as decisões do STF.

Eduardo afirma perceber a diferença de tratamento dispensada às pessoas LGBTI+ tanto no judiciário quanto em cartórios, exemplificando o mutirão do qual ele e Daniel participaram como um exemplo destas disparidades, e que será tratado com maior profundidade no capítulo a seguir.

Para o defensor, um dos casos mais marcantes no qual atuou, antes de se remover para Juiz de Fora, foi uma ação indenizatória ajuizada em favor de sua assistida, uma mulher trans, contra o estado, por violência ocorrida dentro de unidade prisional. Ao longo da instrução do caso foram constatadas diversas formas de violência praticadas contra a presa, dentre violência física, sexual e psicológica, por ter sido colocada numa cela masculina.

Perguntei para Eduardo quais eram as iniciativas legislativas, judiciais ou de políticas públicas que poderiam ter impacto em seu trabalho, e ele me disse que seria importante que fosse aprovada uma legislação prevendo maiores proteções à população LGBTI+, pois acredita que decisões como a do STF, que equiparou a LGBTfobia ao crime de racismo foi um equívoco,

por questões técnicas. Paralelamente, o defensor acredita que existem falhas nas políticas públicas que se dirigem à informação e à educação da população sobre direitos das minorias. O defensor acredita que parte do problema também está na sociedade civil, pela vinculação a meios religiosos que oferecem restrições aos debates sobre gênero no espaço público, inclusive nas escolas.

## 2.2 PERFIS DOS AGENTES JURÍDICOS ENTREVISTADOS

Os dados para a elaboração dos perfis dos interlocutores foram obtidos a partir do preenchimento de formulários google, contendo perguntas sobre data de nascimento, ano de graduação, titulação mais recente, identidade de gênero, orientação sexual, pertencimento religioso, cor, vinculação a movimentos sociais. Foram incluídas perguntas sobre o período da graduação, incluindo o contato prévio dos agentes com temas relacionados a direitos da população LGBTI+, episódios de preconceito e discriminação em sala de aula e contato com a temática por grupos de estudo ou de pesquisa. Na seção que inclui prática profissional, perguntei sobre a profissão de cada agente, se desenvolvem atividades paralelas, suas áreas de atuação no direito e se pertencem a Comissões ligadas a entidades de classe. Na tabela, ao final deste item, busquei compilar dados gerais dos perfis dos 16 interlocutores, ressaltando que os dados sobre identidade de gênero e orientação sexual de Beatriz permaneceram sem resposta, pois a advogada não retornou o formulário preenchido.

As respostas a seguir, compreendem os 15 agentes jurídicos que preencheram os formulários para a elaboração de perfis sociais e profissionais. Dentre os 15 interlocutores, a maioria é nascida nas décadas de 1990 e 1970, uma maioria se graduou após 2010, em relação às titulações mais recentes, temos 6 especialistas, 5 mestres, 2 bacharéis, 1 formado licenciatura e 1 doutor. Em relação à identidade de gênero e orientação sexual, predominam os agentes jurídicos cisgênero, sendo apenas um deles transgênero, além de 7 homossexuais, 5 heterossexuais e 3 bissexuais. Em relação ao pertencimento religioso, 8 deles disseram não ter religião, 3 candomblecistas, 1 espiritualista, 1 espírita, 1 católico e 1 luterano. Em relação à cor e raça, 2 agentes se identificam como pretos, enquanto o restante se identifica como branco. Em relação à vinculação com movimentos sociais, 7 pertencem a um ou mais movimentos LGBTI+, 6 agentes disseram não ter vinculação com movimentos sociais, 2 atuam de forma difusa, apoiando de forma indireta sem vinculação a movimentos específicos.

Em perguntas relacionadas ao período da graduação, questionei se os agentes tiveram contato com temas relacionados a direitos da população LGBTI+ em sala de aula, pelo que 10

me responderam que não tiveram contato e 5 deles tiveram contato superficial e, em alguns casos, por interesse próprio. Em seus estágios de graduação, 14 agentes afirmaram não ter tido contato com temas relacionados a direitos da população LGBTI+, enquanto apenas 1 deles teve, em demandas de retificação de registro civil. Em relação a episódios de discriminação e preconceito em sala de aula, 8 agentes revelaram ter sofrido um ou mais episódios durante a graduação. Nenhum dos agentes participou de iniciativas de grupos de pesquisa, ou de estudos relacionados às temáticas de gênero e orientação sexual por ausência de esforços institucionais neste sentido.

Em relação à atuação profissional, 11 são advogados, 2 defensores públicos, 1 é advogado e servidor do poder executivo, e 1 é jornalista e historiador. Em questão direcionada a saber as atividades paralelas desenvolvidas pelos agentes, 3 não desenvolvem outras atividades profissionais paralelas, 3 professores, 3 professores e pesquisadores, 1 pesquisador, 1 agente atua como músico, 1 atua com design de moda, 1 atua em partido político, 1 trabalha com consultoria em diversidade e 1 técnico de apoio à vítima. Dentre as áreas de atuação no direito, foram apontadas diversas especialidades: Direito Civil, Direito de Família, Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Digital, Direito do Consumidor, Direito Público, Direito Criminal, Direito das Minorias, Direito LGBTQIA+, Direito Homoafetivo, Direito Trabalhista e Direito Empresarial. Em pergunta se os agentes faziam parte de Comissão ligada a entidade de classe, 10 deles responderam que integram comissões na OAB e 5 não fazem parte de comissões. Em relação ao local de trabalho, 5 advogados trabalham em escritórios de advocacia em prédios comerciais, 4 advogados atuam em esquema de *homeoffice*, dois agentes jurídicos atuam nos escritórios da Defensoria Pública, 2 agentes jurídicos trabalham em Associações de defesa da população LGBTI+, 1 dos advogados tem como local de trabalho repartição pública do executivo estadual e 1 agente jurídico atua em Centro de Referência mantido pelo poder executivo municipal.

Estas respostas, ainda que se refiram a um universo pequeno de interlocutores, revela uma grande diversidade de trajetórias de vida, algumas das quais revela de forma mais direta a motivação que conduziu estes agentes a trabalhar com direitos LGBTI+, enquanto outras revelam motivações que se conectam a casos marcantes, experiências de vida transformadoras e vocação profissional, como aludido por um dos agentes.

Na tabela a seguir, realizo uma síntese biográfica dos agentes jurídicos que atuaram como interlocutores da pesquisa, compilando alguns dados básicos como idade, atuação profissional, identidade de gênero, orientação sexual, cor/raça e local de atuação.

Tabela 1: Síntese biográfica dos interlocutores agentes jurídicos da pesquisa

Nome	Idade	Atuação profissional	Identidade de gênero	Orientação sexual	Cor/Raça	Local de atuação
Guilherme	28	advogado	homem trans	bissexual	branco	Juiz de Fora
André	44	advogado	homem cis	heterossexual	branco	Campinas
Carlos	29	advogado	homem cis	homossexual	preto	Belo Horizonte
Flávia	32	advogada	mulher cis	bissexual	branca	Belo Horizonte
Heitor	34	advogado/servidor público	homem cis	homossexual	branco	Belo Horizonte
Rosa	52	advogada	mulher cis	homossexual	preta	Belo Horizonte
Simone	70	advogada	mulher cis	heterossexual	branca	Londrina
Leonor	48	advogada	mulher cis	bissexual	branca	Porto
Beatriz	33	advogada	N/A	N/A	branca	Lisboa
Bruno	46	advogado	homem cis	homossexual	branco	Belo Horizonte
Vitor	33	jornalista/historiador	homem cis	homossexual	branco	Belo Horizonte
Gabriela	45	advogada	mulher cis	heterossexual	branca	Brasília
Isabela	32	advogada	mulher cis	homossexual	branca	Belo Horizonte
Fabrício	33	advogado	homem cis	homossexual	branco	Belo Horizonte
Daniel	45	defensor público	homem cis	heterossexual	branco	Juiz de Fora
Eduardo	40	defensor público	homem cis	heterossexual	branco	Juiz de Fora

Fonte: elaborada pela autora (2025).

### 2.3 ENTRE VOCAÇÃO E DEVER DE OFÍCIO: A ENTRADA DOS AGENTES JURÍDICOS NO ESPAÇO DE LUTAS POR DIREITOS LGBTI+

As narrativas dos interlocutores sugerem diversos caminhos através dos quais foram atraídos para a área de defesa dos direitos da população LGBTI+, são memórias que, como afirma Velho (1994, p. 100), envolvem “experiências pessoais, seus amores, desejos, sofrimentos, decepções, frustrações, traumas e triunfos”. As trajetórias pessoais dos interlocutores, atravessadas por processos de singularização e combinadas às narrativas sobre carreiras, formação e atuação profissional, desembocam em variadas percepções sobre como o ativismo LGBTI+ passou a fazer parte de projetos pessoais, que compõem as vidas dessas pessoas.

Alguns agentes remontam às trajetórias pessoais de discriminação: por ser mulher numa época em que Poder Judiciário era dirigido por homens; por ter sido expulsa de casa por sua orientação sexual e ver amigas na mesma situação; por ser gay e estar próximo de concluir o ensino médio tendo optado pelo Direito como forma de garantir sua subsistência; por ter saído do armário e desejar se casar com o companheiro, numa época em que o casamento entre pessoas do mesmo sexo ainda não era permitido, etc.

Outros agentes justificam o seu interesse pela área por terem ouvido falar da decisão do STF no julgamento da união homoafetiva durante a faculdade de Direito; por terem se deparado com casos marcantes envolvendo assistidos LGBTI+ em processos que tiveram decisões que consideraram discriminatórias; por terem atuado como voluntários em associações de defesa de minorias ou ainda, por terem ouvido falar da possibilidade de celebração de contratos de união estável, numa época em que os direitos de casais do mesmo sexo não eram reconhecidos.

O relato de Heitor, carrega memórias sobre projetos que tinha ao concluir o ensino médio: sair de casa e se tornar independente. A escolha pelo curso de Direito ocorreu porque o advogado temia que as tensões nas relações familiares, em razão de sua homossexualidade, o fizessem ser expulso de sua casa. Estes eventos revelam como Heitor foi se inserindo no ativismo, sendo possível identificar elementos de sua trajetória de vida que o condicionaram a integrar este espaço de luta por direitos da população LGBTI+:

É eu entrei na faculdade direto do terceiro ano (do ensino médio), né? Então entrei com uma cabeça diferente assim... hoje eu penso que eu podia ter esperado um pouquinho, mas, eu até estava falando isso esses dias, até com a minha mãe, eu acho que eu tinha tanto medo de os meus pais me porem para fora de casa que eu quis fazer tudo rápido para ser independente logo, então eu estudei muito no ensino médio, passei no vestibular, fiz vestibular para direito noturno, eu acho que eu nem queria fazer direito, tinha outras coisas que eu gostava mais, mas as opções que eu tinha facilidade de passar né, pelas minhas habilidades na escola -risos- e que eram à noite, direito pareceu a melhor opção, porque o resto era letras que eu achava que eu ia ter mais dificuldade de arrumar emprego, então acabou que eu escolhi o direito, então

quando eu entrei no direito a minha noção de direito era os filmes, né? Eu assisti o exorcismo de Emily Rose eu lembro, e eu falei: “Um dia eu quero ser igual essa advogada”, uma advogada que encarou o capeta e ganhou? Que isso, é isso que eu quero fazer da minha vida - rindo- juro, e aí logo no primeiro período eu tive uma professora que depois eu trabalhei com ela, foi minha orientadora, eu sou apaixonado por ela e falava que o direito era uma sequência de frustrações, você entra achando que é uma coisa. Se frustra logo no primeiro período, depois você vai se frustrar período por período, dez vezes, até que você se forma e vai se frustrar com mercado de trabalho, com a atuação, que é muito ruim, né?

Um fato curioso veio à tona durante a fala de Heitor, quando me disse que entrou na faculdade de Direito sem saber exatamente do que se tratava, mas que ao mesmo tempo, gostaria de ser um advogado tão habilidoso quanto a advogada do filme *O exorcismo de Emily Rose*, pois ela tinha “enfrentado o capeta e vencido”. Esta fala do advogado deixa claro que ele não tinha em seus planos atuar diretamente no ativismo LGBTI+, inclusive porque no início de sua formação jurídica, foi informado das frustrações que enfrentaria durante o curso e as dificuldades com mercado de trabalho e atuação profissional.

A questão LGBTI+ surgiu para Heitor durante a sua graduação, quando, a partir da decisão do STF reconhecendo a união homoafetiva em 2011, decidiu por iniciativa própria e com o apoio de outros colegas de classe, realizar um evento sobre o tema. As dificuldades de encontrar um orientador que estivesse disposto a orientar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre casamento gay o fizeram ter que buscar alianças com um professor, para que conseguisse realizar o seu trabalho.

Por outro lado, a trajetória de André até a faculdade de Direito passou por contingências, adiamentos e escolhas por outras profissões, mas aos 35 anos se viu num contexto em que pôde retomar o seu desejo de cursar Direito:

A minha decisão por fazer direito né, eu acho que, acho que tem uma influência de uma tia minha que é advogada né, hoje não mais, ela aposentou, não está atuando mais, mas ela é advogada e é uma tia muito próxima, a irmã do meu pai e eu sempre admirei assim, meu pai também sempre trabalhou com a área de administração, então desde pequeno eu além da música, eu sempre ficava... ia com ele nos trabalhos dele tá eu sempre fui muito grudado com ele, e ele é muito grudado com essa minha tia, então às vezes, já um pouquinho maior né, eu pegava na mesa dela umas coisas, petições, assim eu achava bonito né a forma de elaborar o texto eu sempre gostei muito de escrever, de ler, e quando eu terminei o ensino médio o meu primeiro objetivo para fazer um curso superior era a faculdade de direito né, eu passei numa faculdade lá em Itapetininga, uma faculdade privada, mas na época eu não tinha condição de pagar, meus pais também não tinham, acabou que adiou essa vontade ficou um pouquinho suspensa sim, deixei de lado um pouco isso, e a música também me levou para outros lugares, tal aí quando eu terminei a faculdade de música

eu queria fazer uma outra faculdade de alguma outra coisa, e a primeira coisa que veio na cabeça foi o direito e aí eu comecei já com 35 anos né? Um pouco tarde, comecei a fazer e desde o início eu gostei muito assim, as expectativas que eu tinha acho que foram até maiores na verdade do que eu pensava como seria, eu tive uma paixão assim desde o início e aí foi.

André me conta que a possibilidade de cursar Direito só veio mais tarde em sua vida, sendo um projeto que só veio a realizar após cursar a faculdade de música. Durante o seu relato, me recordei da obra de Becker (2008), *Outsiders*, na qual o autor retrata a realidade das carreiras de músicos de casas noturnas e as contingências que enfrentam, o que poderia levá-los a continuar ou desistir da profissão, sendo um desses obstáculos a própria família, principalmente os cônjuges, pela falta de perspectiva de vínculos e rendimentos mais estáveis para o sustento familiar.

A trajetória de vida de André revela que, apesar do seu gosto pela música, existia uma afetividade pela área jurídica, sendo profundamente inspirado por sua tia advogada. O caminho “inverso” foi adotado pelo advogado: cursou música e atuou profissionalmente na área, mas não abandonou o projeto de se formar em Direito, o que veio a ser possível graças aos trabalhos musicais realizados. No caso do advogado, é perceptível o apoio de sua esposa tanto na sua trajetória na música quanto no Direito, o que pode ser atribuído ao fato de que ela mesma tenha cursado duas faculdades: Pedagogia e Engenharia. Ainda durante a entrevista realizada com André, perguntei por quais motivos ele atua em processos que envolvem direitos da população LGBTI+ e ele me relatou:

Eu sempre fui muito sensível com questões de grupos minoritários em geral, assim né, a questão do preconceito sempre me incomodou, a gente também tem preconceito né, mas a gente sempre está lutando para reduzir ou até para acabar com isso, então eu fiquei muito sensível com isso e aí nesses estágios em alguma medida me ajudaram um pouco, para ter um olhar melhor e certamente as questões acadêmicas foi o *start* assim, pra eu seguir e atuar mesmo né?

André é um dos 5 agentes jurídicos que se identificam como heterossexuais, e o único que afirmou em entrevista que o preconceito permeia muitas trajetórias de vida, mas que ele, enquanto advogado, optou por atuar na área dos direitos humanos e com pessoas LGBTI+. A participação voluntária do agente jurídico no grupo do Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF e no grupo da Comissão de diversidade local surpreendeu os demais agentes, em sua maioria, pessoas LGBTI+, que logo se integraram ao advogado, percebendo o seu interesse em auxiliar as pessoas assistidas.

Ao mapear as categorias de gênero e sexualidade na perspectiva dos direitos humanos, Vianna e Lacerda (2004) situam um marco na atribuição de direitos aos indivíduos: a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, que constituiu um sujeito de direitos que poderia ser protegido até fora das fronteiras do Estado nacional. É por esta razão que muitos agentes jurídicos, assim como André, incluem a sua atuação em prol da população LGBTI+ no registro da área dos direitos humanos.

Em outro sentido, a trajetória de Flávia sobre a escolha do Direito remete a uma série de obstáculos atravessados por estudantes da rede estadual em Minas Gerais, fator que ela atribui como importante para a sua dificuldade em ingressar no ensino superior:

Então eu entrei na faculdade de direito pelo PROUNI, na época eu estava em dúvida se eu fazia direito ou moda, mas eu já sabia que ia ser direito porque eu pensava na época, “-Poxa eu já sei o que eu preciso em moda...” e direito seria interessante, me abriria um lugar de possibilidades que me interessam muito, principalmente porque querendo ou não, na época eu não tinha plena convicção do conceito de direitos humanos, mas hoje eu sei que era o que eu já queria naquela época, então eu entrei na faculdade, eu estava com 20 anos, eu demorei uns dois anos depois que eu formei pra conseguir... ser aprovada, né? Porque escola pública, né? Na hora que eu cheguei para fazer o cursinho eu vi que eu não tinha tido contato com 80% da matéria, ainda mais que lá na escola estadual tinha um projeto do governo Aécio, muito muito bem pensado para educação (ironia), que o ensino médio seria dividido entre humanas e exatas, então eu tive só aula de humanas no ensino médio, no terceiro ano que eu fui ter exatas, aí eu fui ter física, química, e foi matéria corrida, tipo: “- Toma aí”, então eu sinto que eu cheguei, tive essa dificuldade maior porque eu não tinha bagagem curricular, né? Do ensino médio, aí eu entrei no PROUNI que mais tinha mais próximo da minha casa, e era a PUC, passei, fui, fiz minha faculdade... no início eu até pensei em fazer estágio, mas o estágio pagava muito pouco, 600 reais, e como eu já tinha feito curso de moda e eu fazia roupa, eu ganhava muito mais dinheiro fazendo roupa do que fazendo estágio [...].

A fala de Flávia contrasta presente e passado, em memórias que são reconstituídas pela interlocutora, ao passo que elabora o seu relato sobre a escolha pela profissão e sobre as condições de estudo. Velho (1994, p. 103) ao remeter a Wagner e Schutz, afirma que narrativas que envolvem fatos passados passam por uma reunião de fragmentos, no sentido de atingir uma continuidade, conectando peças da memória e articulando a projetos. No relato de Flávia fica claro que existe um reexame do momento de escolha da carreira profissional, e esta escolha se orientou pela experiência prévia que tinha na área da moda e pela busca por um aprofundamento na área dos direitos humanos, o que seria possível a partir da opção pela faculdade de direito.

A narrativa de Flávia se coloca no sentido de que a execução do projeto de cursar Direito foi contingenciado pelo contexto educacional que experimentou, principalmente por ser oriunda

do sistema de educação estadual, regido por políticas que limitavam o acesso dos alunos a disciplinas que, posteriormente, se mostravam determinantes para o acesso a cursos mais concorridos da educação superior.

O trecho em que a advogada diz “[...] na época eu não tinha plena convicção do conceito de Direitos Humanos, mas hoje eu sei que era o que eu já queria naquela época [...]” contrasta memórias que alternam entre passado e presente, oferecendo um balanço sobre o sucesso obtido ao executar o seu projeto. Neste trecho, fica claro que a reconstrução do seu itinerário até o momento presente, mesmo diante das contingências, que vão desde as falhas no ensino estadual, a necessidade de complementação de sua formação para prestar o vestibular, e a opção pela moda como forma de subsistência durante a faculdade, demonstram um balanço positivo na trajetória profissional de Flávia.

Assim como as influências culturais, familiares e geracionais operam nas escolhas das profissões dos agentes, existem acontecimentos que vão se sobrepondo ao longo das temporalidades, que demandam ações adaptativas por parte dos interlocutores. No caso de André, um ‘desvio’ é feito pela área musical, já Heitor busca a saída mais efetiva para a independência familiar, e Flávia mobiliza suas redes construídas na área da moda para se sustentar durante a faculdade de direito.

Para Isabela, a escolha pela faculdade de Direito foi quase que por um acaso, no entanto, ao longo do curso, passou a se interessar mais pelos direitos da população LGBTI+ e, após a sua formatura, dirigiu parte de sua prática profissional para a organização da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB de sua cidade, descrevendo sua atuação na área:

[...] Sempre foi muito voluntariamente, nunca tive nenhum retorno financeiro com, é... acho que me afeta porque sou lésbica e desde que me relaciono afetivamente eu já gostava de mulheres, então veio primeiro com uma curiosidade, tipo, a pesquisa em si durante a graduação veio como uma curiosidade dos meus próprios direitos, então eu fui fazer a monografia para entender é... até mesmo sobre mim mesma como sujeito de direito e aí posteriormente, o meu envolvimento maior no sentido de atuação na diversidade sexual, atuação de uma certa forma de militância veio muito com eleição assim do Jair Bolsonaro em 2018, e eu pensei: “-Gente tem que fazer o que eu posso fazer, né?”.

A emergência de Isabela para uma atuação coletiva em prol dos direitos da população LGBTI+ veio após as eleições de 2018, quando ela e outros agentes jurídicos temiam por reveses em conquistas jurídicas obtidas no STF, tais como o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a retificação de registro civil de pessoas trans. A união entre pessoas do mesmo sexo surgiu como motivador para a atuação dos agentes jurídicos em direitos da população LGBTI+

em diversas entrevistas, principalmente entre advogados e defensores que se formaram antes de 2011.

Entre os defensores públicos entrevistados, Daniel e Eduardo, apesar de se identificarem como homens heterossexuais e cisgêneros, ao retratarem suas atuações em casos de pessoas LGBTI+ deixaram claro que existe algo além do dever de ofício imposto pela instituição, que faz parte de um ativismo político, ainda que difuso, em prol das minorias.

Durante a entrevista com Eduardo, perguntei se o defensor notava alguma diferença de tratamento entre pessoas cisgênero e transgênero nos processos em que atua, e ele me responde:

Sim, é algo diário, eu acho, sabe? É, bom vamos lá... Talvez a mais gritante de todas, nós fizemos... Eu não sei se o Daniel comentou com você... Nós fizemos aqui um mutirão para fazer retificação de nome e gênero nos documentos. E dentro do próprio mutirão, que foi conversado com o Tribunal de Justiça, que foi um mutirão estadual, então houve um alinhamento prévio da administração superior da Defensoria com a administração superior do Tribunal. O diálogo ele foi construído para que o mutirão funcionasse bem, adequadamente, e nós enfrentamos aqui casos dentro do mutirão... é... assim, absurdos. Eu, por exemplo, eu atuei... Nós pedimos... Eu acho que cada colega ficou com 5 ou 6 pedidos e em todos os meus, curiosamente, os despachos vinham “Intime-se o requerente...” sendo que em todos eu atuei para mulheres trans. Aí as minhas manifestações processuais nesse momento... Eu sou um pouco mal-educado e aí eu respondo altura [...]

A atuação dos defensores públicos, segundo o dever de ofício, preza pela assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, o que já ‘obrigaria’ os agentes jurídicos a atuarem em defesa de todos aqueles que se encaixam nos critérios de hipossuficiência previstos institucionalmente. Mas o que se percebe na prática, principalmente nos casos de retificação que os defensores atuaram, e que serão mais bem descritos no capítulo a seguir, é que diante das dificuldades enfrentadas, lançaram mão de outras formas de ‘contornar’ os obstáculos, atuando pela via pré-processual e, mais ainda, Daniel e Eduardo não ‘deixaram’ seus assistidos desistirem da retificação por falta de documentos, insistindo para prosseguirem.

No diálogo com Daniel, ao perguntar sobre como ele percebia a evolução dos direitos da população LGBTI+ e como eles eram tratados no contexto institucional da Defensoria Pública, ele me respondeu:

[...] eu acho que houve uma evolução toda foi pela via judicial né, a evolução da questão de gênero, e principalmente mesmo da questão homoafetiva que veio pela via judicial, mas na época não era um debate ainda... tinha assim, eu me lembro que tinha a questão do casamento, o projeto da Marta, mas assim

era diferente e a defensoria com os anos foi toda moldada nesse sentido, então, do nome social e que às vezes até tem situações de que são um pouco mais... aí entra até né... de pessoas que a gente pergunta, a gente tem um cuidado muito grande né, com o nome social “Quer que seja pelo nome social?” às vezes a pessoa aparentemente é LGBT e tal, aí a gente... até uma colega minha falou que recentemente perguntou né, para um rapaz, com cabelo rosa, como queria ser chamado e tal, o nome, e aí falou: “eu sou homem”, então não tem essa, mas a gente tem que perguntar, acaba tendo a questão para pessoas trans, até mesmo a questão da linguagem neutra, em algum momento pode até ser que a pessoa queira ser chamada pelo feminino, não quer ser... então ainda tem isso também, então mas só que a linguagem é um cuidado muito grande [...]”

Além da variedade de narrativas sobre projetos e contingências enfrentadas em torno da escolha da carreira e do campo de atuação dos agentes jurídicos, existem singularidades e fatos específicos que marcam de forma diferenciada cada interlocutor. Para Isabela, a escolha pelo curso de Direito não foi óbvia, sendo marcada pela realização de vestibulares para outros dois cursos, por outro lado, Daniel fez o curso por influência de sua mãe e no começo, pensou em largar a faculdade, mas decidiu continuar após ter contato com estágio na Defensoria Pública. Eduardo, por sua vez, optou pelo Direito após realizar teste vocacional, tendo prestado vestibular para Relações Internacionais na mesma época, mas foi aprovado apenas na faculdade de Direito.

Para Isabela, o interesse na união homoafetiva surgiu por motivos pessoais, pois tinha planos de formalizar a união com a sua namorada da época, mas a emergência pela atuação coletiva em direitos da população LGBTI+ surgiu em 2018, de forma a auxiliar outras pessoas, num período político que representou revezes para pautas de gênero. Para Daniel e Eduardo, suas atuações com assistidos LGBTI+ vieram como demandas naturais da profissão, decorrentes do dever de ofício, mas que, com o tempo, diante de casos complexos, passaram a exigir a mobilização de uma forma de “capital militante” (Schuch, 2008), engajando os defensores em estratégias e alternativas para realizar os direitos dos seus assistidos.

Por outro lado, Guilherme, interlocutor chave nesta pesquisa e único agente jurídico transgênero, experienciou, ao mesmo tempo, o seu processo de transição e de escolha da área de atuação, situação retratada por Ingold (2015), quando trata da mobilidade constante das pessoas através de suas trajetórias de vida, dentro das quais histórias paralelas coexistem e são contadas. É neste sentido que segue o relato de Guilherme, quando perguntado sobre quando passou a se engajar na defesa da população LGBTI+:

Eu fiz a minha inscrição na OAB com o meu nome morto, e depois só que eu fui pedir a retificação da carteira da OAB, então nunca usei nome social na

OAB, o meu nome sempre foi civil, o tempo que eu usei nome social ele não constava na carteira da OAB e também nem fiz nenhum tipo de requerimento não, eu nunca usei nome social em nenhum documento, quando eu defini que eu ia trocar eu já fui lá no cartório e troquei de uma vez, e aí já fiz a modificação tudo com nome civil. E aí que foram começando a aparecer as dificuldades, e depois que eu vi que isso acontecia comigo, eu vi que acontecia com todo mundo também, né? E aí eu comecei a atuar na defesa... antes em geral, era violência contra a população LGBTQIA+, e depois sabendo que existem outros profissionais que atuam em outras letras da sigla, hoje eu me intitulo advogado de pessoas trans, não me considero um advogado de pessoas LGBTQIA+ não, eu atuo em defesa do direito das pessoas trans justamente por entender que não existem muitos outros profissionais que tenham conhecimento nesse campo, principalmente com a sensibilidade que eu tenho, pelo fato de eu ser trans né, por eu entender o que que as pessoas passaram e eu vejo que isso faz muita diferença também no atendimento assim, esse acolhimento das pessoas, de se sentirem compreendidas sabe? E foi isso aí, hoje em dia eu desenvolvo, trabalho com a defesa do nome de pessoas trans e travestis, propiciando mesmo o acesso ao direito ao nome.

Durante a entrevista fica claro que as dificuldades enfrentadas por Guilherme durante a sua transição de gênero repercutiram na sua formação no Direito e, mais tarde, na sua atuação profissional. O advogado me relata que durante a adolescência passou a adotar uma performance masculina, o que lhe rendeu diversos apelidos, no entanto, apenas quando se reconheceu pessoalmente um homem trans é que entendeu o motivo de se sentir tão ‘diferente’.

Na faculdade eram constantes os episódios de discriminação, inclusive, o uso do nome social na lista de presença rendia desenhos e piadas que reforçavam o estigma sobre a sua transexualidade. Após se formar, Guilherme chegou a se inscrever na OAB com o seu nome de batismo, no entanto, como relata, promoveu a retificação do seu registro civil em cartório em 2018, passando a ter sua identidade profissional coerente ao seu gênero.

Após a sua graduação (2017), o advogado passou a se engajar em movimentos sociais dirigidos à comunidade LGBTI+ e, paralelamente, atravessava e presenciava as dificuldades de retificação de registro civil das pessoas trans nos cartórios. Este acúmulo de experiências, de histórias paralelas vividas por Guilherme, foi determinante para que o advogado afirmasse em entrevista que a sua atuação, no momento presente, se direciona a garantir os direitos das pessoas trans.

Esta especialização de Guilherme em prol dos direitos das pessoas trans e travestis pode ser visto pela ótica da carreira desviante, de atuação profissional num sentido contrário àquele adotado pela maioria, que, como afirma Becker (2008, p. 38), se pauta pela aderência a “uma série de compromissos progressivamente crescentes com normas e instituições convencionais”. Becker (2008) alude a motivos e interesses desviantes, que fazem com que se siga uma carreira considerada desviante. Neste sentido, o relato de Guilherme demonstra que a sua progressiva

integração e participação numa subcultura marcada pela exclusão social, o fez se especializar num ramo formalmente inexistente do direito, mas que lhe propicia a defesa do nome, dos direitos de personalidade e da honra de pessoas transgênero.

A trajetória de Simone, por outro lado, foi marcada por privilégios, sendo uma mulher branca, heterossexual, filha e neta de magistrados, mas que, ao longo de seu processo de ingresso na magistratura, passou a vivenciar obstáculos decorrentes do seu gênero:

Na época da minha formação a minha grande preocupação era conseguir entrar na magistratura, que era um caminho fechado, não existiam mulheres, não faziam concurso, não aceitavam, recusavam, imotivadamente a inscrição de todas as mulheres há mais de 100 anos, entende, então a minha energia era essa, eu preciso entrar lá dentro, até porque assim, o meu pai, era, foi magistrado, foi desembargador, o meu avô também, mas a minha vivência era com o meu pai né, e ele era um grande idealista de uma enorme sensibilidade, ele gostava muito de lidar com a questão das crianças, então este olhar mais atento para as pessoas foi o que sempre me chamou a atenção no direito, sabe? Fazer alguma coisa nessa área, sabe? Mais das relações de natureza familiar do que outro tipo de comprometimento. Mas assim ó, naquela época nem havia muito movimento nenhum, tanto que assim ó, eu me formei, eu consegui ingressar, foi uma guerra, para entrar na magistratura, eu fui muito discriminada, fui a primeira mulher a ingressar na magistratura do meu estado, e me doeu tanto essa discriminação, e eu percebi que a discriminação não era só das mulheres serem magistradas, a discriminação era contra as mulheres, tanto na lei, quanto nos julgados.

A predominância de perspectivas legitimadoras de papéis e discursos relacionados à organização do gênero e da sexualidade na sociedade, projetadas no campo jurídico, reproduziram lógicas que excluíam uniões que não fossem entre homens e mulheres, do reconhecimento como entidade familiar. Como revelou Simone, quaisquer uniões que desviassem da previsão legal que descrevia a composição das entidades familiares, eram “desqualificadas” para as varas cíveis: “tratados como uma sociedade de fato, que é uma sociedade irregular, mediante a prova da participação de cada um, mas sem direito nenhum, sem alimentos, sem herança, nem nada [...]”.

O trabalho de Laura Pimentel (2021), *Nos limites da neutralidade jurídica: trajetórias e experiências de mulheres profissionais do direito*, oferece um retrato da trajetória profissional de mulheres em diversas carreiras do mundo jurídico, acompanhando narrativas e trazendo o contexto de circulação destas mulheres através da trama de poderes que envolve o exercício de atividades jurídicas. Pimentel afirma que:

Ao ingressarem nesse campo profissional, as mulheres estão se inserindo em um universo social estruturado para considerá-las exceção, marginalizadas

pela lógica jurídica do sujeito universal, a despeito de precisarem incorporar seus *habitus* e valores para serem aceitas como profissionais do campo. (Pimentel, 2021, p. 16).

Lins e Silva (1997) também retratou em seu relato biográfico a relação do judiciário com as mulheres que se separavam de seus maridos, dando como exemplo o ruidoso caso de Sílvia Thibau: “A mulher ficava sempre suspeita de não ser uma pessoa correta pelo fato de ter se separado” (Lins e Silva, 1997, p. 77). Décadas depois, a presença de mulheres no judiciário ainda era considerada exceção, tanto que durante a sua experiência como juíza, Simone relata que se sentia isolada e que buscou apoio no movimento de mulheres de sua cidade, passando a se dedicar cada vez mais ao estudo do Direito de Família, pois percebia que existiam vínculos de natureza familiar que não eram direcionados para as varas de família. No caso de Simone, é perceptível um desvio das regras do grupo, que foram criados pela sociedade e são reproduzidos no mundo jurídico, como afirma Becker (2008), primeiro, por ser mulher e se inserir num meio dominado pela presença masculina e, por propor a inclusão de grupos excluídos na categoria de entidade familiar, o que terminou pautando sua carreira na advocacia.

Após a promulgação da Constituição de 1988 e ao longo da década seguinte, Simone percebeu a emergência do reconhecimento de outras entidades familiares e, junto com outros agentes jurídicos, passaram a incluir a afetividade como uma via para o acesso de casais do mesmo sexo aos direitos decorrentes do casamento.

[...] veio a Constituição que alargou o conceito de família e botou união estável, família monoparental, família não é mais do casamento, tem família que não é a do casamento, tem família sem sexo, que são as famílias monoparentais ou solo, mas o que então é a família? É o vínculo afetivo, é o vínculo que une as pessoas, ou seja, se tem este vínculo ele te gera direitos e te gera obrigações, não é do casamento, quando eu comecei a falar nisso no ano de 2000 não tinha nem um artigo jurídico, que dirá livro, alguma coisa falando a respeito da existência de algum tipo de direitos homossexuais e, eu comecei a falar, comecei a escrever, comecei a buscar o reconhecimento, sabe? Acho que essas ações têm que ser julgadas pelas varas de família porque assim é a entidade familiar, como aconteceu no concubinato, sabe, que acabou migrando, essa também tem que migrar, tem que acabar com esse calvário e tal, porque essas relações também tem base no afeto. E para tirar o ranço do preconceito da palavra homossexual, sexo, pessoa do mesmo sexo, não, se trata de um vínculo de natureza afetiva, e foi uma expressão que num primeiro momento os movimentos sociais rejeitaram, porque eu estava “dessexualizando” o relacionamento, e eu disse, não, eu dei uma palavra mais palatável, ninguém que diz que vive uma relação homoafetiva vai dizer que não tem sexo, mas assim, caiu ao gosto né, da justiça, doutrina [...]

A criação da associação que atualmente preside, trouxe para Simone, a possibilidade de desenvolver atividades fora do judiciário e, assim que se aposentou como desembargadora, decidiu seguir carreira na advocacia, atuando no Direito de Família, principalmente no reconhecimento de uniões homoafetivas e direitos decorrentes destas. Ao colocar lado a lado as trajetórias de vida de Guilherme e Simone, se verifica um movimento inverso, no sentido de que as experiências marcadas pela transfobia e pelo machismo no judiciário, conduziram os advogados a atuar em prol dos direitos das pessoas trans e dos homossexuais, por caminhos que ocorreram “de fora para dentro” e de “dentro para fora”. Guilherme, ao viver experiências de transfobia ao longo de sua vida escolar e durante o processo de transição, decidiu levar para dentro de sua atuação profissional a perspectiva de um grupo muito específico, se propondo a ser advogado de pessoas trans. Simone, por sua vez, experienciou e presenciou casos de machismo e exclusão de famílias formadas por casais do mesmo sexo dentro do judiciário, que a levaram a criar uma associação para disseminar informações sobre Direito de Família, ao mesmo tempo em que, ao deixar a magistratura, abriu o seu escritório de advocacia e passou a formalizar uniões homoafetivas.

O acúmulo destas experiências ao longo dos caminhos de Guilherme e Simone, evidenciam o que Ingold (2015) afirma ao dizer que “movimento é conhecimento”, neste sentido, o conhecimento adquirido e a opção por seguir determinadas trajetórias profissionais estão presentes nos relatos dos interlocutores, como partes importantes do que são como advogados, neste sentido, Ingold afirma (2015, p. 236):

[...] O mundo narrativo, ao contrário, é uma ordem implícita, nos termos de Bohm. Trata-se de um mundo de movimento e devir, no qual qualquer coisa – capturada em lugar e momento determinados – envolve dentro da sua constituição a história das relações que a trouxeram até aí. Em um mundo assim, podemos compreender a natureza das coisas apenas assistindo suas relações, ou em outras palavras, contando suas histórias.

No caso da advogada Gabriela, a vocação pelo Direito estava clara desde a sua infância, marcada pela presença constante no escritório de advocacia mantido por seu pai, no entanto, o desejo pela atuação na área dos direitos da população LGBTI+ só veio anos depois de sua formatura, em 2007, após assistir a uma palestra que abordava a formalização de contratos de união entre pessoas do mesmo sexo:

[...] eu fui assistir uma palestra de gestão de escritórios em 2007, porque nessa época a minha ideia era gerir o escritório né, e aí eu já tinha começado os estudos em mediação e arbitragem, métodos alternativos de solução de

conflitos, eu sei que eu fui aí nessa palestra de gestão de escritórios e a mulher falou, a advogada, que lá no Mato Grosso do Sul ela tinha começado a fazer alguns contratos (de união estável), e aí eu fui estudar sobre isso... essa escolha dessa área que querendo ou não pra mim ela é específica né, e a partir do momento que eu começo a trabalhar de fato com ela, ela impacta não só o meu meio né mas como a minha vida, a minha família, as minhas relações, então hoje nas minhas relações, quem é extremamente intolerante nem faz parte da minha vida, porque ou a pessoa sai porque ela não tolera, e porque eu também tenho as minhas escolhas, sem ser muito assim de uma forma radical, e tudo até porque não é da minha personalidade mas a vida é assim.

A trajetória de Gabriela na área dos direitos LGBTI+ foi muito influenciada por Simone, que, em sua época, pavimentou o caminho para que mais mulheres acessassem espaços de poder dentro do judiciário, trazendo para o debate jurídico, temas que até então eram invisibilizados. É desta forma que Gabriela, dando continuidade ao que foi realizado por Simone, passa a atuar como divulgadora dos direitos da comunidade LGBTI+ e a formalizar uniões entre casais do mesmo sexo em seu escritório de advocacia, antes da decisão do STF que reconheceu as uniões em 2011.

Para Gabriela, a emergência de direitos para a população transgênero se tornou um de seus focos de atuação, ela relata que no início dos anos 2000 existiam poucas referências sobre pessoas trans em textos jurídicos, sendo comum que autores se confundissem ao definir mulheres e homens trans. A própria Gabriela relata que cometeu equívocos ao escrever a sua primeira cartilha sobre direitos da população LGBTI+: “pegando as minhas cartilhas, na minha primeira cartilha, eu coloco lá “dos travestis e transexuais”, não tinha ninguém para falar, hoje é tão claro, hoje não usa artigo “o” com travesti, essas questões de inclusão não existiam [...]”.

Com o passar dos anos, a partir da conquista de direitos para a população transgênero, principalmente após o julgamento da ADI nº 4.275, que possibilitou a retificação extrajudicial do nome e gênero de pessoas trans, foi possível que advogados, como Guilherme, passassem a atuar especificamente para este grupo, o que não era possível na época em que Gabriela se formou.

No item a seguir, passarei a explorar as percepções pessoais dos agentes jurídicos em relação à sua atuação na conquista e efetivação de direitos para a comunidade LGBTI+, considerando como paradigma a noção compartilhada por todos eles de que o judiciário, e demais instituições distribuidoras de direitos operam de forma desigual, priorizando determinados modelos e padrões de gênero em detrimento de outros.

## 2.4 O PAPEL DOS AGENTES JURÍDICOS: REPRESENTAÇÕES DE SUAS IDENTIDADES?

A negociação e a mediação dos direitos da população LGBTI+ pelos agentes jurídicos, mais do que revelar sobre os meandros do sistema de justiça brasileiro, também diz sobre os agentes envolvidos, suas trajetórias de vida, suas relações com a institucionalidade, a mitigação das dificuldades que se apresentam pelas dicotomias e moralidades presentes no mundo jurídico, além de revelar uma atuação que não se restringe à conquista do direito do seu assistido, mas a reafirmação de sua identidade como fator diferencial na distribuição de direitos e poderes no contexto expandido de sociedade.

Ao longo das entrevistas passei a questionar como os agentes jurídicos caracterizavam a atividade do advogado que atua em prol dos direitos da população LGBTI+, e as respostas foram bem variadas. Como coloca Gonçalves (2012), as respostas obtidas a partir da interação dos agentes com o pesquisador, produzem relatos que são mediados pela relação entre estes sujeitos, neste sentido, percebi que, com suas respostas, os agentes, ao mesmo tempo em que buscavam se conectar com a minha posição como agente jurídica, atuante nos grupos, também ressaltavam a natureza da relação tecida com os seus assistidos e seus direitos, se referindo constantemente a elementos de suas próprias trajetórias de vida.

Durante a entrevista com Simone, advogada com experiência prévia como desembargadora, ficou claro que a atuação na advocacia lhe trouxe mais possibilidades de se engajar em prol de outros arranjos familiares, antes classificados como uniões de fato. Simone defende a centralidade da advocacia na luta pelos direitos da população LGBTI+, principalmente aqueles ligados à homoafetividade e ao reconhecimento das identidades das pessoas trans, como afirmou:

O papel fundamental foi dos advogados, esses é que levaram as ações ao judiciário, então assim ó, às vezes assim, existe um viés um pouco...né “-ah, a justiça desse país é maravilhosa...”, então parece assim, ó, é o Poder Judiciário, o juiz, desembargadores, ministros, sabe? Mas assim, por que que eles julgam desse jeito? Porque os advogados entraram com as ações alegando isso e tanto foram, tanto foram, tanto repetiram, que conseguiram, então para mim, os grandes agentes transformadores foram os advogados que assumiram isso, de pegar uma situação sem lei nenhuma, sem nada reconhecido, onde existe preconceito social, pegaram os princípios constitucionais e encharcaram o Poder Judiciário de pretensões e isso foi flexibilizando os juízes [...]

Simone classifica os advogados que ajuizaram diversas demandas de reconhecimento de uniões entre pessoas do mesmo sexo, como “agentes transformadores”, essa transformação se deu a partir do acúmulo de ações de teor semelhante em todos os Tribunais do Brasil. O período descrito pela advogada perfaz o final dos anos 1990 e início dos anos 2000, durante a

terceira onda da organização política da população LGBTI+, que para Simões e Facchini (2009) passou a ocorrer a partir de meados dos anos 1990 até o presente.

É possível identificar a presença dos agentes jurídicos no processo de luta por direitos a partir do período da constituinte, nos anos de 1986 e 1987, contando com o advogado João Antonio Mascarenhas, fundador do Triângulo Rosa, que buscava, à época, a inclusão da “expressa proibição da discriminação por orientação sexual” na Constituição, conforme proposta também defendida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (Quinalha, 2022, p. 122).

A contribuição de Mascarenhas não foi incluída no texto da Constituição de 1988, no entanto, quase 30 anos depois, em 2019, com a decisão do STF na ADO nº 26 e no MI nº 4.733, a homofobia e a transfobia passaram a ser punidas com os tipos penais previstos na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89). As reivindicações empreendidas pela geração da constituinte através da via legislativa, foram importantes para discutir pela primeira vez a necessidade de subjetivação e de emancipação da população LGBTI+. A via legislativa foi mobilizada mais uma vez em 1995, através da apresentação do Projeto de Lei nº 1.151, de autoria da deputada federal Marta Suplicy, que buscava a regulamentação da união civil das pessoas do mesmo sexo, no entanto, a iniciativa foi arquivada.

Para Carrara (2013), a virada para os anos 2000 trouxe consigo mudanças nos movimentos homossexuais, reorganizando-os em torno das variadas identidades de gênero e orientação sexual, com centralidade na Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT)<sup>16</sup> à nível nacional. Além disso, a atuação mais pragmática dos movimentos teve como foco a visibilização das minorias e a busca por direitos cívicos, com sinalizações por parte dos executivos federais, estaduais e municipais da adoção de políticas públicas em prol da cidadania e promoção de direitos desta parcela da população (Carrara, 2013, p.8).

Como observa Quinalha (2022, p. 130), este “ciclo da cidadanização, da diversificação e dos direitos” só teve início em 2010, período no qual surgem as primeiras Comissões de Diversidade Sexual da OAB, NUDIVERSIS e núcleos jurídicos ligados a Universidades

---

<sup>16</sup> A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) é uma organização brasileira fundada em 31 de janeiro de 1995 com o objetivo e a missão de promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de LGBTs, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero. Disponível em: <https://www.abglt.org/quem-somos> Acesso em 25 set. 2025.

(LIDIS<sup>17</sup>, CLAM<sup>18</sup>) e movimentos sociais (GADVS<sup>19</sup>, ABGLT, ANTRA<sup>20</sup>, Grupo Dignidade<sup>21</sup>). A disseminação de grupos e comissões especializadas em diversidade sexual e de gênero da OAB nos estados e nas subseções, evidencia uma mobilização dos advogados e demais agentes jurídicos, que passaram a se organizar em torno de temas comuns, relacionados às demandas por reconhecimento e cidadania LGBTI+.

Considerando que a via legislativa tem sido obstaculizada pelos movimentos conservadores anti-gênero, a atuação de associações de direitos LGBTI+ através de seus representantes, em iniciativas de litígio estratégico junto ao STF, possibilitaram o sucesso da ADI nº 4.277 e da ADPF nº 132, que foram as primeiras ações a reconhecerem uniões homoafetivas como entidades familiares e que contaram com a participação da Conectas Direitos Humanos<sup>22</sup>, Grupo Gay da Bahia (GGB)<sup>23</sup>, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS)<sup>24</sup>, Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de

<sup>17</sup> LIDIS é o Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos da UERJ, fundado em 2010, formado por quatro unidades acadêmicas: Psicologia, Serviço Social, Instituto de Medicina Social e Faculdade de Direito. Disponível em: <https://lidisuerj.wordpress.com/sobre-o-lidis/> Acesso em 25 set. 2025.

<sup>18</sup> O CLAM é o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos, criado em 2002 e que integra o Programa de Estudos e Pesquisas em Gênero, Sexualidade e Saúde do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://clam.org.br/sobre-o-clam/> Acesso em 25 set. 2025.

<sup>19</sup> O GADVS é o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero, fundado em 2010 e que tem por objetivo a busca pela dignidade da população LGBTI, a conquista de direitos e enfrentamento da homofobia e da transfobia. Disponível em: [https://www.gadvs.com.br/?page\\_id=43](https://www.gadvs.com.br/?page_id=43) Acesso em 25 set. 2025.

<sup>20</sup> A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) é uma rede nacional que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais, fundada no ano de 2000, na Cidade de Porto Alegre. Disponível em: <https://antrabrasil.org/sobre/> Acesso em 25 set. 2025.

<sup>21</sup> O Grupo Dignidade é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos. Foi fundado em 1992 em Curitiba, sendo pioneiro no Paraná por ser o primeiro grupo organizado no estado a atuar na área da promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais (LGBTI+). Disponível em: [@grupodignidade](http://@grupodignidade) Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>22</sup> A Conectas surgiu em 2001 como um esforço coletivo de profissionais, acadêmicos e ativistas. Uma ONG fundada e sediada no Brasil, olhando para a pauta internacional de direitos humanos com uma perspectiva do Sul Global. Disponível em: <https://conectas.org/sobre-a-conectas/> Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>23</sup> O GGB é a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos LGBT no Brasil. Fundado em 1980, registrou-se através de um mandado judicial, como sociedade civil sem fins lucrativos em 1983, sendo declarado de utilidade pública municipal em 1987. A associação tem como missão promover o respeito aos direitos humanos da comunidade LGBTA+ na Bahia, Brasil, combater a LGBTfobia, o racismo e divulgar informações corretas sobre orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/o-que-e-o-ggb/> Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>24</sup> A Anis foi fundada em 1999 e desenvolve atividades de pesquisa social e em saúde pública, comunicação, mobilização política e comunitária e litígio estratégico para transformação social. Busca promover justiça reprodutiva, cidadania, igualdade e direitos humanos para mulheres e outros grupos vulnerabilizados. Disponível em: <https://anis.org.br/quem-somos/> Acesso em 20 set. 2025.

Minas Gerais (GEDI/UFMG)<sup>25</sup>, Centro de Luta Pela Livre Orientação Sexual (CELLOS)<sup>26</sup>, Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais (ASSTRAV)<sup>27</sup>, Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual<sup>28</sup>, ABGLT, Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)<sup>29</sup>.

A campanha pelo reconhecimento das uniões homoafetivas não se esgotou nas instâncias judiciais, tendo continuidade no poder legislativo, a partir de projetos de lei, como o Projeto de Lei nº 5.120/2013 de autoria do então deputado Jean Wyllys que visava o reconhecimento do casamento civil e da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Como afirma Aguião (2014, p. 128):

Em suma, essa estratégia aposta que o caminho para o reconhecimento pleno enquanto sujeitos de direitos pelo Estado viria através do reconhecimento pleno enquanto família, constituída pelo casamento civil ou pela possibilidade de se constituir via casamento civil. Seria também uma medida de reparação e uma ação de abrangência pedagógica mais ampla, que igualaria homossexuais e heterossexuais.

Para Gomes (2019, p. 403), seria possível identificar três categorias de advogados atuantes em litígios estratégicos, considerando a primeira delas, localizada entre os anos de 1850 e 1950, composta “por segmentos liberais relacionados com movimentos políticos que buscavam confrontar a ordem política hegemônica, a segunda, atuante durante a ditadura, formado por “advogados vinculados a setores progressistas da igreja católica e a centros de direitos humanos e, a terceira delas, atuando em prol dos movimentos de luta pela terra e

<sup>25</sup> O GEDI foi fundado em 2001. Tem como objetivo fazer com que o conhecimento sobre instrumentos internacionais adquirido transcendam as fronteiras da academia, e atue em prol da promoção do Direito ao Desenvolvimento em âmbito local. Disponível em: <https://ufmggedi.wordpress.com/sobre-o-gedi/> Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>26</sup> O CELLOS é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), afiliada à ABGLT, que luta pelos direitos e promoção da cidadania da população LGBTQIA+ em Minas Gerais. A organização foi fundada por um pequeno grupo de ativistas sociais de Belo Horizonte, em 9 de março de 2002, motivados pelo desejo e pela necessidade de responder de forma organizada e estratégica às diversas demandas da população LGBTQIA+ na cidade e no estado. Disponível em: <https://cellosmg.org.br/#> Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>27</sup> Não foram encontrados dados atuais sobre esta associação.

<sup>28</sup> Também conhecido como Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT+, é uma ONG brasileira fundada em 1993, no Rio de Janeiro, para defender os direitos humanos e a cidadania da população LGBTI+. Disponível em: [@grupo\\_arco\\_iris](https://@grupo_arco_iris) Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>29</sup> O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma instituição jurídica não governamental, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa da sociedade no que diz respeito às suas relações e aspirações sociofamiliares. Foi criado em 25 de outubro de 1997, em Belo Horizonte (MG), onde se estabeleceu a sede nacional. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam> Acesso em: 25 set. 2025.

sindicatos, composta por agentes jurídicos “ligados a partidos de esquerda e a setores da igreja católica influenciados pela teologia da libertação”.

A fala de Simone delineia uma quarta categoria de agentes jurídicos atuantes em prol dos direitos da população LGBTI+, que seriam advogados que representam associações de defesa da população LGBTI+ e instituições que atuam de forma mais generalista, pela via dos direitos humanos, e aqueles agentes jurídicos ligados a núcleos de defesa dos direitos humanos mantidos por faculdades de direito do País. Bruno foi um dos advogados que atuou e ainda atua pela via do litígio estratégico na área de direitos da população LGBTI+, mencionando diversos advogados com quem trabalhou ao longo de mais de 20 anos de profissão. Quando pergunto para ele sobre como se vê em sua atuação na litigância estratégica, ele me respondeu:

[...] começa com uma questão pessoal e quando você vai... começa a ver amigos e tal que passam por situações bizarras, você começa a ver que a coisa tem que ser, tinha que ser mudada, tinha que ser e aí foi mais ou menos nessa época que eu conheci o Paulo Iotti no falecido Orkut, a gente compartilhava algumas comunidades e o Paulo Iotti<sup>30</sup> e o Thiago Viana<sup>31</sup>, que é do Maranhão, a gente começou a planejar essas ações, então a gente precisava fazer uma ação dessas no Supremo, a gente tinha muito medo de que ao fazer essa ação no Supremo ela não fosse bem sucedida, mas acabou que o Procurador-geral, o Procurador-geral do estado do Rio de Janeiro, que era o Barroso na época, acabou indo né e fez essa ação e a gente correu para fazer o *amicus* e aí no meio dessa história a gente já estava planejando fazer uma ação sobre a criminalização da homofobia, lá atrás no começo dos anos 2000 imagina, e jamais ia imaginar que essa ação fosse ser bem sucedida lá na frente.

É interessante observar como as percepções de Simone e de Bruno se complementam, neste processo de narrativa de suas trajetórias e de sua inserção na atuação em defesa da população LGBTI+. Ao mesmo tempo em que Simone foca na criação de sua própria associação para a defesa dos direitos das entidades familiares, Bruno segue pela via da pesquisa e da litigância estratégica, e ambos se encontram no sucesso obtido no reconhecimento das uniões homoafetivas em 2011.

Tanto no caso do reconhecimento das uniões homoafetivas e na criminalização da LGBTfobia pode se perceber que existiu um acúmulo prévio de experiências dos agentes jurídicos, que se à época da constituinte e na década seguinte, pleiteavam direitos através da via

<sup>30</sup> Paulo Iotti, um dos expoentes na defesa dos direitos da população LGBTI+ em nível nacional, subscreveu diversas peças como advogado do GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero, do qual é diretor-presidente.

<sup>31</sup> Thiago Vianna, é advogado atuante em ações em prol dos direitos da população LGBTI+ em nível nacional, subscreveu petições representando o Grupo Gay da Bahia nos Tribunais superiores e no STF.

legislativa, após tentativas junto ao poder legislativo, passaram a atuar de forma maciça perante o Poder Judiciário, com diversas ações que, ajuizadas individualmente, pleiteando o reconhecimento da união homoafetiva e a retificação de registro civil, constituíram formas de pressão para que o judiciário garantisse os direitos da comunidade LGBTI+.

Gabriela, por sua vez, afirma que a atuação dos agentes jurídicos é essencial, principalmente por observar que ao longo destes 20 anos de trabalho junto à população LGBTI+, com iniciativas de empregabilidade, obteve uma progressiva inclusão da comunidade em espaços antes inacessíveis, destacando o acesso cada vez maior de pessoas LGBTI+ na advocacia:

Eu acho essencial hoje é tanto na época que nós começamos esse movimento todo e acho, é... me vejo até mais como aliada na causa dos direitos LGBT porque eu vivencio isso, não só de forma jurídica, mas acompanhando a inclusão de pessoas em vulnerabilidade, os recortes, e vejo hoje toda essa transformação que foi proporcionada essa abertura, e aí a visibilidade de pessoas LGBT atuando né como advogados, pessoas trans [...].

As falas de Simone, Bruno e Gabriela revelam trajetórias diversas, construídas a partir de experiências situadas em certos contextos sociais, culturais e territoriais, mas que se aproximam pela atividade desempenhada, que é a busca pela inclusão das pessoas LGBTI+ através da conquista de direitos. No relato de Rosa, este processo de identificação e aproximação com outras pessoas LGBTI+, pode ser percebido pelo compartilhamento do sentimento de exclusão que vivenciou, tendo em vista que ainda adolescente foi expulsa de casa por sua orientação sexual, passando a viver nas ruas e a realizar trabalhos domésticos em troca de condições mínimas de sobrevivência. Quando perguntada sobre como enxergava sua atuação profissional logo após a graduação em direito, ficam evidentes as marcas do preconceito e a importância da mobilização em prol das minorias perante o Poder Judiciário:

[...] com menos de três anos já estava incomodando no meio jurídico né porque isso aí eu sempre vou dizer eu sou toda aversão social, tudo aquilo que a sociedade não quer numa só pessoa, inconcebível uma mulher preta, feminista e sapatão e periférica, né, então eu sou esse contexto social, que é o que me traz essa luta ferrenha e incondicional pelo direito das minorias, porque eu vivi e vivo e sinto na pele. Eu como mulher lésbica, eu sofro as consequências por ser preta e boca suja, boca dura, não é? Que tem que estar sempre submissa, mas as pessoas trans, esses, principalmente o T, porque são as travestis, os trans, transgênero, não me importa o gênero, eu tenho carinho, uma atenção muito especial porque se eu vivi, sofri e passo o que eu passo, o ódio por eles é maior.

A fala de Rosa é marcante, não só pela franqueza de suas afirmações, mas por dar destaque às condições sociais e econômicas decorrentes das opressões que vive diariamente, sendo uma mulher preta, lésbica, periférica e candomblecista. A trajetória percorrida por Rosa, impactada por uma multiplicidade de opressões, possibilitou que ela se tornasse sensível para outras formas de opressão que recaem sobre outros advogados e sobre seus assistidos.

Assim como Rosa, que viveu experiências de lesbofobia e racismo desde a adolescência, as marcas da transfobia são igualmente perceptíveis na fala de Guilherme, principalmente quando pergunto sobre o seu trabalho a partir da perspectiva da advocacia trans, que ele pratica:

Eu acho que o conhecimento do Direito, na verdade, nos casos que eu atuo fazem pouca diferença né, porque não existe nem previsão dentro do Direito para defender os nossos direitos, né? Não tem nada expresso, então também não tem por onde estudar, eu acredito que a experiência, a convivência é, com pessoas trans não só por experiência própria, mas a convivência com outras pessoas que passaram por outros problemas é muito mais importante na minha atuação do que aprender Direito Civil, porque Direito Civil a gente pode aprender em qualquer lugar, qualquer é doutrina, qualquer sala né, mas agora o atendimento de pessoas trans, entender quais são as violências que elas passam e conseguir é fazer uma leitura do ordenamento jurídico, adequando a fundamentação jurídica para defesa de pessoas LGBTQIA+ que não tem esses direitos positivados, eu acho que é o que torna um diferencial no trabalho.

Para Guilherme, existe um enfoque muito mais amplo na prática do que nas leis disponíveis quando atua na defesa dos direitos de seus assistidos. Para o advogado, se trata de realizar uma interpretação favorável do que existe disponível no ordenamento jurídico, a partir das decisões do STF e conjugada às experiências decorrentes do convívio com pessoas LGBTI+ que enfrentaram obstáculos na conquista e efetivação de direitos.

Os relatos de Rosa e Guilherme se aproximam da percepção de Velho (1986), ao abordar as biografias e campos de possibilidade, na medida em que cotidianamente, as vivências individuais da heterogeneidade podem transitar – por vezes de forma abrupta – entre diversos “códigos e orientações”. Ou seja, ao mesmo tempo em que os agentes jurídicos fazem parte de comunidades tidas como desviantes, em razão de suas identidades de gênero e/ou orientações sexuais, tem suas atuações profissionais condicionadas às regras do campo jurídico, que regem a forma de distribuição dos direitos entre os sujeitos sociais, com normas pautadas pela demarcação de oposições entre normalidade/anormalidade, certo/errado, normal/patológico. Disso decorre que a própria constituição das identidades dos agentes jurídicos e suas vivências estão em constante conflito com as regras e espaços a partir dos quais desenvolvem suas atividades.

Um exemplo disso está em outra fala de Guilherme, quando aborda uma experiência marcante que teve em sua atuação dirigida para as pessoas transgênero:

Tem uma experiência que me marcou muito que foi uma vez que eu recebi uma ligação e aí me disseram que tinha uma travesti no centro da cidade que estava precisando de um de uma assistência jurídica, aí eu liguei pra essa pessoa e aí ela desligou na minha cara falando que não tava precisando, mas ela estava muito nervosa então eu esperei um pouquinho e fiz outra ligação e quando eu liguei para ela da segunda vez ela conversando comigo, eu ouvi alguém perguntando quem era no fundo, e ela passou o telefone, falou que estava conversando com o advogado, e o policial atendeu e falou: “-Olha, se você é advogado então vem aqui”, e bateu o telefone na minha cara. E aquilo ali me deixou muito revoltado, estava até para entrar numa aula no mestrado, mas eu fui e entrei dentro do meu terno e pus a gravata e vazei pro centro da cidade, na hora que eu cheguei no centro da cidade, na frente do supermercado o caso era: tinha duas travestis fazendo compras e elas pediram uma sacola a mais pra sacola não rasgar enquanto elas andavam pelo centro da cidade, porque elas iam bater perna, e aí esconderam as sacolas, então aquela confusão começou porque o supermercado se negou a dar uma sacola a mais né, uma sacola que a gente nem é cobrado aqui né, porque em alguns estados é cobrado, e aqui nem cobrado é, e na hora que eu cheguei lá as duas estavam quase sendo conduzidas para a delegacia, tinham dois carros atravessados da polícia, assim, e na hora que eu cheguei o policial que tinha ligado pra mim falou: “ah, doutor, boa tarde, eu que falei com o senhor”, e a postura mudou completamente, e isso me marcou muito porque a primeira coisa que ele me pediu foi: “Tem como você acalmar as suas clientes?”, e aquilo me revoltou muito porque elas estavam gritando, mas elas estavam gritando para serem ouvidas e a minha resposta foi que se eu precisasse de silenciar elas eu não faria isso porque se a forma que elas são ouvidas é gritando elas poderiam continuar gritando então aquilo me marcou muito assim né, como que o policial achou que eu por ser advogado ia silenciar as minhas clientes sendo que elas só estavam expondo uma questão de transfobia que elas tinham sofrido, não que elas tinham cometido, então, embora elas fossem vítimas, elas se tornaram as violentas naquela situação né, então isso me marcou muito porque é como se a gente não pudesse ser vítima de nada né, a gente sempre tem culpa daquilo que a gente está sofrendo.

A opção de Guilherme por relatar este caso revela muito sobre a sua performance enquanto agente jurídico e os elementos que o mobilizam, pois, o fato de ser um homem trans remete a muitos episódios nos quais o advogado não era ouvido, principalmente quando denunciava as transfobias que viveu, pois sempre era visto como “culpado” por aquilo que estava acontecendo a ele. No caso relatado, Guilherme alterna da posição de estudante e, após vestir seu terno e gravata, incorpora a sua identidade de advogado, posição a partir da qual obtém o respeito dos policiais e restabelece os direitos de suas assistidas.

A preocupação entre os agentes jurídicos com as opressões enfrentadas pelas pessoas trans e está presente nas falas de Rosa e de Fabrício, inclusive, o advogado ao me relatar as prioridades em sua atuação como agente jurídico, afirma que:

[...] a gente sabe que a sociedade vê a pessoa trans com um olhar muito negativo, estigmatizado, preconceituoso, e enfim é algo assim que eu acho que uma pessoa trans sente muito na pele e não adianta tentar me convencer de que é igual, não, as mulheres cis também passam por isso as mulheres cis passam por muita coisa, mas as mulheres trans tem umas coisas a mais aí que elas passam, a repulsa sobre o corpo trans é muito grande...esse é um tema assim que a gente tem que pautar mesmo na Comissão da diversidade sexual da OAB, e não desse jeito que fica um pouco corporativista, tem que ser uma coisa pautada, porque eu acho que às vezes, eu era assim do jeito que eu vou falar com você, eu era muito cheio de dedo mas eu vi que nesse país, se não for tiro, porrada e bomba, tem hora que não muda nem um pouquinho, aqui a gente tem que ser um pouco mais incisivo, um pouco mais atrevido porque senão você não ajuda nem a si mesmo, e nem aos outros a ocupar um pouco de espaço, claro que eu sei que nós não vamos mudar o mundo, claro que eu sei que está super violento, que a gente não quer comprar briga, mas eu digo assim, onde a gente pode chegar e conversar, ter esse diálogo.

Ao relacionar as falas de Fabrício, Guilherme e Rosa, para além do debate antropológico em torno do conceito de identidade, existem sentidos e simbolismos que realçam a existência de uma categoria nativa de *identidade* entre meus interlocutores de pesquisa, que operam através de referências a uma correlação própria dos elementos individuais às situações experimentadas coletivamente. Os agentes jurídicos, ao mesmo tempo em que se identificam como grupo, também são capazes de refletir suas experiências pessoais reorganizadas para a conquista de direitos em prol da comunidade LGBTI+, se organizando em torno de uma sensibilidade cívica, como afirma L. R. Cardoso de Oliveira (2018, p. 35), a partir da leitura de Geertz, em *O Saber Local*:

[...] proponho que a igualdade cidadã, onde quer que ela se realize, seja sempre modulada pela relação entre direitos, status/identidade, e dignidade, configurando sensibilidades cívicas locais, caracterizadas por um determinado senso de tratamento digno, que não inferioriza o interlocutor no plano da dignidade.

A leitura que se faz das identidades e dos processos de identificação dos agentes jurídicos em relação à causa LGBTI+, passa por aquilo que Butler (2012, p. 69), ao comentar a célebre afirmação de Beauvoir de que “ninguém nasce e sim torna-se mulher”, considera fazer parte de um devir, “um construir que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim”. As trajetórias de vida dos agentes jurídicos demonstram como a mudança dos

contextos sociais, econômicos e culturais, os seus projetos, suas ações, as contingências enfrentadas e a própria temporalidade significaram uma maior aproximação e preocupação com direitos da população LGBTI+.

Tendo em vista os obstáculos compartilhados pelos agentes jurídicos, não somente em relação às próprias trajetórias, mas na atuação perante o Poder Judiciário e demais instituições distribuidoras de direitos, advogados e defensores públicos se tornaram verdadeiros “agentes facilitadores” para a conquista de cidadania e subjetivação ao longo das últimas décadas em nosso país. Aliás, o termo “agente facilitador” foi usado por Carlos para caracterizar a atuação dos agentes jurídicos que disputam direitos da comunidade LGBTI+, e durante nossa entrevista, pedi que ele me explicasse o que era este “agente facilitador”:

Sim, um agente facilitador, porque... é, a gente faz com que as pessoas que tem um direito e às vezes nem sabe dele, chegue a ele, porque no caso das pessoas LGBT, principalmente as trans, elas nem sabem que tem o direito, na maioria das vezes e, quando elas vão buscar esse direito tem mil obstáculos aqui na frente, que é burocracia, falta de conhecimento, preconceito, transfobia, questões financeiras, então a gente vem assim, dando a mão pra elas e falando assim: “-Vamos passar nesse obstáculo aqui, nesse aqui...até chegar no seu direito” e por meio do barraco a gente passa por cima mesmo, e chega lá, porque tem várias formas. A gente é um agente facilitador não só pra eles, mas para a população em geral, pra quem trabalha nesse meio, e que tenha ignorância de como tratar as pessoas, de como fazer um processo, porque eu já tive que ensinar cartório a fazer o processo, porque eles não sabem, então tem todo esse movimento que o militante, que o profissional militante, na área LGBTQIAPN+ faz, a gente movimenta todo um processo, a gente ajuda aqui, ajuda lá, a gente vai aproximando, acho que a gente vai quebrando os paradigmas por meio da profissão e aproximando a pessoa que necessita do direito e quem tem o poder de dar a ela o acesso a esse direito.

A própria ideia de facilitação, revela que o agente jurídico, a partir do momento em que se engaja na luta por direitos da população LGBTI+, se coloca enquanto um meio para a reunião do seu assistido ao direito que lhe compete. Esta facilitação não inclui somente a prática jurídica de proporcionar o reconhecimento do direito do assistido perante as instituições, mas de informação sobre quais direitos a pessoa qual faz jus, principalmente quando se trata de pessoas transgênero. Outro termo que se aproxima da ideia de facilitação foi abordado por Flávia, enquanto perguntava sobre como ela se via na prática, enquanto agente jurídico:

Olha, eu acho que eu sempre me coloquei nesse papel muito de... uma intercessora, sabe? Entre o que deveria ser, e o que é, sabe? “-Olha, a gente não deveria estar tendo que brigar por isso, mas... se nós vamos brigar, nós vamos brigar de verdade.” Sabe? Então é como uma força muito maior, né, que é o estado contra um de um indivíduo, você não tem como medir a força

de um contra o outro, mas eu acho que é um papel muito importante, é muito desgastante, né, porque a gente está lidando com poderes, muito poderosos, e a gente é assim, e o advogado não é ninguém, né? Eu acho que é um papel muito difícil, mas é muito necessário, sabe? Se mais advogados e mais pessoas estivessem assim, puxando sardinha para o meu lado de atuação, se fosse algo... um senso comum de que os advogados, é..., militariam por direitos humanos, o que eu acho que é algo que deveria ser, já que a gente faz esse juramento quando recebe a OAB, né? Mas na prática, quem defende direitos humanos é... defensor de bandido, para o senso comum e para o senso comum até dos advogados que estudaram, e sabem que não é sobre isso... “Você fez faculdade onde? Você estava fazendo o quê quando teve a aula de direitos humanos?”

Os projetos de defesa dos direitos da população LGBTI+ abordados por Carlos e por Flávia, assim como de outros agentes, também representam a face política desta organização em torno da conquista de direitos, pois, a partir das ferramentas mobilizadas no sentido de reposicionar os fluxos de poder, humanizam os sujeitos em situações de desigualdade. São agentes que ao mesmo tempo em que se identificam com trajetórias semelhantes, buscam, através da mobilização de seus capitais jurídicos e políticos, engajar numa atuação militante, como caracterizado por Schuch (2008).

No mesmo sentido segue o relato de Isabela, para quem a atuação dos agentes jurídicos é lida como “essencial”, situando a sua experiência a partir da atuação nas Comissões mantidas pela OAB nas quais atuou:

Essencial, felizmente e infelizmente né, porque se você for pensar nós como advogados mesmo, pelo menos os meus amigos, a nossa turma, assim, é sempre muito nesse sentido de voluntariado, de a gente garantir é... a população... garantir e assegurar direitos que deveriam ser garantidos já de forma inerente, mas é essencial por isso, por termos acesso à informação e às vezes a gente não precisa nem usar, às vezes só sua presença ali já é o diferencial da tratativa por uma pessoa em situação de vulnerabilidade, então a gente tem um acesso à informação é... a gente já facilita o acesso ao direito, sabe? Uma simples cartilha, uma simples informação que a gente repassa em atendimento público assim, uma simples dúvida que para a gente é muita besteira, que é um conhecimento simples, muda assim a possibilidade ou a esperança de algo que defina um ser de alguém, sabe? Uma informação que ela não tinha sobre garantir seu próprio nome, garantir sua própria existência, garantir o direito a se relacionar, a gente consegue fornecer só por ser advogado, entendeu? Então eu definiria como essencial e não vejo pelo menos nos meus colegas de profissão, que trabalham com pessoas LGBT, não vejo nada voltado ao lucro, eu vejo muito mais a garantia de direitos, a garantia do estado democrático, a garantia de uma igualdade mínima porque a gente sabe que não existe, provavelmente não existirá, mas garantir uma manutenção dos direitos da população LGBT, né?

A abordagem de Isabela, mobilizar a informação e a educação em direitos como vias de acesso à cidadania e aos direitos para a população LGBTI+, aliada à uma ideia de voluntariedade para descrever a sua atuação nesta área. Da mesma forma, Carlos pontua que atuar na retificação de registro de pessoas transgênero através de sua ONG não gera retorno financeiro, mas sim, outra ordem de recompensa, como afirma:

Quase nada de retorno financeiro, né? Eu se eu tivesse pensado financeiramente na ONG eu estaria assim, ‘emboladinho’ de grana, porque as trans e as travas que são minhas amigas tudo, elas me divulgam, aqui em Belo Horizonte ninguém mexe comigo no meio gay porque as travesti não deixa, eu sou assim, eles falam: “-Ah lá, lá vem o advogado das travas, a advogada das trans.” Só que eu falo o tempo inteiro pra elas: “- Gente, eu não faço isso por mim não, eu faço isso por vocês.” E aí assim, é justamente esse é o meu motivo de querer trabalhar com isso, eu não quero ganhar dinheiro com isso, eu quero que elas tenham acesso ao que eu tenho, sabe? Porque eu, um homem cis gay, eu já passei por muitos problemas de aceitação na família, de preconceito, mas eu tenho acesso a tudo o que, a que a sociedade tem disponível, que disponibiliza para todos, eu consigo entrar em qualquer lugar eu consigo qualquer emprego que eu quiser, sabe? E elas não, elas são impedidas de ter acesso a tudo, à educação, elas são impedidas de ter acesso a afeto gente, não tem cabimento uma coisa dessas... eu pensei assim, gente: o que que eu vou fazer, o que que eu posso fazer para que elas possam ter acesso ao que eu tenho, elas em geral porque eu atendo mais mulher trans do que homem trans... é, o que que eu posso fazer para ajudar a que, a que elas tenham acesso ao que eu tenho, e isso foi muito uma coisa que eu vim trabalhando há muito tempo, sabe? E foi quando eu decidi, eu vou começar a fazer isso e trabalhar de graça.

Para Carlos, apesar da afirmação de que sua atuação se dirige apenas a conquistar os direitos de suas assistidas, sem ter retorno financeiro à altura, existe uma clara identificação com o seu próprio processo de revelação da homossexualidade no meio familiar, e um desejo de que outras pessoas LGBTI+ conquistem o mesmo grau de inclusão encontrado por ele em sua vida. Por outro lado, André, vindo de uma trajetória de vida normativa, descreve o papel do advogado como fundamental, pautando a sua atuação em prol da população LGBTI+ pelo registro do dever ético:

Acho que é um papel fundamental né? Acho que talvez o mais, não o mais importante, mas é muito importante né? Ele tem meios ali para ele poder tentar melhorar esse quadro crítico que a gente tem, e o advogado ele é essencial, né? Ele é... ele é um defensor dos direitos humanos, da democracia, é o nosso papel, a gente tem um dever ético na verdade além... Além de todas as outras questões, mas a gente tem um dever ético-jurídico de batalhar para tentar tudo o que for de melhoria para a comunidade LGBT e dar igualdade também. Acho que é fundamental, essencial... a advocacia, em tudo, a advocacia é

muito importante, mas nesses grupos vulneráveis ela se torna mais importante ainda.

André ressalta a atuação do advogado como um “meio” para a conquista de direitos da população LGBTI+, atribuindo a defesa dos grupos vulneráveis a um dever de natureza ética, a partir do qual passa a dirigir sua atuação jurídico-política. Nos capítulos a seguir, será possível observar alguns exemplos da atuação de André, principalmente em prol da assistida Bianca, e como estes casos o afetaram pessoalmente.

O que observamos diante das afirmações e percepções dos agentes jurídicos sobre seus papéis e representações, como defensores dos direitos LGBTI+, é que as suas motivações podem ser situadas numa variedade de experiências de vida, mas, principalmente, em suas identidades.

A identidade, do ponto de vista geral, pode ser reivindicada a partir do entrecruzamento das perspectivas étnicas, das condições materiais e sociais, através do parentesco, da idade, da raça, do gênero e, no caso do presente estudo, pelo pertencimento à comunidade LGBTI+. Esta identidade a qual me refiro, como parte de uma categoria nativa, não diz somente da posição individual em relação à identidade de gênero e orientação sexual, mas também da identidade coletiva (ou social) em sua dimensão relacional, como destaca R. Cardoso de Oliveira (1976), para o qual ambas as manifestações da identidade se interconectam e se realizam em diferentes graus.

Tanto a Sociologia quanto a Antropologia formularam diversos conceitos de identidade, muitos deles marcados por essencialismos, alguns negativos, quando determinados pela exclusão das mulheres trans em relação ao grupo das mulheres, praticado por feministas trans-excludentes (Butler, 2012, p.34), por exemplo, ou pelos seus usos estratégicos, como descrito por Miskolci (2011, p.49) e Colling (2013), a partir da criação de ficções das identidades para a conquista de direitos<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> O “essencialismo estratégico” é um termo cunhado por Spivak em *Strategies of vigilance: an interview with Gayatri Chakravorty Spivak* em entrevista concedida em 1985 para Angela McRobbie. Um exemplo do uso do essencialismo estratégico por advogados e defensores pode ser encontrado nos processos de retificação de registro civil de pessoas trans, quando o convencimento do magistrado passava por um juízo sobre a “verdade” daquela identidade trans, que deveria se situar em um dos campos do binômio feminino/masculino. Neste sentido, cito PIMENTA (2020, p. 95-96): “Toda a narrativa usada pela defensora se encaminha no sentido de situar Roberta como uma mulher: O Suplicante, nascido com a genitália masculina, mas com estrutura psicológica feminina é caracterizado como portador de transexualismo, CID F64.0, razão pela qual foi submetido ao procedimento cirúrgico de neocolpopuvoplastia, no dia 18 de março de 2011, para redesignação cirúrgica do sexo, através do qual obteve transformação anatômica genital para o sexo feminino, nada mais restando em si da genitália masculina, e apresentando, então, fenótipo feminino, compatível com a sua estrutura psicológica e papel social (atestado e encaminhamento

Para Foucault, existe uma processualidade na constituição das identidades e na fabricação dos sujeitos que é perpassada pela articulação -ou desarticulação- de determinadas condições políticas, pelas correlações de forças e pelo poder do discurso, no sentido de moldar e dominar grupos, regendo o comportamento da sociedade em relação a eles. (Foucault, 1998, p. XIX). Da mesma forma, R. Cardoso de Oliveira (1976, p. 5) observa essa processualidade no exercício de identificação e de formação de um grupo social que, para além do panorama relacional, também envolve o contraste como elemento agregador, no sentido de que: “Quando uma pessoa ou um grupo se afirmam como tais, o fazem como meio de diferenciação em relação a alguma pessoa ou grupo com que se defrontam. É uma identidade que surge em oposição”.

Hall (2019), a partir da perspectiva dos Estudos Culturais, observa que as identidades estão imersas nos fluxos discursivos e que “elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída” (Hall, 2019, p. 109). Estas diferenças e exclusões são facilmente visualizadas quando se considera a emergência dos movimentos homossexual, GLS, transexual e LGBTI+ no Brasil, a partir da percepção da marginalidade na qual estes sujeitos se situam em relação à proteção estatal, e em relação à própria sociedade, emergindo a necessidade de se associar, de criar elementos de identificação, de construir identificações.

A partir da perspectiva teórica da “micropolítica das emoções”, Rezende e Coelho (2010), tomando como pano de fundo a abordagem contextualista de Abu-Lughod e Lutz (1990), destacam a capacidade formativa do discurso sobre as emoções, acrescido do seu caráter relacional, que oferece a possibilidade de conquistar proximidade, estabelecer distância, inclusive, alterando as relações interpessoais.

Estas identidades que emergem entre os agentes jurídicos e, entre eles e seus assistidos, adquirem uma tonalidade moral e estabelecem laços que dialogam através dos sentimentos, no sentido de dramatizar a aproximação em relação à questão LGBTI+. Para Rezende e Coelho (2010, p. 79):

[...]podemos destacar a fronteira nós-outros, ou seja, os sentimentos morais fariam um trabalho de inclusão/exclusão social, sendo suscitados por “mapas de navegação emocional” ao mesmo tempo em que reforçariam os seus

---

médico anexos). (Defensoria Pública/MG, 2011, p. 2). Este encaminhamento da narrativa, usado pela defensora, se encaixa no que Colling (2013) afirma ser uma das cinco características das políticas criadas em torno do “paradigma da igualdade e da afirmação das identidades”, que é aquela que se apoia na ideia de que existem apenas dois gêneros, e apenas por meio da adaptação à heteronormatividade é que a pessoa teria a possibilidade de acesso a direitos”.

traçados. Compaixão, nojo, desprezo, gratidão, humilhação seriam assim, todos eles, sentimentos capazes de realizar o trabalho micropolítico de dramatização, reforço e, por que não, alteração das macrorrelações sociais.

Além da hipótese da *identidade* como elemento motivador, cabe mobilizar o conceito de *empatia*, que se expressa como uma outra das dimensões da “micropolítica das emoções” de meus interlocutores, a partir das dádivas emocionais, que proporcionam inclusão social, ao mesmo tempo em que reforçam a percepção da existência de uma desigualdade entre os sujeitos da relação. A *empatia*, portanto, seria um outro elemento motivador para os agentes jurídicos, seja daqueles que se pertencem à população LGBTI+ quanto aqueles que não se veem como parte desse grupo.

A *empatia* - que uso enquanto um termo nativo - remete à própria relação tecida entre o agente e o contexto social no seu entorno, da qual fazem parte rupturas, alianças e constatações que, ao longo do caminho, constituirão a motivação do agente a se engajar num projeto. É isto que Velho (1994) percebe enquanto componente público do projeto, a partir do qual o sujeito em relação, vai estabelecer uma comunicação no sentido de “articular interesses, objetivos, sentimentos, aspirações para o mundo.” (Velho, 1994, p. 103).

A noção de motivação, que aqui expresso como *empatia*, para além dos fundamentos de ordem intangível que perpassam pelos projetos, se expressam justamente pelo mapeamento das biografias. Se no caso de Rosa e de Guilherme, a *empatia* claramente se apresenta a partir da identificação com outros sujeitos LGBTI+ que atravessaram semelhante condição de vulnerabilidade, no caso de André, existe uma sensibilidade dirigida à defesa de grupos que considera vulneráveis, motivando o advogado a atuar para conquistar direitos para assistidos LGBTI+.

Neste caminho, a *empatia*, mais do que um ato de compaixão ou de doação, revela a assimetria de status sociais entre aquele que oferece a dádiva e de quem a recebe, como afirma Clark (1997), constituindo uma hipótese possível a ser considerada diante da questão sobre a motivação dos agentes jurídicos, tanto daqueles que se percebem, quanto aqueles que não se identificam como pertencentes à população LGBTI+.

A desigualdade de gênero, aliada à homofobia e a transfobia, podem ser considerados elementos centrais na constatação e reforço da diferença entre aquele que oferece a *empatia* e o grupo que a recebe. Para Clark (1997, p. 2) esta relação: “pode explicar um paradoxo sociológico fundamental: todos os grupos humanos são simultaneamente coesos e estratificados. A simpatia, ao lado de outras dádivas emocionais, pode contribuir simultaneamente para a coesão e a estratificação”.

A simpatia, ou empatia, como visto no caso de André, pode servir ao mesmo tempo, como uma busca pela coesão social através da atuação profissional no combate às desigualdades que atingem a população LGBTI+, através da linguagem do mundo jurídico, ao mesmo tempo em que a motivação de um agente que se situa socialmente, fora do grupo vulnerabilizado, reforça a existência da estratificação.

A partir de relações tecidas pela identificação, empatia, motivação e interesse, é possível agregar explicações que tenham em consideração os elementos que integram a ação dos agentes jurídicos em prol da comunidade LGBTI+. Além disto, o próprio contexto do ordenamento jurídico nacional em relação aos direitos da população LGBTI+ oferece pistas para entender a organização e fortalecimento destes grupos sociais.

### **3 DO OFÍCIO À MILITÂNCIA: A BUSCA PELO RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES TRANS**

A retificação de registro civil das pessoas transgênero sempre foi um ponto de interesse em minhas pesquisas, decorrente da experiência que tive durante a graduação em direito, enquanto realizava estágio no Ministério Público. Desde então, procurei mapear as leis e decisões judiciais que impactaram a população transgênero em sua busca por identidade, casos concretos de retificação judicial e extrajudicial e o processo de escolha do nome para os interlocutores e seus familiares (Pimenta, 2020).

Para a pesquisa atual, transferi o enfoque para a atuação cotidiana dos agentes jurídicos na conquista e efetivação dos direitos para a população LGBTI+. Era comum que, ao longo das entrevistas, identificasse experiências marcantes para os agentes jurídicos, sendo que as mais frequentes se referiam a casos de retificação de registro de pessoas transgênero (binárias e não-binárias) e, em seguida, relatos de violência que atingiam, inclusive, agentes jurídicos.

Neste capítulo tratarei dos casos de retificação de registro civil que pude acompanhar durante minha pesquisa de campo, com enfoque na prática dos agentes jurídicos em seu dia a dia na busca pela mudança nos documentos de seus assistidos. São relatos etnográficos que visam abordar a ação engajada dos advogados e defensores públicos, os atravessamentos burocráticos, as expectativas por mudança de vida dos clientes, as perspectivas acerca da cidadania e da identidade dos mesmos, e o enfrentamento dentro do campo jurídico na busca por legitimidade.

A categoria de “capital militante” desenvolvida por Schuch (2008) em sua pesquisa relacionada a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, será fundamental na observação das atividades dos agentes jurídicos no desenrolar dos casos a seguir. A descrição pela autora das iniciativas de juízes, refletidas em “ideais de participação comunitária que enfatizam a legitimidade de uma ‘justiça engajada’, comprometida com processos de democratização social e modernização da sociedade” (Schuch, 2008, p. 11), se aproxima muito das ações empreendidas pelos interlocutores desta pesquisa (advogados e defensores públicos) em relação a busca por direitos da população LGBTI+.

Cabe destacar que a posição dos magistrados, retratados em *A “Judicialização do Amor”: sentidos e paradoxos de uma Justiça “engajada”* de Schuch (2008), se diferencia da posição de advogados e defensores públicos, por ocuparem funções diversas no campo jurídico, ao mesmo tempo em que se aproximam a partir das “noções de vocação”, “militância”,

“comprometimento pessoal” e “doação” (Schuch, 2008, p. 18) encontradas nos diversos contextos e espaços de atuação, como se verá a seguir.

Dentre as faces da complexificação do capital jurídico em capital militante, como proposto por Schuch (2008), está a *militância*, categoria êmica, extremamente comum entre agentes jurídicos que atuam na defesa dos direitos da população LGBTI+, em juízo e fora dele. A *militância* é retratada por muitos agentes como desencadeadora de emoções diversas, inclusive, adquirindo contornos conflituosos em certas situações, como afirma o advogado Fabrício: “nesse país, se não for tiro, porrada e bomba, tem hora que não muda nem um pouquinho”.

Num contexto de retaliações às iniciativas em prol da população LGBTI+ no espaço público, o capital militante destes advogados e defensores públicos se expressa através de experiências de vida, momentos marcantes na vida acadêmica ou profissional, sob diferentes roupagens, a partir de diferentes discursos e estratégias, em posições que se alternam a depender do contexto: ora ativistas, militantes; ora gestores de políticas públicas; ora acadêmicos; ora legisladores e agentes jurídicos.

Dentre os materiais utilizados neste capítulo, prevalecem relatos obtidos através da observação participante, trechos de entrevistas que remetem aos casos retratados, algumas trocas realizadas nos grupos de *whatsapp* e conteúdo de postagens realizadas no *instagram*. Dentre os agentes jurídicos entrevistados, além dos advogados, acessei defensores públicos locais, visando captar suas percepções a partir de uma atuação que decorre, à princípio, de seu dever de ofício, mas que deixam entrever um engajamento muito próximo daquele evidenciado por parte dos advogados, que referem atuar na área por opção pessoal.

A retificação de registro das pessoas trans traz muitos desafios para os agentes jurídicos, não somente por terem que pautar suas atuações em decisão do STF e em Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como pelos entraves encontrados no judiciário e nos cartórios, gerando impasses e negociações em instâncias altamente burocráticas e dependentes do posicionamento subjetivo dos operadores das instituições envolvidas. Dentre todos os agentes jurídicos existe o conhecimento de que a decisão do STF proferida na ADI nº 4.275 e regulamentada pelos Provimentos do CNJ não teve o condão de afastá-los das demandas por retificação de registro civil, mesmo nas instâncias administrativas (cartórios de registro civil das pessoas naturais), onde as suas presenças, em princípio, não eram mais necessárias.

A partir dos casos narrados, todos ocorridos após a extrajudicialização da retificação de registro civil das pessoas trans, se vislumbram estratégias e subterfúgios mobilizados pelos agentes jurídicos para “traduzir” as demandas de seus assistidos para os representantes das

instâncias judiciais e burocráticas. Os agentes jurídicos, atuando individualmente, em grupo ou através de mutirões organizados por ONGs, Associações, ou pelas defensorias públicas, enfrentam diferentes níveis de resistência por parte das instituições com as quais negociam as identidades dos assistidos.

Vianna e Lowenkron (2017) ao afirmarem que as desigualdades de gênero se operam pelas instâncias estatais, exemplificam a situação da pessoa transgênero, cujas imagens eram instrumentalizadas em setores da Defensoria Pública como formas de passaporte para a aquisição do direito ao nome, situação igualmente verificada por Freire (2015a, 2015b) e por mim mesma em outro trabalho (Pimenta, 2020). Para Vianna e Lowenkron (2017, p. 50):

[...] Performances, categorias e materializações de gênero circulam pelos dois lados dos balcões, remodelando existências que devem apresentar-se cada vez mais limpas de suas contradições e hesitações em relação a sexo e a gênero, mas também produzindo em seu rastro a imagem do gênero como espécie de benefício de Estado.

No confronto entre leis, decisões judiciais e a prática, principalmente quando se trata de demandas por direitos referentes à identidade das pessoas transgênero, existem disputas interpretativas que sublinham as lutas internas do campo jurídico, como retrata Bourdieu (1989, p. 213): “Como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial”.

A burocracia se apresenta como uma constante entre todos os casos, em seu poder criador, através dos registros oficiais dos cartórios, declarando publicamente as “identidades sociais socialmente protegidas”, como refere Bourdieu (2008, p. 114), na medida em que contém em si o encadeamento de atos oficiais, simbolicamente referenciados e devidamente representados pelos detentores do *officium* designado pelo Estado.

O poder simbólico, resumido no poder do Estado de nomear, declarar ou dar validade às identidades através de suas redes burocráticas, por muito tempo relegou às identidades transgênero um espaço de invisibilidade, reforçando a sua marginalização. A própria ordem simbólica, conforme Bourdieu (2012), que naturalizou as diferenças entre os gêneros como decorrentes da biologia, interditou e categorizou a transgeneridade no espectro da anormalidade, ressoando em todo o tecido social, inscrevendo a crença de que o sexo de nascimento seria imutável, além de orientar condutas de patologização e negativa de direitos às pessoas trans.

Foucault (2002), ao descrever as fases de desenvolvimento do poder disciplinar, aborda a integração dos poderes estatais no sentido de absorver a instituição penal, pulverizando formas de controle a partir de outras instituições, para além do judiciário. Como afirma o autor, este saber-poder se organiza “em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer” (Foucault, 2002, p. 88), como forma de controle dos indivíduos ao longo de suas vidas. A aliança entre a justiça, a medicina e a psicologia submeteram a homossexualidade, a transgeneridade e a intersexualidade à disciplina e correção, se não pelos sistemas penitenciários, pela patologização e internações em hospícios, sempre em prol da “terapêutica”.

Num contexto bem descrito por Foucault (1999a, 1999b, 2002), a partir do momento em que as práticas judiciais e outros dispositivos de controle e vigilância, são postos a serviço da disciplina dos corpos, das sexualidades e das virtualidades, se excluem todos aqueles considerados como desviantes da possibilidade de exercício dos próprios direitos. Nesta sociedade disciplinar, ao mesmo tempo em que se vigia os indivíduos a partir da instituição judiciária e da burocracia, também se controla os seus comportamentos a partir de redes de poder pulverizadas na estrutura estatal.

Quando as pessoas transgênero buscam o reconhecimento oficial de suas identidades, elas desejam o reconhecimento e a legitimação por parte do Estado, passando a ter que se sujeitar à ficção das normas que foram pensadas apenas para a realidade cisheterossexual. Butler (2003), ao tratar do tema das uniões homoafetivas na França, demonstra que esta busca pelo reconhecimento estatal é ambivalente: propicia a legitimação das uniões pelo Estado a partir dos termos estabelecidos por ele e, ao mesmo tempo, promove um reforço indireto das hierarquias entre relações legítimas e ilegítimas. É neste sentido que questiona Butler (2003, p. 234): “Quem pode desejar o Estado?”, e como operacionalizar e referendar esse desejo perante as instituições? E considerando a perspectiva foucaultiana, como quebrar a resistência do poder médico-legal, do poder psiquiátrico, do poder de controle das identidades?

Sabemos que os agentes jurídicos (advogados e defensores públicos) não tem o poder de alterar profundamente as relações de força tecidas no campo jurídico, no entanto, é na casuística que esses profissionais conseguem fazer prevalecer diferentes visões e interpretações do direito. Numa atuação pautada nas regras e convenções do campo, são estabelecidas estratégias e traduções dos problemas em problemas jurídicos, nestes casos, como afirma Bourdieu (1989, p. 229):

Entrar no jogo, conformar-se com o direito para resolver o conflito, é aceitar tacitamente a adopção de um modo de expressão e de discussão que implica a renúncia à violência física e às formas elementares da violência simbólica, como a injúria.

É neste sentido que serão descritas as práticas de agentes jurídicos que se propõem a atuar não somente na esfera judicial, mas administrativamente, pressionando por mudanças legislativas, através de mutirões e pela mobilização dos discursos em prol do reconhecimento da identidade e da cidadania de seus assistidos.

A cidadania LGBTI+ no Brasil passou a ser uma possibilidade a partir do Programa Brasil sem Homofobia<sup>33</sup>, lançado em 2004 e que previa o “Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e a Promoção da Cidadania Homossexual”, a partir de dois objetivos: “promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais”. Este movimento no sentido da especificação dos direitos humanos, é descrita por Bobbio (2004, p. 31) como “uma passagem gradual, porém, cada vez mais acentuada, para uma ulterior determinação dos sujeitos titulares de direitos.”

A questão do reconhecimento foi abordada por Honneth (2003) a partir de experiências de desrespeito, que tem graus diversos e inviabilizam pretensões relacionadas à identidade dos indivíduos e grupos. Para Honneth (2003), a violência física é a forma mais explícita de desrespeito, gerando descrença e perda de autoconfiança na pessoa afetada e as duas outras formas de “lesão moral” se ligam aos processos históricos de distribuição de direitos e a hierarquização de indivíduos ou grupos a partir de dinâmicas valorativas de estima social.

Relacionando as dinâmicas do reconhecimento e do desrespeito de Honneth (2003) às pessoas transgênero e sua coletividade, é possível verificar uma multiplicidade de experiências de violência física, negação de direitos em diversos níveis e a marginalização de indivíduos e grupos a partir de práticas discriminatórias e segregadoras. Como afirma Honneth (2003, p. 217-218):

A degradação valorativa de determinados padrões de auto-realização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir a condução de

---

<sup>33</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e Promoção da Cidadania Homossexual. Brasília, Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf). Acesso em: 1 ago. 2023.

sua vida como algo a que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade; por isso, para o indivíduo, vai de par com a experiência de uma tal desvalorização social, de maneira típica, uma perda de auto-estima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características.

Antes de adentrar os casos concretos, acredito que a abordagem conjunta das peculiaridades do direito brasileiro em relação ao direito à igualdade e à cidadania sejam importantes para uma contextualização mais ampla sobre o significado dos documentos, a distribuição de direitos pelo corpo social, as relações de dominação, contradição e reconhecimento existentes entre Estado, agentes do estado e sociedade, bem como, os choques entre os campos jurídico e burocrático.

O direito brasileiro se diferencia de outras tradições jurídicas ocidentais, como parte de um fenômeno cultural, moldado por interpretações e práticas sociais específicas. Como afirma Geertz (2004, p. 260), cabe investigar a forma através da “qual as instituições legais traduzem a linguagem da imaginação para a linguagem da decisão, criando assim um sentido de justiça determinado”. Este sentido de justiça, ou sensibilidade jurídica, nas palavras de Geertz (2004, p. 261-262) varia localmente, estabelecendo diferentes formas de pensar e sentir em relação aos processos da vida social, em seus estilos e conteúdos e nos meios de apresentação dos eventos judicialmente, opondo fatos e leis de maneira diferenciada.

Kant de Lima (2010) explora muito bem a noção de sensibilidade jurídica e saber local a partir de comparações entre os procedimentos do júri nos sistemas de *common law*, *civil law* e no sistema brasileiro. A lógica do contraditório, que prevalece no direito processual brasileiro, na visão de Kant de Lima (2010) não se propõe a uma consensualização dos fatos, mas sim, no estabelecimento de um estado tal de conflito de versões entre as partes, que entrega ao magistrado o poder de definir fatos e provas a partir de seu viés interpretativo.

A lógica de confrontação do direito processual brasileiro, a desigualdade de distribuição de direitos entre os cidadãos e a presença de práticas burocráticas e jurídicas que reforçam assimetrias, culminam em hierarquizações tanto dos agentes jurídicos, quanto da população, na conquista e efetivação dos direitos (Baptista; Duarte; Lima; Iorio Filho; Kant de Lima, 2021, p. 21).

A própria construção da igualdade no direito brasileiro, proporciona contextos de distribuição desigual de direitos, operacionalizada pelo Poder Judiciário, como constatam Baptista, Duarte, Lima, Iorio Filho, Kant de Lima (2021), em pesquisa que teve como objeto, a criação de auxílios saúde para certas categorias de servidores e tentativas de obter privilégios na busca por vacinas durante a pandemia por parte de Tribunais Superiores.

Este contexto que se forma em torno do direito brasileiro, suas nuances processuais, suas acepções de igualdade e cidadania, as hierarquizações e marginalizações operadas pelo Poder Judiciário representam um desafio de grande amplitude para aqueles agentes jurídicos que se propõem a conquistar e efetivar direitos de populações marginalizadas.

Como apontado por diversos autores (L. R. Cardoso de Oliveira, 2008, 2015; Kant de Lima, 2004, 2010; Baptista *et. al.* 2021; Freitas, 2023), a igualdade no Brasil possui duas dimensões: uma delas estabelece que todos são iguais perante a lei, tal como enuncia o *caput* do art. 5º da Constituição, e a outra se vale da máxima defendida por Rui Barbosa em Oração aos Moços: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam” (Barbosa, 2019, p. 36). Apesar de a Constituição carregar um programa de direitos mínimos aos quais qualquer cidadão deveria fazer jus, existem margens para a criação de situações de privilégio, a partir do axioma de Barbosa (2019), amplamente compreendido como uma “evolução” da igualdade formal, em direção à igualdade substantiva.

A partir deste acesso desigual a direitos é que se formam diferentes categorias de cidadãos, ou pré-cidadãos, a depender do seu status e de sua condição social (L. R. Cardoso de Oliveira, 2015, p. 44). A conclusão da obra de José Murilo de Carvalho (2011) – *Cidadania no Brasil* – revela aspectos pós-Constituição de 1988 que ainda permanecem como desafios quando se fala em acesso à justiça, quando diz: “[...] O acesso à justiça é limitado a pequena parcela da população. A maioria ou desconhece seus direitos, ou, se os conhece não tem condições de os fazer valer.” (Carvalho, 2011, p. 214). Carvalho (2011) retrata a realidade experimentada num País marcado por desigualdades na distribuição de direitos entre os ditos “doutores”, “cidadãos simples” e “elementos”, a partir de uma cidadania à brasileira, que inverte a ordem proposta por Marshall (1967), na qual direitos sociais vieram primeiro e num contexto de exceção, seguido dos direitos políticos e dos direitos civis.

No início do século passado, a centralidade do poder executivo na distribuição de direitos sociais durante a Era Vargas pautou a percepção popular sobre o Estado, numa cidadania que Carvalho (2011) denomina como “estadania”. Para Wanderley Santos (1994), esta cidadania delineada a partir da década de 30 do século XX, passava pela estratificação profissional como critério definidor do status de cidadão, a partir da qual as ocupações eram previstas em lei e somente faziam jus aos direitos, aqueles que eram reconhecidos como pertencentes a uma daquelas categorias. O que interessa observar é que ao mesmo tempo em que a cidadania era regulada (Santos, 1994, p. 68), persistia uma massa de indivíduos fora do escopo de profissões reguladas em lei, portanto, marginalizados e despidos de acessos a direitos.

A carteira profissional passa a representar, na visão de Santos (1994, p. 69), uma “certidão de nascimento cívico”, o que é corroborado por Peirano (1986) ao atestar o caráter simbólico dos documentos no Brasil, para a autora: “Documentos são fornecidos por órgãos públicos apenas para aqueles que preenchem determinados requisitos estipulados por lei. Eles preenchem, portanto, a função de distinguir o cidadão do “marginal”” (Peirano, 1986, p. 52).

A mesma percepção é compartilhada por Holston (2013) ao remeter ao que nomeia como cidadania diferenciada, a partir da qual existem cidadãos com acesso a direitos decorrentes de suas profissões e, ao mesmo tempo, os marginais, cujo acesso a direitos é negado. Para Holston (2013, p. 29), desde os anos 70 do século passado, a reorganização dos trabalhadores no espaço urbano a partir das margens, tem sido fundamental para a construção de outras formas de cidadania e de futuros alternativos.

O autor identifica formas de atuação das populações marginalizadas a partir das atitudes de “incivilidade”, que operam como desarticuladoras da cidadania diferenciada, em prol de uma cidadania insurgente. O uso de elementos culturais como o rap e o funk, são vistos como instrumentos de posicionamento político e social, de “resistência e insistência” (Holston, 2013, p. 365) face às desigualdades políticas e sociais.

As diversas concepções sobre a cidadania brasileira retratam uma desigualdade na distribuição de direitos, seja através da concessão de privilégios, ou pela restrição de acesso a direitos civis. Em seu trabalho, Caldeira (2000) articula o conceito de cidadania disjuntiva, desenvolvido em conjunto com James Holston, para abordar a segregação e o desrespeito a direitos civis em contextos de violência urbana, a partir dos quais se legitima a intervenção violenta sobre os “corpos incircunscritos”, conceito que será mais bem explorado no próximo capítulo.

Para L. R. Cardoso de Oliveira (2015) a noção de cidadania no direito brasileiro, as dimensões da igualdade e a conformação do mundo cívico nacional viabilizam práticas de discriminação cívica, às quais ele atribui como “[...] dificuldade em identificar nos interlocutores a substância moral das pessoas dignas (L. R. Cardoso de Oliveira, 2011)”. A violação da dignidade surge, portanto, como consequência de atos ou decisões desiguais e, a sua maior ou menor gravidade, vão depender do status social da pessoa (doutores, cidadãos simples ou elementos) e do reconhecimento (ou não) daquela identidade.

A violência contra a população transgênero praticada no Rio de Janeiro entre as décadas de 70 e 90, mapeada por Carrara e Vianna (2006), demonstra que estereótipos negativos em torno da ‘homossexualidade’ das vítimas (em Carrara e Vianna esta categoria engloba gays, lésbicas e travestis) influía diretamente nas apurações dos casos. Os julgamentos negativos

relacionados às identidades de gênero das vítimas, resultavam em investigações lacunosas por parte das autoridades policiais, arquivamentos de inquéritos, ausência de denúncia por parte dos promotores e absolvições por parte dos magistrados, sendo a condenação dos executores uma excepcionalidade.

A invisibilidade em relação à população LGBTI+ e seus direitos se perpetuou mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, deixando de incorporar em seu texto a vedação à discriminação por orientação sexual, ao mesmo tempo em que reconheceu expressamente a união entre homem e mulher como entidade familiar, excluindo arranjos diversos destes.

Outro problema apontado por Holston (2013) em relação ao texto Constitucional de 1988, se refere a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos, que ao subsistirem de forma programática, exigem uma ampla atividade legislativa para suprir as lacunas. Neste sentido, coube aos “órfãos” da Constituição de 1988 (Carrara; Vianna, 2008) se organizarem para buscar seus direitos, inicialmente pela via legislativa e, quando esta se mostrou inviável, através do judiciário.

Para Carrara e Vianna (2008) o processo constituinte falhou ao deixar de fora a cláusula da não-discriminação pela orientação sexual no texto final da Constituição de 1988. Consequentemente, para os autores, a população LGBTI+ ficou “órfã” de uma proteção mais ampla da legislação pátria. Assim como constatado pelos autores em 2008, que afirmam que “no plano legislativo federal nenhuma lei importante relativa ao reconhecimento de direitos para a população LGBT foi até o momento aprovada [...] o imobilismo e o conservadorismo têm marcado sua ação em relação ao tema” (Carrara; Vianna, 2008. p. 347), o que persiste até o ano de 2023, vez que não existe um diploma direcionado a garantia de direitos para a população LGBTI+, nos moldes do que foi proposto no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 134/2018<sup>34</sup>.

A desigualdade de acesso a direitos é marcante no caso das pessoas transgênero que buscavam a retificação de registro civil pela via judicial, isto porque diferentemente das pessoas

<sup>34</sup> O PLS nº 134 foi elaborado pela Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Instituto Brasileiro de Direito das Famílias (IBDFAM), Aliança Nacional LGBTI e outros movimentos sociais, e apresentado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), juntamente com mais de cem mil assinaturas em apoio, tendo como relatora a Senadora Marta Suplicy. Através deste projeto se buscava instituir o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, com vistas a proteger uma ampla gama de direitos da população LGBTI+, incluindo direitos à diversidade sexual e de gênero, direito à igualdade, direito à convivência familiar, direito à parentalidade, dentre tantos outros, porém, foi arquivado em dezembro de 2022, sem que fosse requerida a continuidade de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (art. 332, §1º). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132701> Acesso em: 1 ago. 2023.

cisgênero, as quais era franqueada a alteração do prenome através de procedimento regido pela Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), existia um mecanismo diferente para pessoas trans, pois o gênero se tornava um complicador não previsto em lei. Carrara (1984, p. 6), ao abordar o processo de formação do sistema de identificação no Brasil, aponta para a articulação entre medicina e direito, como uma “‘ciência’ altamente individualizante em suas técnicas de determinação da ‘periculosidade’ do criminoso e nos seus métodos de regenerá-lo”.

Esta “medicalização da justiça” (Carrara, 1984), através da patologização dos corpos transgênero no contexto dos processos judiciais de retificação de registro civil gerou uma série de exigências, percursos e requisitos para a concessão do direito à identidade, neste sentido:

As dificuldades presentes nos processos judiciais, pela necessidade de reunir vários tipos de exames, atestados médicos, pareceres psicológicos, bem como a realização, durante o processo, de perícias corporais para avaliar aspectos externos dos corpos das pessoas trans, entrevistas com psicólogos e psiquiatras, perícias endocrinológicas, entrevistas com assistentes sociais, etc, me permitiu perceber que a instância médica era muito presente na vigilância dos corpos e que ela se colocava no papel de identificar aqueles que eram transexuais “verdadeiros” ou não. (Pimenta, 2020, p. 15).

A determinação da identidade proporcionada pelos saberes médicos e tecnologias de identificação, tornou a sua alteração uma exceção, inclusive, em relação ao nome, prevalecia o princípio da excepcionalidade da retificação do registro civil. Neste sentido, como afirma Carrara (1984) a identidade é apresentada como um direito, não somente atribuído a pessoa, no sentido de sua individualização em relação à sociedade, mas como forma de controle social, em alusão às concepções de poder disciplinar e biopoder de Foucault.

Em diversos trabalhos que abrangem os processos de retificação de registro de pessoas trans, Freire (2014, 2015a, 2015b, 2015c, 2016) se debruça sobre os documentos que integram as demandas de mudança de nome e gênero em processos judiciais guiados por uma “lógica de confrontação” (Kant de Lima, 2010). A operacionalização dos processos de retificação de registro civil de nome e gênero, ao mesmo tempo em que gerava confrontos de versões entre advogados, defensores públicos e promotores de justiça, era permeada por uma “lógica de suspeição” (Freire, 2016 p. 8), que demandava a produção de provas “[...] para afastar a constante suspeita de que as pessoas solicitam a alteração do registro civil para escapar de julgamento e/ou condenação por conta de algum crime, dívida, etc.”.

A mudança de gênero perante a justiça implicava numa demonstração inequívoca de coerência da identidade, cabendo às pessoas transgênero demonstrarem a realização de mudanças corporais, visando atingir uma aparência feminina, inclusive, por cirurgias de

redesignação de gênero. Além disso, deveriam adotar um discurso no sentido de que a transgeneridade se manifestava desde cedo em suas vidas, se valendo das mais variadas formas de provas.

No caso das pessoas transgênero que não desejavam ou não tinham condições de realizar a cirurgia de redesignação de gênero, como afirmei em trabalho anterior:

Na ausência da “certeza” produzida pela intervenção cirúrgica, era necessário ingressar em contextos narrativos que indicassem de forma mais assertiva a adoção pela pessoa por um **ou** outro sexo em sua vida cotidiana e, para isso eram usadas expressões que indicassem que o contexto social em que a pessoa se inseria a reconhecia como pertencente ao sexo feminino ou ao sexo masculino, dada a sua coerência na forma de se expressar.

Em adição à atribuição de uma patologia “psíquica” à pessoa transexual, tais processos também levavam em consideração a condição dela a partir também de uma perspectiva “social”, na qual o sofrimento gerado e experimentado por ela ao longo da vida é analisado e torna-se indispensável para a efetivação do processo. (Pimenta, 2020, p. 63).

Durante este período e mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, poucos agentes jurídicos (advogados e defensores públicos) eram qualificados para conduzir processos de retificação de pessoas transgênero, seja pela falta de familiaridade com o tema, por reproduzirem estereótipos negativos sobre essa população ou pela dificuldade de traduzir para o magistrado as necessidades e desafios que os assistidos enfrentavam, diante da inadequação entre identidade de gênero e o registro civil.

Somente em 2014, com o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 670.422/RS pelo STF, foi decidido pela dispensa da realização de cirurgia de redesignação de gênero nas ações de retificação de registro civil de pessoas trans. Apesar de a decisão ter repercutido de forma a desobrigar as pessoas transgênero de realizarem uma cirurgia (por vezes não desejada) em seus corpos, a persistência das exigências documentais prolongava itinerários burocráticos por anos.

Mesmo após a decisão proferida pelo STF em 2018, no contexto da ADI nº 4.275, que viabilizou a realização das retificações de registro civil pela via administrativa (cartórios de registro civil), os regulamentos que se seguiram, estabeleceram outros percursos burocráticos e novos sujeitos na busca das pessoas transgênero por seus direitos. A decisão da Corte Suprema, que se propunha a ‘simplificar’ os processos judiciais em procedimentos administrativos, a dispensar materialidades médico-legais, a respeitar a autodeterminação de gênero ao invés da lógica contraditória vigente até então, estabeleceu uma outra forma de controle das identidades trans.

Na introdução da obra *Antropologia nas Margens do Estado*, Das e Poole (2004) abordam as práticas estatais relacionadas a “garantia e anulação das identidades”, através das quais o mesmo Estado que emite documentos destinados a produzirem pertencimento, também é um Estado que é encontrado pela população através de “carteiras de identidade, queixas-crime, documentos judiciais, certidões de nascimento e óbito, boletins de ocorrência arquivados em delegacias de polícia” (Das; Poole, 2004, p. 15, tradução minha). Para as autoras, ao mesmo tempo em que este Estado se aproxima da vida cotidiana trazendo legibilidade para a população, ele também pode impor arbitrariedades em suas práticas e rotinas burocráticas, distanciando pessoas de seus direitos.

Vianna e Lowenkron (2017), ao lançarem mão de perspectivas teóricas sobre a relação entre Estado e gênero, incluindo a análise de como as práticas jurídicas ou cotidianos burocráticos interferem na percepção e manifestação das instituições (muitas vezes contraditórias), permitem visualizar a subsistência de controles e formas de tutela sobre o gênero:

[...] como materializações administrativas bastante exemplares, tais como documentos, certidões e revistas visuais e físicas realizadas em inúmeros guichês e checkpoints (Jeganathan, 2004; Padovani, 2015) atualizam, conformam, encarnam e fetichizam relações, expressões e práticas de gênero? Por fim, como nessas múltiplas operações, sejam elas espetacularizadas ou quase invisíveis em sua dimensão de ação rotineira e de pedagogias infinitesimais, não apenas se configuram continuamente os contornos e possibilidades de Estado e gênero, mas sobretudo as diferenças, desigualdades e violentas hierarquias que distinguem o “bom” gênero de seus outros? (Vianna; Lowenkron, 2017, p. 20).

Esta lógica de poder sobre o gênero das pessoas trans se aproxima muito do poder tutelar descrito por Souza Lima (2002), em relação ao controle estatal sobre as populações indígenas, na medida em que o acesso a direitos é deslocado de uma instância para outra, criando outras burocracias, perpetuando hierarquias e mantendo condições de desigual acesso a direitos, em relação às pessoas cisgênero.

Em todos os casos descritos neste capítulo, nos quais se busca a retificação do registro civil ou a conquista do documento de identidade por parte da população transgênero, se identificam atos de insulto moral, que para L. R. Cardoso de Oliveira (2008, p. 136): “(1) trata-se de uma agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais; e (2) sempre implica uma desvalorização ou negação da identidade do outro”.

Trazendo como exemplo a atuação dos Juizados Especiais Criminais em casos de agressão contra mulheres, L. R. Cardoso de Oliveira (2008, p. 139) demonstra como a violência

física e a falta de resposta adequada da justiça, representam feridas morais às vítimas, que se veem submetidas ao agressor e às soluções ofertadas pelo judiciário. O insulto moral, seja a partir da desvalorização da condição de vítima de uma mulher agredida, ou pela criação de requisitos e provas para a consolidação da verdade sobre a transgeneridade perante juízos e cartórios, mobiliza a dimensão dos sentimentos. Como afirma L. R. Cardoso de Oliveira (2008, p. 137) a expressão de sentimentos e emoções, através do ressentimento da vítima, seria capaz de provocar “indignação moral” naqueles que presenciaram ou tomaram conhecimento do insulto, mobilizando o seu apoio.

Ao citar o “paradoxo legal brasileiro” identificado por Kant de Lima (1995), L. R. Cardoso de Oliveira (2008) inclui mais uma particularidade brasileira, quando se refere ao descolamento entre discurso e prática na distribuição de direitos. Ao mesmo tempo em que prevalece na esfera pública (dos discursos) a predominância da máxima liberal dos “direitos iguais”, L. R. Cardoso de Oliveira (2008, p. 137) aponta para a dificuldade dos atores em colocar esses direitos em prática no espaço público, com a predominância de lógicas hierárquicas.

O desafio colocado para os oficiais do registro civil é a retificação do documento que funda toda uma rede de documentos capaz de identificar um indivíduo perante o corpo social e as instituições. A certidão de nascimento ao lado da carteira de identidade são os documentos mais importantes para a identificação do seu portador perante o Estado e o “mundo da rua” (Da Matta, 2000), o primeiro deles sendo o gerador dos demais documentos e o segundo, com a função de representar o seu portador.

Como será mais bem explorado a seguir, o Estado se faz presente de diversas formas quando se trata da retificação e emissão de documentos. Para Da Matta (2000), se trata da “Mão Visível do Estado” que identifica, controla existências, nivela e cria hierarquias sociais. A partir dos trabalhos de Da Matta (2000), Peirano (1986, 2004, 2009) e Escóssia (2019) é perceptível como operam os mecanismos estatais de controle dos cidadãos através dos documentos, incluindo as rotinas burocráticas inseridas numa lógica cotidiana e local, incluindo visões particularistas sobre o rito do ofício de registro, traduzido na “Síndrome do Balcão” (Escóssia, 2019).

A partir destes referenciais, considerando os processos e procedimentos de retificação de registro de pessoas transgênero, é possível compreender por que as demandas de mudança de nome e gênero não se realizam simplesmente a partir do cumprimento dos preceitos legais ou decisões judiciais das cortes superiores, é preciso um movimento de luta e reconhecimento daquela identidade, mediado pelos agentes jurídicos.

A distância entre teoria e prática no campo jurídico demanda uma atuação estratégica dos agentes jurídicos, tanto no sentido de compreender os encadeamentos dos atos de autoridade que encontram o seu fundamento de validade na figura do Estado, quanto na apreensão dos discursos que circulam no campo burocrático, se reapropriando destes termos a partir de novas formas de engajamento em prol de seus assistidos.

### 3.1 O ESPERANÇAR DE UMA NOVA IDENTIDADE

O caso de Cláudia chegou ao meu conhecimento pelo grupo de agentes jurídicos do Centro de Referência LGBTQI+ da UFJF que, em agosto de 2021, estava finalizando o levantamento de pessoas trans que desejavam realizar a retificação de registro civil. Nesta época, ainda não existia legislação estadual prevendo a gratuidade da retificação de registro civil para pessoas trans em situação de vulnerabilidade, razão pela qual as retificações só eram possíveis a partir de verbas de instituições ou “vaquinhas” de coletivos e associações da sociedade civil.

Durante a minha participação no projeto, a atuação do jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF se limitava à orientação e encaminhamento jurídico para as demandas da comunidade LGBTI+ em Juiz de Fora, incluindo casos de retificação de registro civil, que eram direcionados aos cartórios; demandas por benefícios previdenciários e orientações de como denunciar LGBTfobia, que eram encaminhadas para as Delegacias e Defensorias Públicas (estadual e federal); e casos de retificação de documentos e registros perante instituições e que eram supervisionados pelos voluntários do Centro.

O início da minha participação no CeR-LGBTQI+/UFJF se deu em janeiro de 2021, na qualidade de voluntária de pós-graduação, e perdurou até novembro de 2021, quando ingressei como bolsista de pós-graduação após processo seletivo, em vínculo que seguiu até julho de 2022.

A minha entrada no CeR-LGBTQI+/UFJF ocorreu a partir de um convite de Guilherme, que estava estruturando o Núcleo Jurídico do Programa de Extensão, até então inexistente e sem fluxo de atendimento estabelecido. Durante o início do ano de 2021, com restrições de circulação devido à pandemia de Covid-19, foi formada uma equipe com diversos advogados voluntários. Além de Guilherme, também participavam André, Renata<sup>35</sup> e Rebeca, que

---

<sup>35</sup> A advogada, que participava voluntariamente do Núcleo Jurídico do CeRLGBTQI+/UFJF até o ano de 2022, deixou a advocacia, tendo iniciado outra graduação fora de Juiz de Fora. Entrei em contato com Renata no ano de 2023 para realizar uma entrevista para esta pesquisa, no entanto, ela afirmou

passaram a trabalhar *online* para estruturar os atendimentos assim que as atividades presenciais retornassem.

Foi assim que em maio de 2021 iniciamos um mapeamento das demandas de retificação de registro civil, que seriam repassadas para a DPMG, para que estas pessoas fossem contempladas num próximo Mutirão de Retificação. A lista atingiu um total de quase 50 pessoas que buscavam a alteração de nome e sexo em seus documentos.

A ausência de legislação prevendo a gratuidade das retificações perante os cartórios, colocava um obstáculo para as pessoas trans em situação de vulnerabilidade que buscavam a mudança de nome e gênero em Minas Gerais. Nestes casos, só era possível realizar as retificações a partir de recursos doados por entidades como o Coletivo Mães pela Liberdade de Minas Gerais<sup>36</sup> e pela Associação de Travestis, Transgêneros e Transexuais de Juiz de Fora (ASTRA/JF)<sup>37</sup>.

Paralelamente, o Plano Municipal LGBTQI+ estava sendo construído a partir de reuniões de grupos de trabalho (Decreto municipal nº 14.543/2021), em diálogos com lideranças políticas e de associações da sociedade civil. Fui convidada para participar do webinário “Construindo Políticas Públicas LGBTQIA+: Justiça, Cidadania e Direitos Humanos”<sup>38</sup>, ocorrido no dia 31 de julho de 2021, na qualidade de advogada e pesquisadora. Neste encontro foquei na problemática da retificação de registro de pessoas trans do ponto de vista dos custos do procedimento perante os cartórios e na falta de aplicação do Decreto estadual nº 47.306, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais, visto que o documento que só era emitido em Belo Horizonte, até então.

---

não ter interesse em falar, por entender que não tinha tantas experiências para relatar. De qualquer forma, indaguei se ela autorizava que eu retratasse os casos nos quais atuamos juntas, mediante anonimato, pelo que ela concordou. A frustração com a profissão levou Renata a deixar a área, mas ela não está sozinha neste sentimento, visto que todos os entrevistados em algum momento manifestaram seu descontentamento com a prática jurídica em algum nível.

<sup>36</sup> O coletivo Mães pela Liberdade de Minas Gerais foi fundado em 2020 e é Coordenado por Rosângela Gonzaga. Trata-se de um coletivo de mães, pais e familiares que tem como objetivo a luta pela cidadania e por direitos da comunidade LGBTQIAPN+. O Coletivo possui diversos eixos de atuação e funciona a partir de doações, como forma de manter seus serviços e de apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade. Disponível em: [@maespeliberdade](#) Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>37</sup> A ASTRA/JF foi fundada em agosto de 2021 por Dandara Felícia, Karolina Vieira (MC XUXU), Bruna Rocha e Anitta Doffini, com a finalidade de se articular como organização de representação da comunidade transvestigênero na cidade de Juiz de Fora. Tive a oportunidade de participar como advogada voluntária, redigindo o Estatuto de Associação, supervisionando os atos de fundação e de desenvolvimento da ASTRA/JF.

<sup>38</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/JuizdeForaPJF/videos/535093887732408> Acesso em: 16 jun. 2025.

O Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTQIA+ do Município de Juiz de Fora foi aprovado a partir do Decreto municipal nº 14.997 de 28 de janeiro de 2022, organizado em cinco eixos: Saúde Integral; Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação e Comunicação Social; Assistência Social, Trabalho, Empregabilidade e Renda.

Juiz de Fora foi pioneira na criação de uma lei municipal para o combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, numa época em que poucas cidades do Brasil tinham legislações semelhantes. A Lei Rosa (Lei municipal nº 9.791/2000) seguiu na contramão do legislador federal, que, ao longo dos anos, rejeitou todos os projetos de lei que visavam criar mecanismos de vedação à discriminação e a violência contra a população LGBTI+ e a garantia a direitos como adoção, união estável e casamento, como demonstram Bahia e Santos (2012).

No mesmo sentido, Vianna e Lacerda (2004) e Carrara e Vianna (2008) ao elaborarem panorama dos direitos da população LGBTI+, naquele período, retrataram a inviabilidade da via legislativa como instância para a criação de leis favoráveis a cidadania LGBTI+, reconhecendo a via judicial como uma arena fundamental de conquista e efetivação de direitos para a população LGBTI+, através de decisões contramajoritárias, tensionando as relações entre os poderes.

Em diálogo com os advogados do CeR-LGBTQI+/UFJF, a Coordenação da ASTRA/JF, com o Coletivo Mães pela Liberdade de Minas Gerais e autoridades da Polícia Civil de Minas Gerais, foi possível a conquista da Carteira de Nome Social para pessoas transgênero em Juiz de Fora, que passou a ser emitida em junho de 2022, sendo a primeira cidade do interior a emitir tal documento.

A carteira de nome social tem grande relevância para as pessoas transgênero que não promoveram a retificação de registro civil, visto que suas carteiras de identidade originais não refletem mais sua aparência e seu nome. Esta “perda” da identidade, não pelo extravio, mas sim pela falta de identificação é referida por Peirano (2004) da seguinte forma:

Quando o indivíduo perde sua “identidade”, essa experiência é verdadeira em vários sentidos. Há um elemento de magia nessa associação: o indivíduo torna-se cidadão por sua carteira de identidade, mas, ao se descobrir *sem* a carteira, ele de fato não possui mais a identidade (que é civil e pública). A carteira faz o cidadão. (Peirano, 2004, p. 34).

A falta de um documento de identificação que reflita a identidade da pessoa transgênero cria um não-lugar perante a sociedade, além de gerar situações de constrangimento pela falta de identificação entre a pessoa e o papel e de marginalidade perante as instituições estatais.

Mesmo a carteira de nome social não representa uma “aceitação” da identidade da pessoa transgênero, ela é diagramada de forma a se diferenciar de uma carteira de identidade padrão, criando uma outra classe de documentos e pessoas.

O relato de Heitor é fundamental para esta constatação, visto que, por ter atuado diretamente no poder executivo estadual, foi um dos gestores à frente do processo de elaboração e aprovação da lei da carteira de nome social:

[...] a carteira de identidade social, o formato dela a gente negociou muito porque por exemplo, eles não queriam que ela parecesse com a carteira de identidade, então assim a gente conseguiu impor, impor não, a gente conseguiu negociar que seria da mesma cor, a gente não conseguiu o formato, porque a identidade é vertical e a social é horizontal, agora todas são horizontais, mas na época ficou discrepante isso, porque eles queriam que ela fosse visualmente diferente e a gente foi tentando negociar para que não fosse, para que as pessoas não olhassem e parecesse um carteirinha de clube, sabe? Parecesse um documento mesmo, então a gente teve que negociar o nome, o nome da frente era carteira de nome social, a gente mudou para carteira de identidade social.

Neste contexto de retorno às atividades e de mobilização política e social em torno da pauta LGBTI+ no município, ocorreu o atendimento presencial de Cláudia, em agosto de 2021 no CeR-LGBTQI+/UFJF, realizado por mim e pela advogada Renata. Inicialmente, a jovem relatou que buscava a retificação pois estava cansada de ser tratada pelo nome de batismo, sendo hostilizada de forma reiterada em seu lugar de moradia por sua identidade de gênero.

Orientamos Cláudia a reunir os documentos necessários, que incluíam a peregrinação por equipamentos públicos, numa ordem pré-estabelecida, com o objetivo de minimizar ao máximo os custos da retificação. Nestes casos, pedíamos que a pessoa comparecesse primeiro à DPMG ou ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para solicitar declaração de hipossuficiência econômica, depois disso, munida do documento, solicitasse a certidão de nascimento atualizada, de forma a evitar a cobrança pela segunda via do documento. Posteriormente, a pessoa assistida seguia para o cartório de Distribuição do Fórum para a emissão da Certidão de Antecedentes Criminais; depois para os Tabelionatos de Protesto para retirar as certidões de cada um deles; neste meio tempo, pedíamos que fizesse xerox dos documentos no menor número de folhas possível, também para minimizar os custos da retificação. Todas as demais certidões eram obtidas online, nos sites dos Tribunais.

Este conjunto de documentos e os meios de sua obtenção refletem um encadeamento de burocracias mantidas e sustentadas pelo Estado, neste sentido, quando Da Matta (2000) refere sobre a emissão e controle dos documentos pelos órgãos oficiais, diz que:

Tal exclusividade ajuda a centralizar informações e teoricamente torna a emissão e a busca dos documentos mais eficiente. Mas o resultado desta exclusividade é a transformação dos meios burocráticos num recurso de poder, pela dificuldade em obter qualquer documentação de forma rápida. (Da Matta, 2000, p. 53).

Após passar por todos os órgãos necessários, Cláudia entrou em contato conosco afirmando ter conseguido reunir os documentos, diante disso, combinamos de ir ao cartório no dia 27 de agosto de 2021, por volta das 10h da manhã. Cabe mencionar que a cidade de Juiz de Fora possui três cartórios de registro civil de pessoas naturais, dois deles situados no centro da cidade e um deles mais afastado, o que dificulta o acesso de assistidas que moram em outras áreas do município, apesar deste último ser o tabelionato com a melhor tratativa quando se fala em retificação de registro de pessoas trans.

Cabe repetir que as pessoas que desejam realizar a retificação de registro civil nos cartórios não precisam estar acompanhadas de advogados, pois, a princípio, se trata de um procedimento extrajudicial. No entanto, a partir do momento em que os agentes jurídicos dos grupos que participei tomaram conhecimento de relatos de pessoas trans que foram hostilizadas ou constrangidas em visita aos cartórios, passaram a acompanhá-las sempre que solicitado e de forma voluntária, em procedimentos de retificações de registro extrajudiciais.

Para os agentes jurídicos cotidianamente envolvidos em demandas da comunidade transgênero, são frequentes os relatos de transfobia por parte de seus assistidos, seja em ambientes familiares, escolares, de trabalho ou outros círculos sociais, gerando o receio de frequentarem equipamentos públicos, pelo temor de sofrerem constrangimentos, como explicita L. R. Cardoso de Oliveira (2008, p. 137): “O insulto aparece então como uma agressão à dignidade da vítima, ou como a negação de uma obrigação moral que, ao menos em certos casos, significa um desrespeito a direitos que requerem respaldo institucional”.

Em *Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil*, publicado pela ANTRA em 2022, são relacionados episódios de transfobia sofridos por pessoas que buscavam a retificação de suas certidões de nascimento:

Fui barrado na porta do cartório quando fui retirar minha certidão já pronta, uma pessoa que trabalhava lá começou a gritar comigo e ser verbalmente violenta por eu não ter pedido orientação de onde ir, mas eu já sabia aonde ir por já ter ido lá anteriormente. Fui tratado no feminino o tempo todo. Após explicar que eu fui pegar minha certidão retificada já pronta, me deixaram entrar. Me senti humilhado e constrangido. (Ricardo, pessoa transmasculina, branco, entre 18 e 29 anos, Rio de Janeiro - RJ). (Benevides, 2022, p. 79)

Este medo se projeta no momento da retificação de registro civil, gerando desconforto da pessoa em adentrar o espaço do cartório, receio de se comunicar com os funcionários e ser tratada pelo pronome equivocado, de não conseguir expressar a sua demanda, por acreditar não possuir as competências linguísticas esperadas num ambiente altamente burocrático e, por fim, temor de não conseguir mudar o nome e gênero no momento desejado, por complicações e obstáculos oferecidos pelos cartórios na recepção da documentação.

Enquanto advogada voluntária, acompanhei mulheres trans em cartórios de registro civil de Juiz de Fora para a retificação de seus registros, situações nas quais me tornava a “porta-voz” das assistidas a pedido delas, que justificavam sua solicitação pelo temor de sofrerem qualquer tipo de violência ou hostilidade. Foram diversas as situações em que tive que acompanhar o ingresso dessas mulheres nos cartórios. Em outros casos, me tornava a “tradutora” das assistidas, transmitindo suas dúvidas para os oficiais e funcionários dos cartórios, ao mesmo tempo em que explicava para elas os passos e orientações repassadas.

Esta intermediação entre as assistidas e os oficiais de cartórios, operacionalizada pelos agentes jurídicos, remete a constituição do campo burocrático (Bourdieu, 2008), na medida em que o capital jurídico, integrante de um capital simbólico mais amplo, empresta legitimidade e autoridade ao Estado e às suas instâncias nomeadoras, representadas pelos oficiais dos cartórios de registro. Nestes casos, os agentes jurídicos atuam na qualidade de “profissionais”, convertendo os problemas relatados pelos leigos em problemas jurídicos, passando a atuar através de uma “linguagem do direito” (Bourdieu, 1989), compreendida tanto pelos agentes jurídicos, quanto pelos oficiais de registro.

Na data combinada eu e a advogada Renata nos encontramos com Cláudia e sua mãe, que a apoiava durante todo o processo de transição. Do lado de fora do cartório foi decidido que eu acompanharia Cláudia, por ter maior experiência ao lidar com procedimentos de retificação e, devido às restrições ao número de pessoas que poderiam ingressar no espaço, em decorrência da pandemia de Covid-19, razão pela qual Renata e a mãe de Cláudia ficariam do lado de fora nos aguardando.

Após a chamada da senha, eu e Cláudia adentramos o cartório. Logo expliquei que estávamos lá para um procedimento de retificação de registro civil, neste momento, a senhora que estava atrás do balcão chama uma outra atendente. A funcionária chega trazendo um folheto simples produzido pelo próprio cartório, sem a identificação do mesmo, que enumerava os documentos necessários para a retificação de registro, em divergência ao Provimento nº

73/2018 do CNJ, pois exigia cópias autenticadas dos documentos oficiais, quando o aludido Provimento não fazia menção a este termo.

Ao mesmo tempo, Cláudia me informa que a sua identidade estava danificada, pois o seu verso tinha sido perdido e que ela tinha apenas uma cópia de seu Registro Geral (RG). Tendo em vista que Cláudia não tinha o documento de identidade completo, mas somente uma cópia, tentamos usar sua Carteira de Trabalho como documento de identificação. Neste momento, a atendente passou a consultar uma terceira pessoa, que não autorizou o uso da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) como documento de identificação, apesar de a CTPS física ser um documento oficial de identificação, que pode ser usado para diversas solicitações junto a órgãos governamentais.<sup>39</sup>

Em pesquisa antropológica desenvolvida em tabelionatos de protestos, Pinto (2014) constata uma relação contraditória dos tabeliões em relação a forma de aplicação da lei nos procedimentos cartorários, com alguns afirmado que “Cada tabelião trabalha de um jeito”, ao mesmo tempo em que querem passar a impressão de padronização dos procedimentos cartorários, a partir de uma norma comum a todos, neste sentido:

Todos têm essa impressão e defendem a estabilidade e permanência dos procedimentos, mas o fazem de maneiras particulares. Isto demonstra a instabilidade dentro de uma promoção de imagem estável, além de promover desentendimentos burocráticos, os quais serão apagados (estabilizados) após a concretização da ação pública escrita em documento. (Pinto, 2014, p. 45).

A experiência neste cartório demonstrou que existia a preocupação com a veracidade do documento de identificação apresentado por Cláudia, tanto que para a pessoa consultada pela funcionária, o único documento aceitável era a carteira de identidade, apesar de eu ter sugerido o uso da CTPS como uma alternativa, vez que também se trata de um documento de identificação.

---

<sup>39</sup> Por exemplo, no site do Ministério da Fazenda, em processos digitais junto à Receita Federal, são enumerados os documentos oficiais de identificação: “São considerados documento oficial de identidade: Brasileiro: Carteira de identidade emitida por órgãos de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc); Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos; Documento de identificação militar; Passaporte [...]”. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/processos-digitais/documentos#:~:text=Documentos%20oficiais%20de%20identidade,Passaporte>; Acesso em 16 jun. 2025.

Diante disso, me dirijo a Cláudia e pergunto se ela desejava ir a um cartório de notas e realizar as autenticações dos documentos ou procurar outro cartório para realizar a retificação. Ela me respondeu que preferia fazer as autenticações e tentar novamente usar a CTPS como documento de identificação.

Seguimos para o cartório de notas a alguns metros dali e fizemos a autenticação da cópia da CTPS e do Título de eleitor de Cláudia. Retornamos mais uma vez ao cartório de registro civil, desta vez eu e a advogada Renata, sem Cláudia e sua mãe, entregamos os documentos autenticados, atendendo a vontade de Cláudia. Eu e Renata insistimos que a CTPS era documento oficial de identificação, neste momento, a funcionária chama uma outra oficiala do cartório para nos atender. Esta funcionária disse: “-ah doutora, sabemos que o Provimento pede que seja o RG...”, ao que rebato, abordando o constrangimento que seria imposto a Cláudia se ela tivesse que emitir outra identidade em seu nome de batismo, ao passo que a CTPS trazia todos os dados da assistida e, portanto, tinha que ser aceito.

Diante de nossa insistência, finalmente esta oficiala aceitou os documentos pessoais de Cláudia, conferindo todas as certidões, questionando por vezes onde estava esta ou aquela certidão, sem se atentar para o verso das páginas que entregamos. No momento da juntada do comprovante de residência, Cláudia me entrega uma conta de água da casa de seu avô, porém, a oficiala explica que este comprovante não poderia ser usado se não estivesse acompanhado de uma declaração de seu avô de que a jovem residia com ele, com firma reconhecida.

Este tipo de exigência, ainda que seja cabível, em muitos casos gera grande dificuldade para pessoas transgênero que não possuem contas em seu nome, muito menos comprovantes de residência, dependendo de terceiros para ter um endereço válido no momento de realizarem a retificação de registro civil nos cartórios. Em outras situações da vida cotidiana, comprovantes de residência em nome de familiares seriam plenamente aceitos, no entanto, a prática cartorária é guiada pelo princípio da segurança jurídica, logo, para que informações prestadas pelos interessados sejam inseridas no registro público, os oficiais precisam qualificar os documentos, através da conferência de sua veracidade e autenticidade.

Buscando alternativas, me dirijo a Cláudia para verificar se não existiria uma conta em nome de sua mãe que pudesse ser usada naquele momento e, por sorte, conseguimos acessar uma conta de celular. Em seguida, saímos novamente do cartório de registro civil e fomos a um xerox próximo, onde imprimimos a conta e redigimos uma declaração de que Cláudia residia com sua mãe, que seria levada ao cartório de notas para ser assinado com reconhecimento de firma da mãe da jovem.

Mais uma vez retornamos ao cartório de registro civil e uma nova atendente nos recebeu. Nesta oportunidade entreguei o comprovante de endereço e a declaração assinada e reconhecida pela mãe de Cláudia. A funcionária passou então a conferir novamente todos os documentos, causando temor em todas nós de que novas exigências surgiram, mas felizmente, estava tudo certo.

O percurso por este itinerário burocrático, apesar de ser previsível e natural para a maioria dos agentes jurídicos, instaura uma impressão negativa sobre o funcionamento dos cartórios, e sobre a própria noção de burocracia em seus usuários. Da Matta (2000) ao fazer referência a uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro, que buscava avaliar a importância dos papéis (documentos) para as pessoas, revela que:

A maioria dos informantes acha que tirar um documento é uma provação, pois “dá muita burocracia”, “obriga a entrar em fila”, “sempre falta alguma coisa”, “custa dinheiro”, “tem que voltar três ou quatro vezes e demora muito”, etc. – o que agrega valor ao papel, definindo-o como algo precioso. Daí, sem dúvida, a crença generalizada (mas nem sempre comprovada) de que os funcionários dificultam a obtenção do papel de modo a ganhar alguma coisa, o que configura uma representação da burocracia como um importante recurso de redefinição e classificação social. (Da Matta, 2000, p. 54).

Na finalização do atendimento no cartório, assim que Cláudia assinou o requerimento para a retificação de seu registro, fomos informadas que a nova certidão seria emitida em até cinco dias e, assim que o procedimento fosse concluído, entrariam em contato com a jovem para que ela fosse buscar sua nova certidão de nascimento.

Após este atendimento, surgiram algumas reflexões, pois quando Cláudia me disse que tinha todos os documentos, supus que ela teria alguma conta em seu nome (em todos os outros casos que atendi até então, as mulheres tinham contas em seus nomes), mas a minha presunção não levou em conta a situação de precariedade enfrentada pela jovem, me levando a rever o meu atendimento nos casos seguintes, de forma a evitar os percalços enfrentados neste caso.

Outro ponto intrigante foi a diferença de procedimento de cartório para cartório, isto porque nos outros dois cartórios de registro civil, não existia a obrigatoriedade de autenticação das cópias dos documentos originais, enquanto que neste cartório existia a obrigação de autenticar as cópias, constantes do tal folheto que mencionei, produzido pelo estabelecimento, sem uma identificação clara de que pertencia àquele cartório, talvez por estar em discordância com a norma contida no Provimento nº 73/2018 do CNJ. Esta constatação é compartilhada por Pinto (2014, p. 45) que afirma: “O interessante é observar que, dentro de algumas exigências

mínimas, todo cartório tem alguma liberdade para criar procedimentos, tanto acima ou abaixo da norma”.

Em conversa com Cláudia, a jovem me revelou que teria desistido no primeiro obstáculo, me levando a questionar até que ponto a retificação extrajudicial realmente é acessível para todas as pessoas transgênero, vez que a maioria, sem apoio de familiares e advogados, teria deixado de buscar seu direito, em razão das burocracias enfrentadas.

Durante as tratativas com as funcionárias do cartório de registro civil, me dei conta que o sucesso na entrega dos documentos e prosseguimento do procedimento de retificação de Cláudia, passou pelo agenciamento de estratégias articuladas tanto por mim quanto por Renata, para negociar com cada nova funcionária que nos atendia para conseguirmos avançar, à medida que as dificuldades eram sistematicamente colocadas.

Ao mesmo tempo, é impossível desviar do fato de que a minha presença como advogada, portando a minha carteira profissional, da mesma forma que Renata, remete ao fenômeno da “carteirada”, descrito por Da Matta (1979) em *Carnavais, Malandros e Heróis* pela pergunta: “Você sabe com quem está falando?”. Este encontro entre agentes jurídicos e agentes burocráticos, mediado por linguagens técnicas e pelas carteiras de identificação, se relaciona diretamente com a reflexão de Da Matta (2000, p. 59):

Tudo isso revela como documentos se relacionam a outros documentos do mesmo modo que as pessoas no Brasil. Se o elo de filiação com “X” dificulta ou facilita o acesso a algum recurso de poder, também a posse de uma certidão ou carteira, assegura ou facilita a entrada da pessoa em certos espaços sociais. Somos apadrinhados por certas pessoas e também por certos documentos.

Passados alguns dias, na semana seguinte eu e Renata acompanhamos Cláudia para buscar sua nova certidão de nascimento, devidamente retificada. A jovem ficou extremamente feliz, tirando fotos comigo e com Renata, ao mesmo tempo em que mostrava com orgulho a certidão com o nome que já carregava há tanto tempo.

Cláudia faz diversas postagens em seu *instagram*, publicando a foto que tirou com Renata, agradecendo a advogada e o CeR-LGBTQI+ pelo apoio do Núcleo Jurídico. Publicou também a foto que tirou comigo, com a seguinte legenda “Orgulho demais de ‘vc’ viu! Gratidão até a morte e juntas somos muito mais ‘forte’!”, e, em seguida, postou a foto com sua mãe e uma amiga, com a seguinte legenda:

Meu porto seguro, meu norte, minha bússola, obrigada por não me ‘expulsa’, obrigada por me acolher! Não quero que ninguém me aceite! Porque ela minha

mãe me aceita! Me chama de filha! ‘Pra’ mim basta, minha aceitação também ‘é’ incrível! ‘Amor’ ‘próprio’ acima de tudo! Ao universo obrigada! A minha mãe gratidão! Aos meus amigos serei eternamente grata! Ela/Dela em todos lugares!

Nas semanas e meses que se seguiam, vez ou outra tinha notícias de Cláudia através de seu *instagram*, que passou a ser associada da ASTRA/JF após a sua criação. Um certo dia, em abril de 2022 recebo uma mensagem de Cláudia, que tinha sido escrita na madrugada, mas que só vi pela manhã. Nela, a jovem me disse que estava querendo desistir da transição, revelando que estava enfrentando um problema com drogas, por conta da depressão que experimentava há tanto tempo. Cláudia me disse que estava sem muitas perspectivas de vida, ao mesmo tempo em que disse não se sentir segura em Juiz de Fora: “Ser trans é a coisa mais difícil; pra quem é pobre; preta; de favela; que não tem direito a educação; que não teve nenhum incentivo na vida;”. Logo depois de ver estas mensagens, encaminhei Cláudia para conversar com a psicóloga do CeR-LGBTQI+, pois, apesar de buscar entender o que a jovem passava, acolhendo o seu desabafo, também percebi que existia um pedido de ajuda que eu não poderia lhe oferecer, sem o auxílio de um profissional da área de saúde mental.

As mensagens enviadas por Cláudia explicitam um sofrimento psíquico intenso, uma frustração com a permanência da falta de reconhecimento social de sua identidade, este tipo de sentimento é descrito por Honneth (2003, p. 220) como parte de “sintomas psíquicos com base nos quais um sujeito é capaz de reconhecer que o reconhecimento social lhe é denegado de modo injustificado”.

Acredito que Cláudia esperançou que a retificação do seu registro civil, operada pelo Estado, de forma oficial, fosse implicar numa mudança de perspectiva das pessoas que a rodeavam (finalmente se tornou uma mulher perante o Estado). No entanto, a alteração se seus papéis não impactou numa mudança do comportamento social em relação à sua transgeneridade. Em Relatório de Pesquisa do NUPEPAJ (2022), que acompanhou processos de retificação de nome e gênero pela justiça itinerante no Rio de Janeiro, foi perguntado às pessoas atendidas: “O que você espera que mude na sua vida após a redesignação de nome e gênero?” e dentre as respostas obtidas estavam:

[...] “a partir de agora, espero acima de tudo respeito, que eu tenha portas abertas para um emprego”; “ter mais respaldo legal e evitar violência”; “oportunidade profissional e respeito”, “ter a documentação correta é um alívio”, “uma bênção, com o documento trocado fico mais tranquila”; “que eu seja mais aceita nos lugares, com cortesia e educação”; “não ser mais tratada no gênero masculino”. Além das falas sobre respeito e oportunidade de emprego, há quem não acredite que muito irá mudar, mas já faz planos para o

casamento: “sinceramente não [vai mudar] muita coisa, mas mais respeito, também pretendo me casar”. Por fim, falas sobre garantias de direitos e até o início de uma nova vida, na qual é possível olhar para os traumas como algo do passado a ser curado e não mais como uma ameaça constante do presente: “primeiro acabar com a disforia... posso agora acabar com os meus medos”. (EMERJ, 2022, p. 50).

O que me pareceu neste caso foi que a retificação de registro de pessoas transgênero nos cartórios criou uma outra forma de habitar as margens do Estado, levando um contingente de pessoas trans retificadas a exercitarem uma cidadania incompleta. Neste sentido, Escóssia (2019), lançando mão do conceito de “margens do Estado” de Das e Poole (2004) para o estudo das pessoas adultas sem documentos, afirma:

Outra reflexão necessária é sobre como tais margens, muitas vezes entendidas como áreas nas quais o Estado foi inábil para impor ordem e como lugares onde haveria apenas exclusão e desordem, reorganizam suas práticas e experiências, numa construção que não é monólica, mas sim processual e dinâmica. Nas margens do Estado, a observação etnográfica de práticas e vivências mostra que exclusão e desordem convivem com resistência e pluralidade. (Escóssia, 2019, p. 12).

Esta mudança de uma margem para outra margem trouxe sofrimentos palpáveis a vida de Cláudia, pela continuidade dos episódios de violência cotidiana, que ela acreditava que cessariam a partir do seu reconhecimento estatal. No entanto, estes episódios de violência, como afirma Das (1999), diferentemente daqueles que são palpáveis e resumíveis a um evento específico, fazem parte de um conjunto de práticas violentas que são respaldadas normativamente, que se apresentam de forma difusa e diluída nos contextos sociais, culturais e relacionais e se prolongam no tempo.

O relato de Cláudia é mais um dentre vários outros de mulheres transgêneras, pretas e vulneráveis em diversos sentidos: são elas que mais sofrem com a violência doméstica/familiar, são as maiores vítimas de homicídio e que vivem uma rotina de exclusão social que se estende por quase todos os espaços de circulação. Depois deste último contato com Cláudia, em abril de 2022, nos meses seguintes ela me enviou mais uma mensagem, dizendo que decidiu se mudar para o Rio de Janeiro, para trilhar outros caminhos, longe do entorno que tanto a angustiava, e realmente o fez. Atualmente não tenho mais notícias de Cláudia.

### 3.2 A IDENTIDADE ENTRE OS FLUXOS DE PODER NO JUDICIÁRIO

Tomei conhecimento do caso de Bianca a partir do grupo mantido com os advogados do CeR-LGBTQI+/UFJF, no qual André e Guilherme relataram o atendimento realizado, explicando que a jovem fora vítima de violência doméstica/familiar de caráter LGBTfóbico e precisava obter uma medida protetiva contra o padrasto, ao mesmo tempo em que desejava retificar o seu registro civil, porém, como a maioria das pessoas trans, não tinha condições de pagar as custas cartorárias. O caso criminal de Bianca será abordado no próximo capítulo, no qual o enfoque será em casos de LGBTfobia.

Como observado no caso anterior, existiam grandes obstáculos para a retificação de registro civil nos cartórios mineiros, devido aos custos do procedimento e pela falta de uniformidade procedural entre cartórios e, por vezes, entre oficiais, que a cada momento exigiam documentos e comprovações divergentes do Provimento nº 73/2018 do CNJ.

A própria DPMG ao mesmo tempo em que fornecia declarações de hipossuficiência para pessoas transgênero em situação de vulnerabilidade econômica, com vistas a baratear os custos das retificações extrajudiciais, também tinha a intenção de realizar mutirões de retificação, porém, encontrava na falta de previsão de gratuidade do procedimento, uma impossibilidade de atuar junto aos cartórios.

O único caminho encontrado pela Defensoria Pública para garantir a gratuidade total da retificação de registro civil era a adoção da via judicial, para que, na fase de cumprimento da sentença, o cartório fosse obrigado a realizar a retificação do registro civil, sem custos, de acordo com o que prevê o Código de Processo Civil (CPC) em relação à gratuidade de justiça<sup>40</sup>.

Os cartórios mineiros, assim como em outros estados, relutavam em realizar procedimentos de retificação de forma integralmente gratuita, aceitando apenas a emissão gratuita da certidão de nascimento com o nome antigo - que deveria ser apresentada juntamente com os outros dezesseis documentos para a retificação - mediante declaração de hipossuficiência fornecida pela DPMG ou CRAS.

Um dos impedimentos para a gratuidade da totalidade dos atos notariais que compreendem a retificação de registro de pessoas transgênero estava na Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004 que previa a possibilidade de reembolso dos cartórios pela prática

---

<sup>40</sup> Código de Processo Civil. Art. 98 [...] §1ºA gratuidade da justiça compreende: [...] IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

de atos notariais sujeitos à gratuidade<sup>41</sup>, desde que estes atos notariais estivessem previstos em lei federal<sup>42</sup>.

Neste caso, como a retificação de registro civil de pessoas transgênero era regulamentada por Provimento do CNJ, não existia a possibilidade de garantir a gratuidade deste procedimento, visto que não era regido por lei federal.

Ao mesmo tempo, o Provimento nº 73/2018 do CNJ, em seu artigo 9º caput e parágrafo único, que previa as questões referentes às taxas para a retificação, deixava em aberto a questão da gratuidade e dos valores a serem cobrados pelos procedimentos de retificação.

Assim, a normativa do CNJ, além de não garantir a gratuidade do procedimento de retificação, também não poderia ser usada como fundamento para o reembolso por atos cartorários gratuitos, visto que não tem natureza de lei, assim como todos os Provimentos editados pelo CNJ. A própria redação do artigo 9º do Provimento nº 73/2018 do CNJ deixou a questão das custas em aberto, dependendo de legislação estadual para a regularização da situação, o que mesmo assim não atenderia aos critérios de reembolso dos cartórios - RECOMPE/MG - que previa em sua redação a necessidade de lei federal prevendo a gratuidade do ato, para garantir o reembolso.

Em junho de 2021, a falta de legislação estadual ou federal prevendo a gratuidade da retificação de registro civil para pessoas trans, fazia com que os cartórios buscassem cobrar o máximo possível pelas retificações, em valores que variavam muito, pois não existia referência em lei que determinasse os limites para tal procedimento.

Ao mesmo tempo em que o Poder Judiciário acolheu a demanda das pessoas transgênero no que tange o direito à autodeterminação de suas identidades, o poder legislativo (federal ou estadual) não procedeu com a mudança nos procedimentos burocráticos de forma a viabilizar esta decisão de forma plena.

A própria lógica de operação do campo burocrático, descrita por Bourdieu (2008, p. 112) que se perfaz através da mobilização de um “*capital simbólico objetivado*”, codificado, delegado e garantido pelo Estado, burocratizado”, manteve os procedimentos de retificação de registro inacessíveis a uma parcela da população (os chamados “hipossuficientes economicamente”).

<sup>41</sup> Este reembolso é realizado pelo Comitê Gestor de Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais (RECOMPE/MG), de acordo com o que dispõe a Lei estadual nº 15.424/2004.

<sup>42</sup> A Lei estadual nº 15.424/2004 foi modificada em dezembro de 2024 através da Lei estadual nº 25.125, viabilizando a compensação dos cartórios por atos gratuitos previstos em lei federal e em **lei estadual**. (grifos meus).

Da Matta (2000, p. 62) reflete sobre esta “limitação paradoxal” da cidadania por parte de um Estado que, ao mesmo tempo em que propõe a proteção da igualdade e da liberdade como formas de acesso a uma cidadania plena, valoriza de tal modo os documentos e as rotinas burocráticas estabelecidas por lei, que termina por hierarquizar indivíduos, limitando sua cidadania.

É neste intrincado cenário que se encaixa o caso de Bianca, visto que a jovem não dispunha dos recursos para a realização do procedimento de retificação, ao mesmo tempo em que neste período, não existia disponibilidade de verbas por parte das Associações e ONGs, visto que os escassos recursos, quando disponíveis, também eram direcionados para iniciativas de segurança alimentar.

A partir disso, André e Guilherme, atuando de forma voluntária em favor da jovem, decidem entrar com a ação judicial para retificar o prenome e gênero de Bianca, tendo em vista que, como dito acima, a alteração do registro após sentença judicial é gratuita. A escolha dos advogados por adotar esta estratégia procedural, visava atender a demanda de Bianca e evitar as custas cartorárias.

Os advogados acreditavam que o processo, ainda que judicial, se desenvolveria de forma célere, visto a decisão proferida na ADI nº 4.275, em março de 2018, dispensou uma série de requisitos que persistiam nas ações judiciais de retificação de registro civil de pessoas transgênero, neste sentido:

O Tribunal, por maioria [...] julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, **independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes**, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. (STF, 2018). (grifos meus).

Para Guilherme e André, se para os procedimentos cartorários não seriam mais exigíveis a realização de cirurgia de redesignação de gênero, nem a comprovação da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o mesmo se aplicava ao processo judicial de retificação, inclusive porque o STF entendeu que a opção pela mudança de nome e gênero se inclui no rol de direitos potestativos, que dependeria tão somente da vontade da pessoa interessada.

Como dito, entre o dever ser e a realidade, é preciso destacar que a autonomia das pessoas transgênero permanece sendo questionada em outras esferas, como nas áreas médicas e ciências *psi*. Isso porque, mesmo que a alteração de seus nomes atualmente possa ser feita de

forma administrativa, a realização de intervenções médicas referentes ao processo transexualizador são condicionadas a acompanhamentos terapêuticos e patologizantes, que limitam até certo ponto o reconhecimento das autonomias dessas pessoas, ao limitar as possibilidades de gerência de suas identidades. Para Bento e Pelúcio (2012, p. 576), se trata de uma estratégia discursiva “que retira a autonomia e não reconhece a condição de sujeitos das pessoas transexuais e travestis.”

Entre a decisão da ADI, proferida em março de 2018 e o caso de Bianca, se passaram mais de três anos e três meses, o que levou os advogados a crerem que a decisão do STF já era de conhecimento dos magistrados.

Para o grupo de advogados do CeR-LGBTQI+/UFJF, que discutia as estratégias e abordagens nos casos de retificação de registro civil que chegavam, conhecendo as barreiras econômicas e técnicas dos Cartórios e da DPMG, o manejo de uma ação judicial no caso de Bianca se apresentou como uma forma de “teste”. A ação de Bianca serviria para observar se poderiam usar as ações judiciais de retificação como meio por excelência para garantir a gratuidade da retificação, visto que o procedimento extrajudicial se mostrava inviável economicamente para as pessoas assistidas naquele momento, pois se dependia de doações de Associações e Coletivos, que nem sempre estavam disponíveis.

A decisão do STF, em tese, simplificou todo o procedimento de retificação, seja ele judicial ou extrajudicial, na medida em que não caberia mais ao juiz ou ao oficial do cartório autorizar ou não a retificação quando toda a documentação estivesse em conformidade com o que exige o CNJ, diante do reconhecimento de que a retificação é um direito potestativo da pessoa transgênero. A retificação de registro civil para pessoas transgênero passaria a ser um direito decorrente apenas da manifestação da vontade de alterar o nome e o gênero, como forma de adequação à identidade de gênero, restando aos operadores da justiça e dos cartórios a mera conferência da documentação apresentada pela solicitante e, caso tudo estivesse em conformidade, proceder à retificação.

Baptista (2025), em comentários realizados durante o IX ENADIR, refletiu sobre os riscos de idealizar a empiria, tomando como exemplo a pesquisa que desenvolveu durante sua pesquisa de doutorado, a qual abordava os paradoxos e ambiguidades da imparcialidade/neutralidade judicial. Em artigo sobre a mesma temática, Baptista (2020, p. 220) diz:

A afirmativa de que “os juízes fazem o que eles querem” tem também outro sentido nesta tese: o de que eles fazem as suas escolhas segundo sua percepção

pessoal sobre o que é justo. E, portanto, pensar em um sistema neutro ou imparcial é idealizar e sublimar o que a empiria revela ser inviável. É transformar em crença um discurso que não tem correspondência empírica.

É perceptível que a escolha dos advogados pela ação judicial de retificação levou em conta uma perspectiva idealizada sobre o cumprimento dos termos da decisão proferida pelo STF, numa estratégia que tinha como objetivo desviar das taxas cartorárias. Foi assim que André e Guilherme, de forma voluntária (*pro bono*), apresentaram a petição inicial do caso de Bianca, que logo foi distribuída por sorteio para uma das quatro varas de família da comarca de Juiz de Fora. Na petição, os advogados usaram tanto o nome de registro quanto o nome social de Bianca, como forma de respeito à sua identidade de gênero, descrevendo a trajetória de vida da jovem até aquele momento e a sua decisão de alterar em definitivo o seu prenome e gênero. Os advogados juntaram todos os documentos descritos no Provimento nº 73/2018 do CNJ, além da procuraçāo e da declaração de hipossuficiência econômica.

No primeiro despacho do processo, o juízo concedeu o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a comprovação da vulnerabilidade da jovem, e requereu as seguintes certidões: certidão de distribuição cível, criminal, justiça eleitoral, trabalhista, justiça militar e protesto, por fim, determinou a realização de estudo psicossocial do feito. Cabe destacar que pelo despacho do juízo é possível observar que não houve atenção devida aos documentos acostados pelos advogados da assistida, vez que todas as certidões solicitadas tinham sido anexadas ao processo junto com a petição inicial, o que é algo comum, visto que em muitas varas os despachos e manifestações do juízo são padronizadas, seguindo uma lógica de otimização do trabalho nos cartórios das varas.

Uma das exigências contidas no despacho foi a determinação de realização de estudo psicossocial, indo de encontro ao que foi decidido pelo STF, remetendo aos processos judiciais de retificação de registro de pessoas transgênero anteriores a 2018, nos quais eram comuns interferências do saber médico-legal, na realização de perícias corporais, psicológicas e psiquiátricas. Sobre este tema, como afirma Carrara (1984) em seu texto *A “Ciéncia e Doutrina da Identificação no Brasil” ou\* Do Controle do Eu no Templo da Técnica*, citando Corrêa (1982), o saber médico-legal estava intrinsecamente ligado a busca pela identificação da população: “[...] que procurará nos corpos o fundamento das desigualdades sociais e tentará defender a criação de critérios diferenciais de acesso à cidadania [...].” (Côrrea, *apud* Carrara, 1984, p. 14-15).

Tanto André quanto Guilherme receberam a decisão com indignação, pois, para eles, a petição inicial sequer teria sido lida, inclusive, em contexto de entrevista, quando comentávamos sobre o caso, Guilherme afirmou que:

A maior parte dos magistrados que eu encontro, muitas das vezes não tem nem noção do que a gente está falando, né, quando encontram demandas relativas à identidade de gênero ou sexualidade, é... se assustam, então eu acredito que boa parte dos magistrados sequer tem noção de quais direitos que a gente está falando, talvez por já estarem acostumados a demandas de pessoas e cisgênero e heterossexuais, não se ‘atentam’ tanto para as questões dos direitos LGBTQIA+, e quando a gente apresenta uma tese jurídica que está baseada em fundamentos que estão na Constituição, estão no Código Civil, eu sinto que eles ficam até um pouco assustados [...].

O comentário de Guilherme retrata uma realidade mais ampla, de desencontro entre uma ordem jurídica transmitida e estabelecida a partir de parâmetros cisheteronormativos e a realidade, que é formada pela multiplicidade de identidades de gênero e orientações sexuais. Vianna (2013), citando o trabalho de Teixeira e Lima (2010) sobre a antropologia da administração e da governança no Brasil, que inclui, em sua análise a esfera do Direito, afirma:

As ações insuficientes, contaminadas, ou mesmo política e moralmente incorretas daqueles que responderiam concretamente pela administração [...] mas também pelas próprias normativas e outras peças “administrativas” – leis, regulações, normas administrativas de ordens variadas -, só seriam possíveis porque referidas de algum modo sempre a esse horizonte ideal da unidade. (Teixeira e Lima, *apud* Vianna, 2013, p. 18).

Diante da falha do juízo na análise dos documentos, André optou por realizar uma manifestação no processo, esclarecendo que já tinha realizado a juntada dos documentos solicitados no despacho em sede de petição inicial e, se posicionou contrariamente à exigência de realização do estudo psicossocial, pois estava em desacordo com o que decidiu a Corte Suprema, justificando sua posição a partir da ementa do acórdão da ADI nº 4275:

**[...] 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituir-la.**

**3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da**

**personalidade.** [...]. (manifestação de André no caso Bianca, grifos do advogado).

O advogado, além de utilizar a ementa da decisão proferida pela Suprema Corte, demonstrou que todos os requisitos para a retificação já estavam cumpridos, visto que a autora declarou a sua vontade através da petição inicial, juntando todos os documentos necessários, e ressaltou que não cabia ao Estado (através do judiciário) intervir na identidade de gênero de Bianca, pois constitucional. Ao final, André solicitou que o juízo reconsiderasse sua decisão de determinar a realização de estudo psicossocial.

Em despacho seguinte, o juízo insistiu na realização do estudo psicossocial, justificando que no processo extrajudicial a mera declaração era realmente suficiente, porém, em processo judicial, no qual seria exarado juízo de convencimento, era necessária a realização de estudo psicossocial. Neste contexto, fica claro que existe por parte do juízo, uma interpretação singular da decisão do STF, ao mesmo tempo em que os advogados sustentam posição diversa, no sentido de que a jurisprudência não faz diferenciação entre processo judicial e procedimento administrativo quando se trata da dispensa de laudos e pareceres patologizantes.

A partir do paradoxo da igualdade à brasileira, da desigualdade e os métodos de produção da verdade jurídica, Kant de Lima (2004), ao analisar trecho da *Oração aos Moços*, de Barbosa (2019), afirma que:

Este discurso, repetido à exaustão pela maioria de nossos juristas, desde sua enunciação pública, claramente opera uma transformação da diversidade da natureza em desigualdade da sociedade para, em seguida, rotular esta desigualdade de natural. Os ideais do princípio da igualdade formal ficam assim neutralizados em nossa cultura jurídica, expressa na prática de profissionais do direito. (Kant de Lima, 2004, p. 6).

O juízo, ao insistir na realização do estudo psicossocial, persiste na manutenção da desigualdade entre processos de retificação de registro civil de pessoas trans e pessoas cis, ao mesmo tempo em que este exercício de criação jurídica por parte do juízo, estabelece diferentes categorias entre procedimentos que se prestam ao mesmo objetivo: a mudança de nome e gênero de pessoa trans em seu assento de nascimento. Esta formulação do juízo sobre o funcionamento do processo, ao reforçar a lógica burocrática de operação do judiciário, expõe as estruturas de um Estado que, na visão de Bourdieu (2008, p. 113) “agindo como uma espécie de banco de capital simbólico, garante todos os atos de autoridade, atos arbitrários, mas que não são vistos como tais [...]”.

O posicionamento do juízo também representa uma rejeição ao desapossamento do poder de decidir, visto que, no caso, a apresentação de todos os documentos necessários à retificação de Bianca junto à petição inicial, suprimem a subjetividade normalmente atribuída à fase de valoração das provas por parte do magistrado, exigindo uma postura objetiva na avaliação dos documentos.

A simplificação do processo judicial de retificação projetada pelos agentes jurídicos, baseada na aplicação objetiva da decisão proferida pelo STF pelo juízo de primeiro grau, não encontrou ressonância nos atos praticados pelo órgão jurisdicional, que rejeitou o papel de mero “conferidor de documentos”. Este agir do juízo de primeiro grau pode ser justificado pela grande relevância atribuída ao juízo de convencimento na dinâmica processual, desprezando a fundamentação já estabelecida pelo STF na ADI nº 4275, que tem “força de lei”.

Nesta disputa estabelecida entre advogados e juízo sobre a interpretação da decisão do STF, a estratégia adotada por André foi lançar mão de uma Reclamação Constitucional, um tipo de ação judicial que pode ser ajuizada diretamente perante o Supremo Tribunal Federal, que serve para “garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade”<sup>43</sup>.

Nesta Reclamação Constitucional, o advogado fez um breve relatório do caso, aplicando a decisão da ADI nº 4.275 ao caso concreto de Bianca, argumentando que a jovem fazia jus ao reconhecimento de sua identidade de gênero, bastando o requerimento e a apresentação dos documentos comprobatórios. André afirma na Reclamação que existiu uma “(in)compreensão” do juízo sobre o que fazer em relação ao caso da jovem, destacando que a realização de estudo psicossocial seria uma forma de humilhação imposta à Bianca, o que é vedado pela decisão da Corte Suprema. Uma das frases mais marcantes usadas pelo advogado foi: “Juízo de convencimento é o que falta para relevante parcela da sociedade brasileira, que não se convence de que o preconceito é um juízo que jamais convencerá o viver democrático”.

O agente jurídico, inclusive, solicitou uma liminar, de forma a evitar a realização do estudo psicossocial que poderia acontecer a qualquer momento, tendo em vista que àquela altura o juízo tinha encaminhado o processo de retificação para o departamento de assistência social da comarca de Juiz de Fora. Ao final da petição, o advogado solicitou urgência na decisão e a total procedência da ação proposta, de forma a cassar o despacho que determinou a realização do estudo psicossocial.

---

<sup>43</sup> Como dispõe o art. 988, inciso III do Código de Processo Civil.

Este tipo de mobilização através do sofrimento, no sentido de denunciar a interpretação do juízo de primeiro grau como uma forma de obstáculo para o acesso a um direito previamente reconhecido pelo STF, remete ao trabalho de Vianna (2013) que, citando a “tópica da denúncia” de Boltanski (1993), demonstra pelo acionamento de certas narrativas:

[...] pessoas de carne e osso, objetos de afetos e desafetos, vão sendo tornadas personagens e protagonistas de falas e ações balizadas pelas gramáticas dos direitos. Elas são o ponto fulcral de projetos de reforma legal, de processos judiciais, de causas políticas e de manifestações públicas. Formam, assim, o centro de redes de sofrimento a distância, para usar o termo de Boltanski, que permitem os jogos de identificação, comoção e engajamento que transformam uma multiplicidade de experiências e situações em “casos” e, eventualmente, em “causas”. (Boltanski, *apud* Vianna, 2013, p. 22).

Após seis dias de espera, o ministro relator do caso no STF chega a uma decisão, no sentido de aderir ao argumento mobilizado por André, assim decidindo:

[...] 6. Consoante se depreende dos trechos transcritos, o Juízo reclamado, ao exigir, em sede judicial, o estudo psicossocial para proceder à retificação do prenome e do gênero no registro civil, afrontou a decisão proferida por esta Suprema Corte na ADI 4.275, que demanda apenas a livre manifestação de vontade da pessoa, sem condicioná-la a procedimentos médicos, laudos psicológicos ou qualquer outro meio de se atestar a identidade de uma pessoa. 7. Nesse sentido, colho excerto do voto proferido pelo Ministro Edson Fachin, redator do acórdão paradigmático:

“Dito isto, figura-me inviável e completamente atentatório aos princípios da dignidade da pessoa humana, da integridade física e da autonomia da vontade, condicionar o exercício do legítimo direito à identidade à realização de um procedimento cirúrgico ou de qualquer outro meio de se atestar a identidade de uma pessoa. Evidencia-se, assim, com olhar solidário e empático sobre o outro, que inadmitir a alteração do gênero no assento de registro civil é atitude absolutamente violadora de sua dignidade e de sua liberdade de ser, na medida em que não reconhece sua identidade sexual, negando-lhe o pleno exercício de sua afirmação pública. [...] Tais obrigações se justificam na medida em que a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. Ademais, se ao Estado cabe apenas o reconhecimento, é-lhe vedado exigir ou condicionar a livre expressão da personalidade a um procedimento médico ou laudo psicológico que exijam do indivíduo a assunção de um papel de vítima de determinada condição.

Noutras palavras, a alteração dos assentos no registro público depende apenas da livre manifestação de vontade da pessoa que visa expressar sua identidade de gênero. A pessoa não deve provar o que é e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedural.

8. Na mesma linha, o Ministro Alexandre de Moraes, ao exame da Rcl 31.102, julgou procedente o pedido para cassar o ato reclamado que limitou a

aplicação do entendimento firmado por esta Casa ao âmbito extrajudicial. Extraio da decisão:

“Com efeito, o entendimento adotado no ato reclamado é contrário ao paradigma de controle invocado, pois, em momento algum, houve limitação quanto à aplicação do entendimento firmado à esfera extrajudicial. Em verdade, reconheceu-se que é “vedado exigir ou condicionar a livre expressão da personalidade a um procedimento médico ou laudo psicológico que exijam do indivíduo a assunção de um papel de vítima de determinada condição”, sendo a autodeclaração suficiente para justificar a alteração do registro civil, inclusive – e não exclusivamente – na via cartorária. Assim, fica a critério do interessado a escolha da via judicial ou extrajudicial, sendo certo que em nenhuma delas poderá haver condicionantes às situações antes citadas, conforme consignei, ao aditar meu voto na referida ação direta: [...]” (Rcl 31.102, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 23.8.2018).

9. Ante o exposto, com fundamento no art. 161, parágrafo único, do RISTF, **julgo procedente** o pedido para cassar a decisão reclamada e determinar ao Juízo de origem que profira nova decisão em atenção ao que decidido por este Supremo Tribunal Federal na ADI 4.275. (decisão da Reclamação Constitucional ajuizada por André). (grifos do Ministro Relator).

A mobilização da Reclamação Constitucional por André, acrescida dos fundamentos humanizadores da personalidade de Bianca, o tom de denúncia atribuído à conduta do juízo de primeiro grau e a convocação da Suprema Corte a agir no sentido de confirmar sua própria jurisprudência foram acolhidos pelo relator. Na decisão monocrática, a argumentação seguiu no sentido de que a decisão do juízo que determinou a realização do estudo psicossocial, estava em dissonância do que foi decidido pela Corte na ADI nº 4.275, levando à cassação do ato em questão. Diante deste revés, o juízo do caso de Bianca foi obrigado a reconhecer o pedido da jovem, sentenciando o processo a seu favor, permitindo que Bianca retificasse o seu nome e gênero, como desejava fazer há quatro anos.

Apesar do sucesso obtido no caso de Bianca, André e Guilherme passaram a ter outro posicionamento em relação ao uso da via judicial para a retificação de registro civil, na medida em que a atuação do juízo neste caso, reforçou a lógica de arbitrariedade comumente atribuída aos magistrados. Neste sentido, Baptista (2012) relatando suas impressões sobre as decisões dos magistrados em audiências nas quais eles não tinham acessado os autos do processo, acreditando que a tendência de prejulgar seria menor, após conversar com interlocutores, obteve a seguinte resposta:

Aí, julga com o que tem na cabeça, que é necessariamente pré-concebido e vem pronto”. E, completou outro juiz: “Se você julga sem ler os autos, você julga extra-autos, ou seja, abstratamente, com o que está fora. E isto é ser parcial. (Baptista, 2012, p.134).

E foi exatamente esta a constatação dos agentes jurídicos, a de que os magistrados tinham pouco ou nenhum conhecimento sobre a decisão do STF e, ao elaborarem juízos particulares sobre o caso concreto, também não conseguiam renunciar às suas posições de julgadores, ainda que a autodeterminação de gênero tivesse sido reconhecida como um direito potestativo (decorrente da vontade), sobre a qual não caberiam condicionantes nem fundamentos patologizantes.

O caso de Bianca serviu de paradigma para desestimular os agentes jurídicos do Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF a ingressarem com ações de retificação de registro de pessoas trans perante as varas de família da Comarca de Juiz de Fora, visto que não se sabia o posicionamento dos outros três juízos sobre a temática, podendo resultar em tensionamentos desnecessários como ocorreu no caso de Bianca.

### 3.3 A FORTALEZA BUROCRÁTICA COMO ESPAÇO DE SUSPEIÇÃO

O ano de 2022 se iniciou com a consolidação da ASTRA/JF como a Associação representativa das travestis, transgêneros e transexuais de Juiz de Fora, tendo a finalidade de informar a comunidade sobre seus direitos, prestar assistência àquelas em situação de vulnerabilidade e promover a cidadania das associadas. A formalização da Associação representou um grande passo para as suas associadas, visto que a partir disso foi possível captar recursos de editais, representar a comunidade institucionalmente e construir uma rede de atendimento.

Com a retomada das atividades presenciais, o ano de 2022 representou uma expansão das atividades acadêmicas e de pesquisa, neste contexto tive a oportunidade de palestrar sobre a minha dissertação de mestrado e sobre os direitos das pessoas trans pelas faculdades de direito de Juiz de Fora.

Ao finalizar uma das palestras, reencontrei uma professora que se interessou por meu livro, a conhecia por ser filha de um de meus professores na UFJF. Na semana seguinte, esta professora entrou em contato comigo, dizendo que havia emprestado o meu livro para uma aluna dela, que se chamava Aline, uma jovem estudante trans que estava em busca de retificar o seu registro civil, porém, sem condições financeiras para isso. Levei o caso para o Núcleo Jurídico do CeR-LGBTQI+/UFJF, conectando Aline à equipe de advogados voluntários, buscando formas de viabilizar a retificação da jovem.

Paralelamente, acompanhando as atividades da ASTRA/JF, tomei conhecimento de que a Associação tinha conquistado recursos após concorrer em edital, e logo entrei em contato para

saber se Aline poderia entrar na fila das pessoas contempladas com recursos para realizar a retificação em cartório. Logo após entrei em contato com Aline para a realização de um atendimento presencial no CeR-LGBTQI+/UFJF.

Após alguns dias eu e a advogada Renata realizamos o atendimento da jovem, orientando sobre o procedimento de retificação de registro em cartório, quais órgãos ela deveria procurar (e a ordem) e quais documentos deveria reunir. Aline comentou que ainda não tinha tentado a retificação por causa dos custos, e que não desejava retificar diretamente no cartório da cidade de nascimento, por medo de sofrer transfobia.

A jovem relatou, durante o atendimento, que ela vinha de uma cidade muito pequena, próxima de Juiz de Fora, e trabalhava no setor de telemarketing como forma de se manter na cidade e pagar as mensalidades da faculdade de Direito. Diferentemente de outras mulheres trans, Aline teve o apoio de sua família durante a transição, além de se considerar uma pessoa espiritualizada, o que a confortou em momentos difíceis de sua trajetória escolar e na adolescência diante de episódios de transfobia.

O suporte familiar é fundamental ao longo do processo de transição, principalmente no momento da retificação do nome e gênero, no qual os obstáculos burocráticos se apresentam como os principais fatores que inviabilizam a alteração documental. Neste sentido, o *Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil*, em levantamento sobre os motivos pelos quais as pessoas transgênero ainda não tinham retificado seus nomes e gênero diz que:

[...] 558 (55,2%) das pessoas consideradas nesta pesquisa apontaram o excesso de burocracia como o maior dificultador de acesso a esse direito, 538 (53,2%) pessoas indicaram que o custo do processo é muito alto, aliadas a 239 (23,6%) pessoas que indicaram que não há isenção sobre taxas, 505 (50%) apontaram falta de informações públicas e acessíveis para organização do processo, 256 (25,3%) pessoas apontaram a transfobia institucional dos cartórios e dos órgãos de justiça e 237 (23,4%) pessoas afirmaram que não possuem toda a documentação necessária. (Benevides, 2022, p. 74-75).

Aline entrou em contato assim que obteve todos os documentos que foram solicitados, perguntei se ela iria ao cartório sozinha ou se queria a nossa companhia, pelo que ela afirmou que se sentiria mais segura se estivéssemos com ela no dia do atendimento no cartório. Na data agendada nos encontramos com Aline em outro cartório de registro civil (diferente daquele no qual Cláudia foi atendida) situado também no centro da cidade. Assim que nos aproximamos do cartório, vimos que a jovem estava posicionada do lado de fora do estabelecimento e, quando

nos cumprimentamos, perguntei se ela já tinha pego a senha de atendimento, mas Aline me disse que não, pois preferia entrar no local junto conosco.

No caso específico de Aline, o cartório de Juiz de Fora atuou como solicitante da retificação de registro, ao passo que o cartório da cidade de origem de Aline tinha a função de realizar a retificação propriamente dita, emitindo a nova certidão de nascimento da jovem. As custas do procedimento de Aline atingiram um montante superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), metade do salário-mínimo vigente à época que era de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), justamente pela cobrança de taxas referentes à averbação, emissão e materialização tanto pelo cartório de Juiz de Fora quanto pelo cartório da cidade de Aline.

Tendo em vista o valor cobrado por sua retificação, Aline jamais teria condições de pagar pelo serviço, tendo em vista que recebia pouco mais do que um salário-mínimo à época, sendo o apoio oferecido pela ASTRA/JF fundamental, que doou o valor total de sua retificação.

Quando fomos chamadas para o atendimento no cartório, a oficiala pediu que Aline preenchesse o requerimento e passou a conferir as certidões e documentos pessoais. No seu caso, como existia a necessidade de comunicação com outro cartório, fomos avisadas que poderia demorar um pouco mais do que o normal (que naquela época eram 5 dias úteis). Diferentemente do cartório do caso de Cláudia, não foi necessário autenticar as cópias dos documentos pessoais de Aline, o que até então, se alinhava ao procedimento previsto no Provimento nº 73/2018 do CNJ.

Outra diferença em relação ao caso de Cláudia, foi que neste cartório era cobrado um depósito prévio e parcial do valor da retificação, ao invés do valor total como foi feito no outro cartório no dia da solicitação do serviço. O atendimento inicial transcorreu de forma tranquila e, diferente de Cláudia, Aline possuía comprovante de residência em seu nome, facilitando a conferência e confirmação da juntada de todos os documentos para o protocolo do pedido de retificação.

Ao final do atendimento deixamos nossos números de celular para que o cartório entrasse em contato conosco quando a nova certidão estivesse pronta. Poucos dias depois, Aline entra em contato comigo, avisando que uma funcionária do cartório teria marcado uma “entrevista” com ela, o que me causou surpresa, pois nunca tinha ouvido falar neste tipo de procedimento, visto que ele não era uma etapa prevista na normativa do CNJ. Como me encontrava em viagem na data agendada para o comparecimento ao cartório, pedi que Renata acompanhasse Aline e que verificasse do que se tratava tal “entrevista”.

Naquele ponto não estava claro nem para mim, nem para Renata, muito menos para Aline se o encontro marcado pela funcionária do cartório seria para a entrega da certidão de

registro retificado, ou se realmente estávamos diante de um novo requisito criado por aquele cartório para o procedimento de retificação de nome e gênero.

Este tipo de burocracia apresentada pelo cartório remete à “lógica de suspeição” descrita por Freire (2016) quando analisou os processos judiciais de retificação de registro de mulheres trans, neste sentido, afirma:

[...] essas provas se fazem necessárias em um contexto no qual impera uma “lógica da suspeição” na administração pública, isto é, existe uma presunção de culpa que implica o emprego de uma série de procedimentos que visa comprovar a inocência de quem se põe sob o escrutínio do Estado. (Freire, 2016, p. 8).

Quando se fala nesta lógica de suspeição presente nos processos e procedimentos de retificação de registro de pessoas transgênero, impossível dissociar da lógica do contraditório, identificada por Kant de Lima (2010) em relação a forma de operação do judiciário brasileiro, orientada ao dissenso entre as partes e na figura do juízo como central para a resolução do conflito.

No caso das retificações judiciais era comum que promotores de justiça atuassem como parte adversa e não como fiscais da lei, recorrendo de sentenças que autorizavam a retificação de registro da pessoa trans, inclusive, em minha dissertação, reproduzo trecho de apelação apresentada por promotor após sentença favorável, no caso de uma moça que denominei Gisele:

Em seu recurso de apelação, o Ministério Públco considerou que: “é inconcebível a mudança do prenome do requerente e do seu sexo no registro civil das pessoas naturais, pois não deixou de ser homem (f. 59/66 TJ)”. Este recurso foi apresentado para apreciação aos desembargadores do TJMG. Os desembargadores, ao julgarem o recurso, passam a emitir seus votos. O relator passa por uma minuciosa análise da LRP, para ao final dizer que: “não há qualquer pressuposto jurídico de que possa **o autor** se valer, a partir da Lei nº 6.015/73, para obter a alteração onomástica” (grifos meus). (Pimenta, 2020, p. 25-26).

Na data da dita “entrevista”, Renata relata que ao chegar, novamente encontrou Aline aguardando do lado de fora do cartório, mesmo com chuva. Pegaram a senha e aguardaram o atendimento e, após alguns minutos, Renata disse que Aline foi chamada para uma sala, ao mesmo tempo em que a advogada se colocou à disposição para acompanhá-la no que acreditava ser a entrega da certidão, a jovem, acreditando que seria algo simples, dispensou a presença de Renata, que permaneceu aguardando na sala de espera.

Enquanto aguardava o retorno de Aline, Renata observou que o tempo de espera estava incompatível com uma entrega de certidão de nascimento retificada, o que a fez levantar e solicitar a entrada na sala onde Aline estava com a funcionária do cartório. Quando adentrou o espaço, percebeu que não existia certidão retificada, que Aline estava visivelmente constrangida e que, a funcionária que a “entrevistava”, dizia coisas do tipo: “você tem certeza da sua decisão?”, “pergunto isso pois você não pode voltar atrás”, “mudar o nome e o sexo é uma decisão muito séria”, justificando a dita “entrevista”: “porque existiam casos de pessoas que cometiam estelionato e mudavam de nome e de localidade para fugir”.

Neste ato denominado “entrevista”, as lógicas da suspeição e do contraditório se misturam, visto que a pessoa que atuava em nome do cartório, ao mesmo tempo em que apresentava argumentos que desestimulavam e questionavam as motivações para a retificação, também era responsável pela “decisão final” pela emissão da nova certidão de registro civil de Aline.

Diferentemente do caso de Cláudia, no qual eu e Renata atuamos como “facilitadoras”, de forma a contornar os impedimentos oferecidos pelo cartório no momento da entrega dos documentos, é possível dizer que a advogada empregou uma defesa técnica no caso de Aline, se valendo de argumentos comumente vistos em processos judiciais para restabelecer a “normalidade” do procedimento previsto pelo CNJ.

Em seu relato, a advogada me disse que se dirigiu a funcionária do cartório, se posicionando como advogada de Aline, afirmando que ela já tinha preenchido um requerimento dias antes no qual declarava estar ciente de sua decisão, além do que, apesar de jovem, Aline era maior de idade e capaz de se autodeterminar, razão pela qual aquela “entrevista” não tinha cabimento e nem previsão normativa. Rapidamente a funcionária tenta se justificar, afirmindo se tratar de um procedimento daquele cartório, como forma de garantir que a pessoa estivesse informada de sua decisão e, logo após esta fala, a advogada reafirmou que Aline estava ciente das consequências da retificação do seu nome e gênero e que apenas aguardava a emissão da nova certidão.

Em seu trabalho, Escóssia (2019) descreve a dita “Síndrome do Balcão” a partir de diversos episódios colhidos durante a peregrinação de pessoas adultas em busca da certidão de nascimento. A partir do relato de uma juíza, que recordou do caso de um homem que foi orientado por um funcionário de cartório a recolher carimbos pelos diversos cartórios onde não tinha registro, na forma de um “nada consta”, Escóssia (2019, p. 23) afirma:

A partir do relato da juíza, é possível perceber que o Estado, personificado no funcionário do cartório, exigia, daquele adulto que buscava sua certidão de nascimento, que ele próprio construísse a prova de que não tinha certidão de nascimento. A burocracia, no sentido weberiano, exige a comprovação de algo dentro de sua lógica, e a prova documental seria representada, naquele caso, pelo carimbo na cartela.

A atuação de Renata frente ao ocorrido no cartório com Aline, reforçou em todos nós a importância dos agentes jurídicos em procedimentos de retificação de registro civil em cartórios, ainda que não fosse uma exigência legal, mas sim decorrente de uma dimensão do “capital militante”, como descrito por Schuch (2008). Valendo-me do raciocínio elaborado por Schuch (2008, p. 11), em relação a promulgação do Estatuto da Criança de do Adolescente (ECA) e de seus aparatos como parte de um processo mais amplo de reelaboração da relação tecida entre agentes e instituições, é possível entender que a decisão proferida pelo STF a partir da ADI nº 4.275 em 2018, estabeleceu um novo marco na luta da população LGBTI+.

Em retrospecto, a decisão do STF proferida na ADI nº 4277 e na ADPF nº 132, que viabilizaram a união homoafetiva e a sua conversão em casamento, ocorrida em 2011, teve grande significado para o movimento homossexual, atendendo uma de suas maiores reivindicações, além de estabelecer um precedente que teve papel pacificador dos inúmeros processos judiciais que pleiteavam o reconhecimento de uniões entre casais do mesmo sexo.

Ao mesmo tempo, a comunidade transgênero buscava a facilitação dos processos de retificação de registro civil, que se acumulavam nas varas de família e se perpetuavam por anos, entre exigências burocráticas e idas e vindas entre órgãos como o Ministério Público. A partir do momento em que o STF decidiu a ADI nº 4.275 em 2018, transferindo as retificações de registro civil de pessoas transgênero para os cartórios, se atendia a uma importante reivindicação, ao mesmo tempo em que novos sujeitos passaram a conduzir um procedimento que antes se restringia ao judiciário, no qual os cartórios só atuavam no momento de cumprir a sentença.

Os fundamentos trazidos na decisão do STF em torno dos direitos à autodeterminação, do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana das pessoas transgênero e da preservação dos direitos de personalidade, incluindo aí o direito à identidade e ao nome, estabeleceu um novo parâmetro interpretativo para as normas atinentes às retificações de registro público. O celebrado afastamento da lógica médico-legal que guiava os processos judiciais e que comportava a patologização e invasão à privacidade de pessoas trans, foi cambiada por uma lógica puramente burocrática dos procedimentos extrajudiciais, a qual exigia

da pessoa transgênero “tão somente” o cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelo CNJ.

Na prática, os advogados e defensores públicos se viram desobrigados de ajuizar ações de retificação de registro civil de pessoas transgênero, no entanto, a realidade observada foi diferente. A partir daí, ocorreu uma mobilização dos agentes jurídicos não apenas buscando a confirmação dos fundamentos da decisão do STF, mas também impulsionados pelas relações mantidas por muitos deles com os movimentos LGBTI+ em níveis municipal e estadual, no sentido de reorganizar o seu capital jurídico, aliados ao “capital militante” para uma atuação engajada em outras frentes: cartórios e demais instâncias de identificação (Polícia Civil, no caso de Minas Gerais).

A gestão do episódio da “entrevista” de Aline por parte de Renata, demandou da advogada um enfrentamento direto e verbal da autoridade cartorária, no sentido de reafirmar os direitos da sua assistida, indicando a arbitrariedade daquele ato, frente ao que se considera “esperado” de uma retificação em cartório. Acredito que este episódio tenha sido marcante para a advogada, visto que estava acostumada a defender seus assistidos de forma escrita em suas petições, tendo participado de poucas audiências até então, pelo pouco tempo de formação.

Dando continuidade ao relato daquele episódio, Renata disse que enquanto deixava a sala de reuniões, disse para a funcionária do cartório que entrasse em contato com Aline somente quando a certidão estivesse pronta, como previa a normativa do CNJ, pelo que foram asseguradas de que o documento seria entregue nos próximos dias. Na saída, tanto Renata quanto Aline estavam tensas pela situação, inclusive, a advogada se indignou com a suspeição levantada pela funcionária do cartório através de suas perguntas e relatos anedóticos, e pela necessidade que teve de intervir para assegurar a regularidade do procedimento.

O sentimento de frustração de Renata, que remete ao caso de Cláudia, de Bianca e de tantos outros, é partilhado por todos os agentes jurídicos entrevistados, ao perceberem que o ideal de aplicação da decisão do STF por parte de juízos e cartórios não se apresenta na prática, revelando a perpetuação de condutas e manifestações carregadas de suspeitas, devidamente mascaradas, legalizadas e intrinsecamente ligadas às teias burocráticas dos procedimentos.

Este misto de frustração e estranhamento o qual encontrei ainda cedo em minha graduação, como já referi no capítulo anterior, é muito bem descrito por Baptista (2009), ao compartilhar as reflexões tecidas durante o trabalho de campo em sua pesquisa de mestrado, ao adotar as possibilidades oferecidas pela abordagem das Ciências Sociais ao Direito:

[...] Eu entendi que o Direito visa ao “dever-ser” e, nesse sentido, se concebe como um ideal que não tem ou não precisa ter qualquer compromisso com a realidade. Mas, antes, quando eu me inciei no campo, era incompreensível pensar o Direito de forma absolutamente desatrelada do cotidiano forense. (Baptista, 2009, p. 192).

Após todos os percalços enfrentados e nove dias desde a primeira visita ao cartório, fomos avisadas que a certidão retificada de Aline estava disponível para ser retirada. Novamente, como em todas as visitas anteriores ao cartório, Aline nos aguardava do lado de fora e, assim que chegamos, entramos juntas e pegamos a senha de atendimento. Após sermos chamadas, finalizamos o pagamento das taxas cartorárias, possível graças ao apoio da ASTRA/JF e, quando recebemos a certidão retificada, Aline ficou visivelmente emocionada, pedindo que eu e Renata tirássemos uma foto dela com a sua nova certidão de nascimento.

Na saída do cartório Aline se despediu manifestando agradecimento por tê-la acompanhado durante todo o processo, e por ter feito sua vontade prevalecer, mesmo diante de tantos obstáculos. Logo depois, no mesmo dia Aline fez várias postagens em seu *instagram*, postando as fotos que tiramos, numa delas intitulada: “ENFIM ALINE”, a jovem revela que mesmo com todas as mudanças estéticas, em seus cabelos e roupas, ainda sentia que faltava ser chamada pelo nome com o qual se identificava, pois seu nome de batismo não tinha mais relação com a mulher que ela se tornou. A jovem também faz referências a Deus e a seus guias espirituais, afirmado que as coisas aconteceriam quando fosse o momento adequado, e que ela finalmente teve a oportunidade de mudar definitivamente a sua certidão de nascimento para o seu nome e sexo autodeterminados.

Aline finaliza esta postagem destacando a luta que teve para chegar àquele momento, e que, como mulher trans, tem consciência de que está passível de sofrer preconceitos, visto que, em sua visão, a sociedade não está ou não quer estar preparada para mudanças, mesmo assim, ela escolheu persistir, nunca tendo considerado desistir do processo. A mensagem final da postagem é que agora todos deveriam chamá-la pelo nome que ela se identifica.

Na postagem seguinte em seu *instagram*, contendo outra foto dela com a sua certidão de nascimento, Aline reafirma que foi naquela data que ela foi oficialmente reconhecida como a mulher que era, e que o documento oficial teve o condão de reforçar os nomes ELA/DELA, com os quais ela buscava ser tratada. Em seguida, afirmou que ser uma mulher trans era um símbolo de resistência, convocando todas as demais mulheres trans a resistirem apesar dos desafios, em situações de preconceito, e a lutarem por seus espaços, que já deveriam ter sido reconhecidos. Aline finalizou esta postagem afirmando que aquele era o momento mais feliz de

sua vida e que, não precisava da aprovação de ninguém para ser quem era, pedindo por respeito da sociedade em relação a todos, de forma indistinta.

Tanto Cláudia quanto Aline fizeram publicações em suas redes sociais após a retificação de registro civil, exibindo suas certidões de nascimento retificadas e com mensagens de empoderamento e respeito às suas identidades, retratando a trajetória de desafios que as conduziram até aquele momento de renascimento. A publicidade dada pelas assistidas às suas retificações de registro, lançando mão das redes sociais, principalmente *instagram*, faz parte de um projeto mais amplo de reconhecimento visando atingir as pessoas que as seguem, pelo reforço de suas identidades autodeterminadas, e de ostentação de sua identidade a partir do crivo da burocracia estatal, sabidamente intrincada e inacessível.

Apenas alguns dias depois da retificação de Aline, através da Coordenadoria da ASTRA/JF, tomei conhecimento de uma outra jovem mulher trans, Débora, que teria tentado retificar seu nome e gênero em cartório no Centro de Juiz de Fora, sem sucesso, por dificuldades que ela não conseguia explicar. Pedi que Débora fosse encaminhada para o CeR-LGBTQI+/UFJF para atendimento presencial, sendo apoiada pela advogada Rebeca nesta data.

Após conferirmos os documentos, percebemos que na certidão criminal negativa de Débora, emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), constava um termo circunstanciado por lesão corporal, que se encontrava em fase de inquérito, o que não era óbice para a retificação de registro civil. Eu e Rebeca logo concluímos que a pessoa que atendeu Débora no cartório, não tinha conhecimento de que era possível a retificação, pois, apesar de constar inquérito em aberto, a jovem não tinha sentença criminal transitada em julgado, e mesmo que tivesse, poderia retificar o seu nome e gênero.

O Provimento nº 73/2018 do CNJ, previa que mesmo no caso de ações em andamento ou débitos pendentes, não havia impedimento para a retificação do registro, sendo determinado que a mudança de nome e gênero fosse informada aos juízos e órgãos competentes pelo cartório onde o procedimento foi realizado.

Durante o atendimento de Débora, ao anotar o seu endereço na ficha de atendimento, percebemos que ela residia no mesmo bairro onde se localizava o único cartório de registro civil fora do centro de Juiz de Fora. Em experiências prévias com este cartório, sendo conhecida de uma das oficialas, que sempre teve uma abordagem receptiva às pessoas transgênero, decidi encaminhar o caso para lá, visto que o deslocamento de Débora não seria um problema.

Perguntei a Débora se ela iria sozinha ao cartório próximo da sua casa ou se ela desejava que eu ou Rebeca a acompanhássemos, pelo que ela afirmou que preferia ir ao cartório na companhia de uma de nós, por se sentir mais segura. Na data agendada cheguei ao cartório antes

de Débora e, alguns minutos depois a vi virar a esquina em minha direção, e entramos juntas no cartório, onde fomos recepcionadas por minha conhecida.

O procedimento de retificação de Débora correu sem qualquer tipo de dificuldade e, ao longo da minha interação com a oficiala, percebi que a jovem adquiriu uma postura mais relaxada, inclusive porque a funcionária fazia questão de informar todos os passos para Débora, demonstrando que a retificação seria realizada sem problemas. Na saída do cartório, enquanto nos despedíamos, Débora ainda me perguntou: “doutora, é isso? Semana que vem a minha certidão vai estar pronta?”, e afirmei para ela que o documento seria emitido, e que eu a avisaria para ir buscar na data que estivesse pronto.

Ressalto que, apesar da boa relação mantida com a oficiala deste cartório, ele se localiza a uma distância de cerca de quinze quilômetros do centro da cidade, num trajeto de ônibus que envolve, por vezes, a transferência de uma linha para outra, chegando a durar mais de uma hora, o que faz com que a maioria das assistidas prefira ir a um dos cartórios no centro da cidade.

Após alguns dias fui avisada que a nova certidão de Débora ficou pronta e, imediatamente, entrei em contato com ela, perguntando se estaria disposta a ir sozinha ao cartório para buscar o documento, pelo que ela sinalizou positivamente. Diferentemente dos casos de Cláudia e Aline, não precisei acompanhar Débora na data em que a sua certidão de nascimento ficou pronta, mas estive presente via *whatsapp* para dar maior segurança para a jovem.

Os cartórios, enquanto delegações da prestação de serviços notariais por parte do Estado, através de seus servidores, adotam práticas burocráticas, leis e regulamentos que, à primeira vista, são aplicados de forma objetiva, no entanto, como demonstra Da Matta (2000), existe um “fetichismo burocrático” que, através de “carteirinhas, atestados, certificados e diplomas que ajudam a reificar direitos e pessoas, são sintomas de um sistema que insiste em operar pelo eixo da pessoalidade, da honra, da vergonha e da amizade.” (Da Matta, 2000, p. 43-44).

Nos casos retratados, o agenciamento das carteirinhas profissionais e das amizades com servidores de cartórios, operaram como instrumentos que viabilizaram o acesso a direitos das assistidas, colocando as partes em níveis equivalentes, numa relação antes marcada por inacessibilidade e constrangimentos, como afirma Escóssia (2019, p. 25): “Na arquitetura do edifício burocrático estatal, a síndrome do balcão pode ser entendida como parte do processo de construção de uma espera submissa, que gera vergonha e culpa”.

Mesmo após três anos da retificação ainda mantive contato com Aline, tendo indicado a sua história para um amigo pesquisador, que estava inserido num projeto que buscava contar trajetórias de vida de mulheres mineiras das mais diversas origens e vivências. Aline foi uma

das mulheres selecionadas para ser retratada num dos livros da coletânea, que seria publicada como resultado do trabalho de pesquisa.

Aline pediu que estivesse junto com ela no dia de sua entrevista, tentei dissuadi-la, justificando que aquele era um momento dela, no qual ela era o foco da história e da entrevista. A justificativa da jovem para a minha presença era que eu deveria estar lá, pois também estava no dia que ela foi oficialmente reconhecida como mulher.

Como advogada, senti que “fiz a diferença” na vida daquela mulher, experiência compartilhada por todos os agentes jurídicos que atuaram em situações semelhantes, que constantemente se expressam por meio da ideia de “fazer a diferença”. Os agentes jurídicos que acompanham pessoas trans em cartórios e mutirões de retificação sabem que não precisam estar lá, pois inexiste essa obrigatoriedade, no entanto, reconhecem que suas atuações são fundamentais para garantir a efetivação do direito de suas assistidas, evitando que elas sejam sujeitadas a experiências de atendimento hostis e vitimizadoras.

Para além do sucesso em conquistar ou efetivar direitos para suas assistidas, “fazer diferença” a partir do contexto da prática dos agentes jurídicos, importa na mobilização e mediação de diferentes tipos de capital simbólico, seja pela demonstração de conhecimento técnico, pela autoridade que vem junto com o se apresentar como advogada ou defensor ou, ainda, pela manipulação da linguagem jurídica, que confere aos fatos sociais a substância jurídica necessária.

O agente jurídico age, nestes e em outros casos a seguir, como instrumento para ampliar o acesso aos direitos de seus assistidos, propondo outras interpretações jurídicas, questionando saberes e técnicas jurídico-burocráticas através de um agir político, conjugando o capital jurídico ao “capital militante”, como afirma Schuch (2008). Estas ações estratégicas, carregadas de valor simbólico, tem o poder de trazer visibilidade para realidades que não se limitam à arquitetura jurídica disponível, valorizando saberes e sensibilidades locais.

### 3.4 A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DOS MUTIRÕES

Como relatado na minibiografia do agente jurídico Carlos, no Capítulo 1, conheci o advogado durante um curso online sobre retificação extrajudicial de nome e gênero, em 2021. Desde então, nossas interações se tornaram frequentes através do grupo de advogados da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG e por mensagens pessoais, através do compartilhamento de casos de retificação que acompanhávamos.

Em entrevista, o advogado relatou que a ideia da ONG veio depois de uma conversa com uma amiga de faculdade, que abriu os seus olhos em relação a sua sexualidade e a sua relação com a fé:

[...] eu comecei a me reconhecer como pessoa, como uma pessoa mesmo, digna de ser um ser humano, no decorrer da faculdade, porque eu, mesmo casado, ‘eu’ falava com o meu ex-marido: “- Olha a gente vai ter uma esposa um dia, Deus vai libertar a gente...”, Eu era assim, sabe? Eu cresci assim, aí teve uma amiga minha da faculdade, que ela me abriu um mundo, ela falou assim: “- Ó Carlos, reage! Existe um marco da minha existência na faculdade em conjunto com a Andréa, que é a minha amiga, um Carlos a partir daí e um Carlos anterior a isso, e a partir daí que eu fui me desenvolvendo como pessoa, entendendo o que que eu sou e falei pra mim mesmo: “-Depois que eu formar eu vou começar a fazer alguma coisa para ajudar esse pessoal”, porque, apesar de não ser militante, eu sempre tive uma tendência de querer ajudar os outros [...].

Carlos relatou que, ao mesmo tempo em que tentava performar uma heterossexualidade para se alinhar às suas crenças religiosas fora do espaço acadêmico, tinha a sua homossexualidade assumida entre os colegas de faculdade. Outro ponto interessante é que, durante a graduação, Carlos não se via como militante, porém, isso mudou ao longo de sua formação: “[...] eu não me identificava como uma pessoa militante, assim... eu era barraqueiro no *facebook*, mas eu fui me descobrindo como uma pessoa que quer lutar pelos direitos das pessoas, e aí eu fui me dedicando [...]”, e ele acrescentou que a sua militância faz parte de “uma tendência de querer ajudar os outros”.

Ao descrever as trocas entre a antropólogos e o ativismo LGBTI+ no processo de cidadanização da homossexualidade, Carrara (2016) afirma que:

[...] os diferentes atores envolvidos nesse processo apenas podem ser distinguidos como “ativistas”, “acadêmicos” ou “gestores de políticas públicas” por um trabalho de depuração *a posteriori*. E isso não apenas pelo fato de as mesmas pessoas circularem intensamente entre as diferentes posições, mas, principalmente, por conferirem sentidos variados a suas ações. (Carrara, 2016, p. 5).

Interessante observar como os agentes jurídicos se veem neste processo de conquista e efetivação de direitos da população LGBTI+, no caso específico de Carlos, existe uma modificação do entendimento em relação à sua atuação ao longo do tempo, pois, se antes não se via como militante, ao longo da graduação em direito passou a querer lutar pelos direitos das pessoas. A criação da ONG e as articulações para buscar a retificação de registro de pessoas

transgênero, fez de Carlos um militante pela causa T, realizando o seu desejo de “ajudar os outros”, como afirmou.

Analisando de forma mais detalhada a atuação de Carlos, é possível encontrar no agente jurídico, um agente político, nos moldes propostos por Schuch (2008), que não só se identifica como parte da comunidade LGBTI+, mas adota iniciativas no sentido de facilitar o acesso à cidadania e direitos para as pessoas transgênero através da criação da ONG, pela articulação com instituições e outros agentes para a realização dos mutirões de retificação, pela divulgação de iniciativas na página da ONG no *instagram*, além de publicar produções acadêmicas e realizar palestras sobre o tema.

A fundação da ONG ocorreu um ano após a formatura de Carlos, em 2019: “[...] quando eu formei, eu peguei duas amigas trans minhas e falei: “-Vamos fazer? Vamos tentar fazer esse processo? Vocês vão ser minhas ‘pilotos’”, E aí foi, deu certo, daí ‘pra’ frente virou isso tudo que virou...”. Até então, Carlos nunca tinha feito retificações de registro civil de pessoas trans, revelando que não tinha conhecimento de que as retificações em cartórios eram tão caras, razão pela qual decidiu realizar os processos de suas amigas de forma judicial.

A partir da criação e divulgação de sua ONG, Carlos passou a realizar “vaquinhas” para financiar as retificações de pessoas transgênero e a marcar mutirões anuais de retificação. Carlos me relatou que no seu primeiro mutirão, ocorrido em 2021, enfrentou grandes dificuldades nos cartórios de Belo Horizonte e da região metropolitana: “eu fui quebrando a cara com cartório, porque o que está lá escrito, para eles não vale nada.”

O advogado me descreveu um episódio ocorrido no final de 2021, durante um procedimento de retificação realizado num cartório na região metropolitana de Belo Horizonte:

Eu quase fui impedido de entrar no cartório, porque eu briguei na porta... porque ela (oficiala do cartório) falou ‘pra’ minha assistida: “- É você que é fulano?” Aí eu falei assim: “- Fulana”, aí ela falou: “- É você fulana?”, ela nem me ouviu, aí eu fui e peguei o documento da mão dela e apontei para a minha cliente “- Onde você tá vendo fulano aqui? ‘Cê’ ‘tá’ enxergando algum fulano aqui? Porque aqui tem fulana! Você está vendo? Toda fulana”. Aí eu já começo a tremer, eu fico nervoso, eu fico louco, aí ela: “- Ah, mas aqui no documento está assim...”, e eu falei: “- Mas ela é fulana, a gente veio aqui justamente para alterar o documento dela, porque aqui não está respeitando o que ela é de fato.” Aí ela (oficiala do cartório) foi e chamou por ela, pelo nome feminino, e entrou lá para dentro, e eu fiquei com piscoção lá dentro assim, e ela falando fulana bem alto, só para eu ouvir, porque se ela não falasse eu ‘ia’ entrar [...].

Em *Despossessão*, Butler (2024) aborda o papel da performatividade e da fala na reivindicação por direitos daqueles que lutam pelo fim de sua precariedade. Para a autora,

citando Derrida: “acho que existe algo importante na ideia de que “impôr a lei” pode ser um exercício de afirmação, um exercício de caráter performativo.” (Derrida, *apud*, Butler, 2024, p. 153).

Através da ação dos agentes jurídicos, à exemplo de Carlos, advogado homossexual que atua em prol dos direitos das pessoas transgênero, existe um questionamento da precariedade da condição de sua assistida, ao mesmo tempo em que ele também questiona a precariedade de sua própria identidade, se valendo de uma performance que contém elementos normativos, na medida em que aciona a lógica binária para diferenciar sua assistida da identidade indesejada.

O relato de Carlos se identifica com as percepções de outros agentes jurídicos sobre os obstáculos enfrentados nos atendimentos em cartórios de registro civil, seja pela quebra do ideal de legalidade do qual se revestiria o procedimento, seja necessidade de mobilização de um discursos normativos e jurídico-normativos para questionar as arbitrariedades burocráticas encontradas.

Ao se cogitar da ausência dos agentes jurídicos em contextos de assimetria de poderes entre pessoa transgênero e agente notarial, tendo em consideração que os cartórios são expressão palpável do poder do Estado, estaríamos diante de constatações como as elaboradas por Da Matta (2000), quando afirma que:

[...] na rua, o cidadão tem medo não somente do criminoso, mas também das leis e dos seus agentes que atuam com um conhecido desasco para com os “ignorantes”, os “humildes” e os “destituídos”: os que são mais fortemente marcados pelo anonimato e que, por isso mesmo, só podem ser reconhecidos por meio de dos seus “documentos”. (Da Matta, 2000, p. 62).

No final do ano de 2022, com o apoio da OAB/MG, através da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero, do Instituto de Responsabilidade e Investimento Social (IRIS)<sup>44</sup> e do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais (RECIVIL) foi realizado um evento para a realização de retificações de registro de pessoas trans, contando com a expertise da ONG coordenada por Carlos, realizando dezenas de retificações para pessoas residentes em Belo Horizonte e região.

Durante a entrevista com Carlos, perguntei se alguma experiência tinha sido marcante para ele durante sua atuação na ONG e ele mencionou justamente o Mutirão realizado em 2022:

---

<sup>44</sup> O Instituto de Responsabilidade e Investimento Social – IRIS foi fundado na cidade de Salvador em 1999 com a missão de “potencializar a transformação de crianças, adolescentes e jovens para a formação cidadã e de gestores para a prática da responsabilidade social”. Disponível em: <https://institutoiris.org.br/o-instituto/#historia> Acesso em: 15 jun. 2025.

Ah, teve esse evento, né? Esse evento de 2022, eu fiquei muito emocionado, misericórdia, porque a gente não espera... eu não esperava que ia chegar nesse ponto, então eu fiquei assim “- Meu Deus do céu, olha o que isso virou...é muita gente...”. E assim, eu fico feliz não por mim, mas eu fico feliz por eles, por elas, porque é uma felicidade muito grande que domina a gente, toda vez que eu encontro com alguma delas, porque a maioria vai nas festas que eu frequento em Belo Horizonte, e assim, nossa, uma delas me falou tanta coisa, tanta coisa boa, sabe? Vale muito à pena, toda vez que eu recebo uma foto da certidão, eu fico emocionado [...].

A realização de mutirões é iniciativa comum entre órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, ONGs e Associações, visando assim o atendimento de várias pessoas ao mesmo tempo, como forma de reduzir o tamanho de filas de espera, levando os profissionais ao encontro dos cidadãos. A ONG de Carlos consegue promover mutirões de retificação anuais, disponibilizando por volta de 50 vagas para retificações, sejam judiciais ou extrajudiciais.

O ano de 2023 foi muito importante tanto para Carlos quanto para os agentes jurídicos que se dedicam às retificações de registro de pessoas trans, incluindo a DPMG. Até aquele ano, não existia previsão de gratuidade para as retificações, o que colocava dificuldades extremas para a retificação em casos de pessoas transgênero em vulnerabilidade econômica.

Mantive diálogo frequente com o defensor público Daniel, que atua pela DPMG em Juiz de Fora, acompanhando casos cíveis na Comarca, compartilhando com ele a expectativa de que alguma lei estadual prevendo a gratuidade para as retificações de registro civil seria aprovada ainda naquele ano.

Uma das propostas legislativas elaboradas sobre o tema, foi de autoria do deputado estadual Cristiano Silveira (PT), com o qual mantinha contato através de seu assessor, monitorando os avanços do Projeto de Lei nº 2.524/2021. Neste projeto, era previsto que a retificação do nome e gênero de pessoas transgênero seriam gratuitas em caso de hipossuficiência econômica, devidamente certificada através de declaração emitida pela DPMG, CRAS ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município. Estas gratuidades cedidas pelos cartórios seriam compensadas pelo sistema RECOMPE/MG, como descrito anteriormente.

Em junho de 2023, o deputado se manifestou<sup>45</sup> em sessão da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), solicitando que o seu projeto de lei fosse pautado e, após votação, aprovado:

[...] Queria fazer um pedido, ainda por oportunidade do mês do orgulho: que a Mesa avalie a possibilidade de colocar em pauta outro projeto de minha autoria que trata da gratuidade para a alteração do nome social das pessoas trans; inclusive o projeto que vinha acontecendo com a Defensoria Pública, com o Tribunal de Justiça, mas agora precisa de uma regulamentação. Tenho certeza de que os colegas que se manifestaram aqui e que não se admitem como pessoas preconceituosas terão a oportunidade de demonstrar isso votando favoravelmente ao projeto para que possamos aprová-lo, o projeto que prevê a gratuidade na alteração da mudança do nome das pessoas trans. [...]

Uma outra proposta legislativa foi enviada pelo TJMG, prevendo a reestruturação dos serviços de natureza cartorária, modificações na lei que prevê o RECOMPE/MG e a atualização de taxas e emolumentos cobrados por cartórios de registro civil de pessoas naturais, registro de imóveis, de distribuição, de notas, de protesto, de títulos e documentos e de registro civil de pessoas jurídicas.

A expectativa dos agentes jurídicos era grande pela aprovação de alguma destas leis, pois significaria que as ONGs, Associações e Coletivos não precisariam mais realizar vaquinhas para retificações de registro civil, direcionando os seus escassos recursos para outros setores de suporte à população LGBTI+ em situação de vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, os defensores públicos de Minas Gerais também esperavam ansiosamente pela garantia da gratuidade das retificações extrajudiciais de pessoas trans, desafogando a DPMG que constantemente se via obrigada a ajuizar processos judiciais para garantir a gratuidade da retificação, visto que os beneficiários da gratuidade de justiça têm direito à gratuidade das taxas cartorárias quando ato notarial é necessário para a efetivação da decisão judicial.

Paralelamente, ONGs, Associações e Coletivos LGBTI+ se organizavam para a realização dos mutirões de retificação de registro civil, que já ocorriam anualmente pelo menos desde 2021. Naquele ano de 2023 a ONG de Carlos lançou um edital oferecendo 50 vagas para o mutirão de retificação de nome e gênero, tanto em cartórios quanto por via judicial. Neste mesmo período, Carlos tomou conhecimento que uma outra Associação LGBTI+ do interior do

---

<sup>45</sup> Excerto da 44ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, ocorrida em 28 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/pronunciamentos/deputado-cristiano-silveira/2023-06-28/48448> Acesso em: 17 jun. 2025.

estado estaria usando o nome de sua ONG para divulgar a realização de um mutirão de retificação, financiado por um canal de *youtube*.

Carlos abriu a situação para alguns agentes jurídicos, dentre eles, eu, relatando que se sentiu desrespeitado pela Associação que usou o nome de sua ONG para anunciar o mutirão, sem o conhecimento dele, apesar de saberem da sua atuação à frente da ONG. Após tomar conhecimento da situação, Carlos pediu que o seu sócio elaborasse e enviasse uma notificação extrajudicial para a Associação que fez uso do nome de sua ONG, e de parte de sua logomarca, solicitando que a postagem que anunciava o mutirão fosse removida em 48h, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

Cabe ressaltar que a atuação sistemática da ONG de Carlos em prol da comunidade trans, desde a sua fundação, fez com que ela fosse conhecida por Minas Gerais e reconhecida institucionalmente (pela OAB/MG e outras instituições). A expansão da ONG de Carlos foi acompanhada de disputas inerentes ao campo político, visto que, para além de conquistas de direitos e de cidadania para a população LGBTI+, as Associações, ONGs e Coletivos também tem a sua atuação visando o reconhecimento popular por suas iniciativas.

Felizmente a situação entre a ONG de Carlos e a Associação foi resolvida sem maiores consequências, deixando claro que existem pleitos e negociações entre Associações que defendem os direitos da população LGBTI+, reflexo da heterogeneidade entre os grupos e diferentes manipulações das relações de poder dentro do campo político.

Um dos casos que Carlos recebeu através do Mutirão de retificação foi de um jovem de identidade de gênero não-binário, que buscava retificar o seu nome e fazer constar “não-binário” em sua certidão de nascimento. A decisão do STF em relação à retificação extrajudicial de registro civil de pessoas transgênero, não fez menção expressa às pessoas não-binárias, comumente barradas nos cartórios quando buscam retificar sua identidade de gênero, visto que existem diferentes entendimentos sobre o tema.

Em 2023, as iniciativas em prol da população não-binária ainda eram pontuais, assim como a obtenção de decisões judiciais favoráveis, sendo um mutirão promovido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ), através do NUDIVERSIS, em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) um dos casos mais conhecidos e exitosos do qual tive conhecimento.

Naquela ocasião, 47 pessoas não-binárias tiveram acesso a certidões de nascimento com nomes e identidade de gênero retificadas, fazendo constar “não-binárie” no campo referente ao

sexo registral através de ações judiciais. Em notícia<sup>46</sup> publicada pelo portal da DPRJ, são retratados os resultados das ações judiciais:

A ação, realizada em novembro, garantiu decisões judiciais favoráveis para pessoas transgêneras e não binárias alterarem suas certidões de nascimento. As sentenças determinaram a requalificação civil para “não binarie”, nomenclatura inédita no sistema de justiça brasileiro, que utiliza, inclusive, linguagem neutra. O termo se refere a pessoas que não se identificam nem como homem, nem como mulher. O cumprimento das decisões foi imediato pelos cartórios.

As certidões de nascimento emitidas após a iniciativa da DPRJ incluíram linguagem neutra no campo “sexo”, uma grande inovação no cenário nacional, como retratado na notícia do portal da DPRJ.

Em 2023 foi publicado o Provimento nº 149 do CNJ, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, esta normativa representou uma atualização do Provimento nº 122/2021 do CNJ, e passou a prever em seu art. 525, *caput*, que: “Verificado que, na Declaração de Nascido Vivo (DNV), o campo sexo foi preenchido “ignorado”, o assento de nascimento será lavrado registrando o sexo “ignorado”. Esta previsão normativa teve grande impacto para os bebês intersexo, permitindo que os pais tivessem a opção de registrar no campo “sexo” da certidão de nascimento de seus filhos, o termo “ignorado”, preservando a autonomia da pessoa na definição de sua própria identidade de gênero, tendo em consideração os inúmeros casos em que cirurgias realizadas prematuramente em bebês intersexo se revelaram prejudiciais.

No caso conduzido por Carlos, o assistido, apesar de ter nascido mulher, nunca se identificou como tal, rechaçando o nome feminino e sua identidade de gênero, se percebendo como uma pessoa não-binária. Carlos me confidenciou que temia enfrentar dificuldades neste caso, visto que o TJMG é comumente visto como um tribunal conservador em temas relacionados ao gênero e sexualidade, inclusive por trocas e experiências com outros advogados, inclusive, por ter conhecimento do caso de Bianca<sup>47</sup>.

O primeiro despacho do juízo do caso foi no sentido de encaminhar o processo para vista da promotoria, o que trouxe uma outra ordem de preocupações para o advogado, vez que

<sup>46</sup> BANAI, Jaqueline. Gênero "não-binarie" é incluído em certidões de nascimento. Defensoria Pública do Rio de Janeiro. 31 jan. 2022. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/13973-Genero-nao-binarie-e-incluido-em-certidoes-de-nascimento> Acesso em: 17 jun. 2025.

<sup>47</sup> Caso relatado no item 3.2.

não era incomum o posicionamento discriminatório do Ministério Público diante de casos que envolviam casais homoafetivos ou pessoas LGBTI+ pleiteando direitos perante o judiciário. Não foi à toa que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)<sup>48</sup> publicou duas resoluções em 2022 e em 2023 (nº 254 e nº 269, respectivamente) que tiveram o objetivo de impedir manifestações contrárias por parte de promotores aos pleitos de pessoas que buscavam adoção, habilitação para o casamento, casamento civil e conversão de união estável em casamento, somente em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero das partes envolvidas.

Em minha pesquisa de mestrado (2020), descrevi alguns casos de retificações de registro de pessoas transgênero que foram processados judicialmente, alguns deles, ajuizados pouco antes da decisão proferida pelo STF em 2018 e que correram em paralelo à decisão da Suprema Corte e da regulamentação do procedimento extrajudicial, que tiveram desfechos variados, em razão da conduta das promotorias que atuavam nos feitos.

Menciono aqui o caso de Laura, que em 2017 tinha 31 anos, uma mulher trans que buscava retificar nome e gênero, mas não desejava passar pela cirurgia de redesignação de gênero. Durante o processo judicial, já no ano de 2018, mesmo após a decisão do STF, o juízo solicita a realização de perícia com médico psiquiatra, ao passo que a promotoria, que poderia deixar de intervir no feito<sup>49</sup>, opina pela realização da aludida perícia, apresentando os seguintes quesitos:

[...] 1 - O Suplicante aparenta ser do sexo feminino?; 2 – Já realizou a cirurgia de mudança de sexo? Se sim, qual o procedimento? 3 – O Suplicante adotou de fato uma identidade e aparência feminina?; 4 – A identidade de gênero do Suplicante está em dissonância com a sua determinação genotípica?; 5 – O nome e a identificação do sexo masculino nos documentos do Suplicante causa ou poderá causar transtornos de ordem psíquica no mesmo? 6 – Demais considerações que os Sr. Perito entender como necessárias. (MIN. PÚBLICO, 2018b, p. 2-3). (Pimenta, 2020, p. 82-83).

---

<sup>48</sup> O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição. O órgão, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45, teve sua instalação concluída em 21 de junho de 2005. A sede fica em Brasília-DF. Formado por 14 membros, que representam setores diversos da sociedade, o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Público dos Estados (MPE). Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/o-cnmp/apresentacao> Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>49</sup> Com fundamento na Recomendação nº 34/2016 do CNMP.

Este tipo de busca pela verdade sobre a transgeneridade era comum em pareceres ministeriais, inclusive pela interposição de recursos de apelação em casos de sentenças favoráveis a retificações de registro de pessoas trans, quando, no entender da promotoria, existia alguma falha nessa produção de verdade. Giddens (1993) ao abordar a dimensão da intimidade a partir de Foucault, em *História da Sexualidade: A vontade de saber*, cita, especificamente a confissão, que operava como interrogatório, cuja semelhança às perícias psiquiátricas é notória, em suas palavras: “A confissão, em seu sentido moderno, “envolve todos aqueles procedimentos através dos quais o sujeito é estimulado a produzir um discurso da verdade a respeito da sua sexualidade capaz de produzir efeitos sobre o próprio sujeito”. (Foucault, *apud* Giddens, 1993, p. 30).

Por sorte, no caso acompanhado por Carlos, a manifestação da promotoria foi favorável, reconhecendo o direito à autodeterminação da pessoa transgênero, inclusive, referiu que o assistido, por ser maior e capaz, poderia buscar a retificação em cartório (o que já tinha sido previamente explorado, porém, sem sucesso). Ao final, o representante do MPMG entendeu que o caso não demandava intervenção do órgão, justificando sua posição na previsão do art. 698 do CPC, no qual o Ministério Público só intervém em casos que correm perante as varas de família se existirem menores envolvidos.

Em despacho seguinte, o juízo procura esclarecer a composição do nome e sobrenome pretendido pelo cliente de Carlos, isto porque, o nome de registro era composto, logo, o jovem buscava alterar para outro nome composto, o que não foi percebido pelo magistrado, que entendeu que a segunda parte do nome, em verdade seria um sobrenome de origem desconhecida.

Após os esclarecimentos prestados por Carlos, o juízo decidiu de forma favorável ao seu assistido, com fundamento nos arts. 516 e seguintes do Provimento nº 149/2023 do CNJ, reconhecendo a possibilidade de fazer constar na certidão de nascimento do jovem o termo “não-binário”, no campo reservado ao sexo.

A solução do caso foi recebida com surpresa e alegria pelos demais agentes jurídicos dos grupos dos quais fazíamos parte, inclusive pela raridade e ineditismo deste tipo de decisão no estado de Minas Gerais, pelo que Carlos relatou ser a segunda ou terceira do mesmo teor julgada pelo TJMG, favorecendo o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas não-binárias.

Com a aproximação dos recessos do judiciário e do legislativo no ano de 2023, restavam poucas esperanças de que alguma das leis que previam a gratuidade da retificação para pessoas transgênero em situação de hipossuficiência seriam efetivamente aprovadas. Na primeira

semana de 2024 fico sabendo por Heitor que a lei proposta pelo TJMG foi aprovada<sup>50</sup>, alterando a Lei estadual nº 15.424/2004, que passou a prever a gratuidade para hipossuficientes em casos de: “[...] averbação da alteração do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais;”.

Pela nova redação dada para a Lei estadual nº 15.424/2004, além da isenção de taxas e emolumentos nas retificações de nome e gênero, a declaração de pobreza poderia ser assinada pelo próprio beneficiário, sem a necessidade de recorrer a DPMG, CRAS ou SUAS. À primeira vista, esta foi a parte mais preocupante do novo dispositivo, visto que pela experiência prévia com cartórios, sabíamos que dificilmente aceitariam declarações de pobreza assinadas pelos próprios beneficiários.

Apenas alguns meses após a aprovação da nova legislação, surgiram relatos por parte da coordenação do Centro de Referência LGBT de Belo Horizonte de que os cartórios estavam se negando a cumprir a gratuidade prevista na Lei estadual nº 15.424/2004. A justificativa apresentada pelos cartórios para não conceder a gratuidade ao procedimento como um todo, se pautou na redação de inciso, que previa a gratuidade para a averbação, e não ao procedimento de alteração, dando margem para os oficiais negarem a gratuidade a todos os demais atos cartorários necessários para a retificação do registro civil de nome e gênero.

Pela interpretação dos agentes notariais, a gratuidade se aplicaria apenas ao ato de averbação, deixando de lado todos os demais atos necessários para a conclusão do procedimento. Diante disso, caso tal posição prevalecesse, a inovação trazida pela nova lei se tornaria “letra morta”, impedindo a concessão de gratuidade da totalidade dos procedimentos de retificação para pessoas transgênero em situação de hipossuficiência.

A redação inconclusiva do inciso permitiu uma interpretação restritiva do dispositivo legal por parte dos oficiais dos cartórios, que buscavam, com isso, limitar a gratuidade da retificação de registro de nome e gênero apenas ao ato de averbação, mantendo a cobrança por todos os demais atos que fossem necessários. Em contato com o defensor público Daniel, soube que a DPMG estava ciente da situação, acionando a Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG para que se manifestasse sobre o caso, visto que nas palavras do defensor: “tal interpretação é inaceitável e inviabiliza a retificação para pessoas trans em Minas.”

---

<sup>50</sup> Lei estadual nº 24.632 de 28 de dezembro de 2023.

A decisão da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, publicada em maio de 2024, foi no sentido de não aceitar a interpretação dos cartórios sobre o inciso, tendo em vista que em nenhum dos outros incisos<sup>51</sup> existiam limitações de gratuidade a certos atos praticados.

Esta decisão levou em consideração que, caso fosse dada interpretação restritiva a gratuidade, resultaria na inefetividade da nova lei: “deixando de proporcionar o exercício de direito ligado à cidadania e à personalidade pela autodeclaração de gênero aos transgêneros ‘declaradamente’ pobres por ausência de condição financeira.”<sup>52</sup> Em menção a uma decisão tomada pelo plenário do CNJ, os juízes corregedores destacam o seguinte trecho: “Recorde-se que o acesso à justiça é um direito fundamental, decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana, cuja obrigação de proteção cabe de forma essencial e indelegável ao Estado.”<sup>53</sup>

É no caso concreto que a ideia de Estado enquanto ente unitário e coerente se desfaz, se considerarmos que o mesmo TJMG que propôs o projeto de lei que incluiu a redação questionável do inciso referente à averbação das retificações de pessoas transgênero, é o mesmo, através de sua Corregedoria, que atua para dirimir conflito causado por ele próprio. Paralelamente, estas imperfeições na construção da arquitetura legal do Estado passam a ser questionadas pelos agentes que estão a seu serviço, se criando um espaço de dissenso e a necessidade de uma ação para a estabilização do discurso estatal. Para Vianna e Lowenkron (2017, p. 21): “[...] é fundamental notar que a percepção acerca da contradição, polissemia e pluralidade situacional do Estado não é atributo exclusivo de pesquisadores, mas sim de todos os atores sociais em suas vidas concretas”.

Resolvida a questão interpretativa em torno da gratuidade das retificações de registro, a perspectiva era de que os mutirões realizados ao longo do ano de 2024 seriam todos realizados em cartórios de registro civil, de forma gratuita.

Em junho de 2024 foi realizado um Mutirão de retificação de nome e gênero que abrangeu diversas unidades da DPMG no estado, incluindo Juiz de Fora e cidades próximas,

<sup>51</sup> Lei estadual nº 15.424/2004. Art. 21 - Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária: I - pela habilitação do casamento e respectivas certidões; II - pelo registro de emancipação, ausência, interdição e adoção. III - pela averbação do reconhecimento voluntário de paternidade. IV - pela averbação da alteração do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais; V - pelos atos relacionados com os programas de habitação de interesse social.

<sup>52</sup> CGJ/TJMG. Parecer nº 1.168 de 02 de maio de 2024. Autos SEI nº 0026054-29.2024.8.13.0000.

Disponível em:

[https://sei.tjmg.jus.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khQNWMJe-yGXJ61PpfrcRHvOj-u59zXPu4urE2UdQ2kXnhW](https://sei.tjmg.jus.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khQNWMJe-yGXJ61PpfrcRHvOj-u59zXPu4urE2UdQ2kXnhW) Acesso em: 18 jun. 2025.

<sup>53</sup> Pedido de Providências nº 0004981-72.2018.2.00.0000

como Barbacena, Além Paraíba, Pirapetinga e Santos Dumont. Inicialmente, as unidades da Defensoria Pública realizariam os processos de retificação junto aos cartórios, porém, tiveram que migrar as suas demandas para os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)<sup>54</sup>.

Em entrevistas realizadas com os defensores Daniel e Eduardo, ambos vinculados à DPMG, questiono sobre o Mutirão realizado em 2024, após a aprovação da lei que previu a gratuidade para as retificações de pessoas trans hipossuficientes. Cada um dos defensores assistiu cinco pessoas trans em busca pela retificação de nome e gênero, dentre mulheres trans (maioria), homens trans e pessoas trans não-binárias.

O acesso aos serviços da DPMG passa pelo reconhecimento da hipossuficiência da pessoa que busca o serviço, que pode ser: econômica, jurídica ou por vulnerabilidade social<sup>55</sup>. No caso das pessoas trans, a maioria se encaixa no critério da hipossuficiência econômica, além de fazerem jus ao atendimento pela Defensoria Pública em razão de sua vulnerabilidade social, por pertencerem a minorias que são afetadas diretamente pela discriminação.

Daniel relata que no início do Mutirão, acreditava que todas as retificações ocorreriam pelos cartórios, sem a necessidade de envolver o judiciário, visto que a lei da gratuidade tinha sido recentemente aprovada, e a questão da gratuidade, decidida pela Corregedoria do TJMG, como disse:

[...] a partir daí que a gente conseguiu ter uma facilidade maior, porém, na prática, os cartórios, mesmo tendo a compensação tributária, eles não... é uma questão muito séria, aí nesse ponto vê, né? Acaba que o judiciário é muito mais aberto do que o cartório... Nos cartórios a resistência é uma coisa absurda, absurda, absurda e ficou mais fácil pelo CEJUSC, entrar pela pré-processual, então aí foi mais efetivo e a gente tem que lidar com a efetividade também, não adianta se perder na burocracia dos... essa exigência que... não é nem burocracia, porque isso não é a burocracia, isso aí é querer impedir o acesso [...]

O relato de Eduardo vai no mesmo sentido, evidenciando a resistência dos cartórios até no momento pós-processual, quando os defensores buscavam a retificação do registro após sentença judicial:

<sup>54</sup> O Portal do TJMG traz a seguinte descrição: “Os CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) são unidades do Poder Judiciário, responsáveis pela realização ou gestão de sessões e audiências de conciliação e mediação, sem prejuízo de outros métodos consensuais, bem como pelo atendimento e orientação dos cidadãos.” Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/3-vice-presidencia/cejusc.htm#> Acesso em: 20 jun. 2025.

<sup>55</sup> Ver art. 2º da Deliberação nº 25/2015 da Defensoria Pública de Minas Gerais.

[...] nós tivemos problema nos cartórios, os cartórios também criaram um embaraço para a gente conseguir levar as decisões a registro, eles passaram a exigir documentação não exigida seja pelo CNJ... e a gente estava ali averbando uma decisão judicial e eles colocaram empecilho e a gente precisou também ter um enfrentamento um pouco mais duro.

Em todos os processos judiciais patrocinados por Daniel e por Eduardo foi concedida a gratuidade de justiça, o que resulta na isenção de pagamento de quaisquer taxas e emolumentos devidos aos cartórios, por atos necessários para a efetivação da decisão judicial, mesmo assim os cartórios demonstravam resistências a emissão das certidões retificadas de forma gratuita.

Estes embaraços burocráticos causados pelos questionamentos sobre o alcance das gratuidades previstas nas leis estaduais e federais, gerou choques institucionais e a necessidade de uma atuação mais incisiva dos agentes jurídicos, com suporte institucional da DPMG. O que se observa é que assim como os advogados, os defensores buscaram alternativas para a realização das retificações, além de passarem por momentos de enfrentamento diante das recusas dos cartórios em emitir gratuitamente as novas certidões de nascimento, mesmo mediante decisão judicial.

Em seu relato, Daniel afirmou que processar as retificações perante o CEJUSC não era uma opção num primeiro momento do mutirão, pois o objetivo era realizar as retificações diretamente nos cartórios, porém, com as restrições enfrentadas, os defensores decidiram lançar mão da estrutura disponibilizada pelo Poder Judiciário. O CEJUSC, mantido pelo TJMG em diversas comarcas por todo o estado, possui dois setores: processual e pré-processual, a via utilizada pelos agentes jurídicos foi a pré-processual, que mantém a estrutura do Poder Judiciário, porém de maneira mais informal, garantindo uma solução mais rápida para demandas em massa sobre o mesmo tema.

Pergunto para Daniel se algum caso atendido no mutirão teria lhe marcado, e me diz:

Aí que entra a questão interessante, que era uma moça, uma menina, tinha uns 18 anos, tinha acabado de completar e, inicialmente, a gente encaminhou, atendeu presencial e encaminhou os ofícios também, só que eram outras 4 pessoas, tinha um homem trans, mas essa a gente percebeu que não, e depois aí até eu perguntei, quando eu vi que administrativamente a gente não estava conseguindo, eu pedi pra ter o atendimento presencial para assinar junto pra entrar com uma ação de CEJUSC, só que ela não apareceu, então essa... eu até conversando para compreender melhor, conversei com uma das assistidas para perguntar por que às vezes as pessoas podiam vir a desistir e tal, aí a resposta é uma coisa assim, porque não é surpresa, né, mas assim na hora até chocou: “-É o pai, né?” Muito nova e o pai, a família, principalmente o pai, e a pessoa acaba que por esse contexto não faz, então aí a gente também tem que respeitar, óbvio, é uma coisa muito séria... as outras seguiram, três mulheres trans e mais um homem trans [...]

O relato do agente jurídico evidencia que, apesar de existir um suporte institucional por parte da Defensoria Pública e do CEJUSC, o apoio da família continua sendo um fator fundamental para a retificação de nome e gênero. Ao nível das relações familiares são tecidas negociações entre a pessoa transgênero e os pais, que, por vezes, podem ser exitosas, quando existe uma participação coletiva no processo de nomeação e uma reformulação das expectativas para aquela trajetória de vida. Ocorre que, no caso narrado por Daniel, é perceptível que houve reticências em dar continuidade ao processo de retificação, justificadas pelas outras assistidas como motivadas pelo pai. Apesar do reconhecimento judicial de que a pessoa transgênero tem o direito de se autodeterminar em relação à sua identidade de gênero, existe um grande espaço entre a realidade social e a realidade no mundo jurídico. Inclusive, abordo esta questão com mais profundidade em minha dissertação (2020), da qual retiro o seguinte trecho:

As instâncias judiciais e cartorárias não são as únicas esferas com as quais as pessoas trans tem que negociar suas identidades e direitos, uma vez que existe uma outra e importante face desse processo que se implanta no contexto familiar. Assim, as pessoas trans não apenas negociam estados de “vulnerabilidade” e de “consentimento” no contexto judicial, mas também negociam pela linguagem dos afetos na sua vida privada, pela cessão de elementos de escolha de seus signos de identificação, na inclusão ou não de familiares nos seus processos de escolha nos empreendimentos de mudança corporal e, mais ainda, na escolha do seu cartão de visitas para o público: o nome. (Pimenta, 2020, p. 96).

Chama a atenção no relato de Daniel o seu interesse em entender os motivos da desistência da jovem, algo incomum num órgão como a Defensoria Pública, visto que cada defensor assume um volume muito grande de processos a cada vez, ao mesmo tempo em que o aproxima da postura dos advogados que atuam em casos semelhantes. A conduta de Eduardo segue pelo mesmo caminho, pois, em resposta à pergunta, se sua atuação profissional direcionada aos direitos da população LGBTI+ era por opção pessoal ou por dever de ofício, ele me respondeu que atuava pelos dois motivos.

As falas de Daniel e de Eduardo, ainda que posicionadas num contexto de pesquisa, no qual os entrevistados buscam demonstrar coerência e afinidade com os temas debatidos, fica claro que apesar de não serem especialistas em direitos da população LGBTI+, existem preocupações em entender os casos e no uso da linguagem correta, de forma a evitar que os assistidos sejam constrangidos. Inclusive, Eduardo relata outra situação envolvendo um assistido transgênero:

No processo penal a gente vê que, muito embora alguns juízes ou juízas tenham aí muito por dever de ofício utilizar o nome social da parte, quando é caso de nome social, eles o fazem, você ‘vê’ que assim por obrigação. E nessa obrigação sempre escorregam, “o” ou “a” ou o inverso. E a gente tem que ficar corrigindo no meio da audiência [...].

O posicionamento de Eduardo reforça a noção de que existe uma multiplicidade de Estados dentro de um mesmo Estado e uma variedade de posicionamentos institucionais que, inclusive, podem ser contraditórios entre si, principalmente quando a variável gênero está inserida na equação. Como demonstram Vianna e Lowenkron (2017, p. 24): “[...] gênero e Estado vão sendo moldados de maneiras sempre mútuas, porém, heterogêneas”, como se vê pelas interações narradas pelo defensor, que evidencia diferentes perspectivas sobre a transgenerideade sustentadas por agentes do Poder Judiciário e agentes da Defensoria Pública.

Inclusive, dentre as instituições que operam no mundo jurídico, são perceptíveis as diferenças de posicionamento dos magistrados, dos promotores de justiça e dos defensores públicos quando um caso envolve direitos da população LGBTI+. Como visto no caso de Bianca, o juízo, mesmo tendo obrigação de respeitar a decisão do STF que determinou que não poderiam ser realizados exames médicos e psicológicos para a retificação de pessoas trans, determinou a realização de avaliação psicossocial do caso, ou, como veremos no capítulo seguinte, representantes do Ministério Público atuaramativamente para obstaculizar direitos de casais homoafetivos, gerando a necessidade de normativas do CNMP vedando condutas discriminatórias por parte de seus membros, sob pena de punição.

No mutirão organizado pela Defensoria Pública, além das dificuldades com os cartórios e casos de desistência, como da jovem assistida por Daniel, existem outros obstáculos para os agentes jurídicos quando se trata de obter os documentos necessários para a retificação, como relatou Eduardo:

[...] o juiz ele começou, ele passou a exigir que fosse apresentada cópia do passaporte da pessoa, caso tivesse passaporte, até não vi como abusiva, porque de fato é um documento que vai ter que ser alterado e isso pode ter repercussão. E, assim, em alguns casos a gente teve, eu tive um caso que a gente teve muita dificuldade, eu não apresentei o passaporte, justifiquei a não apresentação e ele aceitou. A pessoa tinha brigado com a família e aí não tinha mais contato e o passaporte estava em outra cidade, na casa dos pais, nesse caso teve sentença e ele determinou a retificação, mesmo sem apresentação do documento.

Mesmo com o pedido do magistrado, o defensor obteve êxito em justificar a impossibilidade de juntar a cópia do passaporte do assistido, apoiado no fato de que existia um

afastamento familiar que impedia o acesso ao documento. Logo, assim como existem magistrados que deixam de aplicar decisões do STF, criando óbices para a retificação de nome e gênero, por outro lado, outros magistrados têm uma conduta mais compreensiva da situação experienciada pela pessoa transgênero que perde o acesso ao documento, por afastamento do núcleo familiar.

Os casos acompanhados por Carlos, Daniel e Eduardo, através dos mutirões de retificação realizados no final de 2023 e em 2024 evidenciam uma busca cada vez maior das pessoas transgênero pela mudança de nome e gênero, influenciadas pela decisão do STF que passou a entender a autodeterminação do gênero como um direito potestativo, decorrente apenas da vontade do requerente. Os empecilhos na atuação junto aos cartórios, e as restrições à lei da gratuidade, ainda demandam a mobilização das instâncias judiciais e a atuação dos agentes jurídicos como “facilitadores” para que os assistidos tenham acesso a seus direitos.

Em matéria publicada pelo jornal *Estado de Minas*, intitulada “*Pessoas trans sobre retificação de nome e gênero: 'Mudou minha vida'*”<sup>56</sup>, abordando relatos de defensores e assistidos após a retificação de registro civil, fica claro o impacto da mudança dos documentos para as pessoas transgênero. Um defensor afirmou que, em contato com os assistidos, todos relataram uma mudança significativa em suas vidas após a retificação, o que para ele representava um maior acesso a direitos. Para uma das entrevistadas, a retificação representou mais segurança e mais inclusão nos equipamentos públicos, apresentando o seu documento retificado sem constrangimentos. Para outro entrevistado, a retificação representou maior inclusão no mercado de trabalho e representou uma grande conquista em seu processo de transição.

### 3.5 OS DESAFIOS INSTITUCIONAIS AO NOME SOCIAL

No final de março de 2023 recebo uma mensagem de um dos membros da presidência da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG, solicitando que eu elaborasse

---

<sup>56</sup> TUBAMOTO, Fernanda. Pessoas trans sobre retificação de nome e gênero: 'Mudou minha vida': Mutirão do serviço estará disponível até esta sexta-feira (28/6) em mais de 30 unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais. Jornal Estado de Minas, 24 jun. 2024. Disponível em: [https://www.em.com.br/diversidade/2024/06/6884020-pessoas-trans-sobre-mutirao-de-retificacao-da-dpmg-mudou-minha-vida.html#google\\_vignette](https://www.em.com.br/diversidade/2024/06/6884020-pessoas-trans-sobre-mutirao-de-retificacao-da-dpmg-mudou-minha-vida.html#google_vignette) Acesso em: 08 set. 2025.

um parecer para uma advogada inscrita, Helena<sup>57</sup>, mulher trans, que buscava ter acesso a identidade funcional com o seu nome social.

Até 2016 a advocacia transgênero não tinha acesso ao nome social em suas carteiras de identidade funcional, situação que se alterou por decisão do Conselho Pleno da OAB, viabilizando a inclusão do nome social nos documentos de identificação emitidos pela ordem, além do respeito ao nome social dentro da instituição. Ocorre que, com esta decisão, os documentos de identificação dos advogados transgêneros passaram a conter dois campos referentes ao nome (nome e nome social) numa mesma face do documento.

Inicialmente, a mudança foi vista como um avanço, entretanto, surgiram relatos de advogados afirmando que a apresentação de um documento de identificação contendo dois nomes era motivo de constrangimento. A configuração da identidade funcional trazia o nome de registro antes do nome social, fazendo com que numa primeira leitura dos dados contidos nele, o profissional fosse tratado por seu nome de registro, ao invés daquele com o qual se identificava.

É preciso refletir que o uso do documento de identificação é uma constante para qualquer cidadão, como afirma Da Matta (2000, p. 46):

Num nível geral, a identidade formal, concretizada pela carteira de motorista ou pela carteira de identidade, é um veículo que materializa o lugar que ocupamos e o que somos no sistema, estabelecendo os nossos direitos e deveres, os nossos limites e, obviamente, o nosso poder, autoridade e prestígio.

A partir da perspectiva de uma advogada transgênero, o documento emitido pela OAB, no formato proposto, significava carregar uma identidade dupla, que conteria ao mesmo tempo, nome de registro e nome social, e uma exposição pública da transgeneridade de sua portadora. É possível imaginar tal documento sendo apresentado em diversas salas de audiência, várias vezes ao longo de um dia de trabalho, gerando constrangimentos e explicações. Foi isso que a advogada Helena retratou em seu Requerimento direcionado à OAB/MG:

Impor a utilização do nome de registro precedendo o nome social, no mesmo espaço frontal da Carteira de identificação do advogado, não apenas configura como flagrante violação do direito a autoidentificação da pessoa trans, como invalida a sua própria necessidade de uso, e abre precedentes perigosos para a exposição vexatória de um nome que não representa a pessoa que se deseja

---

<sup>57</sup> Apesar de Helena não ter sido entrevistada, por não atuar em causas ligadas a direitos da população LGBTI+ que não a sua, a advogada franqueou acesso a todas as informações referentes ao seu caso.

identificar, fazendo-se mister o reconhecimento de violação concreta a dignidade das pessoas transgêneras.

O argumento apresentado pela advogada Helena, se relaciona diretamente com a previsão contida na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)<sup>58</sup>, que se fundamenta, dentre outros preceitos, no respeito à privacidade e na autodeterminação informativa. Caso a LGPD fosse aplicada a partir da perspectiva de uma pessoa transgênero, seria possível lançar mão do direito de controlar e proteger os seus dados pessoais, decidindo pela exposição ou não do nome de registro, por exemplo.

Ocorre que diante da realidade empírica, a única opção de uma pessoa transgênero é ter um documento de identificação que contém ao mesmo tempo o nome de registro e o nome social, não podendo optar pela omissão do seu nome de registro. A advogada Helena pontuou que para além do constrangimento, a apresentação de um documento contendo ao mesmo tempo nome de registro e nome social, tendo o condão de tornar a transgeneridade um fato público, pode gerar situações de preconceito e até de violência. Neste sentido, se em determinadas situações caóticas, como afirma Da Matta (2000, p. 46) “[...] o documento pacifica e resolve a questão da identidade”, no caso de Helena, um documento que publiciza a transgeneridade de sua portadora cria dúvidas sobre a sua identidade.

Em manifestação elaborada na forma de parecer, busquei relatar o procedimento até a fase em que se encontrava. Logo após situei juridicamente os conceitos de nome, nome de registro, nome social, além de me referir a decisão proferida pelo STF na ADI nº 4.275, ao Provimento nº 73/2018 do CNJ, no sentido de reforçar a autodeterminação do gênero enquanto dimensão do princípio da dignidade da pessoa humana. Trouxe outros dispositivos normativos referentes ao nome social, assim como abordei a importância de respeito à autodeterminação informativa das pessoas transgênero:

Os fundamentos contidos na LGPD não se restringem apenas às pessoas cisgênero, devendo ser aplicados à toda população e, neste sentido, são especialmente relevantes para a população transgênero, aqueles que dizem respeito à sua privacidade, ao respeito ao seu direito de autodeterminação informativa, bem como à preservação da sua dignidade e cidadania. (Parecer caso Helena, p. 4).

Ao finalizar o parecer, ressaltei que a presença do nome social, ao invés da coexistência de dois nomes no documento de identificação, não traria maiores obstáculos à identificação do

---

<sup>58</sup> Art. 2º, incisos I e II da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

profissional, visto que ainda permanece vinculado a um CPF, a um RG e ao Número de Ordem. Opinando favoravelmente ao pedido formulado por Helena, ficamos aguardando pelos passos seguintes em seu procedimento perante a OAB/MG.

Diferentemente de Helena que buscava que a sua identidade funcional trouxessem somente o seu nome social, Guilherme preferiu iniciar na prática profissional após a retificação de seu nome, o que relatou em entrevista:

Aí eu fiquei um ano teoricamente estudando ‘pra’ concurso, mas na verdade é porque eu tinha medo de conseguir fechar um contrato, sem retificar o nome, com o nome Fernanda e depois ter que dar satisfação para o cliente com o nome Guilherme, então foi naquele período mais ou menos ali que eu comecei a decidir o que que eu queria para fazer tratamento hormonal e retificar nome [...].

Quando a mudança de nome e a retificação de registro civil ocorrem “cedo”, no sentido de se darem antes do início da prática profissional, é possível que o advogado construa desde logo a sua imagem profissional como Dr. Guilherme, como relatado pelo agente jurídico. Já no caso de Helena, se trata de uma transição de gênero que ocorreu mais tarde em sua vida, levando a advogada a adotar o nome social, mas sem a retificação do registro, visto que enfrentava resistências familiares para a mudança definitiva de seu nome.

A advogada atuava há anos com o nome de batismo (nome masculino) em sua carteira funcional e, a partir do início de sua transição, aos 40 anos, relatou ter perdido muitos clientes, devido a transfobia. Em seu requerimento a advogada relatou que enfrentava dificuldades diárias em sua vida enquanto mulher trans, tais como “preconceitos, agressões e desrespeito”, e que apenas desejava ser tratada como uma “cidadã comum”, que não sofresse violências, constrangimentos e embaraços ao apresentar um documento de identificação.

Helena trouxe exemplos de outros conselhos profissionais que trazem apenas o nome social em seus documentos de identificação, como o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e o Conselho Regional de Economia, evidenciando que o mesmo poderia ser adotado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

De outro lado, é muito comum, até entre agentes jurídicos, uma certa incompreensão sobre o uso do nome social pela advocacia transgênero, inclusive, já ouvi comentários do tipo: “porque a Helena não retifica de uma vez?”. O nome social, apesar de poder ser uma alcunha usada por uma pessoa cisgênero, é mais frequentemente usado por pessoas transgênero durante o seu processo de autoconhecimento e de transição de gênero, que pode durar anos até a decisão de alterar definitivamente os registros civis.

A população em geral, que transita socialmente sem embaraços referentes à identidade, tem dificuldades de compreender o motivo que leva uma pessoa trans a usar o nome social. A transição de gênero integra um processo muito mais amplo de negociação da identidade e de retomada do poder de nomeação, que pode incluir o estreitamento ou afastamento dos laços afetivo-familiares e a reconfiguração de alianças em círculos sociais, como demonstrei em minha dissertação (2020):

No momento em que a pessoa toma para si o poder de se nomear, ela transfere também para si uma responsabilidade que antes era apenas dos seus nomeadores, acrescentando que, enquanto os projetos dos nomeadores diziam respeito a um ser idealizado, a pessoa ao adquirir este poder, também faz emergir o projeto real materializado, e esta distância entre o ideal e o real se torna objeto de negociação. (Pimenta, 2020, p. 100-101).

No citado *Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil*, elaborado pela ANTRA e que contou com 1.642 respostas validadas, foram abordados aspectos referentes ao nome social, ao processo de retificação de registro ao longo do tempo, debates sobre o novo documento de identidade nacional e, ao final, os resultados da pesquisa dentre pessoas que retificaram e pessoas que ainda não tinham retificado seus registros.

No aludido estudo conduzido pela ANTRA, foram coletadas respostas de 1.011 pessoas que não retificaram seus registros civis e, dentre os principais motivos estavam: o excesso de burocracia (55,2%); alto custo das retificações nos cartórios (53,2%); a falta de informações públicas sobre o procedimento (50%); a transfobia institucional tanto nos cartórios quanto nos órgãos da justiça (25,3%); a falta de isenção de taxas, (23,6%); a falta da documentação completa para o procedimento (23,4%). (Benevides, 2022, p. 74-75).

Ainda no estudo publicado pela ANTRA, são mencionados outros motivos pelos quais as pessoas ainda não tinham retificado os seus registros civis, dentre eles:

[...] i) transfobia no ambiente doméstico e/ou falta de apoio familiar, ii) menores de idade não terem a garantia na via administrativa, iii) impacto da retificação em questões como herança e/ou pensão, iv) falta da opção de mudança para um gênero diferente do binário masculino e feminino, v) falta de padronização das normativas estaduais em relação ao Provimento nº 73/2018 do CNJ, vi) receio sobre o impacto da retificação no emprego, vii) pessoas que não vivenciam a transgenerideade de forma aberta e pública, viii) dificuldades em cidades do interior, viii) falta de informações sobre o processo pós retificação, ix) resistência de órgãos públicos e privados para atualizar cadastros após a retificação, e ainda x) a ausência do desejo de realizar a retificação. (Benevides, 2022, p. 75).

No caso anterior, que abordou os mutirões de retificação conduzidos por Carlos e pelos defensores públicos entre 2023 e 2024, foram observados os mesmos obstáculos indicados no estudo da ANTRA, inclusive, a falta de apoio familiar foi marcante para o defensor Daniel, assim como a burocracia excessiva nos cartórios foi mencionada por Eduardo.

Outro ponto interessante abordado por Daniel em sua entrevista foi sobre a utilização do nome morto de seus assistidos no sistema do CEJUSC, ao invés de inserir o nome social (que viria a ser o novo nome de registro). O agente jurídico relatou que naquela época, no momento do registro do procedimento no sistema do CEJUSC/TJMG, não era possível marcar o caso como sigiloso, logo, se o defensor utilizasse o novo nome do seu assistido para registrar o procedimento, a sua transição seria exposta, podendo resultar em episódios de discriminação, como relatou:

[...] a questão do nome foi uma coisa que a gente estava debatendo, coloca o nome social da pessoa no sistema? Mas aí todo mundo vai ver, bota o nome social que vai se tornar o nome verdadeiro dela? Porque aquilo não é sigiloso, tem acesso, é pré-processual, não é sigiloso, não seria mais fácil colocar o nome que a pessoa quer que morra? Como foi falado, essa pessoa não binária que atendi tinha me falado, “-Registra no meu nome morto”. Então não é melhor matar logo o nome de cara e ficar no esquecimento esse nome morto? É mais fácil colocar o nome morto que ninguém vai ver, ninguém mais vai lembrar, aí eu pensei nisso e ficou, mas não teve um consenso... muitos até falaram: “-Tem que colocar o nome social para a pessoa”, mas eu raciocinei desse lado, é melhor matar logo o nome, acabar com esse nome, e usá-lo somente para isso, porque aí ninguém vai ter como identificar. É um dado público, não é sigiloso, vai estar num *Jusbrasil* da vida, então é melhor matar logo o nome antigo, para não ficar expondo o novo nome, um nome social que vai se transformar no nome da pessoa ‘pra’ evitar esse tipo de constrangimento, alguém vai procurar emprego, vai que as pessoas olham e tal [...].

Esse relato de Daniel se relaciona diretamente com a Resolução nº 270 de 11 de dezembro de 2018 do CNJ, que dispõe sobre o uso do nome social de pessoas transgênero nos tribunais, isto porque a antiga redação do art. 3º da referida resolução previa que, em processos administrativos perante os tribunais, tanto o nome social quanto o nome de registro poderiam ser visualizados ao mesmo tempo, situação que só se modificou com a publicação da Resolução nº 625 de 12 de junho de 2025 do CNJ, que alterou a redação do art. 3º da Resolução nº 270/2018 do CNJ para:

Art. 3º Será utilizado, em processos judiciais em trâmite nos órgãos judiciários, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome

registral precedido de “registrado(a) civilmente como”. § 1º Será utilizado, em processos administrativos em trâmite nos órgãos judiciários, o nome social em primeira posição, sendo o nome civil de registro visualizado apenas para fins administrativos internos, quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público ou à salvaguarda de direitos de terceiros. § 2º Nas comunicações dirigidas a órgãos externos, não havendo espaço específico para registro de nome social, poderá ser utilizado o nome registral desde que se verifique que o uso do nome social poderá acarretar prejuízo à obtenção do direito pretendido pelo assistido. (grifos meus).

Cabe relembrar que o CEJUSC foi utilizado pela Defensoria Pública no mutirão de retificação, em sua modalidade pré-processual, uma forma de processo administrativo que pode ser conduzido nos órgãos do Poder Judiciário. Naquela época, junho de 2024, ainda não existia a possibilidade de atribuir o sigilo ao procedimento dentro do sistema do tribunal, como afirmou Daniel, além de que o próprio sistema CEJUSC passava por diversas alterações, principalmente pela publicação da Portaria Conjunta nº 1.569 de 25 de junho de 2024 que reestruturava o setor de direito de família.

A possibilidade de uso do nome social é relativamente recente no contexto nacional, remontando à publicação da Portaria nº 675 de 30 de março de 2006, pelo Ministério da Saúde, que aprovou a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, e previu em seu Terceiro Princípio que:

[...] É direito dos cidadãos atendimento acolhedor na rede de serviços de saúde de forma humanizada, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em função de idade, raça, cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, características genéticas, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, ser portador de patologia ou pessoa vivendo com deficiência, garantindo-lhes: “I - a identificação pelo nome e sobrenome, devendo existir em todo documento de identificação do usuário um campo para se registrar o nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do registro civil, não podendo ser tratado por número, nome da doença, códigos, de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso; (grifos meus).

Ainda que na Portaria nº 675/2006 não existisse menção específica ao nome social, ela trouxe a possibilidade de identificação da pessoa a partir do nome pelo qual tinha preferência, independente de seus registros civis. A nomenclatura “nome social” passou a ser utilizada a partir da publicação da Portaria nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, que atualizou a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, em seu art. 4º, inciso I:

Art. 4º [...] I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de

preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas; (grifos meus).

A partir disso, vários decretos<sup>59</sup> foram publicados, nos diversos níveis da administração pública para viabilizar o direito das pessoas transgênero de usar o nome social, ao invés do nome de “batismo”, incluindo instrução normativa da Receita Federal<sup>60</sup> e resoluções do Ministério da Educação<sup>61</sup>. Como mencionado anteriormente, o estado de Minas Gerais conta com o Decreto estadual nº 47.306 de 15 de dezembro de 2017, que instituiu a Carteira de Nome Social para pessoas transgênero, que possibilitou a identificação das pessoas trans pelo nome social.

Durante entrevista com Heitor, que atuou diretamente na elaboração do texto de decreto estadual da Carteira de Nome Social, ficou claro que o advogado acredita que as iniciativas que implicam em mudanças sociais, se relacionam diretamente a vontade da administração, inclusive por ter negociado trechos do decreto para viabilizar a sua aprovação:

[...] essas coisas podem trazer a mudança social mesmo, obviamente é uma mudança incompleta, o nome social ainda é desrespeitado, a identidade social só é feita na capital, como a gente descobriu, ainda tem muitas falhas, mas é um passo importante e é um passo muito simples, sabe? É uma coisa que não demanda um grande estudo, obviamente tem algumas coisas que sim, saúde, demanda, mas tem coisas que são simples e que a gente pode fazer de forma bem tranquila... tem a ver totalmente com vontade, totalmente vontade, o contexto [...].

Em nível nacional, a nova Carteira de Identidade tem sido objeto de debates e reviravoltas, isto porque em 2022, por ocasião de seu lançamento<sup>62</sup>, a identidade nacional continha ao mesmo tempo os campos “Nome” e “Nome social” na mesma face do documento, assim como ocorria com a identidade funcional dos advogados. Os movimentos sociais reagiram através da Ação Civil Pública, de autoria da ANTRA e da ABGLT, tendo a Defensoria Pública da União (DPU) como uma das partes e a União como ré na ação, com o seguinte pedido:

---

<sup>59</sup> São exemplos destas normativas: o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016 da Presidência da República, o Decreto estadual nº 47.148 de 27 de janeiro de 2017, do estado de Minas Gerais e a Lei municipal nº 14.224 de 4 de agosto de 2021.

<sup>60</sup> Instrução Normativa nº 1.718 de 18 de julho de 2017.

<sup>61</sup> O parecer CNE/CP nº 14 de 12 de setembro de 2017 normatizou o uso do nome social na educação básica tanto para alunos menores de 18 anos, quanto para maiores de idade, assim como a Resolução CNE/CP nº 1 de 19 de janeiro de 2018 definiu o uso do nome social de pessoas trans nos registros escolares.

<sup>62</sup> Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022.

[...] determinar que a União Federal adote as providências institucionais para a expedição do Registro Geral: a) mantendo o “nome civil” exclusivamente nos cadastros internos da União e fazendo constar nas carteiras de identidade unicamente o “nome social” ou, não entendendo este MM. Juízo neste sentido, manter o “nome social” deverá precedendo o nome de registro, em campo específico e contendo essa informação em destaque; b) revogando a obrigatoriedade de constar o campo “sexo” na carteira de identidade nacional.<sup>63</sup>

Em maio de 2023 o novo governo anunciou, através da página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a seguinte notícia:

Governo anuncia mudanças para tornar Carteira de Identidade mais inclusiva: Documento, substituto do RG, não terá mais distinção entre nome social e nome do registro civil e não apresentará mais o campo referente ao sexo; mudanças visam evitar discriminações a pessoas LGBTQI+.<sup>64</sup>

Esta notícia foi muito celebrada nas redes, visto que atenderia à solicitação da ANTRA e de outras associações de defesa dos direitos da população LGBTI+ que, após articulação com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, atuaram em Grupo de Trabalho junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para alterar a redação do decreto de lançamento da nova carteira de identidade.

Ainda no final de 2023 o governo recuou em sua posição<sup>65</sup>, regulamentando o Serviço de Identificação do Cidadão e mantendo os campos “nome”, “nome social” e “sexo”, o que foi noticiado pelo Portal G1: “Novo RG: governo recua e documento mantém campo ‘sexo’ e nome de registro separado do nome social.”<sup>66</sup>

Esta decisão significou um retrocesso para os movimentos de defesa da comunidade transgênero, inclusive, a ANTRA, que através de sua secretaria política, Bruna Benevides, se

<sup>63</sup> Petição inicial da Ação Civil Pública nº 1068933-56.2022.4.01.3400, p. 26, datada de 18 de outubro de 2022.

<sup>64</sup> Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Governo anuncia mudanças para tornar Carteira de Identidade mais inclusiva: documento, substituto do RG, não terá mais distinção entre nome social e nome do registro civil e não apresentará mais o campo referente ao sexo; mudanças visam evitar discriminações a pessoas LGBTQI+. 18 mai. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/governo-anuncia-mudancas-para-tornar-carteira-de-identidade-mais-inclusiva> Acesso em: 09 set. 2025.

<sup>65</sup> Através do Decreto nº 11.797 de 27 de novembro de 2023.

<sup>66</sup> BASTOS, Fernanda; ALVES, Caio. Novo RG: governo recua e documento mantém campo ‘sexo’ e nome de registro separado do nome social. G1 DF, 02 dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/12/02/novo-rg-governo-recua-e-documento-mantem-nome-de-registro-separado-do-nome-social-e-o-campo-sexo.ghtml> Acesso em: 09 set. 2025.

posicionou na notícia publicada pelo G1 no sentido de reforçar que a manutenção do layout antigo, com a coexistência de nome de registro e nome social, e do campo sexo, implicam em riscos para a população trans, com potencial para ações discriminatórias e violentas.

Esta mudança de posicionamento gerou outra Ação Civil Pública, esta, encabeçada pelo MPF em face da União, ajuizada em janeiro de 2024, contendo os seguintes pedidos:

- 1) **liminarmente**, que: **a)** promova a unificação do campo “nome”, sem distinção entre o nome social e o nome de registro civil, e a exclusão do campo “sexo” nos cadastros administrativos existentes na administração pública federal direta, autárquica e fundacional alimentados pelo Serviço de Identificação do Cidadão, no prazo de 30 dias; **b)** crie mecanismos cooperativos para que os demais órgãos públicos que utilizam os dados do CadÚnico e dos cadastros federais importem os marcadores “nome social”, “orientação sexual” e “identidade de gênero” para adequar formulários, sistemas registrais e bancos de dados sobre pessoas em situação de vulnerabilidade social, de modo a incluir a população LGBTQIA+ através da inclusão desses marcadores; **c)** promova treinamentos e capacitações obrigatórias aos operadores dos sistemas federais para que se informem e promovam a quesitação dos usuários de forma técnica e respeitosa. 2) no mérito, que o pedido seja julgado procedente, com a confirmação da tutela de urgência requerida. (grifos do MPF).

Paralelamente ao debate nacional sobre a carteira de identidade, o processo de Helena transitava entre as instâncias administrativas da OAB Minas Gerais e, num primeiro momento, fomos informados que a solicitação da advogada teria sido negada, supostamente por inexistir previsão legal para a emissão da identidade funcional naqueles termos. Esta justificativa gerou surpresa entre os agentes jurídicos que acompanhavam o procedimento, pois, considerando que a OAB se insere num contexto mais amplo de leis e normas de caráter nacional, se propondo a defender a ordem jurídica e princípios como a dignidade da pessoa humana, existiriam, em tese, múltiplos meios para fundamentar uma decisão favorável no caso da advogada Helena.

Neste ínterim, outros dois advogados trans afirmaram se encontrar na mesma situação de Helena, sendo que um deles relatou no grupo da estadual: “É difícil advogar, vários clientes potenciais me perguntam o porquê de eu ter dois nomes”; “Em audiência eu preciso colocar (nome morto), pois é o que está na minha identidade funcional”, este advogado ainda acrescentou que não fez a retificação por não ter os valores necessários para pagar as taxas dos cartórios.

A apresentação de um documento de identificação contendo dois nomes diferentes: um feminino e outro masculino, como no caso do advogado citado, revela um problema de ordem

relacional, visto que o nome se presta a individualização da pessoa, organizando a forma de convocação perante o tecido social, como esclarece Pina Cabral (2008, p. 5-6):

[...] O nome de cada um de nós é seu mas, ao mesmo tempo, insere-se em relações de socialidade que nos ultrapassam em muito e que têm poder sobre nós. O nome é nosso, porém, só na medida em que pertence também aos outros que o identificam conosco.

A partir do momento em que a pessoa se apresenta com dois nomes, surge uma falha de identificação, criando uma dualidade indesejada na designação e, por consequência, na relação com o entorno social. Esta dualidade de identificação coloca a advocacia transgênero sob outra ordem de questionamentos, para além da repercussão social contida no trânsito entre gêneros, existe uma imprecisão na identidade que recai sobre a relação tecida entre profissional e assistido.

Como prevê o Código de Ética e Disciplina da OAB em seu artigo 10, a relação entre advogado e cliente deve ser pautada na confiança recíproca, que pode ser quebrada caso o assistido não se identifique mais com o advogado que escolheu, isto porque a escolha daquela ou daquele profissional fez parte de um processo de partilhamento de significados, que pode não existir mais, diante do trânsito do profissional para uma outra identidade.

Nestas situações, como narrado por Helena e por outros advogados, além de a transgeneridade implicar por si só na perda de clientes, que não se identificam mais com o profissional contratado, inclusive pelo preconceito, a apresentação de um documento funcional contendo dois nomes reforça ambiguidades que não são bem-vindas na relação advogado-cliente.

Durante o debate tecido no grupo da estadual, um dos advogados relata um exemplo ocorrido na UFMG, visto que a universidade permitia o uso do nome social na carteira de estudante, no entanto, quando a carteirinha era utilizada no restaurante universitário, o nome de registro aparecia numa tela, que era visível para aqueles que estavam na fila. A alegação da universidade era de que existiam problemas no sistema e, após esta justificativa, este advogado, que também é servidor público, encaminhou ofício através do governo estadual, afirmando que a universidade tinha capacidade técnica para criar um sistema que não constrangesse alunos trans pela exposição do nome de registro e, somente desta forma, o problema foi solucionado.

Alguns dias depois destas trocas no grupo da estadual, somos informados pelo presidente da Comissão de que estavam ocorrendo movimentações no Conselho Federal da OAB, para viabilizar a alteração da normatização referente ao nome social.

No final de fevereiro de 2024 o Conselho Federal da OAB votou para aprovar a criação do “Provimento da Diversidade”, proposto pela Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero, liderada, à época, pela advogada Amanda Souto Baliza. Nas notícias publicadas sobre o tema, pelo portal da OAB Nacional<sup>67</sup> e pela OAB de Goiás<sup>68</sup> é possível acessar o Provimento, que se fundamenta em diversas normas, desde a Constituição Federal, passando pelas normativas internas da própria OAB, pelo citado decreto nº 8.727/2016 que viabiliza o uso do nome social no “âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, por princípios consagrados em instrumentos internacionais, princípios de Yogyakarta e nas decisões do STF.

O Provimento visa alterar o Cadastro Nacional dos Advogados (CNA) para incluir campos com informações sobre identidade de gênero, orientação sexual e pessoas intersexo, além de determinar que os censos da advocacia devem tratar sobre a temática, incluindo informações coletadas a partir de questionários aos advogados. Em relação ao nome social, este passa a ser o único a ser exibido no CNA, mediante pedido do advogado, além de alterar a carteira funcional, de forma a que conste apenas o nome social e a flexão de gênero escolhida “advogada” ou “advogado”. Advogados trans que tenham realizado a retificação de registro civil podem solicitar de forma administrativa a mudança de seus dados nos sistemas da OAB, sendo dispensada a aprovação pelo Conselho.

O 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira<sup>69</sup> que estava em andamento desde 2023 e foi publicado em abril de 2024, revelou que a advocacia brasileira é majoritariamente feminina e branca. A pesquisa trouxe dados referentes à identidade de gênero da advocacia brasileira, sendo 50% de mulheres, 49% homens, 0,2% não-binários, 0,1% transgêneros, 0,1% travestis, e 0,1% de outras. O levantamento não trouxe os dados referentes à orientação sexual.

A ampliação da presença de mulheres na advocacia, não apaga a desigualdade racial, visto que apenas 25% dos profissionais se identificam como pardos, 8% pretos e 1% de indígenas. Em relação a advocacia LGBTI+, não existem dados relacionados à orientação sexual, mas tão somente em relação à identidade de gênero. Em minha pesquisa, apesar da

<sup>67</sup> OAB. Conselho Pleno aprova criação de Provimento da Diversidade. 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61972/conselho-pleno-aprova-criacao-de-provimento-da-diversidade> Acesso em: 10 set. 2025.

<sup>68</sup> OAB. Provimento da Diversidade. Conselho Federal da OAB, 2023. Disponível em: <https://oabgo.org.br/arquivos/downloads/provimento-da-diversidade-formatado-31918216.pdf> Acesso em: 10 set. 2025.

<sup>69</sup> SIMONETTI, José Alberto; HORN, Rafael de Assis; SALOMÃO, Luis Felipe (Coord.). Perfil adv: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira. Rio de Janeiro: OAB Nacional, FGV Justiça, 2024. 210 p. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2024/04/68f66ec3-1485-42c9-809d-02b938b88f96.pdf> Acesso em: 10 set. 2025.

pequena amostra de agentes jurídicos analisada, de 15 respondentes, 7 se identificam como homossexuais, 5 heterossexuais e 3 bissexuais, enquanto apenas 1 deles se identifica como homem transgênero e todos os demais como pessoas cisgêneras.

A pesquisa sobre o perfil da advocacia nacional, que coletou suas respostas antes da aprovação do Provimento da Diversidade, evidencia que existe uma parcela da advocacia que se declara transgênero, reforçando a importância de iniciativas para promover a inclusão destes profissionais não apenas junto ao órgão de classe, mas também pelos sistemas dos tribunais.

Os advogados do grupo da estadual celebraram a aprovação do Provimento, sendo que um deles afirmou que a advocacia mineira teve papel relevante no movimento, visto que existiam casos além de Helena que precisavam de um desfecho. No entanto, até os dias atuais -setembro de 2025- não houve publicação oficial do Provimento da Diversidade e nem a modificação das normas para emissão da carteira funcional contendo somente nome social.

Cabe mencionar que desde 2018 o CNJ regulamentou a questão do uso do nome social nos sistemas dos tribunais através do Provimento nº 270, prevendo a possibilidade de inclusão do nome social de usuários, estagiários, magistrados, servidores e demais trabalhadores do judiciário. Ocorre que este regulamento, modificado em 2025 através da Resolução nº 625 perpetua o problema da exposição do nome social e do nome de registro ao mesmo tempo nas páginas dos sistemas dos tribunais. A advogada Júlia, integrante do grupo estadual, em postagem publicada em seu *instagram* profissional, criticou a mudança no Provimento nº 270, que perpetua a exposição do nome e nome social de pessoas transgênero nos sistemas dos tribunais:

[...] Ao insistir em manter o nome civil visível ao lado do nome social, o CNJ fragiliza esse processo e expõe pessoas trans a dores que poderiam ser evitadas. Essa dupla exposição empurra pessoas trans a escolhas injustas e dolorosas. Algumas seguem enfrentando preconceitos diários, ouvindo o nome registral em ambientes institucionais e sociais, muitas vezes sob a desculpa de que se tratou de um simples erro, quando na verdade é desrespeito intencional. Outras, sufocadas pelas dificuldades, acabam desistindo da transição e vivem uma vida marcada pelo silenciamento e pela impossibilidade de expressar quem realmente são. Há ainda aquelas que, pressionadas pelo ambiente hostil, se veem obrigadas a retificar o nome e o gênero antes de estarem preparadas, correndo o risco de não poder voltar atrás, já que o Provimento nº 149 do próprio CNJ limita a alteração administrativa a uma única vez. [...].

Durante o ano de 2024, diante da falta de definição de seu procedimento e na falta de regulamentação do Provimento da Diversidade, a advogada Helena retificou o seu registro civil, inclusive, antes do desejado, para que fosse viabilizada a emissão da carteira funcional com o

seu nome retificado. Por outro lado, no entanto, o problema persiste para os advogados que usam nome social, assim como para o restante da população em relação a Carteira de Identidade Nacional, na qual permanece a coexistência entre nome e nome social e a referência ao “sexo”.

Em novembro de 2024 a ANTRA ajuizou ADI perante o STF (ADI 7.750), com o objetivo de que sejam declarados inconstitucionais: os artigos dos decretos da nova Carteira de Identidade Nacional que preveem a inclusão do campo “sexo” e a coexistência dos campos de nome civil e nome social na mesma face do documento. A Associação alega em seu pedido que este formato de identidade gera “evidente efeito discriminatório às pessoas transexuais e travestis.”<sup>70</sup>

### 3.6 CONCLUSÃO

A modificação no procedimento de retificação de registro civil das pessoas transgênero a partir da decisão do STF na ADI nº 4.275 em 2018, gerou uma série de regulamentos, novos procedimentos cartorários e o envolvimento de agentes notariais na totalidade do processo de alteração de nome e gênero. Esta decisão judicial, dentre tantas outras que tem solucionado omissões e lacunas legislativas, foi recebida com esperança pelos movimentos trans, pela comunidade LGBTI+ e pelos agentes jurídicos que atuam na área.

Nos contextos observados, nos quais a aplicação da decisão foi suscitada pelos agentes jurídicos, seja perante cartórios, juízos ou órgãos de classe, ainda prevalecem discursos e atos pautados em lógicas médico-legais; a aplicação particularizada de normas, como forma de reserva de poder por parte das instâncias distribuidoras de direitos; a permanência de uma discrepância na forma de comunicação dos atos, cuja linguagem técnica se distancia muito da realidade da maior parte da população transgênero, o que perpetua hierarquias.

Diante disso, nos casos relatados ao longo deste capítulo é possível delinejar as diversas abordagens empregadas pelos agentes jurídicos para “traduzir” as demandas de seus assistidos perante o Poder Judiciário, cartórios e órgão de classe. Dentro as formas de engajamento dos agentes jurídicos estão: 1) o posicionamento como profissional do direito perante agentes notariais, como forma de minimizar os desentendimentos próprios da linguagem burocrática que separam os técnicos dos leigos; 2) a reapropriação das normas e discursos jurídicos como forma de combater decisões judiciais que reproduzem discriminações, gerando a intervenção de cortes superiores em seu favor; 3) a mobilização das relações pessoais como instrumento de

---

<sup>70</sup> Petição inicial da ADI 7.750. p. 64.

facilitação do acesso a direitos de seus assistidos; 4) a criação de ONGs e a realização de mutirões revestidos de autoridade institucional frente aos cartórios e a autoridade judicial; 5) a operação dos agentes jurídicos enquanto agentes políticos, a partir do poder executivo, veiculando as demandas dos movimento sociais em textos normativos negociados institucionalmente; 6) a escolha por parte de defensores públicos pelo uso do nome de registro nos autos dos processos, como estratégia para preservar a intimidade e o nome social escolhido pelo assistido; 7) o acionamento das normas, decisões e do conhecimento produzido a partir da ótica das ciências sociais para reforçar demandas por reconhecimento de outros agentes jurídicos, dentre outros tipos de ação, como a litigância estratégica, como abordado no capítulo anterior.

O que se observa em cada uma das ações descritas é a união do capital jurídico ao capital militante, como descrito por Schuch (2008), qualificando a atuação jurídica a partir das noções de identificação, militância, comprometimento pessoal, voluntariedade e questionamento de discursos e normas que reforçam estados de pré-cidadania ou a ausência dela.

A atuação desses agentes jurídicos, informados pelo desejo de mudança social, vem respaldada por suas múltiplas identidades e identificações: são agentes jurídicos que se identificam ou não como LGBTI+, pesquisadores, ativistas, militantes de movimentos LGBTI+, professores, defensores que atuam por dever de ofício, inclusive gestores do poder executivo.

Existem diferentes percepções em relação ao Direito como *dever ser*, em contraposição à realidade empírica encontrada no cotidiano da atuação profissional, em graduações que levam agentes jurídicos a normalizar os obstáculos enfrentados num contexto repleto de revezes, enquanto outros ainda se frustram de forma contínua e, por vezes, aqueles que não conseguem lidar com a operação do mundo jurídico decidem por abandonar a profissão.

Apesar de este capítulo não tratar propriamente da questão da violência contra a população LGBTI+, os insultos morais e a violência institucional(izada) face a população transgênero na busca pela identidade, exercem importante papel na decisão dos agentes jurídicos em intervir, mesmo em situações nas quais não existe a obrigatoriedade da sua assistência, isto porque, como dito, existe a identificação e a atuação motivada pela solidariedade social, formas de doação que integram o capital militante destes advogados e defensores.

Como visto neste capítulo, e será observado no capítulo a seguir, ser um agente jurídico não tem o condão de blindar os profissionais de situações de discriminação e preconceito, principalmente quando o agente jurídico também é uma pessoa LGBTI+. Nestes casos, o que

se observa é que a igualdade à brasileira promove distorções que reificam operações de desigualdade institucionalizada, reforçando o aparato burocrático como instância de controle de identidades.

A partir de uma perspectiva geral, a pulverização da presença e atuação de agentes jurídicos na defesa dos direitos da população LGBTI+ perante o judiciário, nos cartórios, no poder executivo e nos órgãos de classe, é reflexo de uma multiplicidade de fatores que não cabe aqui enumerar em sua totalidade, mas cabe destaque para 1) a omissão legislativa em todos os seus níveis em relação à causa LGBTI+ e os revezes pautados no combate à dita “ideologia de gênero”; 2) o constante desrespeito às decisões proferidas pelo STF operadas por servidores de diversas instituições, que sustentam visões particularizadas sobre os sujeitos e direitos em questão; 3) uma atuação das instâncias distribuidoras de direitos que permanece desconectada de uma perspectiva de gênero; 4) e pela perpetuação das condições de vulnerabilidade da população transgênero, que refletem no isolamento social e na falta de informações e acesso a direitos.

Assim como observado nas áreas da advocacia feminista e da advocacia negra, tem se firmado uma advocacia em prol dos direitos da população LGBTI+, antes denominados direitos sexuais, que se pauta pela defesa dos direitos ligados à diversidade de gêneros e orientações性uais. Esta atuação, no que tange à defesa da identidade das pessoas trans, pode ser individual, coletiva, ou através de órgãos como a Defensoria Pública, perante o Poder Judiciário – via litigância estratégica ou pela representação jurídica dos movimentos sociais -, cartórios e demais instituições distribuidoras de direitos.

## 4 ENTRE ALIANÇAS E ESTRATÉGIAS: ARTICULAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

Durante a realização das entrevistas para esta pesquisa, busquei informações sobre casos e experiências que foram marcantes para os meus interlocutores, ocorridos no contexto de defesa dos direitos de seus assistidos. Alguns interlocutores se referiam a mais de um caso, outros, por vezes, me questionavam se eu me referia a casos que os marcaram positiva ou negativamente, e a minha resposta era que eles atribuíssem o valor que desejassem às experiências que tiveram.

Episódios de discriminação e de violência surgiram em diversos momentos nas entrevistas realizadas, principalmente quando os interlocutores se referiram a casos que os marcaram de forma negativa. Outros casos chegaram a mim através da observação participante em grupos de agentes jurídicos, contando inclusive com a minha participação nos debates teóricos e na elaboração de manifestações contrárias à violência de caráter LGBTfóbico.

A partir do material de pesquisa disponível, desejo demonstrar neste capítulo, como os agentes jurídicos se posicionam quando tomam conhecimento de episódios de violência e discriminação contra pessoas LGBTI+. Busco destacar as estratégias mobilizadas pelos agentes jurídicos para a resolução dos casos e os debates engendrados nos grupos com trocas de experiências e abordagens. Na observação das interações entre os advogados, verifiquei a formação de alianças entre agentes jurídicos e destes com os movimentos sociais, com a mobilização das mídias impressas e sociais (online) como forma de interferir e pressionar para a resolução dos casos. Através das descrições, busco entender como os posicionamentos institucionais terminam por deslocar a violência e a discriminação LGBTfóbicas para searas de debate sobre as moralidades, evidenciando desalinhos entre os discursos institucionais de proteção aos direitos fundamentais e a prática diante dos casos concretos vivenciados.

Dentre os objetivos do capítulo está a compreensão de como os agentes jurídicos reagem aos episódios de violência que atingem os seus assistidos e a eles mesmos, relacionando as

próprias experiências de vida aos casos que acompanham. Nas descrições, para além da relação entre instituições no processamento dos episódios de violência, ficam evidenciadas as disputas internas ao campo jurídico, os posicionamentos adotados pelos agentes e as mudanças que são propiciadas por sua atuação. Em última linha, busco demonstrar que, para além da competição e da estratégia que ditam as relações de força entre os agentes jurídicos, como bem nos diz Bourdieu (1989), existem também outras articulações que podem ser empreendidas entre tais agentes com vistas a uma “transformação emancipatória, que podem orientar a ação político-jurídica”, como propõe Sckell (2016, p.176), com vistas também a uma justiça social.

Os casos que descrevo fazem parte de um contexto muito mais amplo de violências contra minorias e manifestações discriminatórias, cada qual em diferentes graus de enfrentamento e atenção por parte das instituições estatais. Quando se fala em violência contra a população LGBTI+, fala-se também dessas relações com a opressão de gênero, discurso de ódio, moralidades sociais e jurídicas, fluxos de poder, dos papéis dos movimentos sociais e das alianças forjadas no cotidiano para o enfrentamento deste fenômeno.

Como se verá a seguir, os interlocutores, ora “intercessores”, ora “vítimas da violência”, alternam-se constantemente entre práticas, discursos, estratégias e alianças com o objetivo de levar seus assistidos ao encontro da justiça, não apenas aquela praticada dentro do Poder Judiciário propriamente dito, mas aquela que empodera vítimas a prosseguirem com suas denúncias, que reforçam posições antidiscriminatórias e que combatem a violência institucional, por vezes antagonizando agentes que pertencem às mesmas instituições e buscando posicionamentos que reafirmem os direitos que tais órgãos se propõem a defender.

A descrição do fenômeno da violência – física, psicológica, simbólica – contra a população LGBTI+ a partir de uma perspectiva do campo jurídico e da interação dos seus agentes prescreve um descolamento das formulações autonômicas e formalistas que constituíam a ciência jurídica. Assim como estabelece Bourdieu (1989), o direito se apresenta como um campo de luta e de disputa pelo poder simbólico, e estas negociações se inserem num universo de trocas sociais e culturais, práticas e discursos, impactadas diretamente pelos dispositivos de Estado e pelo fluxo dos poderes econômicos e sociais que regem a coletividade.

A própria compreensão dos fenômenos da homofobia, da transfobia e, finalmente, da LGBTfobia, tem sido atravessada por mudanças sociais e culturais, novos protagonismos forjados a partir de alianças, transformações nas pautas por direitos, ações de movimentos sociais e reposicionamento das instituições estatais.

O termo homofobia é comumente usado como termo globalizante para expressar a violência contra pessoas não-heterossexuais, designando, para Borrillo (2010, p. 22), tanto a

rejeição aos homossexuais em si, quanto do fenômeno psicológico e social da homossexualidade. Apesar de o autor entender adequado condensar na homofobia as demais formas de ódio às minorias, como a bifobia, lesbofobia, transfobia - para fins de economia de linguagem (Borillo, 2010, p. 23) - acredito ser mais frutífero falar em LGBTfobia, evitando assim o apagamento das outras identidades sujeitas ao preconceito e a discriminação.

Do ponto de vista histórico, o surgimento dos primeiros movimentos homossexuais no Brasil final dos anos 1970, formado em sua maioria por homens gays e, posteriormente, com a integração de mulheres lésbicas, promoveu visibilidade ao fenômeno social do ódio a essas minorias, engajando iniciativas em prol do combate à discriminação (Facchini, 2002, 2003; Carrara; Vianna, 2008).

A integração de transgêneros e travestis ao movimento foi adiada, como afirmam Carrara e Vianna (2008, p. 343), “dadas as tensões muito fortes existentes no início do movimento [...]”, exemplificada pelos autores, em relação às travestis, numa fala proferida no contexto da Assembleia Constituinte, na qual um “importante líder do movimento [...] afirmou ser fundamental combater a sinonímia promovida pela imprensa entre “homossexual” e “travesti-prostituto” como manifestação de preconceito contra a homossexualidade” (Carrara; Vianna, 2008, p. 356).

A atenção para a violência sofrida por pessoas transgênero, especialmente as travestis, só começa a ser formulada a partir da organização de movimentos específicos, no início dos anos 1990, como descrevem Carrara e Vianna (2008, p. 343). Como aponta Podestà (2019, p. 373), “A consolidação do movimento trans envolveu alguma intervenção a partir de ordens discursivas [...] com a finalidade de alterar os regimes de visibilidades para o combate dos estigmas e processos violentos”, isto porque, diferentemente da homossexualidade, a transgererdade passa pelo questionamento dos paradigmas da identidade de gênero que, a partir de visões binárias e tradicionalistas, desafiam a consolidação dos papéis generificados e do regime de verdade para os corpos. Para Podestà (2019, p. 375), a “transfobia é uma sanção normalizadora à transição de gênero e à violação das normas de gênero que se inscrevem no corpo”.

Neste contexto, como afirma Simões (2014), de constituição de novos atores políticos, se delineia um processo de “emergência dos chamados “direitos da diversidade sexual e de gênero”” (Simões, 2014, p. 79). A especificação desta nova categoria de direitos e a multiplicação das manifestações de identidades de gênero e orientação sexual demandaram mudanças na composição dos termos da sigla LGBTI+, dando conta desse processo de pulverização das identidades a partir da figura do homossexual (masculino) e pela busca de

trazer visibilidade aos movimentos lésbicos, travestis e transexuais, como narrado por Carrara (2013).

Foi durante a 1ª Conferência GLBT, ocorrida em 2008, que a sigla LGBT foi adotada (Aliança Nacional LGBTI+, 2022), mas antes disso, já existia uma pluralidade de identidades que demandavam proteção contra a discriminação e as violências cotidianas. Ainda durante a Assembleia Constituinte se objetivou incluir um dispositivo direcionado à proibição da discriminação por orientação sexual, capitaneada pelo ativista João Antônio Mascarenhas, representante do Triângulo Rosa, o que infelizmente foi rechaçado pelos membros das Comissões votantes.

O movimento de Mascarenhas, no entanto, trouxe visibilidade para a questão da violência contra pessoas LGBTI+ e a necessidade de dispositivos legais que vedassem a discriminação pela orientação sexual e pela identidade de gênero. O entrincheiramento do legislativo em relação às demandas da comunidade LGBTI+ posicionaram o judiciário como instrumento de combate à discriminação no país.

Apesar do posicionamento da Corte Suprema na ADO nº 26, que criminalizou a LGBTfobia ao equipará-la aos crimes de racismo e injúria racial, pouco efeito prático ainda é visto em relação à diminuição dos crimes de motivação LGBTfóbica. Para Jesus, citando Iotti (2022), “os crimes LGBTfóbicos ainda incorrem em impunidade, senão de revitimização, inclusive nos tribunais (Iotti, 2022). A LGBTfobia é a causa da violência LGBTI+” (Iotti, *apud* Jesus, 2024, p. 223)

A violência contra a população LGBTI+ tem sido mapeada a partir de diversas fontes de dados: crimes noticiados pela imprensa e sistematizados pelos movimentos sociais (Carrara; Vianna, 2006), pesquisas de vitimização junto às paradas do orgulho GLBT (Carrara; Ramos; Caetano, 2003; Carrara; Ramos, 2005; Carrara; Facchini; Simões, 2006), dados do Disque 100, do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), órgãos de segurança pública, processos judiciais, através do *Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024* elaborado pela ANTRA (Benevides, 2025), quando existe o preenchimento adequado dos campos de nome social, identidade de gênero e orientação sexual nas Fichas de Notificação de Violência (Cerqueira; Bueno, 2024), notícias divulgadas na imprensa, informações de sites de pesquisa na internet e comunicações diretas com ONGs (Grupo Gay Da Bahia, 2024).

Um ponto em comum entre os diversos dossiês e trabalhos de pesquisa sobre violência LGBTIfóbica é a falta de dados oficiais disponíveis em nível nacional. A materialização de uma base de dados gerida pelo governo federal, combinando dados de diversas fontes, como o

Disque 100, do SINAN, secretarias de segurança pública dos estados, órgãos do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público ofereceria um panorama nunca visto sobre a violência LGBTfóbica no Brasil.

No início de 2025, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania divulgou a criação da *Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+*<sup>71</sup>, tendo como um de seus eixos a geração de dados a partir de diversas fontes, incluindo o Formulário Rogéria<sup>72</sup>, criado em 2022 pelo CNJ. De acordo com o CNJ, o novo formulário Rogéria poderá ser aplicado “por delegacias, Ministério Público, Defensoria Pública, equipes psicossociais dos tribunais e instituições de assistência social, saúde, acolhimento e proteção a vítimas de violência e violações de direito.”, como noticiou o órgão<sup>73</sup>.

A produção de dados oficiais permitiria compreender melhor os atravessamentos e conexões entre os diversos tipos de violência LGBTfóbica, seus contextos, seus atores e as práticas e discursos policiais e judiciais, viabilizando caminhos para o seu enfrentamento e, principalmente: um desfecho que garanta justiça às suas vítimas.

Neste sentido, chegar à justiça, compreendida não somente pelo acesso aos órgãos jurisdicionais, mas na devida punição dos agressores, nos termos da lei, tem sido uma das maiores dificuldades notadas não somente pelas vítimas, mas por familiares, movimentos sociais e agentes jurídicos. Em pesquisa publicada pelo CNJ em 2022, *Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+: relatório da pesquisa*, se buscou mapear os casos de violência contra a população LGBTI+ que resultaram em judicialização. A pesquisa foi realizada em diversas cidades, principalmente naquelas com a maior número de casos de violência de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e do Módulo de Produtividade do CNJ (CNJ, 2022, p. 34). Uma das cidades pesquisadas foi justamente Juiz de Fora/MG, sendo eu uma das interlocutoras desta pesquisa, na qualidade de advogada, ocasião

<sup>71</sup> MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Direitos Humanos anuncia agenda de enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+. Assessoria de Comunicação Social do MDHC, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/direitos-humanos-anuncia-agenda-de-enfrentamento-a-violencia-contra-pessoas-lgbtqia> Acesso em: 25 ago. 2025.

<sup>72</sup> Conselho Nacional de Justiça. Formulário Rogéria. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/formulario-rogeria-16-11-22.pdf> Acesso em: 25 ago. 2025.

<sup>73</sup> CAMIMURA, Lenir. CNJ trabalha para efetivar uso de formulário de inclusão e proteção à população LGBTQIAPN+. Agência CNJ de Notícias, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-trabalha-para-efetivar-uso-de-formulario-de-inclusao-e-protecao-a-populacao-lgbtqia/> Acesso em: 25 ago. 2025.

em que me foi perguntado quantos casos de violência LGBTfóbica que acompanhei se tornaram ações penais, pelo que a minha resposta foi: nenhum.

Para além da falta de dados, existe um gargalo evidente quando se fala em justiça para casos de violência de teor LGBTfóbico: o acesso aos órgãos jurisdicionais. Na pesquisa promovida pelo CNJ se chegou a um número de 102 ações penais por crimes motivados pela LGBTfobia, um valor quase irrisório se levarmos em conta os números levantados pela ANTRA, pelo Grupo Gay da Bahia, pela ABGLT e tantos outros movimentos sociais que produzem estes mapeamentos. Dentre as hipóteses trazidas pelo estudo para o reduzido número de ações penais que punem a LGBTfobia estão:

- i) os casos que envolvem vítimas que se identificam como LGBTQIA+ não chegam aos órgãos de segurança pública por falta de confiança nas instituições responsáveis pela investigação e de encaminhamento de denúncias; ii) ao chegar aos órgãos de segurança pública, as vítimas encontram barreiras para o prosseguimento das investigações; iii) a alimentação dos dados nos sistemas não disponibiliza campos que permitam o registro adequado de orientação sexual, identidade de gênero ou, até mesmo, o registro específico da caracterização da LGBTfobia – o que, inclusive, envolve dificuldades inerentes à subjetividade dos interlocutores. (CNJ, 2022, p. 33).

Acrescento aqui alguns outros obstáculos às ações penais que foram mapeados durante minha pesquisa: falta de apoio familiar; revitimização; medo do agressor; violência institucional praticada nos órgãos de polícia, judiciário e do Ministério Público; falta de suporte psicológico; falta de assistência jurídica adequada (seja por advogado ou defensor público); morosidade/desinteresse na investigação dos casos; inquéritos mal instruídos e redigidos.

Outro grande obstáculo quando se trata da reparação por crimes contra a população LGBTI+ é o reconhecimento destas pessoas enquanto vítimas. Os movimentos feministas, ativistas com formação jurídica e acadêmicas tiveram grande impacto no reconhecimento legal e jurídico das mulheres enquanto vítimas de crimes graves. Antes da edição da Lei Maria da Penha em 2006 e da Lei do Feminicídio, em 2015, a violência contra as mulheres era considerada crime de menor potencial ofensivo e era processada de acordo com a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995), beneficiando agressores com medidas de reparação do dano, transação penal ou suspensão condicional do processo. Paulatinamente, a pressão aos órgãos legislativos e a pressão externa exercida não apenas pela condenação do estado brasileiro no caso de Maria da Penha Maia Fernandes em 2001, mas também pela promulgação pelo estado brasileiro da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), através do Decreto nº 1.973/1996,

possibilitaram construção da inteligibilidade das mulheres como vítimas de crimes, cabendo ao estado a punição adequada aos agressores.

Para Sarti (2011, p. 56-57), “[...] a figura da vítima constitui uma forma socialmente inteligível de expressar o sofrimento associado à violência, legitimando demandas e ações sociais de reparação e cuidado” e esta inteligibilidade, no caso das mulheres, antes da existência da Lei Maria da Penha e suas atualizações, se aplicava apenas àquelas pessoas que mantinham a coerência entre “sexo, gênero, prática sexual e desejo” (Butler, 2023, p. 43).

O próprio direito colaborava e colabora para a reificação dos padrões e papéis sexuais, na medida em que ao internalizar uma visão de mundo androcêntrica (Bourdieu, 2012, p. 105), num Estado que rege corpos e relações não somente no espaço privado, mas também no espaço público, excluía mulheres trans do escopo de aplicação da Lei Maria da Penha.

A ilegibilidade de certos corpos e dos arranjos sexuais e sociais que fogem do padrão é entendida por Sarti (2011, p. 57) como um “terreno propício à violência, tanto física quanto moral”. Esta ilegibilidade se converte em revitimização quando se trata da população LGBTI+, principalmente porque o Direito, por entre seus discursos, leis e agentes, aplica normas (jurídicas e sociais) que são construídas a partir de certos padrões que se pretendem universais, ao mesmo tempo em que exclui corpos e sexualidades não-hegemônicas.

A partir da fixação de corpos inteligíveis como norma, se forma uma horda de pessoas que se situam fora das matrizes reguladoras, em contextos em que corpos são considerados precários e vidas não passíveis de luto (Butler, 2015). O trabalho de Teresa Caldeira (2000) sobre o universo do crime e o seu papel na formação de estereótipos e manifestações da discriminação social também é importante neste trabalho para a compreensão do fenômeno da violência e da formação da noção de “corpo incircunscrito”, aplicável às vítimas de violência LGBTfóbica. Para a autora, a cidadania brasileira é disjuntiva (Caldeira, 2000, p. 343), pois, ao mesmo tempo em que se garantem direitos humanos, existem condições e contextos para a atribuição de direitos às pessoas, sendo as mulheres, negros e pobres corpos considerados mais vulneráveis às violações de direitos e à violência, pelo que inclui também a população LGBTI+.

A hostilidade das instituições que coordenam os aparatos policiais e judiciais diante de casos de violência contra a população LGBTI+, como será visto a seguir, corrobora com a noção de corpo incircunscrito de Caldeira (2000, p. 370):

Por um lado, o corpo incircunscrito não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, no qual as manipulações de outros não são consideradas problemáticas. Por outro lado, o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade,

resulta historicamente de sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam, no sentido de estabelecer barreiras e limites à interferência ou abuso de outros.

A análise das características da violência LGBTfóbica evidenciam o papel crucial exercido pelos agentes jurídicos como última fronteira para a garantia de direitos para a população LGBTI+ diante de um contexto judicial tão desafiador. São os agentes jurídicos, ora lidos como “intercessores”, ora como “facilitadores”, que irão buscar, a partir do discurso dos direitos, a criação de fatos que passam a ser inteligíveis no mundo jurídico, promovendo mudanças no mundo social, compreendidas na formação de sujeitos de direitos e na busca por justiça.

Para Bourdieu (1989), o campo jurídico é um espaço social em constante mudança, se adaptando às relações de força, ao mesmo tempo em que opera uma rede de regras e normas através das quais regulará a atuação de seus agentes. O campo jurídico não se situa à parte da sociedade, em verdade, neste espaço social se reproduzem preconceitos e discriminações que permeiam o universo social.

Mobilizo também para esta tese a noção de mundo social de Becker (2008) como espaços habitados por pessoas que, em “ação coletiva” e diversos graus de envolvimento, produzem expectativas da realidade que implicam em como estes agentes vão se pautar em suas atividades cotidianas. Tanto para Becker (2008) quanto para Bourdieu (1989) o poder repercute em como as expectativas, regras e práticas sociais e jurídicas vão se desenrolar na criação de desigualdades entre os agentes e na criação de categorias de desviantes. A aproximação entre os conceitos de mundo social e de campo jurídico também se faz pela via das práticas de aplicação da lei e das ações empreendidas pelos agentes, informados pelos significados sociais e pelas relações de poder.

É neste sentido que os processos judiciais e vereditos, apesar de supostamente revestidos de imparcialidade judicial, muitas vezes terminam por perpetuar violências simbólicas contra a população LGBTI+. Quando se fala de um princípio jurídico que, em verdade, representa um mito para os operadores, como afirma Baptista (2012, p. 421), é:

Difundir a crença de que o judiciário pacifica a sociedade porque resolve os conflitos de forma justa, via imparcialidade, é produzir mecanismos que visam à manutenção de um poder que, sob esta máscara (da imparcialidade), pretende controlar a sociedade, como há muito já destacara FOUCAULT (2003).

Ao mesmo tempo em que certos agentes jurídicos atuam no sentido de replicar normas jurídicas e práticas dominantes socialmente, outros se dedicam a alterar a correlação de forças no campo, por exemplo, através da interpretação, na qual os agentes, ao empreenderem uma leitura inovadora do texto jurídico, encontram vias alternativas para se apropriar da força simbólica disponível.

Como explica Bourdieu (1989, p. 212-213): “[...] o corpus jurídico regista em cada momento um estado de relação de forças, e sanciona as conquistas dos dominados, convertidas deste modo, em saber adquirido e reconhecido [...]”. Deste modo os agentes jurídicos ao atuarem pela conquista e efetivação de direitos para a população LGBTI+, viabilizaram a incorporação paulatina de discursos e interpretações favoráveis a este grupo entre agentes e instituições estatais.

As estratégias dos agentes jurídicos, às quais me referi nos capítulos antecedentes e neste também, tem fundamento naquilo que Bourdieu (2004) observou em relação aos agentes e suas práticas no campo, mais especificamente no conceito de *habitus*. Como coloca o autor, a estratégia não diz respeito a uma escolha livre das regras de atuação no campo, em verdade, ela carrega em si a ideia de incorporação de competências e apreensão da ordem social, de tal forma que as mídias são usadas como forma de pressão a instituições policiais e judiciais ou a reparação cível para uma violência não reconhecida no direito penal “[...] é porque o *habitus*, sistema de disposições adquiridas na relação com um determinado campo, torna-se eficiente, operante, quando encontra as condições de sua eficácia [...]” (Bourdieu, 2004, p. 130).

Neste capítulo lanço mão da noção de interesse, tal como colocado por Bourdieu (2008) e abordada nos capítulos anteriores, ao analisar a atuação dos agentes jurídicos na defesa direitos dos seus assistidos, guiados pelo *habitus* no exercício da prática social e engendrados pelas regras do campo, em disputas por posições e capital jurídico.

É importante notar que a justiça social, buscada por muitos agentes jurídicos nos casos narrados, para Bourdieu, não faz parte do interesse do campo jurídico, como afirma Madeira (2007, p. 24): “A crítica feita por Bourdieu ao direito é de que o interesse do campo jurídico não está na eficiência jurídica ou na justiça social, mas sim na crença no formalismo do direito.”

Ao mesmo tempo, o que se observa é que os interlocutores do campo jurídico incorporam em suas práticas o ativismo, trajetórias de vida, empatia e a busca por alianças em outros campos. Nesta relação entre assistidos (mandantes) e agentes jurídicos (especialistas), nas palavras de Sckell (2016, p. 164-165):

A capacidade de sentir uma experiência negativa como injusta depende da posição individual no espaço social e, sobretudo, da consciência de ter direitos. Tratar um ataque com categorias jurídicas pressupõe uma construção da realidade social. Os problemas expressos em uma linguagem comum são definidos por especialistas como problemas jurídicos, que se orientam não apenas por seus interesses financeiros, mas também por suas disposições políticas, com base em suas afinidades sociais com os mandantes e o espaço público em geral.

A partir do momento em que os agentes jurídicos assumem a defesa dos direitos de seus assistidos, principalmente em casos de violência e discriminação, a escuta precede todo um processo de articulação do fato à ordem jurídica. A interpretação da ordem jurídica para a construção de fatos jurídicos inteligíveis para as instâncias julgadoras, faz parte de um processo de disputa por bens simbólicos, o que no caso da população LGBTI+, passa pelo reconhecimento do sujeito de direitos e pela conquista do acesso à justiça.

Quando estão em jogo o reconhecimento e a atribuição de direitos para a população LGBTI+ em casos de violência e discriminação, surgem conflitos que devem ser mediados pelos agentes jurídicos: aqueles entre os assistidos e seus algozes; entre os assistidos e as instituições policiais e judiciais; e entre os próprios agentes jurídicos e outros agentes jurídicos ligados às instituições policiais e judiciais.

Estes conflitos de interesses e de posições, amplamente explicitados nos casos a seguir, dizem muito sobre a própria trajetória dos agentes jurídicos dentro e fora do campo jurídico, neste sentido, como afirma L. R. Cardoso de Oliveira (2010, p. 457):

[...] a etnografia dos conflitos supõe um esforço de compreensão das interações entre as partes, com respaldo na experiência delas, de modo a viabilizar a atribuição de um sentido que esclareça o desenrolar do conflito e/ou da relação.

Assim como fiz nos capítulos antecedentes, lanço mão de nomes fictícios e realizo alterações pontuais com vistas a proteção do anonimato dos interlocutores, sem prejuízo aos objetivos propostos neste capítulo. Para a descrição das cenas etnográficas abaixo, lanço mão das comunicações mantidas entre e com os agentes jurídicos dos grupos que faço parte, de documentos confiados a mim e de trechos das entrevistas que guardam relações com os desdobramentos dos relatos que faço a seguir, compreendidos no período entre 2021 e 2025, em ordem cronológica.

#### 4.1 VIOLÊNCIAS QUE MOBILIZAM

Durante a entrevista que realizei com Guilherme, em maio de 2023, diversos casos foram destacados, marcados pela experiência transfóbica vivenciada por ele mesmo e por seus assistidos. O advogado considera que o caso de Vanessa deixou marcas em sua trajetória, caso do qual também me recordo, pois acompanhei o processo de redação da nota de repúdio à violência cometida contra a mulher trans.

O caso ocorreu em janeiro de 2021 e mobilizou três grupos de advogados: o jurídico do Centro de Referência LGBTQI+ da UFJF, onde Vanessa já era assistida por Guilherme; o da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero local e o da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero estadual.

A notícia da agressão a vítima foi dada por Guilherme no grupo da Comissão local, avisando que acompanharia a vítima na Delegacia da Mulher para realizar a representação<sup>74</sup>. A agressão foi filmada pela vítima e Guilherme enviou o vídeo, que retratava o momento em que dois homens surpreendem Vanessa e o seu amigo dentro de um apartamento vazio, que estava para aluguel e que pertencia a familiares de um dos supostos<sup>75</sup> agressores. Além da agressão física que foi direcionada para a vítima, também são ouvidos no vídeo xingamentos transfóbicos, nos quais a vítima é referida como “traveco”, e que deveria aguentar os golpes desferidos, pois era “homem”, como disse um dos supostos agressores.

O caso é recebido com choque pelos advogados dos grupos de *whatsapp*, principalmente porque um dos retratados é advogado e o outro, membro da polícia. Diante do caso surgiram algumas indagações para mim, pois era o primeiro caso no qual presenciava as interações entre os advogados nos grupos online: qual seria o posicionamento dos agentes jurídicos diante de caso de transfobia supostamente praticado por outro advogado? Quais estratégias seriam propostas para conduzir o caso? Qual seria o posicionamento institucional da OAB local?

Diante da repercussão do vídeo me deparo com diversas reações dos advogados, como a surpresa pelo uso de palavras como “homem” para se referir a Vanessa; outros relataram sentir medo, por não conseguirem assistir ao vídeo novamente sem se chocar com a violência exposta,

<sup>74</sup> A representação criminal é um ato jurídico praticado pela vítima ou por seu representante legal para se manifestar no sentido da instauração de um inquérito policial ou de ação penal, visando a punição do agressor.

<sup>75</sup> O uso das expressões “suposto agressor” ou “supostos agressores” decorre da importância de se observar o princípio da presunção de inocência, não sendo possível atribuir o status de culpado ou culpados na pendência de investigação em andamento ou de processo judicial no qual ainda não se obteve sentença penal condenatória.

o que Guilherme lamenta, pois, sendo advogado da vítima, seria obrigado a assistir a tudo com atenção por mais de uma vez.

Vanessa era assistida por Guilherme fazia mais de um ano, graças ao atendimento voluntário que o advogado prestava no CeR-LGBTQI+/UFJF, logo, diante da violência sofrida, sentiu que poderia recorrer ao profissional para lhe auxiliar mais uma vez, e de forma gratuita.

Existiu uma sensibilização imediata dos advogados em relação ao caso que acabara de chegar, instaurando urgência no acompanhamento da vítima, além de buscarem um posicionamento da instituição de classe local e a adequação correta do caso (seria violência doméstica? era uma das dúvidas).

A repercussão do caso entre os advogados trouxe manifestações de solidariedade à vítima, convergindo em apoio a Guilherme, que sempre fora uma liderança entre os agentes jurídicos que atuam nesta especialidade dentre os diversos grupos. A situação toda também gerou embargos, na medida que sendo o suposto agressor um advogado, e conhecido por outros advogados, estes se sentiram impedidos de intervir, o que foi compreendido pelos demais.

Outro ponto de discussão em torno do caso era o seu enquadramento jurídico, seria uma lesão corporal praticada em contexto doméstico, chamando a aplicação da Lei Maria da Penha, ou uma lesão corporal fora do contexto doméstico? A Lei Maria da Penha seria aplicável às mulheres trans?

Os advogados das redes estaduais debatiam se existiria aplicabilidade da Lei Maria da Penha ao caso, primeiro por se tratar de uma mulher trans e, segundo, por esta agressão ter se dado num contexto doméstico. Diversos advogados opinavam pela aplicação da Lei Maria da Penha, enquanto outros afastavam esta possibilidade, pela inexistência da relação de afeto entre vítima e agressor, enquanto outros postavam julgados e casos concretos que demonstravam que a prática de crime em ambiente doméstico atraía a competência das varas de Violência Doméstica e, consequentemente, a aplicação da Lei Maria da Penha.

Neste contexto, foi afirmado por um dos advogados, que as travestis e mulheres trans estariam protegidas pela Lei Maria da Penha, por existirem diversos julgados favoráveis a este entendimento, mesmo sem modificação legislativa. Este entendimento reflete de alguma forma a precariedade das proteções legais dirigidas a travestis e pessoas trans em situação de violência, tendo em vista que apesar de naquela época (janeiro de 2021) já existirem julgados em favor das vítimas, por outro lado, inexistia modificação legislativa correspondente.

Em entrevista com Isabela, comentada no capítulo 1 desta tese, quando pergunto quais normas ou quais iniciativas por parte do Estado ela acha que poderiam contribuir com o seu trabalho, me responde:

Essa é uma pergunta complicada, né, falta tanto, o que eu mencionaria, porque é difícil pensar numa regulamentação porque você fica pensando nessa bancada no Congresso, acho que não vai passar nem tão cedo, acho que a gente vai viver de decisão judicial por um longo tempo [...].

A sensação de que faltam instrumentos de proteção para a população LGBTI+ é compartilhada por todos os agentes jurídicos entrevistados. A precariedade das decisões do STF causa enorme insegurança jurídica entre os agentes jurídicos. Em relação à aplicação da Maria da Penha para pessoas trans e travestis nesta época do ocorrido (janeiro de 2021), o entendimento ainda era esparso, não existiam manifestações das Cortes Superiores sobre o tema, de forma a uniformizar o entendimento de que a proteção era extensiva a estes grupos.

Ao mesmo tempo em que prevalecia a insegurança jurídica, outros fatores envolvidos na violência de gênero contra pessoas LGBTI+ já eram observados no caso: o Atlas da Violência (2024), produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a partir de dados coletados entre 2021 e 2022, dá conta de que “pessoas negras são as mais atingidas em todas as identidades de gênero, mas esse percentual é ligeiramente maior entre travestis: 61,8% das travestis vítimas de violência eram negras.” (Cerqueira; Bueno, 2024, p. 65).

Para além dos fatores sociais, a invisibilidade e a patologização também operam no agravamento da violência contra pessoas trans e travestis. Neste sentido, para Oliveira, Melo e Zamboni (2020, p. 89):

[...] a suposta “inadequação” de sujeitos tidos como masculinos e que passam a desempenhar papéis observados como do feminino, ultrapassam os limites da matriz de gênero dita “saudável”. Como resposta ao que é então “patológico”, temos a exacerbação da violência, traduzida como ódio.

Como trazido anteriormente em Sarti (2011), quando remete à fluidez das relações entre indivíduo e sociedade e a indeterminação dos limites do corpo como fatores para a violência, a inadequação dos corpos trans, suscitada por Oliveira, Melo e Zamboni (2020), constitui espaço para o acirramento de manifestações de ódio e violência transfóbica, como visto no caso de Vanessa.

A esta altura dos acontecimentos, o caso já tinha sido retratado no principal programa televisivo de notícias da região e no jornal de maior circulação dentro da cidade. Também foram oferecidos espaços nas mídias sociais de outros agentes jurídicos para a divulgação do caso, o que foi aceito por Guilherme, tendo em vista a importância da pressão exercida pelos meios de comunicação, em intersecção com o campo jurídico.

A difusão do caso em jornais on-line se deu a partir de diversas matérias que focavam no fato de o suposto agressor ser um advogado, além de trazer os xingamentos dirigidos a Vanessa no momento do crime. A jovem foi identificada nas matérias por seu nome retificado e sobrenome, com destaque para a sua identidade de gênero: mulher transexual.

O uso das mídias como forma de pressão às instituições é importante, podendo ser categorizada como uma estratégia mobilizada pelos agentes jurídicos que atuam junto com a população LGBTI+. Na ausência de instrumentos jurídicos disponíveis para orientar a aplicação da lei em prol da população LGBTI+, os mesmos costumam dizer que resta contar com a “boa vontade” dos servidores de delegacias, do judiciário e das instituições como Ministério Público e Defensorias Públicas, a fim de garantir a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres trans, algo que acaba sendo permeado pelas moralidades e percepções pessoais, muitas vezes informadas pelo preconceito velado.

Paralelamente, Guilherme conclamou o grupo local a refletir sobre o caso de Vanessa, pois se tratava do primeiro caso de violência envolvendo uma mulher trans que chegava à Comissão de diversidade sexual e de gênero, sendo importante para ele que exista uma articulação dos advogados no sentido de manifestar um posicionamento em relação ao ocorrido.

Surgem assim tensões entre os presentes após este chamamento, muito pelo desconforto de pessoas que se consideravam “suspeitas” porque conheciam os supostos agressores, ou porque já existiam cobranças da sociedade em geral e de entidades de defesa dos direitos humanos sobre como os representantes de uma Comissão de diversidade sexual e de gênero se manifestariam sobre o caso.

Em dado momento um dos advogados disse: “Pessoal, não vou me manifestar sobre o caso pois conheço o advogado, me sinto impedido, ou no mínimo suspeito para intervir, se é que impedimento e suspeição se aplicariam ao caso”, ao mesmo tempo, com as cobranças externas, outro colega se posiciona: “Este é o primeiro caso de uma mulher trans agredida, acredito que seja um momento de virada para a Comissão, diante disso, vamos nos silenciar?”

Diante desta premência, uma das integrantes da Comissão propôs a escrita de uma nota de repúdio por parte do grupo, expressando o repúdio a violência contra Vanessa, ao mesmo tempo em que outras pessoas se disponibilizaram a escrever o texto.

Tomamos conhecimento de que um outro grupo de advogados já estaria escrevendo uma nota sobre o mesmo tema, mas foi ponderado que o ideal seria que esta nota viesse do grupo da Comissão de diversidade sexual e de gênero local, vez que a sua omissão seria um grande golpe contra o prestígio do grupo.

Era importante que esta nota de repúdio fosse aprovada não apenas pelo grupo da diversidade sexual e de gênero, mas também pelos grupos de proteção aos direitos humanos e direito constitucional, além da própria direção da OAB local.

Entre a decisão de escrever a nota e a sua finalização se passam apenas três horas, representando o status de urgência por um posicionamento em conformidade com a gravidade do ocorrido. O que se buscava após a conclusão da nota era que ainda existisse tempo hábil para a votação e eventual publicação naquela mesma data.

Os votos dentro do grupo de diversidade sexual e de gênero eram contabilizados, formando maioria pela aprovação da nota, no entanto, surgiram dificuldades para que o texto fosse aprovado nos outros grupos -das Comissões de direitos humanos e direito constitucional da subseção-, em razão da lentidão da manifestação dos advogados face a urgência por um posicionamento oficial.

Foi estabelecido o horário limite de 17:30 para que os membros dos outros grupos visualizassem e votassem pela aprovação ou reprovação da nota, ao mesmo tempo em que integrantes que faziam parte de ambas as comissões perceberam que diversas pessoas leram o texto, mas se abstiveram de votar.

Finalmente a nota é enviada para um dos membros da diretoria da subseção para que seja apreciada, sendo sugeridas alterações na mesma para o envio a diretoria. Algumas horas depois somos informados que o texto, tal como foi redigido, não foi aprovado. Um dos principais pontos de inflexão era a negativa em afirmar que a violência praticada contra Vanessa foi um episódio de transfobia, apesar dos indícios presentes no vídeo.

A sugestão dada pela diretoria era de que a nota teria mais chances de aprovação se tivesse como objetivo reafirmar a importância da apuração do caso e a proteção da comunidade LGBTQIA+, sem afirmar a possibilidade de que a agressão teria motivação de natureza transfóbica, pois isso teria sido visto pelos dirigentes como um juízo apressado por parte dos advogados integrantes das comissões e redatores da nota.

Esta resistência da diretoria em usar a palavra transfobia pode ser lida como uma tentativa de minimizar o episódio, ou ainda, de apagamento das identidades trans, inclusive, como descrito no caso da advogada trans Helena, no capítulo 2, naquele período ainda existiam barreiras institucionais ao reconhecimento da advocacia transgênero. A situação gerou uma onda de frustração por parte daqueles que entendiam que o caso se tratava de um episódio explícito de violência transfóbico, sendo decidido pelo grupo que a nota seria publicada em nome das advogadas que a escreveram, podendo ser assinada por quem desejasse se manifestar.

A nota foi publicada por diversas advogadas e advogados em seus perfis de *instagram*, sendo replicada rapidamente por pessoas de fora dos grupos das Comissões. A postagem em meu *instagram* recebeu comentários de interlocutoras de pesquisa do mestrado, com as quais mantendo contato, que escreveram: “Ler a sua publicação e acompanhar o seu trabalho traz um pouco de conforto e esperança. Obrigada!”, “Gratidão”, “Agressores não passarão! Parabéns pela iniciativa”.

Transcrevo a nota publicada à época (janeiro de 2021):

As/os/es advogados/as/es abaixo assinados/as/as/es, no cumprimento de seu dever de defesa da Constituição, da ordem jurídica, do Estado democrático de direito, dos direitos humanos e da justiça social, vêm a público manifestar total repúdio à grave violência transfóbica sofrida por mulher, de 33 anos, no dia 06 de janeiro de 2021, em Juiz de Fora. Conforme noticiado pelos meios de comunicação, com respectivo vídeo registrando as cenas de espancamento da vítima, além de violências verbais transfóbicas, relacionadas à sua identidade de gênero, o agressor seria advogado inscrito nos quadros profissionais da subseção.

A transfobia, enquanto expressão do preconceito contra as pessoas trans, pode se manifestar não somente por atos de violência psicológica e verbal, mas também por agressões físicas, havendo retroalimentação entre os mais diversos tipos de expressão dessa violência. A não aceitação das diferentes experiências de gênero é reforçada não apenas pela cisheteronormatividade, mas também pelo emprego de discursos políticos que se direcionam a marginalizar e, inclusive, a incentivar a prática de atos violentos contra as pessoas LGBTQIA+, em especial, as pessoas trans. O Brasil é um dos países mais violentos para as pessoas trans e o ano de 2020 foi extremamente desafiador, em virtude do aumento dos casos de agressões e assassinatos motivados pela transfobia. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) divulgou pesquisa em que revela que nos primeiros dez meses de 2020, 151 (cento e cinquenta e uma) pessoas trans foram assassinadas no país, representando um aumento de 22% em relação ao ano de 2019. Em maio de 2019, o STF, em julgamento da ADO 26 e do MI 4733, reconheceu a omissão do Poder Legislativo em editar lei criminalizando as condutas transfóbicas, sendo assim, entendeu pelo enquadramento da prática de transfobia enquanto crime definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989). Ainda que bem-vinda, a atuação do STF não satisfaz os anseios e necessidades da população trans, que luta por mudanças estruturais, pela efetiva redução da vulnerabilidade politicamente induzida dessas vidas não enlutáveis no país. Mudanças que passam pela melhora das suas condições socioeconômicas, bem como pela revisão dos discursos jurídico-políticos que sustentam a transfobia ao nível institucional.

É neste sentido que repudiamos qualquer prática de violência contra a população trans e nos colocamos contrários a qualquer manifestação de transfobia. Aguardamos a apuração dos fatos pelas autoridades competentes, com a garantia do devido processo legal. Caso confirmada a prática da agressão por profissional da advocacia, a violência se torna ainda mais grave, porquanto perpetrada por quem deveria atuar na defesa da Constituição, das leis, dos direitos e da dignidade da pessoa humana, suscitando avaliação de consequências ético-disciplinares.

O reconhecimento da multiplicidade das experiências humanas, das diferenças, deve ser compromisso das instituições, a fim de que sejam modificadas as formas pelas quais nos relacionamos em sociedade, possibilitando o tratamento com igual respeito e dignidade a todas as pessoas. Em que pese a aprovação desta nota pelas Comissões de Diversidade Sexual e Gênero, de Direitos Humanos e Cidadania, e de Direito Constitucional, diante de negativa da direção em aprová-la em nome da entidade, à justificativa de que há dúvida sobre a natureza transfóbica da violência, subscreve-a o coletivo de advogados/as/es, integrantes das referidas comissões, contra a transfobia, abaixo assinados/as/es [...].

A iniciativa de publicar a nota teve repercussão entre os grupos de advogados, sendo assinada por diversos deles, concordando que deveria existir uma manifestação por parte dos agentes jurídicos que atuam em prol da população LGBTI+, considerando o vácuo institucional no contexto local, principalmente pela negativa de declarar a motivação transfóbica para a agressão a Vanessa.

Cabe mencionar que a OAB local chegou a publicar nota de repúdio alguns dias depois do ocorrido, no entanto, à época da escrita deste capítulo, a página contendo a manifestação não existia mais no site da entidade.

Fico sabendo que 5 dias depois do ocorrido, por meio de Guilherme, que foi autorizada a transferência do caso da Delegacia da Polícia Civil para a Delegacia da Mulher e, no dia seguinte, é aprovada medida protetiva em favor de Vanessa, sendo a primeira vez que uma medida protetiva é concedida para uma mulher trans com base na Lei Maria da Penha em Juiz de Fora.

Como vimos no capítulo 1, Guilherme é um advogado trans e que atua em prol da comunidade trans e, após o seu êxito em garantir a proteção da vítima, deixou claro que pessoas trans não existem apenas para serem “objeto de pesquisa”, se referindo ao mérito da sua ação e no valor dela como forma de valorização da comunidade.

A fala de Guilherme apresenta ressonância com os trabalhos que se dedicam a explorar as relações entre pesquisa e atuação jurídica, como faz Hümmelgen (2019) em seu trabalho intitulado *Pesquisadoras, Militantes e Advogadas: o debate entre pesquisar e atuar nas produções e práticas jurídicas*, quando afirma:

[...] soma-se à ocupação profissional da advocacia o desempenho de atividades de militância, sobretudo relacionadas à causa feminista e LGBTI+. Nesse campo, identifiquei que para elas, a própria esfera de advogada se confunde com a militante, na medida em que atuam como advogadas populares e/ou advogam para movimentos sociais, trabalhando na judicialização de demandas para movimentos. (Hümmelgen, 2019, p. 4).

O trabalho de Hümmergen (2019) explora a “inserção em diversos espaços de atuação”, próprio de agentes jurídicos que, combinados a outros agentes de outros campos – por exemplo, da comunicação – buscam por uma transformação das relações de força do campo, o que Sckell (2016, p. 175) afirma, em sua leitura de Bourdieu, se tratar de uma “[...] possibilidade de emancipação pelo direito, que tem como elemento central o agente, e não a estrutura ou o sistema”.

Na prática, é exatamente este tipo de atuação desenvolvida por Guilherme, pois, ao mesmo tempo atua como advogado e militante de uma causa que lhe afeta profundamente, mobilizando estratégias e instrumentos que passam pela articulação com outros agentes jurídicos militantes e campos diversos do jurídico, como o jornalístico.

A esta altura dos acontecimentos, o caso ganhou repercussão nacional e gerou outras notas de apoio a Vanessa por entidades sindicais e associações de defesa dos direitos humanos de Juiz de Fora. Cabe ressaltar que em todas essas publicações, a transfobia foi reconhecida, pois os acontecimentos gravados em vídeos eram explícitos, tornando visível uma forma de violência que na esmagadora maioria dos casos permanece velada ou restrita aos espaços domésticos.

Em nota publicada pelo CeR-LGBTQI+/UFJF no *instagram* e assinada pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Juiz de Fora e Zona da Mata, pelo Coletivo Mães pela Liberdade de Minas Gerais e Grupo Força Trans de Juiz de Fora<sup>76</sup>, a violência contra Vanessa é retratada da seguinte forma:

Nós, abaixo assinado, grupos, coletivos, entidades e programa de defesa dos direitos de LGBTQI+ de Juiz de Fora, viemos a público denunciar a VIOLÊNCIA TRANSFÓBICA, crime no Brasil, desde junho de 2019, quando o STF comparou a homofobia a transfobia ao crime de racismo, que sofreu a mulher transexual Vanessa, no dia 06 de janeiro de 2021.

Em outra publicação, desta vez no *facebook*, o grupo *Esquerda Online* se manifesta em apoio a Vanessa:

O Brasil se mantém como o país mais transfóbico do mundo por vários anos consecutivos. Repudiamos fortemente a violência sofrida por Vanessa e colocamos o nosso grupo à disposição da luta contra a transfobia em Juiz de Fora.

---

<sup>76</sup> O Força Trans Força Trans é um grupo de apoio e acolhimento a travestis, mulheres e homens trans, não binários e intersexuais de Juiz de Fora, coordenado pela ativista Bruna Leonardo.

Uma entidade sindical de Juiz de Fora também se manifestou em seu site:

O sindicato vem a público manifestar seu apoio a Vanessa que foi vítima de violência transfóbica, na última semana. A mulher de 33 anos foi espancada na última quarta-feira, 6, no centro de Juiz de Fora após um desentendimento e gravou as agressões pelo celular. Além de socos, chutes e puxão de cabelo, Vanessa foi vítima ainda de violências verbais transfóbicas, relacionadas à sua identidade de gênero.

Alguns dias se passaram, sendo marcada a oitiva dos suspeitos, inclusive, fui convidada por Guilherme para acompanhá-lo na qualidade de integrante da Comissão de diversidade local, e alguns outros advogados compareceram na delegacia em sinal de apoio. O delegado do caso impede que Guilherme acompanhe o interrogatório, razão pela qual o procurador regional de prerrogativas da OAB<sup>77</sup> local é chamado.

Cabe ressaltar que o delegado não é obrigado, por lei, a aceitar a presença do advogado da vítima no interrogatório de suspeitos e testemunhas, tratando-se de mera liberalidade. A única situação em que o delegado deve aceitar a presença de advogado, é quando o seu cliente é investigado, sob pena de nulidade do interrogatório e de todos os elementos decorrentes das manifestações do acusado, como dispõe o artigo 7º, inciso XXI do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

A presença do advogado da vítima na oitiva de investigado não é obrigatória durante a fase de inquérito, vez que se trata de um procedimento administrativo, no qual não se aplicam os princípios da ampla defesa e do contraditório da mesma forma que nos processos judiciais. O procurador de prerrogativas tentou que fosse permitida a presença de Guilherme no interrogatório, no entanto a negativa permaneceu, razão pela qual o advogado produziu um auto de constatação.

Durante o desenvolvimento do caso, Guilherme tomou conhecimento de que estava sendo acusado de promover captação de clientes, através da Comissão de diversidade sexual e de gênero, o que atribuiu ao fato de que outros profissionais se ressentiram do destaque que ele estava obtendo na condução de um caso de tamanha repercussão na cidade e região.

Gilberto Velho (1978) em seu artigo *Acusações: projeto familiar e comportamento desviante*, nos dá pistas para compreender os mecanismos a partir dos quais certos comportamentos geram acusações, seja em grupos familiares ou qualquer outro grupo social. Para o autor, mesmo coexistindo diversas interpretações de como as coisas podem ser feitas e

---

<sup>77</sup> Os Procuradores de Prerrogativas são os únicos profissionais dentro do Sistema de Defesa das Prerrogativas da OAB/MG que recebem remuneração pelo trabalho exercido.

como as pessoas devem se comportar, a acusação diz respeito a uma forma de dominação “em torno de uma ordem moral, uma ética, de uma visão de mundo” (Velho, 1978, p. 5), para ele:

Só se pode compreender a lógica das acusações a partir destas constatações sobre a natureza da distribuição de poder social, em função disso é que se torna possível perguntar: Quem acusa quem? Quando uma pessoa é acusada? Qual a eficácia das acusações? Existem papéis sociais que permitem a quem os desempenha uma situação de acusador potencial. (Velho, 1978, p. 6).

No caso de Guilherme, sua efetiva manipulação das práticas e bens simbólicos levou a uma visível conquista de poder junto ao grupo de agentes jurídicos e fora dele, gerando um desalinho nas expectativas veladas de outros agentes, que esperavam obter reconhecimento por sua gestão moral do caso (como, por exemplo, alegar suspeição para não se manifestar sobre um dos suspeitos).

A existência destes tensionamentos revela que as relações internas ao grupo são marcadas por disputas - em sua maioria veladas - que dizem respeito às posições ocupadas pelos agentes dentro do campo, a partir da sua atuação no caso concreto. É através dos boatos, das acusações veladas que se revelam as tensões no campo jurídico entre aqueles que praticam o direito em favor da população LGBTI+, afastando a noção de coesão que se imagina existir entre os profissionais.

Apesar do boato, que inclusive foi levado a OAB local por outros advogados através de denúncia formal para apuração ética e disciplinar, fato é que Vanessa já era assistida de Guilherme antes do ocorrido há mais de 1 ano através dos serviços gratuitos oferecidos pelo Centro de Referência LGBTQI+/UFJF. A suspeita sobre Guilherme causou indignação entre os integrantes do grupo, principalmente entre a equipe do Centro de Referência (da qual eu fazia parte), pois era sabido que Vanessa era assistida pelo núcleo jurídico de lá de forma gratuita, muito antes de o caso ocorrer.

Outros advogados dos grupos locais e estaduais se indignaram, entendendo que se tratava de uma disputa de poder, motivada por ressentimentos em razão da posição ocupada por Guilherme no sistema OAB e pelo destaque midiático que recaía sobre a sua figura. Uma das advogadas escreveu: “Sério estão falando que você está captando clientes? Não quero acreditar que isso está ocorrendo! Olha então quem levantou isso terá que conversar comigo.”

Após o ocorrido com Vanessa surgiram diversas propostas no sentido de que a Comissão de diversidade local atuasse como “observadora” do desenrolar das apurações realizadas pelo órgão de classe local em relação ao suposto agressor advogado, no entanto, esta medida jamais

foi implementada, e as observadoras que se colocaram como voluntárias (eu e outra advogada), nunca fomos inseridas no processo de apuração, o qual não se sabe como terminou.

Entendo que esta foi uma tentativa da diretoria de diminuir a repercussão negativa da nota de repúdio publicada de forma independente pelos agentes jurídicos das Comissões. Inclusive, a nota de repúdio posteriormente publicada pela entidade foi considerada superficial, ao minimizar o episódio transfóbico, ao mesmo tempo em que deixou de repudiar a violência contra grupos especialmente vulneráveis socialmente, como é o caso da população LGBTI+, principalmente pessoas trans.

Durante o período entre janeiro e março de 2021 os advogados dos grupos dos quais participava tentaram articular iniciativas de educação e conscientização sobre a LGBTfobia, através de panfletagens e palestras presenciais, porém, naquele período ainda existiam restrições importantes por causa da pandemia de covid-19 e algumas cidades experimentavam o *lockdown*<sup>78</sup>. Outros advogados, mesmo interessados em atuar nessas iniciativas, manifestavam estar enfrentando problemas diversos, desde restrições financeiras, até transtornos de saúde mental por conta do isolamento e falta de trabalho.

Consultei Guilherme sobre o caso de Vanessa durante a escrita deste capítulo, porém, ele não soube me informar se a investigação foi concluída ou se foi iniciada ação penal contra os suspeitos, pois deixou o caso algum tempo depois para se dedicar a projeto profissional na área cível. Apesar de ter me voluntariado para acompanhar a apuração do processo ético em face do suposto agressor advogado pela OAB local, jamais fui cientificada de qualquer iniciativa neste sentido.

A violência contra a população LGBTI+ em Juiz de Fora durante o ano de 2021 afetou não somente jovens trans, mas também homossexuais. Neste intervalo entre cenas, relato, ainda que superficialmente, o caso de Ari, homossexual que foi violentamente agredido até a morte em março de 2021, cujo caso foi julgado pela Vara do Tribunal do Júri de Juiz de Fora em novembro de 2022.

Este caso não chegou aos grupos de advogados dos quais participei na época da sua ocorrência, mas tão somente após o caso ter se convertido em ação penal. A inovação e a relevância do julgamento deste caso estão no fato de que pela primeira vez a homofobia foi usada como qualificadora por motivo torpe pelo promotor de justiça do caso.

---

<sup>78</sup> Em Juiz de Fora experienciamos diversos períodos consecutivos de paralisação das atividades entre março de 2020 e abril de 2021. As restrições se aplicavam a todas as atividades presenciais, exceto serviços essenciais, como: transporte, saúde, supermercados e farmácias e, mesmo estes, com restrições de ocupação dos espaços.

As manchetes dos jornais locais traziam o seguinte título: “Primeiro homicídio por homofobia tramita na Justiça em Juiz de Fora; indiciado está preso”, inclusive, fui convidada por uma emissora de tv local para falar do caso, tendo em vista o seu ineditismo.

O trabalho de Vianna e Carrara (2006) ao trazer um panorama sobre a violência letal contra travestis no Rio de Janeiro, revela as nuances entre os tipos de ocorrência que vitimaram pessoas LGBTI+ entre 2000 e 2001, que ainda podem ser encontradas nos dias atuais:

[...] A desestabilização provocada por sua performance de gênero, constantemente associada a um conjunto de estereótipos negativos sobre a homossexualidade em geral, torna as travestis as vítimas preferenciais de violência homofóbica em diferentes contextos. Nesse sentido, o grau de exposição a atos violentos separa muito nitidamente diferentes categorias - gays, lésbicas e travestis - freqüentemente agrupadas sob a genérica rubrica de “homossexuais”. (Vianna; Carrara, 2006, p. 234).

Em seu trabalho, Vianna e Carrara (2006) observaram que pessoas homossexuais tendem a serem vitimados em casa, “por arma branca, asfixia ou objeto contundente”, enquanto no caso das travestis, os crimes tem a rua como local de ocorrência, sendo as execuções praticadas com o uso de arma de fogo. O mais relevante aqui é perceber que existiam altíssimas taxas de arquivamento de casos contra homossexuais e travestis, situação que vem sendo modificada nos últimos 25 anos, porém, a passos curtos.

O caso de Ari, ocorrido dentro da casa do agressor, mediante uso de arma branca poderia ter permanecido impune, no entanto, o que se viu foi uma investigação policial frutífera, que conduziu a uma denúncia e ao início da ação penal para julgar o homicídio.

Somente em 2019 o STF, através da decisão proferida no contexto da ADO nº 26<sup>79</sup> e do MI nº 4733, promoveu o enquadramento de atos de discriminação por gênero e orientação sexual nos tipos penais previstos na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989), tendo por fundamento a omissão do legislador que, mesmo cientificado de sua inéria, até hoje o Congresso Nacional não aprovou lei específica que proteja a população da LGBTfobia.

A possibilidade do uso da homofobia como qualificadora nos casos de homicídio também decorreu da decisão proferida pelo STF, no contexto da ADO nº 26 e do MI nº 4.733, na qual foi determinado, em um dos pontos, que:

---

<sup>79</sup> Decisão da ADO nº 26 disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadTexto.asp?id=4848010&ext=RTF> Acesso em: 30 mar. 2025.

as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2019).

Esta decisão, para além de permitir um agravamento da pena nos casos de homicídios com motivação LGBTfóbica, viabilizou a punição dos crimes que envolvem a ofensa à identidade de gênero e/ou orientação sexual das vítimas, a partir do entendimento de que este tipo de discriminação se equipara a condutas como o racismo. A partir de então, tem sido possível promover uma adequação dos crimes de violência LGBTfóbica aos tipos penais contidos na Lei nº 7.716/89 (Lei do Racismo). Porém, a decisão de 2019 não contemplou os atos de LGBTfobia praticados contra indivíduos, o que constituiria um tipo de injúria racial.

A princípio, parece não existir diferença entre os termos, porém, no direito brasileiro, se entende que o racismo é um crime que atinge a coletividade, enquanto a injúria racial implica na ofensa individual em razão da raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou identidade de gênero. Ou seja, a decisão do STF, proferida em 2019, abrangeu somente a prática de atos de preconceito contra a coletividade da população LGBTI+, não contemplando a possibilidade de prática de LGBTfobia como injúria racial, ou seja, os atos de preconceito dirigidos contra indivíduos LGBTI+ ficaram sem amparo legal.

A partir de 2021 o STF consolida o entendimento, a partir do Habeas Corpus (HC) nº 154.248, de que a injúria racial é uma espécie do gênero racismo, implicando no fato de que os dois crimes são imprescritíveis. Em janeiro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.532/2023, que alterou a Lei do Racismo, para tipificar como crime de racismo à injúria racial.

Neste sentido, em agosto de 2023, após recurso da ABGLT, que questionou a ausência da injúria racial na decisão proferida em 2019, na ADO nº 26 e no MI nº 4.733, o STF decidiu por reconhecer que atos de violência LGBTfóbicas também configuram injúria racial, neste sentido, como noticiado na página<sup>80</sup> da Corte:

[...] para o relator, uma vez que a Corte, no julgamento do MI, reconheceu que a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual configura racismo, a prática da homotransfobia pode configurar crime de injúria racial.

---

<sup>80</sup> Supremo Tribunal Federal. STF equipara ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ a crime de injúria racial. 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1> Acesso em: 30 mar. 2025.

"A interpretação que restringe sua aplicação aos casos de racismo e mantém desamparadas de proteção as ofensas racistas perpetradas contra indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+ contraria não apenas o acórdão embargado, mas toda a sistemática constitucional", afirmou.

A decisão do STF foi muito celebrada, pois, finalmente, tipificou-se as condutas de LGBTfobia praticadas contra indivíduos (que são as mais comuns), tornando as ofensas praticadas em meios digitais em crimes, passíveis de tipificação e de punição.

O julgamento do caso de Ari levou a uma condenação de 18 anos de reclusão para o agressor, numa decisão inédita no município. A decisão do Tribunal do Júri foi noticiada pelos jornais locais, que trouxeram como manchete: "Juiz de Fora tem 1<sup>a</sup> condenação por homicídio com motivação homofóbica"<sup>81</sup>, sendo que no conteúdo da reportagem cabe destaque para trecho da sentença da juíza:

[...] De acordo com a sentença, assinada pela juíza Joyce Souza de Paula, "verifica-se da prova produzida que o crime foi praticado em razão da vítima ter proposto a prática de relação sexual com o réu", o que configurou a condenação por homicídio com motivação homofóbica.

A fundamentação apresentada pela matéria jornalística para a condenação do agressor chama a atenção, na medida em que não foi o ódio dirigido a Ari, homem homossexual, que motivou o crime em sua visão, mas sim, a intenção da vítima na prática de atos sexuais. O trabalho de Zamboni, Oliveira e Nascimento (2019) ao retratar valores morais em disputa em casos de homicídio afetivo-conjugal afirmam:

As regras morais podem, de alguma forma, se sobrepor às leis, mesmo, ou especialmente, em um ambiente legal. O registro dos discursos fundamentados em certa moralidade reafirma que o cenário do tribunal do júri é um espaço no qual se expressam os valores que norteiam as práticas sociais por meio das performances dos operadores jurídicos. (Zamboni; Oliveira; Nascimento, 2019, p. 205).

Bourdieu (1989) quando fala do papel do juiz na execução das leis, revela que os juízes dos magistrados a partir da interpretação das normas tem um quê de invenção, adquirindo certo grau de arbitrariedade, a depender dos fatos e sujeitos que são submetidos a sua jurisdição. Este tipo de arbitrariedade, no caso de homicídios contra mulheres e LGBTI+, comumente recai

---

<sup>81</sup> JENZ, Victória; ALBERTO, Felipe. Juiz de Fora tem 1<sup>a</sup> condenação por homicídio com motivação homofóbica. G1 Zona da Mata. 11 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2022/11/11/juiz-de-fora-tem-1a-condenacao-por-homicidio-com-motivacao-homofobica.ghtml> Acesso em: 30 mar. 2025.

sobre o julgamento da vida sexual das vítimas e agressores, revelando discursos morais que não se restringem aos magistrados, mas também aos promotores, advogados e testemunhas.

Nesse sentido, apesar da repercussão positiva do julgamento do caso de Ari entre os advogados, representando a possibilidade de se avançar na punição de crimes relacionados ao preconceito contra a população LGBTI+, ainda permanecem obstáculos no entendimento deste grupo como sujeitos de direitos.

#### 4.2 A CASA COMO ESPAÇO DE REJEIÇÃO E VIOLÊNCIA

Como dito no caso antecedente, o ano 2021 foi especialmente violento para a população LGBTI+ em Juiz de Fora, seguindo uma tendência observada desde o início da pandemia de covid-19 em março de 2020. O acirramento da vulnerabilidade socioeconômica levou muitas pessoas de volta aos seus lares de origem, em contextos familiares nos quais ainda persistiam práticas de preconceito e rejeição à identidade de seus membros que fazem parte da comunidade LGBTI+, como foi o caso de Bianca.

Na entrevista realizada com André em 2023, ao perguntar se algum caso específico lhe marcou, ele me relata que os dois casos de Bianca foram muito marcantes para ele: o cível, narrado no capítulo 2; e o criminal, o qual passo a descrever a seguir.

O caso criminal de Bianca surgiu no grupo mantido pelos advogados do Centro de Referência LGBTQI+, sendo assumido por Guilherme e por André, de forma voluntária. Tivemos acesso ao depoimento da jovem na Delegacia da Mulher, que relatou que desde dezembro de 2020 tinha voltado a residir com a sua mãe, onde também vivia o seu padrasto.

A jovem percebeu desde o início a postura hostil do padrasto em relação à sua identidade de gênero, sendo vítima de violência verbal e psicológica, que consistia em xingamentos e no bater de portas e objetos, com a finalidade de incomodar a jovem, que sofre de sensibilidade sensorial.

Num dia no final de abril de 2021 a jovem relatou que o padrasto iniciou uma discussão, na qual a acusava de estar usando substâncias ilícitas, fato este que Bianca negou veementemente. Porém, mesmo assim, o padrasto reagiu de forma violenta, chegando a fechar uma das janelas do quarto onde estava justamente a mão direita da jovem, causando hematomas. Ainda durante o ocorrido, o padrasto chegou a insultar a jovem dizendo para ela “virar homem” e que “o que era de Bianca estava guardado”.

Em seu trabalho, Pascoe (2018), ao descrever o bullying homofóbico como forma de socialização entre homens jovens, explica como o *fag discourse* é mobilizado através de falas,

insultos e ameaças para a “[...] rejeição àquilo que é considerado não-masculino” (Pascoe, 2018, p. 293). Esta forma de violência verbal e psicológica reiterada reproduz desigualdades que existem no seio social, suportadas por discursos machistas, que reforçam hierarquias ao mesmo tempo em que negam identidades fora dos padrões normativos, como se observa no contexto doméstico de Bianca.

Inclusive, em pesquisa conduzida no Reino Unido por Whittle, Turner e Al-Alami (2007), a partir de levantamento quantitativo constituído de 872 respondentes autoidentificados como transgêneros, foram levantadas informações sobre a relação familiar diante da transição de gênero de um de seus membros, sendo apontados os seguintes resultados:

45% dos entrevistados (366 de 804) relataram que o *cross-dressing*, a transição ou gênero preferido/adquirido contribuiu para o rompimento de seu relacionamento com sua família ou qualquer um de seus membros. 37% dos entrevistados (299 de 803) se sentem excluídos de eventos familiares como resultado de sua transição ou gênero preferido/adquirido. 36% dos entrevistados (294 de 803) têm familiares que não falam mais com eles por causa de sua transição ou gênero preferido/adquirido. (Whittle; Turner; Al-Alami, 2007, p. 68). (tradução minha).

Os dados levantados dizem sobre uma realidade que se materializa em casos como o de Bianca que, diante das agressões e ameaças, se refugiou na casa de uma amiga, por acreditar que a sua vida pudesse estar em risco, pois antes deste evento, o padrasto já tinha feito declarações na frente de vizinhos, chamando a jovem de “vagabunda” e que ele “ia dar fim nessa vagabundagem”. A jovem ainda relata que a sua mãe, por viver em constante estado de ameaça por parte do companheiro, passou a ficar contra Bianca durante as situações de discussões e agressões.

Um dos grandes destaques do caso criminal de Bianca é que ela foi tratada por sua identidade de gênero feminina no atendimento na Delegacia da Mulher, uma raridade, considerando os obstáculos institucionais ao respeito ao nome social de pessoas trans. Após o depoimento da jovem, foi oferecido a ela a possibilidade de realizar uma representação contra o seu padrasto, de forma a que fosse instaurado inquérito policial e a consequente ação penal para a punição do agressor.

Bianca também requereu medida protetiva contra o seu padrasto, que seria apreciada através de um pedido judicial, perante uma das varas criminais de Juiz de Fora. A autoridade policial encaminhou o pedido de medida protetiva, com urgência para a justiça, para que o caso fosse distribuído entre uma das quatro varas criminais da comarca.

A decisão judicial foi proferida no dia seguinte à instauração do procedimento para concessão da medida protetiva, sendo este o posicionamento do juiz:

Data vénia, entendo não ser possível a concessão das Medidas Protetivas requeridas.

Inicialmente, consigno que a Lei Maria da Penha é para **proteção da mulher** e está condicionada à demonstração da situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da mulher **numa perspectiva de gênero, isto é, a violência deve se dar em razão do gênero feminino**, não abrangendo motivações financeiras, econômicas ou desentendimentos de qualquer outro motivo **que não seja em razão do gênero feminino**.

Conforme se verifica dos autos, não se trata de uma vítima mulher, assim como as agressões não ocorreram em razão do gênero feminino.

Isto posto, diante da não comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão de Medidas Protetivas, INDEFIRO o pleito, **sem prejuízo de outras providencias cabíveis para a solução da controvérsia, no Juízo Competente**. (destaques do juiz). (1ª Decisão, caso Bianca, fls. 1)

A decisão do juiz revela confusões comuns entre os juristas na medida em que, nos momentos em que se refere a “gênero” ou “gênero feminino”, em verdade quis dizer “sexo” ou “sexo feminino”, limitando a proteção da Lei Maria da Penha às mulheres biologicamente categorizadas como tais, ou seja: mulheres com vagina. Em seu trabalho sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para mulheres trans, Bustamante (2023, p. 12) afirma que:

[...] o preconceito enraizado na sociedade com relação às mulheres trans e a ignorância quanto aos conceitos e diferenciação entre sexo e gênero acabam por contaminar as decisões nos Tribunais Brasileiros. Parte da sociedade e do sistema de justiça ainda se posicionam no sentido da visão naturalizada do homem e da mulher, baseada nas diferenças anatômicas (sexo biológico), o que tem gerado uma grande divergência jurisprudencial quanto a aplicabilidade da lei.

Butler (2012, 2019), ao problematizar as categorias de sexo e gênero, primeiro em *Atos Performáticos e a formação dos gêneros* e, após, em *Problemas de Gênero*, critica as operações de diferenciação que estabelecem o sexo como “natural, anatômico, cromossômico” e o gênero como uma repercussão cultural do sexo. Para a autora (2012, p. 25-26), o sexo enquanto dimensão biológica do gênero se refere a uma concepção jurídica, que retira do gênero a sua possibilidade de revelar o aparato de poder que se apropria da dualidade do sexo como forma de reforço do poder.

O emaranhado de concepções apresentadas pelo juiz sobre sexo e o gênero faz parte da comum presunção de que o sexo se referiria a um dado da natureza, sobre o qual seria possível extrair uma verdade no processo de construção dos sujeitos colocados sob o crivo da

justiça. Porém, o que fica claro no veredito apresentado é que, ao mesmo tempo em que o juízo reconhece o que a lei produz como sujeito de direito (mulher que sofre violência doméstica), ele opera de forma inventiva, no sentido de criar interpretações particularizadas da lei, negando a qualidade de mulher à Bianca, ao mesmo tempo em que de forma inconsciente, reafirma a hegemonia regulatória da norma.

O controle e a disciplina que forma e determina quais corpos tem direito a ter direitos, é uma necessidade para aqueles que procuram a justiça, obrigados a produzirem a verdade sobre seus corpos e sobre a violência que sofreram. Para Foucault (1998) em *Microfísica do Poder*:

[...] estamos submetidos à verdade também no sentido em que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder. Afinal, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder. (Foucault, 1998, p. 180).

É perceptível que existe uma operação discursiva no sentido de negar a identidade de gênero de uma mulher trans neste caso, o que, por fim, significa negar a existência de Bianca enquanto sujeito de direitos dentro do mundo jurídico. Na medida que só se concebe a existência de Bianca como um homem, a ela não caberia o status de vulnerabilidade próprio da desigualdade de gênero, colocando a jovem num verdadeiro limbo jurídico, pois não sendo uma mulher “verdadeira” para o juízo, ao mesmo tempo, não se vê como homem. Ao fim e ao cabo, é a classificação/categorização por parte do juízo sobre a identidade de gênero da vítima que vai definir se ela “merece” ou não fazer jus a um direito, e não o fato em si (a violência) que gerou aquele pedido de proteção jurídica.

Outros artifícios são usados para excluir a jovem do escopo de aplicação da Lei Maria da Penha, quando se afirma que as medidas protetivas não abrangem “motivações financeiras, econômicas ou desentendimentos de qualquer outro motivo”, desconsiderando o conteúdo do depoimento prestado para a autoridade policial, no qual Bianca não descreve conflitos financeiros e econômicos, mas sim ter sofrido diversos tipos de violência e ameaças por parte do padrasto. A violência cometida contra Bianca foi atestada através de laudo emitido pelo Instituto Médico Legal do município.

Ao final da decisão, ainda se afirmou que não houve comprovação dos requisitos para a concessão da medida protetiva, o que só ocorreria diante das situações descritas no art. 18, parágrafo 4º da lei Maria da Penha:

As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (grifos meus). (Brasil, Lei nº 11.340/2006).

Em casos semelhantes ao de Bianca, a atuação de advogadas feministas e de movimentos sociais tem suscitado questões relacionadas à violência de gênero e o seu combate por parte dos aparatos de justiça. Como afirma Ferreira (2019, p. 59-60), para além da dificuldade na efetivação de certos dispositivos da Lei Maria da Penha, são observados obstáculos na prática jurídica: a perspectiva androcêntrica na interpretação dos casos de violência doméstica; a superficialidade do conhecimento da Lei Maria da Penha pelos servidores e magistrados, demandando a presença constante de uma advogada junto à vítima para garantir todas as medidas previstas na Lei; falta de capacitação e/ou sensibilidade de servidores para lidar com questões de gênero.

A jovem retratada nesta cena, além de ser uma mulher transexual, atingida por todas as vulnerabilidades que permeiam o gênero feminino, ainda faz parte de uma parcela especialmente marginalizada da população, por sua transgenerideade. Considerando o relato da jovem, e a lesão atestada Instituto Médico Legal, é claro que existia risco não apenas à sua integridade física, mas também psicológica, sexual, patrimonial e moral, além de a própria mãe da jovem estar em risco.

A negativa de proteção por parte do juízo acentuou o risco de Bianca, pois mesmo abrigada na casa de sua amiga, ainda poderia ser ameaçada presencialmente por seu padrasto, caso este descobrisse o local onde estava abrigada. A vida da jovem desde então passou a ser acompanhada pelo medo e pelo olhar constante do movimento ao seu redor, aprisionada no contexto em que vivia, pois tinha medo de sair para estudar, para trabalhar e estava privada de seus bens sem a possibilidade de recuperá-los.

Apesar do posicionamento controverso do juízo no caso de Bianca, já existiam à época, precedentes de medidas protetivas concedidas para mulheres trans, a partir do entendimento de que a violência contra a mulher não se limitava ao aspecto biológico, mas sim se direcionava à multiplicidade de fatores que colocam o gênero feminino em posição de desigualdade e vulnerabilidade no contexto doméstico.

Além das decisões Brasil afora reconhecendo a vulnerabilidade de mulheres trans e estendendo a proteção da Lei Maria da Penha a elas, foi reconhecida a dificuldade do Poder Judiciário e seus magistrados em visualizar vulnerabilidades e desigualdades de gênero. Diante

deste cenário, o CNJ, através da Portaria nº 27/2021, criou um grupo de trabalho em fevereiro de 2021 para que fossem desenvolvidas e implementadas políticas nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, dentre outros objetivos.

Em outubro de 2021 foi lançado o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* pelo CNJ, como forma de educar e orientar magistrados para as desigualdades de gênero, direcionando a atuação do Poder Judiciário para minimizar os desequilíbrios e vulnerabilidades através de seus mecanismos institucionais.

Um dos itens do referido Protocolo chama a atenção, pois dedicado à “Neutralidade e imparcialidade” e, ao trazer aspectos teóricos do que seria considerado neutralidade, também promove críticas a certas posturas adotadas por magistrados em seus julgamentos, pois:

[...] a desconsideração das diferenças econômicas, culturais, sociais e de gênero das partes na relação jurídica processual reforça uma postura formalista e uma compreensão limitada e distante da realidade social, privilegiando o exercício do poder dominante em detrimento da justiça substantiva.

Nesse contexto, o patriarcado e o racismo influenciam a atuação jurisdicional. Como foi dito, magistradas e magistrados estão sujeitos, mesmo que involuntária e inconscientemente, a reproduzir os estereótipos de gênero e raça presentes na sociedade.

A partir dessas premissas, a neutralidade do direito passa a ser compreendida como um mito, porque quem opera o direito atua necessariamente sob a influência do patriarcado e do racismo [...]. (CNJ, 2021, p. 35)

Em sua tese, Baptista (2012), ao abordar os temas da imparcialidade e da neutralidade a partir de seus interlocutores, evidenciou que alguns magistrados tendem a sustentar a crença na imparcialidade, enquanto outros agentes jurídicos, como defensores públicos e advogados tendem a questionar estes paradigmas, entendendo que os magistrados se valem destes mitos para desenvolver interpretações deslocadas da realidade na qual eles também se inserem. Inclusive, se valendo se exemplo de decisão judicial que estendeu os efeitos da Lei Maria da Penha para um homem, Baptista, afirma que: “Nesse sistema, o que vale é, portanto, o ponto de observação do intérprete. E a sua atividade “jamais pode ser qualificada como mecânica – pois a ele cabe dar o toque de humanidade que liga o texto à vida real [...]”<sup>159</sup>. (Barroso; Barcellos, *apud* Baptista, 2012, p. 382).

O caso de Bianca, chegou após a decisão do juízo, no início de junho de 2021 a partir da mensagem de Guilherme, pelo grupo de advogados do Centro de Referência LGBTQI+. Guilherme relata que tinha atendido a jovem mais cedo naquele dia no CeR-LGBTQI+/UFJF

pois ela queria retificar o nome, e porque não conseguiu obter a medida protetiva contra o seu padrasto.

Cabe destacar que o CeR-LGBTQI+/UFJF presta auxílio nas retificações de registro, porém, não possui um núcleo direcionado para casos criminais, razão pela qual Guilherme aceitou auxiliar Bianca de forma independente e gratuita, sendo auxiliado por André.

Guilherme demonstrou estar decepcionado com a decisão judicial, primeiro porque o mês de junho é marcado por datas importantes para a população LGBTI+ (28 de junho é o dia Internacional do Orgulho LGBT), sendo um período no qual iniciativas de conscientização para os direitos da comunidade LGBTI+ são amplamente divulgados.

O caso passou a ser debatido pelo grupo de diversidade sexual e de gênero da estadual, iniciado pela fala carregada de ironia de Guilherme: “Para dar início ao nosso mês da visibilidade LGBTQIA+ venho compartilhar com vocês uma decisão sobre a aplicação da Lei Maria da Penha no caso de uma transexual...”. Assim como no caso de Vanessa, o caso gerou comoção entre os integrantes do grupo, que deram diversas sugestões de enquadramento jurídico para o caso, além da própria Lei Maria da Penha, sugerindo a aplicação da decisão proferida pelo STF em junho de 2019, no contexto da ADO nº 26 e do MI nº 4.733, no qual foi decidido que as condutas de natureza LGBTfóbica se enquadrariam nos crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes Raciais).

Ao mesmo tempo que Guilherme narrava as peculiaridades do caso de Bianca, um advogado de outra parte do estado postou o caso de uma travesti que tinha sido agredida em sua cidade e que teve que fazer um pedido de socorro em grupos de *whatsapp* para obter ajuda nas medidas necessárias.

Guilherme buscou mobilizar as mídias no sentido de denunciar a decisão que negou a medida protetiva para Bianca, tendo o caso sido objeto de matérias jornalísticas à época, publicadas em portais de notícias, gerando o apoio de outros agentes jurídicos que tomaram conhecimento do caso, da mesma forma que fez no caso de Vanessa.

As diversas matérias publicadas, intituladas: “Juízo nega medida protetiva da Lei Maria da Penha a jovem trans”; “Justiça nega proteção à mulher trans agredida por padrasto por não reconhecer identidade de gênero”; “Justiça nega acesso à Lei Maria da Penha a mulher trans” repercutiram no grupo de advogados da estadual, que fizeram comentários do tipo: “Pode recorrer incluindo a ADO-26”; “A decisão em si não precisa nem de comentários, né?”, “Vai virar moda isso?”

Durante a entrevista com Bruno, professor e advogado que atua no setor da litigância estratégica, quando discutíamos as estratégias possíveis em casos como os de Bianca, quando

a justiça criminal fecha as suas portas para a vítima, ele se recorda de um caso ocorrido em São Paulo, conduzido por um amigo:

[...] no nosso caso, na área do direito eu acho que tem que usar os instrumentos que estão disponíveis para a gente mesmo. E tem muitos instrumentos que estão disponíveis que a gente eventualmente não usa, por exemplo é... de novo, o Paulo, né? Não sei se você lembra um caso de um estudante de direito da USP que foi agredido barbaramente no meio da rua lá em São Paulo há uns anos atrás, esqueci o nome do menino, mas assim foi bizarro, ele atravessando a rua os caras pararam e começaram a mexer com ele, e daí saíram do carro subindo para cima dele, bateram nele até não poder mais, e na ação penal, como a ação penal é pública incondicionada né, o Ministério Pùblico acabou oferecendo transação penal, o Paulo ficou ‘puto’ da vida porque na verdade houve várias tentativas de desclassificação, porque originalmente era homicídio, tentativa de homicídio, né, e acabou sendo reclassificado para lesão corporal simples ainda por cima. Então assim, na esfera penal o Paulo não conseguiu, mas ele foi para a esfera cível, ganhou uma baita indenização pro menino e ele também usou, e por isso que eu estou falando, a lei de São Paulo porque a lei de São Paulo permite que você possa processar a pessoa física, e ele ganhou o teto da indenização na época acho que foram uns R\$ 20.000,00, que era o teto administrativo que você podia receber, e às vezes a gente esquece dessas leis, por exemplo, então existem alguns mecanismos que estão à disposição aí que a gente precisa usar, então eu acho que tem que usar de tudo e às vezes construir mesmo caminhos, né? Quando foi proposta a ação sobre a criminalização da LGBTfobia havia uma série de empecilhos ali, o próprio, a própria questão se a ação era cabível, se caberia ao Supremo falar sobre isso, enfim e eu acho que a coisa foi meio que inventada e acabou dando certo, houve uma fundamentação, é claro, mas é foi criado né foi criado alguma coisa que não havia antes.

Quando se fala em violência contra a população LGBTI+, principalmente antes da decisão do STF na ADO nº 26 e MI nº 4.733, não existiam instrumentos específicos para criminalizar a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual, deixando a população LGBTI+ desamparada. Mesmo em crimes de tentativa de homicídio ou lesão corporal motivadas pela LGBTfobia, dificilmente se chegava a uma punição adequada para o agressor, como ocorreu no caso narrado por Bruno, sendo comum a desqualificação da conduta para crimes de menor gravidade.

O exemplo narrado pelo interlocutor, evidencia o uso de estratégias alternativas para viabilizar a punição do agressor, e foi isso que fez o advogado Paulo Iotti, se valendo de uma legislação do estado de São Paulo (Lei nº 10.948/2001). A lei mobilizada por Iotti, que serve para punir atos discriminatórios e homofóbicos, permitiu que vítimas de homofobia buscassem outras formas de reparação para a violência que sofreram, pleiteando civilmente a indenização por danos morais, com valores que variam de caso a caso.

No caso de Bianca, um dos obstáculos para a obtenção da medida protetiva, além do próprio juízo, foi a demora em buscar pela ajuda de um advogado, situação completamente compreensível, vez que é muito comum que a maioria das pessoas trans e travestis não saibam quais profissionais e órgãos existem para a sua proteção, além do receio de sofrerem violência institucional, algo comum para pessoas trans em busca de atendimento em equipamentos públicos.

O prazo para recorrer de decisão que nega a concessão da medida protetiva é de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da decisão judicial, porém, no caso de Bianca, este prazo já tinha escoado. Mesmo assim, André e Guilherme decidiram tentar um recurso contra a decisão e, dentre os argumentos utilizados, se referiram à denúncia feita por Bianca como uma “tentativa de fazer jus à sua dignidade”, prosseguindo com os seguintes dizeres:

Sim, é isso mesmo, a dignidade é algo inato às pessoas cis, trans e quaisquer outras formas de ser.

Contudo, o Estado-juiz recursou prover dignidade à vítima, ao entender impossível a concessão da medida protetiva da Lei Maria da Penha porque a requerente não se trata de mulher. (Petição de recurso, fls. 4).

É interessante analisar o percurso adotado pelos agentes jurídicos, na medida em que eles tentam “buscar” a dignidade da vítima em algum lugar da consciência do julgador, apelando para algo que vai além do preconceito: a ideia de que aquela vítima, apesar de ser uma mulher trans, é uma pessoa, e como um ser humano, tem direito à proteção da sua dignidade e incolumidade física.

A abordagem dos agentes jurídicos no sentido de tornar o sofrimento de Bianca “compartilhável”, remete ao trabalho de Sarti (2011), que propõe observar o fenômeno da violência e da vítima a partir de sua relação com a sociedade. Se valendo das contribuições de Mauss, Sarti afirma: “A forma de manifestação do sofrimento precisa fazer sentido para o outro. Assim, não apenas sentir, mas expressar a dor e o sofrimento supõe códigos culturais que sancionam as formas de manifestação dos sentimentos.” (Mauss, *apud* Sarti, 2011, p. 56). Em *A expressão obrigatória dos sentimentos*, Mauss (1979, p. 153), reconhecendo o valor simbólico dos rituais funerários australianos afirma:

[...] todas as expressões coletivas, simultâneas, de valor moral e de força obrigatória dos sentimentos do indivíduo e do grupo, são mais que meras manifestações, são sinais de expressões entendidas, quer dizer, são linguagem. Os gritos são como frases e palavras. É preciso emitir-los, mas é preciso só porque todo o grupo os entende. [...].

No caso de Bianca é perceptível que os agentes jurídicos trabalham com a ideia de que o juízo reflete os desígnios do Estado, numa perspectiva una, enquanto se valem da noção de “dignidade” enquanto um direito que deveria ser compartilhado tanto por pessoas cis quanto por transgêneros. O problema desta abordagem, como aludido em diversos momentos por Baptista (2012, p. 382) neste e em outros trabalhos, é que se apela a uma objetividade idealizada da perspectiva jurisdicional sobre determinado tema, que se choca com a variabilidade das posições que podem ser assumidas pelo intérprete ao trabalhar com a norma.

Mais à frente na peça recursal, fundamentam a sua peça na própria Lei Maria da Penha, em princípios internacionais e em julgados, remetendo ao trecho do voto do ministro Marco Aurélio Mello na ADI nº 4.275 de 2018 que autorizou a retificação de registro de pessoas trans em cartório, quando fala sobre critérios de julgamento:

É tempo de a coletividade atentar para a **insuficiência de critérios morfológicos para afirmação da identidade de gênero**, considerada a dignidade da pessoa humana. Descabe potencializar o **inaceitável estranhamento** relativo a situações divergentes do padrão importo pela sociedade para marginalizar cidadãos, negando-lhes o exercício de direitos fundamentais.

A tutela estatal deve levar em conta a complexidade ínsita à psique humana, presente a pluralidade dos aspectos genésicos conformadores da consciência. (grifos dos advogados). (Petição de recurso, fls. 6).

Ao final da peça recursal, os agentes pedem a retratação da decisão do juízo que negou a medida protetiva para Bianca e, caso este decida manter a sua decisão, que o recurso siga para instância superior para apreciação. Neste momento se inicia um jogo de “empurra empurra”, pois o juízo ao mesmo tempo que recebe o recurso, não o julga, mas dá vista do processo para o Ministério Público, apesar de o órgão não ser parte no processo.

Após o órgão do Ministério Público afirmar não ser parte no processo, o juízo ao invés de proferir a sua decisão, pede que o padrasto de Bianca seja intimado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelos advogados da jovem. O padrasto de Bianca, representado pela Defensoria Pública, apresenta contrarrazões ao recurso, pedindo que o recurso da vítima seja negado.

Novamente é aberta possibilidade de manifestação da promotoria, que opina pelo não recebimento do recurso, pois foi ajuizado fora do prazo.

Somente três meses depois deste vaivém entre órgãos o juízo decide julgar o recurso, apresentando uma justificativa incompreensível para a negativa da concessão da medida protetiva: para o juízo, o fato de Bianca ter assinado o seu depoimento com o seu nome de

registro (nome morto) foi entendido como se tratasse de homem trans, logo, o pedido teria sido formulado por um homem.

Cabe mencionar que Bianca não tinha o nome retificado até então, fato que não impediria a concessão da medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha. Mesmo assim, durante o julgamento do recurso, o juízo trata Bianca por termos como “o requerente”, insistindo na identidade de gênero equivocada, não entendendo que a vítima somente não assinou o seu depoimento como Bianca por não ter feito a retificação.

Em um de seus despachos, o juízo faz entender que a situação de risco foi extinta, pois em quatro meses (desde abril), não ocorreram fatos novos, desconsiderando que isto se deve ao fato de a jovem ter saído de casa, permanecendo abrigada na casa de sua amiga. Segue trecho da decisão:

[...] Ademais, frisa-se que a vítima, maior e capaz, passou a residir na residencia de sua genitora e do requerido em dezembro de 2020 e por desavenças com seu padrasto, requereu o afastamento do suposto agressor do seu próprio lar, contra a vontade de sua genitora. Ou seja, as Medidas Protetivas requeridas são incabíveis, considerando que a vítima não possui a posse/propriedade da residência da qual ela deseja afastar o requerido.

A manifestação do juízo, sobre a impossibilidade de afastamento do padrasto de Bianca da residência vai de encontro ao que prevê a Lei Maria da Penha, que autoriza o afastamento do agressor do lar, não importando se a vítima é possuidora ou proprietária do imóvel:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: I - pela autoridade judicial; [...] (Brasil, Lei nº 11.340/2006).

O ciclo de abuso/violência está presente no contexto doméstico-familiar de Bianca, identificado a partir dos atos de violência praticados contra a jovem, e pela inércia de sua mãe em denunciar o próprio companheiro, sinal de dependência emocional da vítima em relação ao seu agressor. Este caso foi impactante principalmente para André, pois, dois anos depois, ao perguntar se alguma experiência durante a defesa dos seus assistidos teria lhe marcado de uma forma especial, ele me respondeu:

‘Ai’ acho que aquele outro caso da Bianca lá, você lembra? Aquilo foi algo que eu fiquei triste assim, porque a gente não obteve êxito né, naquela medida protetiva que ela pediu contra o padrasto dela, e o juízo, fazer aquilo que fez,

e a gente recorreu, e ele também continuou insistindo na mesma tecla, tentando dizer que a gente estava errado né, e que o que chegou para ele estava errado, que o inquérito policial estava errado, sendo que estava escrito que gênero dela é feminino, né? Esse daí foi o que mais me decepcionou [...].

O caso de Bianca é revelador do regime de heteronormatividade que rege a atividade jurisdicional, condicionando magistrados, promotores e outros agentes jurídicos a não reconhecer direitos fundamentais da população LGBTI+, priorizando interpretações particularistas, erros procedimentais de outros órgãos e argumentações colaterais em detrimento da pessoa LGBTI+ em situação de vulnerabilidade.

Em sua obra *A Força da Não Violência: um vínculo ético-político*, Butler (2021), ao retratar os atravessamentos entre a vulnerabilidade em estados de violência, fala do medo enquanto uma constante diante de casos de feminicídio, citando, inclusive o caso brasileiro como exemplo:

[...] toda forma de dominação sinaliza esse desfecho mortal como possibilidade. A violência sexual carrega em si uma ameaça de morte e, com muita frequência, cumpre essa promessa.

O feminicídio opera, em parte, instaurando um clima de medo de que toda mulher, inclusive mulheres trans, pode ser morta. E esse medo se agrava entre mulheres e queers de minorias étnicas, especialmente no Brasil. As pessoas se veem como ainda vivas, apesar do contexto ameaçador, e resistem e respiram numa atmosfera de perigo potencial. (Butler, 2021, p. 145-146).

Considerando a realidade das mulheres transgênero no Brasil, que se encontram num receio constante por suas vidas, devido às incertezas que rondam seus cotidianos, existe um medo palpável de serem vitimadas, de cumprirem as expectativas de vida (ou de morte) aos 35 anos de idade. Neste contexto de irresolução é que se inserem as desconfianças em relação às instituições da justiça, por serem marcadas pela heteronormatividade do campo jurídico, na medida em que ao atuar como instância de “controle das virtualidades”, como previu Foucault (1999b), pode reafirmar injustiças, barrar possibilidades e retroceder subjetividades das pessoas que ousam desviar das normas.

Este estado de coisas fundamentou a criação do já mencionado *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* em outubro de 2021 e de um Banco de Sentenças e Decisões nas quais foi aplicado o Protocolo, como forma de auxiliar os magistrados. Pode se dizer que este tipo de iniciativa do CNJ é reflexo da deste embate de ações jurídicas, tanto no sentido de se negarem direitos a partir de percepções sobre performances de gênero quanto de resistência a estes vereditos, por parte dos agentes jurídicos.

Em janeiro de 2022, apenas alguns meses após o caso de Bianca, a 6<sup>a</sup> turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que a Lei Maria da Penha deve ser aplicada aos casos de violência doméstica familiar contra mulheres trans.

Posteriormente, a própria Polícia Civil de Minas Gerais editou Resolução (nº 8.225/2022) estabelecendo que mulheres trans e travestis, vítimas de violência doméstica ou familiar fossem atendidas nas delegacias especializadas, independente de retificação de registro civil ou de cirurgia de redesignação sexual, como noticiado no portal Conjur<sup>82</sup>, que ainda trouxe que: “Entre os anos de 2020 e 2022, a Polícia Civil de Minas contabilizou o atendimento de 224 mulheres transexuais vítimas de violência doméstica.”

A posição mais recente sobre a matéria veio do STF, através do Mandado de Injunção nº 7.452 julgado em fevereiro de 2025, estendendo a proteção da Lei Maria da Penha para casais homoafetivos, reconhecendo, mais uma vez, a omissão do Congresso Nacional em legislar sobre a proteção de homens gays, bissexuais, transexuais e intersexuais vítimas de violência doméstica e familiar.

#### 4.3 O CAMPO JURÍDICO EM DISPUTA

Em julho de 2021 recebemos uma foto de um jornal impresso de Belo Horizonte através do grupo de advogados de diversidade sexual e gênero da estadual, ao ler a notícia, tomo conhecimento de que um procurador de Justiça de Minas Gerais fora denunciado por supostas falas homofóbicas em sessão de reunião da Câmara de Procuradores do MPMG, ocorrida em 23 de junho de 2021.

Durante a aludida reunião, ocorria o julgamento de uma promotora de justiça que, em 2019, usou suas redes sociais para criticar uma notícia reproduzida pelo Centro de Apoio aos Direitos Humanos do Ministério Público, intitulada: “Discriminação aumenta risco de jovens LGBTI irem morar na rua, dizem relatores”. Em seus comentários, a procuradora escreveu: “Quando o jovem se sustentar, ele pode ser o que quiser, inclusive pagar o aluguel”; “Deixa

---

<sup>82</sup> 6<sup>a</sup> Turma do STJ estendeu proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans. Consultor Jurídico. 29 jan. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-29/turma-estendeu-protecao-lei-maria-penha-mulheres-trans/#:~:text=No%20primeiro%20semestre%20de%202022,ou%20familiar%20contra%20mulhere,s%20transg%C3%A3o> Acesso em: 23 mar. 2025.

‘eu’ fazer uma pergunta: pra que existe o CAODH<sup>83</sup>? Mais dinheiro público sendo jogado fora...”.

A notícia que causou a celeuma entre os promotores, foi originalmente publicada pelo portal das Nações Unidas Brasil<sup>84</sup>. Nesta matéria os relatores da Organização das Nações Unidas (ONU) descrevem as consequências da discriminação de jovens LGBTI+ no contexto familiar, para eles:

A reprovação familiar e os castigos podem forçá-los a sair de casa — o que os torna mais vulneráveis a ainda mais violência e discriminação, um fator que se agrava com a idade e com a dependência econômica e a confiança em redes familiares e comunitárias. (Nações Unidas, 2019).

Como visto, jovens como Bianca e tantos outros são obrigadas a deixar seus lares em razão da violência doméstica e familiar que experienciam e, caso não disponham de uma rede de apoio, podem ir parar nas ruas, como foi o caso da advogada Rosa.

A fala do procurador à época, extraída de vídeo da reunião da Câmara de Procuradores do MPMG e postada no *youtube*, se apresenta da seguinte forma no site de notícias R7<sup>85</sup>:

Eu quero só levar ao conhecimento dos demais integrantes da câmara o quê, o resumo da coisa, o CAO publicou uma matéria, né, entre aspas, Discriminação aumenta risco de jovens LGBTI... esse ‘I’ “nem” sei o que que é... irem morar na rua, dizem relatores lá da ONU, aí a reconvenção fez um comentário: “Quando o jovem se sustentar, ele pode ser o que quiser, inclusive pagar o aluguel”, não vejo aí nenhum tipo de envolvimento da instituição, né, isso aqui realmente é algo de outro mundo de publicar isso no CAO, né? Eu acho que é um incentivo aí a essa perdição que ‘tá’ essa nossa juventude”, então foi esse o comentário que ela fez [...].

<sup>83</sup> A página do Ministério Pùblico de Minas Gerais assim descreve o CAODH: “O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH) é Órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça responsável por promover orientação, articulação, integração e intercâmbio entre as Promotorias de Justiça com atuação na defesa dos Direitos Humanos. Além disso, compete-lhe dar apoio técnico e logístico para que os promotores de Justiça possam exercer a contento a fiscalização da atividade policial. O controle externo da atividade policial visa promover o respeito aos direitos humanos pelos agentes públicos investidos do poder de polícia, assim como estimular a eficiência e a probidade da atuação policial, reprimindo ações em sentido contrário.” Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/direitos-humanos/direitos-humanos/> Acesso em: 26 mar. 2025.

<sup>84</sup> Nações Unidas Brasil. Discriminação aumenta risco de jovens LGBTI irem morar na rua, dizem relatores. 13 ago. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83940-discrimina%C3%A7%C3%A3o-aumenta-risco-de-jovens-lgbti-irem-morar-na-rua-dizem-relatores> Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>85</sup> Portal R7. Record MG. MPMG analisa denúncia contra procurador por fala homofóbica. 28 jul. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/mg-record/videos/mpmg-analisa-denuncia-contra-procurador-por-fala-homofobica-08122023/> Acesso em: 25 mar. 2025.

Após esta fala do procurador, fica evidente o clima de desconforto dos demais procuradores que compunham a reunião da Câmara de Procuradores, tanto que logo em seguida a fala é passada para outro procurador. Durante a sessão de julgamento, a promotora que fez os comentários na página do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAODH) é absolvida das acusações no processo administrativo disciplinar, porém, as falas do procurador geraram outra denúncia. O posicionamento do procurador vai de encontro a iniciativa do MPMG, que em fevereiro de 2021 criou a Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD)<sup>86</sup>, que tem dentre suas finalidades<sup>87</sup>:

Art. 1º [...] o enfrentamento do racismo estrutural e todas as discriminações contra minorias através da interlocução e articulação entre os(as) Promotores(as) de Justiça, instituições públicas e sociedade civil organizada, para implementação de políticas afirmativas de igualdade racial e de promoção da diversidade, bem como de enfrentamento às discriminações étnico-raciais ou de gênero e orientação sexual. (MPMG, Resolução PGJ nº 5/2021).

Inclusive, o autor da denúncia contra o procurador foi outro promotor de justiça, Allender Barreto, um dos poucos homens assumidamente homossexuais que fazem parte do MPMG e chefe da recém-criada CCRAD. Na denúncia, foi pedido que o MPMG procedesse a abertura de um Procedimento Administrativo contra o procurador por suas falas.

Organizações da sociedade civil também apresentaram pedidos de providências em relação a manifestação do procurador, dentre elas o CELLOS e a Aliança Nacional LGBTI+.

<sup>86</sup> A página do Ministério Pùblico de Minas Gerais assim descreve CCRAD: “A Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD) é um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Pùblico, vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos (CAO-DH), e que tem por finalidade “o enfrentamento do racismo estrutural e todas as discriminações contra minorias através da interlocução e articulação entre os(as) Promotores(as) de Justiça, instituições públicas e sociedade civil organizada, para implementação de políticas afirmativas de igualdade racial e de promoção da diversidade, bem como de enfrentamento às discriminações étnico-raciais ou de gênero e orientação sexual”.” Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/direitos-humanos/enfrentamento-as-discriminacoes/> Acesso em: 26 mar. 2025.

<sup>87</sup> MPMG. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Resolução PGJ nº 5, de 10 de fevereiro de 2021: Cria a Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD). Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-CC80-28-res\\_pj\\_05\\_2021.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-CC80-28-res_pj_05_2021.pdf) Acesso em: 25 mar. 2025.

Alguns dias depois, a associação “MP Pró-Sociedade”, descrita pelo *Intercept Brasil*<sup>88</sup> como: “um grupo de procuradores conservadores alinhados ao bolsonarismo e à ideologia de extrema direita dominante no país.”, apresentou nota de apoio ao procurador, afirmando que a denúncia era descabida.

Em nota de desagravo emitida pela associação, o procurador foi elogiado, sendo dito que as suas palavras foram descontextualizadas e classificando a denúncia como temerária, que deveria ser coibida pelos órgãos competentes. A associação ainda recorreu ao argumento da liberdade de expressão para classificar a fala do procurador, que estaria se referindo a um “desabafo sobre alguns jovens atuais”.

O posicionamento da associação foi acusar o promotor Allender de estar praticando crime de difamação contra a honra do procurador, invertendo a lógica dos acontecimentos, vez que quem teria praticado a suposta ofensa à honra da comunidade LGBTI+ foi o procurador.

A advogada Simone retratou muito bem este avanço conservador no País, enquanto discutíamos a existência de estatutos para grupos vulneráveis como idosos, crianças, adolescentes e consumidores e a ausência de um estatuto da diversidade sexual e de gênero:

Está cada vez pior ainda, esse conservadorismo que está tomado conta não só do Brasil, mas do mundo inteiro, eu nem sei se é o conservadorismo, mas o fato é que está aumentando esse retrocesso, e o que o legislador é, ele só é um criminoso, ele não cumpre com a sua função, que é elaborar lei para proteger os segmentos mais vulneráveis, pra isso que ele tem é isso que ele tem... para chegar na tal da igualdade, por isso que tem lei Maria da Penha, estatuto do idoso, ECA e tal, né, então existe um segmento que é vulnerável e eles não fazem porque, não é da religião, eles pegam a bíblia, transformam a bíblia em cabo eleitoral, e vem dizer que Deus não quer família... nada disso, não acho que eles acreditam nessa bobagem não, o que eles querem é não comprometer a sua reeleição, assim, é a única preocupação do nosso legislador, única, eu acho um negócio perverso, e acho que é esta a preocupação, sabe, porque isso muitos me disseram, quando eu ia atrás para criar frentes parlamentares, “-Não, o que os meus eleitores..., vou perder a reeleição doutora, como é que a senhora quer que eu faça isso, quer que eu assine isso, ah, a minha mulher vai achar que eu sou gay”.

O caso do procurador ocorre justamente durante o período em que Bolsonaro era presidente, o que encorajava manifestações de associações conservadoras e a perseguição daqueles membros do MPMG que se manifestavam contrários às falas do procurador.

---

<sup>88</sup> Matéria disponível no site do *Intercept Brasil*. Disponível em:  
<https://www.intercept.com.br/2020/11/01/como-atua-o-mp-pro-sociedade-grupo-que-usa-o-aparato-do-estado-em-defesa-da-ideologia-bolsonarista/> Acesso em: 25 mar. 2025.

O que se viu a seguir foi uma batalha de notas de repúdio, pois, poucos dias depois da manifestação do MP Pró-Sociedade, foi a vez do Coletivo Transforma MP<sup>89</sup> se manifestar<sup>90</sup> em apoio ao promotor Allender. Em sua nota o Coletivo destacou o papel institucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, afirmando que:

Para reverter a sociedade homotransfóbica em que vivemos, cumpre ao Ministério Público brasileiro, guiado pelo princípio da dignidade da pessoa humana (fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 1º, III, CF), bem como pelo direito fundamental à igualdade (consoante art. 5º, *caput*, CF), rechaçar manifestações homofóbicas no seio da própria instituição. (Coletivo Transforma MP, 2021).

Cabe destacar que as notas de repúdio publicadas pelas associações têm o seu valor como estratégia jurídica, visando impactar a percepção do público e dos agentes jurídicos pertencentes a instituição em relação ao episódio. Como dito, essas estratégias, na visão de Bourdieu (2004) reproduzem competências e práticas empreendidas pelos agentes nas ações jurídicas, exibindo semelhanças à alternância de posições entre autor e réu, acusação e defesa, prova e contraprova que existem nos processos judiciais.

Em paralelo a publicação de notas, o grupo de diversidade sexual e de gênero da estadual discutia formas de apoio ao promotor chefe do CCRAD, que àquela altura, estava sofrendo duras críticas por ter feito a denúncia, ao mesmo tempo que se tentava minimizar as falas do procurador para descharacterizar o suposto teor LGBTfóbico de suas falas.

Foi aí que se iniciou a escrita de mais uma nota de repúdio, encabeçada por Vitor, integrante da Aliança Nacional LGBTI+ e membro consultivo da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG e por outros advogados do grupo, dentre eles, eu. Rosa, uma das participantes mais engajadas do grupo e, especialmente indignada pelas falas do procurador, por ela mesma ter sido uma moradora de rua em virtude da lesbofobia que sofreu em sua família, propõe que outras instituições se juntem a nossa manifestação.

<sup>89</sup> Ao clicar na página “Quem Somos”, é possível ter contato com as propostas elaboradas pela associação para reforma do sistema de justiça e, mais abaixo, no canto inferior esquerdo, logo abaixo de “Coletivo Transforma MP” está uma breve descrição: “O “Coletivo por um Ministério Público Transformador” é uma associação formada por membros do Ministério Público dos Estados e da União.” Não existem informações sobre data da fundação ou sobre os objetivos e finalidade institucional. Disponível em: <https://transformamp.com/quem-somos/> Acesso em: 25 mar. 2025.

<sup>90</sup> Coletivo Transforma MP. Nota de apoio e solidariedade ao promotor de justiça Allender Barreto Lima da Silva. 6 ago. 2021. Disponível em: <https://transformamp.com/2021/08/06/> Acesso em: 25 mar. 2025.

Com a aproximação do período eleitoral<sup>91</sup>, alguns membros debatiam se a nota poderia ser publicada em nome da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG, enquanto outros propunham que a nota fosse assinada individualmente pelos advogados e associações que quisessem manifestar apoio ao promotor Allender e a CCRAD. Ao mesmo tempo em que debatíamos como poderíamos fazer para amplificar o nosso apoio ao promotor e divulgar o caso nas redes, recebemos a informação de que a Corregedoria do MPMG estaria investigando o procurador, após o acolhimento da denúncia feita pelo chefe da CCRAD.

No dia seguinte, a nota de apoio foi colocada à disposição dos membros do grupo para assinatura, tendo como conteúdo não somente o apoio ao promotor que fez a denúncia, mas recordando o julgamento da ADO nº 26 e do MI nº 4.733 pelo STF em 2019, que estabeleceu que as condutas de natureza LGBTfóbica devem ser enquadradas nos crimes previstos na Lei de Crimes Raciais (Lei nº 7.716/1989), principalmente quando se tem em consideração falas e posicionamentos homofóbicos e transfóbicos.

Enquanto eram colhidas as assinaturas para a nota de apoio, tomamos conhecimento através de um advogado, que a Resolução PGJ nº 35/2021<sup>92</sup> elaborada pelo Centro de estudos e aperfeiçoamento funcional do Ministério Público, tinha acabado de ser publicada e ela tratava justamente das representações e denúncias elaboradas pelas Coordenadorias Estaduais e outros órgãos integrantes do MPMG. Cabe dizer, que o conteúdo desta resolução atingia diretamente a CCRAD, a qual era responsável pela denúncia ao procurador. Cabe destaque para o artigo 3º, parágrafo único desta resolução, que assim dispõe:

Art. 3º As representações dirigidas aos Centros de Apoio Operacional, às Coordenadorias e Grupos Especiais de Atuação deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos de execução ou ao Procurador-Geral de Justiça, para providências cabíveis. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, **quando se tratar de representação em face de membros do Ministério Público**, os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias e Grupos Especiais de Atuação, **ao encaminhá-la aos órgãos de controle interno ou externo, deverão fazê-lo sem a emissão de juízo de**

---

<sup>91</sup> As eleições da OAB/MG ocorreram em 27 de novembro 2021 e elegeram representantes das 258 Subseções, bem Diretoria, Conselho Seccional, Diretoria da Caixa de Assistência, Conselheiros Federais e suplentes para o triênio 2022/2024.

<sup>92</sup> MPMG. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Resolução PGJ nº 35, de 28 de julho de 2021: Dispõe sobre o fluxo de representações e afins dirigidas aos Centros de Apoio Operacional, Coordenadorias Estaduais, regionais e especializadas e Grupos Especiais de Atuação do Ministério Público de Minas Gerais, enquanto atividade auxiliar de apoio à atividade-fim. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-CF5E-28-res\_pj\_35\_2021.pdf Acesso em: 25 mar. 2025.

**valor, dando conhecimento prévio ao Procurador-Geral de Justiça.** (grifos meus). (Resolução PGJ nº 35/2021).

Ao presenciar os acontecimentos à medida que eles se desdobravam, era possível deduzir que esta norma, publicada em meio a uma crise institucional, se direcionava ao silenciamento do promotor que estava à frente da CCRAD e era responsável pela denúncia ao procurador. Era claro para os integrantes do grupo que se tratava de uma forma de repreensão dirigida à chefia da CCRAD, tornando a publicação da nota cada vez mais premente, o que ocorreu no dia seguinte.

A nota de apoio publicada pela Aliança Nacional LGBTI+ e no perfil de *facebook* da Comissão de Diversidade Sexual – Seccional Minas Gerais, não contém apenas manifestações de suporte ao promotor Allender, mas revela o posicionamento que atravessa o grupo de agentes jurídicos, para os quais condutas LGBTfóbicas são inaceitáveis, mais ainda quando perpetradas por membros de instituições que deveriam atuar para garantir a distribuição de direitos, principalmente aos mais vulneráveis:

O reconhecimento da multiplicidade das experiências humanas e das diferenças que as compõem, deve ser um compromisso das instituições e de seus membros, que ao emitirem as suas opiniões, jamais devem descurar de seus deveres funcionais e de cidadãos.

Repudiamos toda e qualquer manifestação homofóbica e/ou transfóbica por parte das instituições que compõem as funções essenciais à Justiça e por parte de seus membros, sendo indispensável que o Ministério Público de Minas Gerais expresse o seu posicionamento em relação ao caso, uma vez que a observância e a proteção da Constituição é função institucional do órgão. Aguardamos a apuração dos fatos e o seu processamento de acordo com a garantia do devido processo legal, destacando, mais uma vez, a relevância do papel do Promotor de Justiça **Allender Barreto Lima** que, corretamente, procedeu à denúncia do fato. Falas e manifestações ofensivas à população LGBTI+ não são aceitáveis e não encontram abrigo na liberdade de expressão, pois se constituem de elementos de intolerância e preconceito, bem como demonstram a incapacidade de convivência com expressões de gênero diversas daquelas estabelecidas pelo padrão cisgenderonormativo. (grifos dos autores da nota).

Não demorou para que a pressão institucional desencadeasse o pedido de exoneração do promotor que chefiava a CCRAD. Apesar de todo o apoio recebido pelo profissional por parte de diversas associações, agentes jurídicos e movimentos sociais, a posição do promotor ficou insustentável, visto que a posição oficial do MPMG se dirigiu a censurar o conteúdo da denúncia, ao invés de apurá-la.

Neste momento ficou clara a distância entre aquilo que é descrito no site da instituição e o que realmente é feito quando se está diante de uma suposta ofensa LGBTfóbica. É claro que a apuração do ocorrido deve acontecer observando todas as prerrogativas da ampla defesa e do contraditório, buscando uma correta investigação do ocorrido. No entanto, a conduta adotada institucionalmente pareceu ter se dirigido para uma redução dos danos à imagem do órgão, relegando para um segundo plano o alardeado compromisso do MPMG no enfrentamento às condutas LGBTfóbicas.

Alguns dias depois ficamos sabendo que a denúncia contra o procurador fora arquivada pela Corregedoria do MPMG. Em notícia publicada pelo jornal *O Tempo*, são trazidas algumas afirmações do Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais para justificar o arquivamento da denúncia: Apelando à “necessidade de se tolerar o intolerante” e justificando “opinião subjetiva”, de “conotação quase que de absoluta informalidade, embora produzida durante o julgamento” [...]<sup>93</sup>, tudo no sentido de atribuir menor importância ao que foi dito na sessão do dia 23 de junho de 2021.

A informação é trazida ao grupo de advogados por Vitor, e tem repercussão imediata, com diversos integrantes demonstrando desânimo com o arquivamento da denúncia por parte da Corregedoria do MPMG, alguns repetindo a infeliz frase e acrescentando: “tolerar o intolerante? É sério isso?”, outros se manifestam para que a decisão seja divulgada, a fim de tornar pública a posição do órgão sobre o caso. Um advogado ainda acrescenta que, diferentemente da posição do corregedor, não se pode tolerar o intolerante, mencionando que esta é uma das primeiras lições que se aprende na disciplina de direito constitucional.

No dia seguinte, as organizações da sociedade civil que apoiaram a denúncia ao procurador – CELLOS e Aliança Nacional LGBTI+, além da ABGLT - se manifestam através do jornal *O Tempo*, em matéria intitulada “LGBTIfobia institucionalizada”, diz associação sobre denúncia arquivada em MG”<sup>94</sup>. Para Carlos Magno Fonseca, secretário de formação política da ABGLT, na mesma reportagem: “O arquivamento é lamentável porque demonstra claramente uma LGBTIfobia institucionalizada porque não se buscou averiguar os casos e não deu prosseguimento à ação”.

<sup>93</sup> BESSAS, Alex. 'Tolerar o intolerante': denúncia de homofobia de procurador é arquivada em MG. Jornal O Tempo. 07 ago. 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/tolerar-o-intolerante-denuncia-de-homofobia-de-procurador-e-arquivada-em-mg-1.2524586> Acesso em: 25 mar. 2025.

<sup>94</sup> BESSAS, Alex; MOTA, Thaís. 'LGBTIfobia institucionalizada', diz associação sobre denúncia arquivada em MG. Jornal O Tempo. 08 ago. 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/lgbtifobia-institucionalizada-diz-associacao-sobre-denuncia-arquivada-em-mg-1.2524851> Acesso em: 29 mar. 2025.

A fala do ativista reflete uma posição compartilhada pela maior parte dos agentes jurídicos que se dedicam à defesa dos direitos da população LGBTI+: existe uma contradição entre as missões dos órgãos policiais, jurisdicionais e instituições essenciais à justiça e o seu posicionamento quando um ato LGBTfóbico é associado a um de seus membros. Neste sentido, a conclusão da fala de Fonseca na entrevista ao jornal O Tempo é sintomática desta conduta: “[...] o Ministério Público que tem essa função de respeitar a Constituição, de responder às necessidades da população acaba priorizando a defesa de seus membros do que a causa”, disse.”

A Aliança Nacional LGBTI+, a ABGLT e o GADVS entraram com requerimento perante o CNMP, pedindo a revisão<sup>95</sup> da decisão pelo arquivamento do procedimento, adotada pela Corregedoria do MPMG, que apurava a conduta do procurador na reunião ocorrida em junho de 2021.

As idas e vindas no processamento do caso diz muito sobre as disputas de poder dentro do campo jurídico e como elas são operacionalizadas a partir das estratégias. A partir da perspectiva de Bourdieu (1989) o campo jurídico, ao se configurar como um espaço social de relativa autonomia, no qual os agentes disputam o poder de dizer o direito, de inscrição de suas visões sobre determinado tema, norma ou conduta institucional, terminam por empregar estratégias que ao mesmo tempo em que se fundam em práticas legíveis aos demais integrantes do campo, são capazes de modificar posições.

A produção de documentos como notas públicas de apoio, notas de repúdio, requerimentos formais e decisões de arquivamento revelam mais do que processos burocráticos: fazem parte de estratégias deliberadas de ocupação de posições no campo. A manipulação que cada agente jurídico faz das leis e das normas nesta disputa, evidencia que: [...] no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial. (Bourdieu, 1989, p. 213).

Cada ato — seja ele uma nota, uma exoneração, um arquivamento ou um recurso ao CNMP — inscreve-se numa lógica de jogo, em que os agentes mobilizam capitais distintos (simbólicos, jurídicos, políticos) para defender ou transformar determinadas posições e *habitus*.

---

<sup>95</sup> Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01355/2021-30. Relator: Cons. Engels Augusto Muniz. Requerentes: Aliança Nacional LGBTI+; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Caio Cesar Klein; Chimelly Louise de Resenes Marcon; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero – GADVS; Luciene Angelica Mendes; Ludmila Reis Brito Lopes. Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Revisão do arquivamento da Notícia de Fato n.º 618/2021-CGMP (SEI n.º 19.16.3830.0067091/2021-80), com tramitação perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Cabe mencionar o fato de que a nota de apoio ao promotor Allender tenha sido produzida quase imediatamente após a publicação da norma interpretada como uma forma de silenciamento institucional. Tal resposta pode ser lida como um esforço de resistência simbólica à tentativa de neutralizar uma voz dissonante dentro da estrutura institucional. Ao reivindicar publicamente que “manifestações ofensivas à população LGBTI+ não são aceitáveis e não encontram abrigo na liberdade de expressão”, os agentes signatários da nota operam um movimento que tensiona diretamente os limites da linguagem jurídica tradicional, usualmente marcada por uma suposta objetividade e tecnicismo.

Ao mesmo tempo em que tais manifestações ganham força simbólica e geram articulações relevantes entre sociedade civil e setores progressistas do campo jurídico, a decisão da Corregedoria do MPMG pelo arquivamento da denúncia, acompanhada de uma justificativa que relativizou a gravidade do ocorrido, pareceu reafirmar uma lógica de funcionamento institucional. Essa conduta pode ser interpretada, como expressão de um *habitus* jurídico que se ancora na reprodução da autoridade e na manutenção de um equilíbrio simbólico voltado à proteção da imagem da instituição.

Neste contexto, é interessante observar como diferentes agentes acionam os instrumentos jurídicos disponíveis como recursos estratégicos em um jogo de poder: requerimentos ao CNMP, petições públicas, arquivamentos e notas de apoio e de repúdio ganham status de ferramentas simbólicas em uma disputa que vai além do caso concreto. Elas refletem uma luta mais ampla sobre o que deve ou não ser considerado juridicamente relevante e moralmente aceitável no interior das instituições que compõem o sistema de justiça, principalmente quando se refere à relação mantida entre atores, discursos e normas jurídicas em relação às performances de gênero e sexualidade.

Durante a 8ª Sessão Ordinária ocorrida em 24 de maio de 2022, o plenário do CNMP decidiu, por unanimidade, instaurar processo administrativo disciplinar<sup>96</sup> contra o procurador para apurar a sua conduta. Em notícia<sup>97</sup> veiculada no site do próprio CNMP, se destaca o seguinte trecho:

O relator afirmou em seu voto que é “inegável que a forma de manifestação de um membro do Ministério Público acerca da comunidade LGBTQIA+ acaba por atingir a própria imagem institucional, porque vai de encontro às

---

<sup>96</sup> Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00536/2022-39.

<sup>97</sup> Conselho Nacional do Ministério Público. CNMP vai apurar conduta de membro do MP/MG em suposta manifestação discriminatória. 24 mai. 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15276-cnmp-vai-apurar-conduta-de-membro-do-mp-mg-em-suposta-manifestacao-discriminatoria> Acesso em: 30 mar. 2025.

atribuições ministeriais de defesa dos direitos difusos e do combate à discriminação e às formas de preconceito. Com isso, entendo que a conduta é, sob o ponto de vista disciplinar, relevante e que os fundamentos adotados pela Corregedoria local não se coadunam com a jurisprudência deste Conselho, do Supremo Tribunal Federal e com a própria legislação de regência”. Engels Muniz explicou, ainda, que as prerrogativas ministeriais precisam se coadunar com os deveres funcionais e, dessa forma, “ainda que estejam externando manifestações e opiniões, os membros estão representando a própria instituição Ministério Público e, portanto, devem se pautar na defesa de uma sociedade justa, igualitária e não discriminatória, garantindo os princípios da dignidade da pessoa humana e do Estado de Direito”. (grifos meus).

O art. 110 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais<sup>98</sup> prevê diversos deveres aos membros do MPMG, dentre eles: “[...] II - manter ilibada conduta pública e particular; III - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;”. Na visão dos integrantes do CNMP, existiriam indícios de infração disciplinar, pela violação dos deveres funcionais presentes nestes incisos.

O procurador ajuizou Embargos de Declaração contra a decisão que desarquivou o processo administrativo disciplinar, no entanto, na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 28 de junho de 2022, o recurso foi rejeitado, dando seguimento ao processo disciplinar. O procurador tentou por mais algumas vezes recorrer da decisão proferida em junho de 2022, sem sucesso.

Na 18ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada em 29 de novembro de 2022, ocorreu o julgamento do processo administrativo disciplinar contra o procurador, sendo decidido, por unanimidade, pela condenação<sup>99</sup> do membro do MPMG, aplicando a penalidade de censura. Cabe destacar que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais<sup>100</sup> prevê

<sup>98</sup> MPMG. Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994. Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. “Art. 110. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: [...] II - manter ilibada conduta pública e particular; III - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções.” Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpmg.mp.br/data/files/52/16/5D/C4/337C281008CC8628760849A8/Lei%20Organica%20-%203%20Edicao.pdf Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>99</sup> CNMP. Processo Administrativo Disciplinar 1.00536/2022-39. Rel. Rodrigo Badaró. Processo administrativo disciplinar. Membro do Ministério Público do estado de Minas Gerais. Discurso discriminatório proferido durante sessão da câmara de procuradores de justiça do MPMG ocorrida em 23/06/2021. Uso abusivo da liberdade de expressão pelo membro processado. Autoria e materialidade configuradas. Comprovada violação dos deveres disciplinares de manter ilibada conduta pública e particular e zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções. Procedência. Data do julgamento: 29/11/2022. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/Boletim\_Jurisprudencia/Edio-n-88-Ano-2022.pdf Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>100</sup> MPMG. Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994. Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. “Art. 208. Os membros do Ministério Público estão sujeitos às seguintes penalidades, que constarão em seus assentos funcionais: I -

em seu art. 208, seis tipos de penalidades, dentre: advertência, censura, suspensão, remoção compulsória, disponibilidade compulsória e exoneração.

Em notícia<sup>101</sup> publicada no site do CNMP foi destacada a fala do relator do processo, que assim se manifestou em relação a condenação do procurador:

Badaró sustentou que “a manifestação do requerido extrapolou o uso legítimo da liberdade de expressão, tendo os termos utilizados em sua fala, ao expor seu voto em sessão pública, irrefutável caráter depreciativo, não se limitando, portanto, ao exercício regular da liberdade de expressão acerca de tema específico ou do simples direito de crítica ao uso da rede social *Facebook* do CAODH [Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos] para publicação de matérias não oficiais, sem a intencionalidade de ofender a população LGBTQIA+, como alegou o requerido”.

A atuação do CNMP como órgão fiscalizador do Ministério Público do Brasil, neste caso, demonstrou que, ao menos em nível nacional, existe um maior zelo pelo alinhamento da conduta de seus membros em relação aos preceitos constitucionais. O CNMP reconheceu, em sede de julgamento, que o procurador “fez comentário discriminatório em um contexto que envolvia tema de gênero, em um evento público [...]”<sup>102</sup>, e que tal fala não poderia ser tolerada sob o argumento da liberdade de expressão, pois é limitada pelos preceitos constitucionais.

A análise destas movimentações permite problematizar posicionamentos e diversas interpretações das normas, evidenciando a coexistência de *habitus* diversos — por vezes incompatíveis — que disputam o reconhecimento e a legitimidade no interior do mesmo campo. São nestes espaços de luta que se questionam e se reposicionam as possibilidades de transformação institucional a partir da atuação de agentes jurídicos, quebrando, ao menos

advertência; II - censura; III - suspensão; IV - remoção compulsória; V - disponibilidade compulsória; VI - exoneração.” Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpmg.mp.br/data/files/52/16/5D/C4/337C281008CC8628760849A8/Lei%20Organica%20-%203%20Edicao.pdf Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>101</sup> CNMP. CNMP aplica pena de censura a membro do MP/MG por uso ilegítimo da liberdade de expressão. 02 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15959-cnmp-aplica-pena-de-censura-a-membro-do-mp-mg-por-uso-ilegitimo-da-liberdade-de-expressao> Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>102</sup> CNMP. Processo Administrativo Disciplinar 1.00536/2022-39. Rel. Rodrigo Badaró. Processo administrativo disciplinar. Membro do Ministério Público do estado de Minas Gerais. Discurso discriminatório proferido durante sessão da câmara de procuradores de justiça do MPMG ocorrida em 23/06/2021. Uso abusivo da liberdade de expressão pelo membro processado. Autoria e materialidade configuradas. Comprovada violação dos deveres disciplinares de manter ilibada conduta pública e particular e zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções. Procedência. Data do julgamento: 29/11/2022. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/Boletim\_Jurisprudencia/Edio-n-88-Ano-2022.pdf Acesso em: 30 mar. 2025.

temporariamente, a lógica de universalização em prol de uma agenda positiva em torno dos direitos da população LGBTI+.

Como afirma Sckell (2016, p. 167): “A universalização é um dos fatores mais poderosos da dominação simbólica, ou seja, da imposição da legitimidade de uma ordem social que informa a prática dos agentes”, e a própria complexidade do campo como espaço de disputas incessantes, o direito se torna tanto instrumento de reprodução quanto de resistência. As estratégias acionadas por diferentes atores revelam não apenas os conflitos internos ao campo, mas também as possibilidades — ainda que frágeis e inacabadas — de reconfiguração de seus contornos simbólicos e normativos.

Neste sentido, durante a entrevista realizada com Vitor, representante da Aliança Nacional LGBTI+, quando perguntei quais eram os maiores problemas que ele identificava quando se trata da defesa de direitos da população LGBTI+, ele me respondeu:

É porque não tem imparcialidade, se a gente pegar aí por exemplo agentes do direito, representantes do Ministério público por exemplo, como em Santa Catarina, né, nós vimos casos de promotores que contestavam, mesmo com a jurisprudência do CNJ, mesmo com a jurisprudência do Supremo, contestavam os pedidos de habilitação para o casamento de diversos casais homoafetivos e dando a interpretação daquilo que está escrito na Constituição, dizendo que é dever do estado fornecer ali a segurança e a proteção ao homem e a mulher, né? Então, basicamente então assim, mesmo com a interpretação do Supremo e com a jurisprudência do CNJ, nós tínhamos ali operadores do direito, que seriam os representantes do povo, né? Que seria o próprio Ministério Público, mas que vivenciavam essa questão da interpretação, então nós precisamos vivenciar hoje o cumpra-se, assim o cumpra-se, enquanto o legislador não legislar, nós precisamos que as jurisprudências e os direitos já previamente garantidos, que eles sejam cumpridos, porque não basta o Supremo, o CNJ, o TSE, o STJ, enfim, os órgãos julgadores e guardiões da Constituição julgarem se essa interpretação, se ela não for colocada em prática, porque o problema não é o nosso código penal, o problema não é a nossa Constituição em si, é como ela é aplicada, a questão é essa, nós não temos mais a ausência de instrumento jurídico, a gente tem instrumento jurídico para quase tudo, né [...].

A resposta de Vitor inclui justamente o Ministério Público, retratando o problema da interpretação das jurisprudências do STF e do STJ e das resoluções pelos operadores do direito, principalmente quando o posicionamento do agente se dirige ao descumprimento do que já foi previamente decidido pelas Cortes superiores.

Em 19 de dezembro de 2022, foi publicada a Resolução nº 254<sup>103</sup> pelo CNMP, que determinou em seu art. 2º que: “Os membros do Ministério Público ficam impedidos de se manifestar contrariamente à habilitação, à celebração de casamento civil ou à conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo unicamente em razão desta condição.”

Esta resolução do CNMP veio como resposta a atos discriminatórios de alguns promotores de justiça dos estados, principalmente pelo responsável pela 13ª Promotoria de Justiça de Florianópolis, como exemplificou Vitor, que tinha a prática recorrente de se opor aos pedidos de habilitação de casamentos formuladas por casais homoafetivos. Inclusive, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), através de um de seus promotores, chegou a recorrer num processo que corria perante a 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), solicitando que a sentença que autorizou casamento homoafetivo fosse reformada, como noticiado<sup>104</sup> pelo portal *Migalhas*, ao argumento que: “o Direito Brasileiro repele, com todas as letras, a entidade familiar entre pessoas do mesmo sexo - o popularmente chamado 'casamento gay', ou 'união homoafetiva.'”

No entanto, o TJSC ao julgar o recurso, através de seu relator, classificou a conduta do promotor de justiça como lamentável, como se observa em trecho veiculado<sup>105</sup> pelo portal *Migalhas*:

É de se lamentar que a posição isolada de um integrante do Ministério Público de primeiro grau fomente repetidos recursos atinentes ao mesmo tema, sendo, aliás, contrariado por seus próprios pares nesta instância recursal. A plethora de processos atualmente existente não é, data vénia, compatível com tal proceder. Respeita-se, por óbvio, sua posição, por mais isolada que o seja, mas melhor seria que ressalvasse seu entendimento pessoal, curvando-se ao entendimento já assentado nesta e nas demais Cortes Superiores.

Apesar da publicação da Resolução nº 254/2022 pelo CNMP, as práticas discriminatórias em relação aos pedidos de habilitação de casamento para casais homoafetivos e pedidos de adoção, guarda e tutela de crianças e adolescentes por casais homoafetivos e

<sup>103</sup> CNMP. Resolução nº 254, de 19 de dezembro de 2022. Disciplina a manifestação de membros do Ministério Público em habilitação, celebração de casamento civil e conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-n-254-2022.pdf Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>104</sup> *Migalhas*. TJ/SC nega pedido de MP para desautorizar casamento gay: "postura lamentável". 03 set. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/332881/tj-sc-nega-pedido-de-mp-para-desautorizar-casamento-gay---postura-lamentavel> Acesso em: 31 mar. 2025.

<sup>105</sup> *Ibidem*.

transgêneros permaneceu. Diante disso, o CNMP, em Sessão Ordinária, realizada em 8 de agosto de 2023, publicou a Resolução nº 269, que desta vez, não apenas disciplinou a conduta esperada dos membros do Ministério Público nos casos acima mencionados, como também proibiu “manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento exclusivo de se tratar de casal ou família monoparental homoafetivo ou transgênero.”<sup>106</sup>

Para garantir o cumprimento da Resolução nº 269/2023, o CNMP previu em seu art. 3º<sup>107</sup> que:

Cabe às Procuradorias-Gerais e às Corregedorias-Gerais a adoção das providências que entenderem necessárias para o fomento à atuação não discriminatória de seus membros e servidores, em respeito à dignidade humana e às diferentes formas de composição familiar, inclusive nos processos de adoção e de habilitação de pretendentes à adoção.

Ou seja, o CNMP teve que prever expressamente a adoção de providências, tais como investigações ou procedimentos disciplinares por parte das Corregedorias, para punir aqueles membros do Ministério Público que insistissem em adotar condutas contrárias à igualdade e ao princípio da não-discriminação.

Além do cumprimento das decisões e legislações que preveem direitos para a população LGBTI+, como sugere Vitor, outro caminho para a conscientização da classe de operadores do direito é a educação em direito antidiscriminatório. O MPMG, através da CCRAD, chefiada por Allender, desenvolveu um Glossário Antidiscriminatório<sup>108</sup>, resultado do Grupo de Trabalho AntiLGBTQIA+fobia do MPMG. São cinco volumes publicados até o momento: “Volume 1 – Diversidade Sexual e de Gênero”; “Volume 2 – Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas”; “Volume 3 – Raça e Etnia”; “Volume 4 – Equidade de Gênero e Combate à Violência Doméstica”; “Volume 5 – Outras Formas de Discriminação”.

Esta forma de atuação, voltada para a educação de agentes jurídicos, como juízes, promotores, defensores públicos, advogados e servidores do sistema de justiça busca a transformação das práticas e da cultura jurídica, no sentido de gerar maior conscientização e

<sup>106</sup> CNMP. Resolução nº 269, de 22 de agosto de 2023. Disciplina a manifestação não discriminatória de membros do Ministério Público nos processos de habilitação de pretendentes e nos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2023/agosto\\_2/RESOLUCAO\\_N%C2%BA\\_269\\_DE\\_22\\_DE\\_AGOSTO\\_DE\\_2023.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2023/agosto_2/RESOLUCAO_N%C2%BA_269_DE_22_DE_AGOSTO_DE_2023.pdf) Acesso em: 31 mar. 2025.

<sup>107</sup> *Ibidem*.

<sup>108</sup> MPMG. Glossário Antidiscriminatório. 30 jun. 2022. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/direitos-humanos/enfrentamento-as-discriminacoes/glossario-antidiscriminatorio.htm> Acesso em: 31 mar. 2025.

aplicação crítica das normas, pautada no alinhamento aos direitos humanos e combate às discriminações estruturais.

A própria abordagem contida no Direito Antidiscriminatório propõe que os agentes não apenas tenham conhecimento das leis, mas que compreendam o seu contexto de aplicação, em dimensões sociais, históricas, políticas e culturais. A prevalência de valores dominantes no campo jurídico, inviabiliza uma prática mais alinhada com ideias de justiça social e de busca pelos direitos das minorias, colocando os vereditos e interpretações apartadas de mazelas sociais como o racismo estrutural, a LGBTQIA+fobia, o capacitismo, a misoginia, e tantas outras.

A educação em direitos das minorias permite também quebrar ciclos de violência simbólica, rompendo com estruturas que reproduzem desigualdades no interior do próprio sistema de justiça. A capacitação em direito antidiscriminatório viabiliza que mais agentes jurídicos potencializem uma prática profissional mais sensível às assimetrias de poder que atravessam a sociedade e, consequentemente, o próprio campo jurídico.

#### 4.4 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E RESISTÊNCIA SOLIDÁRIA

Na manhã do dia 23 de maio de 2024 chega um pedido de ajuda no nosso grupo de diversidade sexual e de gênero da estadual, vinda do nosso membro consultivo Vitor, que envia a seguinte mensagem:

##### **URGENTE**

Prezados membros da Comissão, preciso da ajuda de vocês nesta manhã. Gregory Rodrigues<sup>109</sup> e Toni Reis receberam e-mails com ameaças de morte nesta quinta-feira.

Gregory está com muito medo até de sair ‘pra’ ir registrar a ocorrência. Gostaria de saber se alguém poderia acompanhá-lo na ida a Delegacia especializada em Barbacena<sup>110</sup>. (grifos de Vitor)

Logo após este pedido de ajuda, Vitor nos encaminha o texto da ameaça enviado para os integrantes da Aliança Nacional LGBTI+, via e-mail. O teor da mensagem dirige diversas ofensas homofóbicas às vítimas, exigindo o fechamento da Aliança Nacional LGBTI+, além de

---

<sup>109</sup> Gregory Rodrigues é professor, ativista LGBTI e coordenador nacional de comunicação da Aliança Nacional LGBTI+.

<sup>110</sup> Se refere a Delegacia Especializada de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTFobia e Intolerâncias Correlatas (Decrin), localizada na Avenida Barbacena nº 288, no bairro Barro Preto em Belo Horizonte.

ameaças de comparecer à sede da organização, em Curitiba, para atentar contra a vida das pessoas que lá trabalham, incluindo até ofensas ao governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, um político sabidamente homossexual.

Imediatamente passamos a instruir Vitor, para que tanto ele, quanto Gregory Rodrigues e Toni Reis, procedam ao registro da ameaça nas delegacias competentes. Enquanto as vítimas registram a ameaça recebida, os integrantes do grupo acompanham, inclusive se comprometendo a oficiar a Polícia Civil, pedindo prioridade na investigação.

O grupo rapidamente fica inundado por diversas mensagens demonstrando solidariedade, outras em tom de indignação pelo ocorrido e alguns buscando saber se a ocorrência fora devidamente registrada, dada a preocupação com o teor do e-mail enviado.

Iniciei uma busca pelo nome da pessoa que teria enviado a mensagem ameaçadora para Gregory e Toni, e me deparo com uma notícia com o seguinte título, mais ou menos: “Pelo menos quatro candidatos eleitos em 2020 foram ameaçados de morte”. A reportagem relata que pelo menos quatro vereadores de diversas cidades do País foram ameaçados pela mesma figura, já identificado como integrante de grupo neonazista.

A ação coordenada do grupo resultou no envio de mensagens ameaçadoras para vereadoras e prefeitas eleitas, integrantes da comunidade LGBTI+, negras e PcDs. O teor das ameaças dirigidas às figuras políticas se assemelha muito àquela dirigida aos membros da Aliança Nacional LGBTI+. Outros portais de notícias, através de seus perfis de *instagram*, trouxeram nomes de outras vítimas do mesmo grupo, dentre deputadas federais e vereadoras, mulheres, negras e integrantes da comunidade LGBTI+.

Biroli (2018) enumera diversos desafios que se colocam para que as relações de gênero sejam mais justas, um deles, formulado pelas teóricas feministas, é justamente a dificuldade de mulheres e minorias de se inserirem no espaço público. Outro fator considerado relevante para a autora é: “[...] a baixa efetividade de direitos que foram universalizados nas sociedades ocidentais, mesmo dos mais fundamentais, como o direito à integridade física”. (Biroli, 2018, p. 10).

O que se vê nos casos de ameaças aos agentes políticos e jurídicos da Aliança Nacional LGBTI+ e às lideranças femininas eleitas é o temor de setores reacionários às mudanças de posição de indivíduos nas relações de poder. Lideranças de movimentos LGBTI+ e figuras femininas eleitas são capazes de interferir no campo político, carregando demandas e reivindicações que poderão repercutir diretamente na esfera dos direitos, reduzindo, ainda que paulatinamente, as desigualdades e desvantagens relacionadas ao gênero.

Episódios de violência simbólica contidos em discursos de ódio nos campos político e jurídico emergem de mudanças nas relações de força e do desenvolvimento de meios de transformação do capital simbólico presentes nos referidos campos. Nesta equação, é preciso incluir a relação entre gênero e Estado, como visto em Vianna e Lowenkron (2017, p. 21), na medida em que esta pluralidade compreendida na figura do Estado é espaço de disputas: “ideológica, existencial e política”, mas também de direitos e de visibilidade.

Os ataques aos movimentos LGBTI+ e figuras políticas femininas e as suas reações repercutem não somente em mobilizações nos campos político e jurídico, mas também dizem respeito a como o gênero interage com as franjas do Estado (e vice-versa), como ressalta Vianna e Lowenkron (2017, p. 21-22):

A disputa pela implementação de políticas públicas, a produção de denúncias, o clamor polissêmico aos “direitos” (Vianna, 2013), seja como leis ou como linguagem da (in)justiça e da (des)igualdade, assim como as operações administrativas de reconhecimento ou não reconhecimento de corpos, gêneros, relações e afetos fazem parte deste terreno, oferecendo-nos matéria fecunda para compreensão das generificações do Estado e/ou das estatizações do gênero.

Ainda no dia 23 de maio, Vitor nos informa que a Delegacia de Crimes Cibernéticos teria detectado outras investigações de crimes semelhantes correndo por lá. Em seguida, um dos advogados se manifesta sobre a situação, afirmado que um dos maiores problemas nestes tipos de crime é que as vítimas, por medo, ou por acreditarem que o crime ficará impune, deixam de denunciar/representar, interrompendo a continuidade do inquérito policial ou a instauração da ação penal.

O acionamento das mídias como forma de denúncia das ameaças, o trabalho conjunto com as polícias e as alianças entre movimentos sociais evidenciam para além das estratégias, como o Estado, ao mesmo tempo em que se faz como espaço de disputas, também consiste em instrumento para a reconfiguração e realinhamento dos cotidianos das vítimas, ainda que exista um não-narrativo sobre essa violência cotidiana que permanecerá no espaço do indizível, como já alertava Das (1999, p.39). Para o advogado Bruno, o uso das mídias como forma de denúncia é fundamental, principalmente, em casos de crimes de natureza LGBTfóbica:

Eu acho que tem que ser algo mesmo multidisciplinar, vamos dizer assim, né?  
Eu acho que vale, vale a questão da divulgação em redes sociais, denúncias em redes sociais, eu acho que isso é extremamente válido, às vezes, cá entre nós, é bem mais eficiente até de um ponto de vista simbólico e tal do que a penal.

Cinco dias se passam e Vitor nos informa que Gregory Rodrigues, Toni Reis, o perfil da Aliança Nacional LGBTI+ e o perfil do Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual (IBDSEX)<sup>111</sup><sup>112</sup> de forma conjunta, o perfil da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH)<sup>113</sup><sup>114</sup>, o perfil do MÃes Pela Diversidade<sup>115</sup><sup>116</sup> e o perfil do Grupo Dignidade<sup>117</sup> fizeram publicações coordenadas via *instagram* para denunciar as ameaças sofridas, integrando ações conjuntas de resistência. Nas imagens, reproduzidas amplamente pelos perfis das associações, Gregory Rodrigues e Toni Reis são retratados segurando a bandeira do orgulho LGBTQIAPN+ e os termos circunstanciados de ocorrência, registrados respectivamente em Belo Horizonte e Curitiba. As mensagens das postagens trazem solidariedade e apoio às vítimas, algumas delas fazendo alusão aos fatos ocorridos no dia 23 de maio daquele ano, com detalhes sobre as trajetórias das vítimas e cobrando celeridade nas investigações.

Os pedidos dos movimentos para que haja empenho e celeridade nas investigações não pode ser entendido como um mero clamor por justiça, a verdade é que, como dito anteriormente, o reconhecimento de pessoas LGBTI+ como vítimas passa por processos de inteligibilidade dos quais os próprios sujeitos estão cientes. A marginalização da comunidade LGBTI+, das pessoas negras, das mulheres faz a busca por justiça assumir um outro padrão, como afirma Foucault

<sup>111</sup> O Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual (IBDSEX) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada em Curitiba, fundada em 2010, voltada principalmente para pesquisa e formação, com ênfase em questões LGBTI+ e memória no tema da diversidade sexual e de gênero. Disponível em: [https://www.facebook.com/ibdsex/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/ibdsex/?locale=pt_BR) Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>112</sup> Postagem disponível em: <https://www.instagram.com/ibdsex/> Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>113</sup> A Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2015, e que busca o reconhecimento social e a proteção dos direitos das famílias LGBTQIA+. Disponível em: <https://www.abrafh.org.br/> Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>114</sup> Postagem disponível em: [https://www.instagram.com/abrafh.oficial/?locale=ne\\_np&hl=cs](https://www.instagram.com/abrafh.oficial/?locale=ne_np&hl=cs) Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>115</sup> A Associação MÃes pela Diversidade é uma organização não-governamental que reúne mães e pais de crianças, adolescentes e adultos LGBTQIA+, fundada em 2014, atua no acolhimento de mães e pais, na sensibilização de agentes de saúde, do judiciário e do legislativo, e na divulgação de informações e depoimentos que tentam transformar a sociedade em um ambiente mais respeitoso para nossos filhos/filhas/filhos. Disponível em: <https://maespeladiversidade.org.br/quem-somos/> Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>116</sup> Postagem disponível em: <https://www.instagram.com/maespeladiversidade/p/C7Xo4qmPtJW/> Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>117</sup> Postagem disponível em: [https://www.instagram.com/grupodignidade/p/C7UpPLHRuMY/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/grupodignidade/p/C7UpPLHRuMY/?img_index=1) Acesso em: 29 mar. 2025.

(1999b), quando se referia às classes consideradas degradadas, inferiorizadas e marginalizadas da sociedade dos séculos XIX e XX:

[...] nessas condições seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem.” (Foucault, 1999b, p. 303).

Mais uma vez, é preciso retomar o campo jurídico como um espaço de renovação constante dos mecanismos através dos quais operam as relações de poder, revelando desigualdades que perpetuam estados de injustiça e hierarquias, como se vê na alta taxa de casos sem solução, de inquéritos incompletos, ausência de denúncias e baixíssimo número de ações penais que resultem em punição a episódios de LGBTfobia.

Em conversas paralelas no grupo de advogados, o caso dos integrantes da Aliança Nacional LGBTI+ rapidamente é transpassado pelo resultado do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 845779, que determinaria se o imbróglio sobre o uso do banheiro por pessoas trans envolveria matéria constitucional ou não, indicando que o caso poderia ou não ser de competência do STF. Em 2008 uma mulher trans foi impedida de usar o banheiro de um shopping em Santa Catarina e, logo após, entrou com processo pedindo a condenação do shopping pelos danos morais causados, vencendo em primeira instância, no entanto, em grau de recurso, o TJSC entendeu que se tratava de “mero dissabor”, negando a indenização à mulher.

É muito comum encontrar nas manifestações dos poderes jurídicos, posições que desconsideram o sofrimento das pessoas trans diante de episódios de violência, quando buscam apenas existir e ocupar os espaços com os seus corpos. O uso do banheiro pode até parecer ser apenas uma fração do dia de uma pessoa trans, porém, antes de buscar estes espaços, é preciso mapear quais banheiros estão disponíveis para o uso minimamente seguro, avaliando a maior ou menor probabilidade de serem abordadas por seguranças, ou de sofrerem agressões por outros usuários do espaço.

Este tipo de cálculo para a frequência dos espaços públicos e privados não habita o cotidiano de uma pessoa cisgênero, pois o uso do banheiro é tido como ‘natural’, não demandando a consideração de variáveis que possam interferir na realização de suas necessidades fisiológicas. Desta forma, é comum que quando tais questões chegam aos

tribunais, julgadas por pessoas cisgênero, sejam minimizadas e desconsideradas, mesmo diante das miríades de episódios de violências experimentadas por pessoas transgênero todos os dias.

Após recurso ao STF em 2014, foi reconhecido que existiria repercussão geral da matéria do recurso, pois se tratava do direito de pessoas trans serem tratadas de forma coerente com sua identidade de gênero, permitindo a utilização dos banheiros em ambientes públicos e privados de acordo com a sua autodeterminação de gênero.

O movimento “Libera Meu Xixi”<sup>118</sup> foi lançado pela ANTRA com o objetivo de pressionar a Corte a decidir a questão de forma definitiva, vez que são frequentes os casos de violência contra pessoas trans no uso dos banheiros de acordo com a sua identidade de gênero. Ao longo dos anos foram realizadas diversas postagens pedindo que o STF pautasse o julgamento, de forma a confirmar a repercussão geral da matéria e decidindo favoravelmente à população trans.

Infelizmente, em 06 de junho de 2024, o STF voltou atrás no reconhecimento da repercussão geral da matéria, indicando que não existiria matéria de direito constitucional no questionamento da decisão recorrida, mas somente matéria de direito do consumidor, o que afastaria a competência da Corte, pois se tratou de matéria infraconstitucional<sup>119</sup>.

Esta decisão trouxe grande revolta aos integrantes do grupo, não somente pela ampla mobilização dos movimentos sociais em torno do tema, mas também pela expectativa de que o STF atuaria novamente como instância garantidora de direitos para a população LGBTI+. Um dos advogados chegou a dizer: “Devem estar querendo ver a gente ‘enfiar’ ação judicial com pedido de liminar nos tribunais de primeiro grau. ‘Pq’ se não é da competência deles, alguém aqui embaixo vai ter que decidir cada caso concreto demandado.” Outro advogado lembrou que a mulher ficou aguardando julgamento por quase 10 (dez) anos.

Outro integrante do grupo diz: “Antes a gente tinha o Legislativo que fazia e ainda faz diversas manobras ‘pra’ não legislar sobre esses temas. Agora temos o STF fazendo a mesma coisa, para não julgar.” Um outro advogado até cogitou que a Corte estaria se escusando de

<sup>118</sup> Abaixo assinado lançado pela ANTRA como forma de coletar apoio ao movimento “Libera Meu Xixi”. Disponível em:  
<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=819636140190889&id=100064335324134&set=a.615390590615446> Acesso em: 29 mar. 2025.

<sup>119</sup> “Toda regra que não conste do texto constitucional é inferior a ela, pois a Constituição é a lei suprema de um país, exercendo supremacia hierárquica sobre todas as outras leis. Desse modo, ainda que tenham sido editadas para regulamentar algum artigo da Constituição, elas são consideradas infraconstitucionais.”, definição extraída do site do glossário do Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/8003-infraconstitucional> Acesso em: 29 mar. 2025.

julgar questões que desagradam a extrema direita, na tentativa de explicar este julgamento, que caiu como um balde de água fria para todos ali.

Durante a entrevista com Heitor, o advogado me relatou um episódio que o marcou negativamente durante sua atuação, ocorrido no período em que dava aulas para agentes da segurança pública, em 2018. Numa ocasião, durante uma aula, Heitor foi surpreendido por piadas por parte de um policial:

[...] ele começou a fazer piada, começou a debochar das coisas que eu falava, e aí eu comecei a retrucar, então ele mexia comigo e eu respondia à altura, e aquilo foi inflamando a turma assim, então assim, no final foi engracado, ele passou vergonha no final, ele foi falar comigo e pedir desculpa, todo mundo ficou caindo nele, sabe? Mas foi muito ruim assim, ele me perguntou do nada, ele levantou a mão e falou assim: “-Eu queria saber se você é gay?” e eu falei “-Não importa para você porque eu sou comprometido”, e o povo “-Ai!”. A gente estava falando sobre discussão de gênero e eu mostrei uma foto linda da Pabllo Vittar, sabe? eu falei “-Olha ela se situa no gênero feminino, ninguém fala que é um homem, né?” e ele falou assim “-Eu olho, eu vejo claramente que é um homem” e eu falei “-Olha, então a sua percepção de homem e mulher está muito estranha, né? Como é que são os homens com quem você está andando, me explica?”. É um coisa muito hostil, e aí nesse dia a coisa foi saindo do controle mesmo, porque ele fazia graça eu retrucava, o povo ria dele, ele ficava bravo e era um policial mais velho, assim, aí meio que abriu um falatório, e aí um cara começou a contar, o policial... “-Tem gay que apanha porque procura também, porque hoje em dia você não pode nem fazer xixi num banheiro em segurança, sem um gay olhando o seu pinto”, eu acho que foi uma coisa, um ambiente assim que eu achei que eu ia tomar um tiro [...].

A partir da situação compartilhada por Heitor, a hostilidade dirigida a pessoas LGBTI+ nos banheiros não se restringe às pessoas trans, e nem a momentos que, à princípio, não seriam violentos, como uma aula para policiais. Durante o período em que esteve à frente desta tarefa de ministrar aulas para agentes de segurança pública, Heitor disse que uma semana antes das aulas “já parava de dormir”, pois as aulas eram permeadas de uma hostilidade grande direcionada ao advogado, principalmente por sua homossexualidade.

A menção do caso do banheiro, longe de desviar da descrição das ameaças aos ativistas da Aliança Nacional LGBTI+, tem o objetivo de demonstrar, através das manifestações de revolta e tristeza dos agentes jurídicos, a presença do que Poole (2004) e Jeganathan (2004), através dos casos relatados em *Antropologia nas Margens do Estado*, identificam como um medo gerado num “modo de antecipação”, o qual inclui manifestações do Estado numa dada temporalidade, como descrito por Das (2007, p.9, tradução minha):

Nesses casos, não é apenas a violência vivenciada no próprio corpo, mas também a sensação de perda de acesso ao contexto que constitui a sensação de ser violado. A fragilidade do social se insere em uma temporalidade de antecipação, uma vez que se deixa de confiar que o contexto esteja presente. O afeto produzido nos registros do virtual e do potencial, do medo que é real mas não necessariamente atualizado em eventos, passa a constituir a ecologia do medo na vida cotidiana. A potencialidade aqui não tem o sentido de algo que está esperando à porta da realidade para fazer uma aparição, por assim dizer, mas antes como algo que já está presente.

Pelas manifestações dos agentes jurídicos, alguns, inclusive, pessoas LGBTI+, como Vitor e Heitor, se revelam esse temor antecipatório, de saber que a falta de proteção legal/jurídica às pessoas LGBTI+, aliada ao silêncio da Corte Suprema no caso do banheiro, ou uma investigação falha no caso das ameaças, pode significar a materialização de seus medos. No caso da advogada Flávia, este medo se tornou um episódio de importunação sexual, ocorrido na saída do seu horário de almoço, praticado por um colega da repartição pública na qual trabalhava:

[...] eu fui pra almoçar com uma colega minha, saí, aí ele foi, veio correndo atrás e perguntou assim: “-Vocês vão almoçar?” e eu falei “-Vamo”, e ele: “-Posso ir com vocês?” e eu falei: “-Pode”, aí fui, continuei indo aí a gente saiu pelo portão, ele foi passou pelo portão aberto, eu falei “-Não, fecha o portão”, voltei pra fechar, no que eu voltei para fechar ele falou: “-Nossa você é gostosinha, né?”, pegou no meu peito, me pegou no colo, nisso eu comecei a me debater, chutei ele mas, tipo assim eu peso 48 kg, ele tem mais de 2 metros, né? E ele era daquele tipo aqueles cara ‘bombadão’, ele me pegou tipo com um braço, e depois tipo assim me tratou como se eu fosse louca, me jogou assim no chão, eu estava de vestido e meia calça, meu vestido subiu todo [...]

A advogada me disse que logo após o episódio, procurou a delegacia para realizar o registro, e que chamou a colega de trabalho que presenciou o episódio para ir com ela, para prestar depoimento, no entanto, a colega “desconversou” e não foi. Mesmo assim, Flávia fez o registro da ocorrência e cadastrou a colega de trabalho como testemunha, no entanto, acredita que o caso ficará impune “[...] que prova eu tenho?”. A impunidade para atos de importunação sexual, ameaça e violência LGBTfóbica é comum, como já revelado pelo citado relatório elaborado pelo CNJ (2022), intitulado *Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+*, sendo uma das causas apontadas, justamente pela dificuldade de se provar o ocorrido, como é o caso de Flávia e de tantos outros.

Paralelamente, ficamos sabendo que as vítimas ameaçadas pelo grupo neonazista pleitearam a inclusão no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH). A reestruturação do programa, criado a partir da

Resolução nº 14 de 28 de junho de 2004, ocorreu após a condenação do Estado brasileiro no caso Sales Pimenta<sup>120</sup> pela Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>121</sup>, em junho de 2022, determinando a revisão dos mecanismos de proteção dos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas.

A busca dos ativistas pela proteção oferecida pelo PPDDH é a materialização deste modo de antecipação descrito por Das (2007), resultado de um medo que permeia as vidas cotidianas dos integrantes de movimentos e ativistas que lutam pelos direitos da população LGBTI+. Ao mesmo tempo que buscam a proteção deste Estado, que potencialmente oferece proteção aos defensores de direitos humanos, sabem também que este mesmo Estado é incapaz de protegê-los do risco imediato ou de reparar efetivamente um cotidiano que foi permanentemente afetado pelo medo.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania publicou matéria em seu site<sup>122</sup>, em fevereiro de 2024 (antes do ocorrido com os integrantes da Aliança Nacional LGBTI+), afirmindo que o programa estaria passando por reestruturação, determinada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) após a condenação do Estado brasileiro no caso Gabriel Pimenta. A partir da atuação do Grupo Técnico de Trabalho (GTT) Gabriel Pimenta e de consulta pública, se esperava conseguir:

<sup>120</sup> Gabriel Sales Pimenta nascido em Juiz de Fora e formado em direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, atuava como advogado de trabalhadores rurais quando foi assassinado a tiros em Marabá, em 1982. Diversas falhas na investigação do crime impediram a justiça do Pará de processar e punir devidamente os mandantes e executores do crime, levando a prescrição do crime e a impossibilidade de buscar justiça pela morte de Gabriel. Foi assim que a família recorreu à Corte Interamericana de Direitos Humanos buscando a condenação do Estado brasileiro pela omissão em proteger Gabriel e pelas falhas na investigação, processamento e condenação pelo crime. A Corte condenou o Estado brasileiro em junho de 2022 e, desde então, foram determinadas diversas medidas para o fortalecimento da estrutura de proteção aos defensores dos direitos humanos, comunicadores e jornalistas, são algumas delas: criar e implementar um protocolo para a investigação dos delitos cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos; revisar e adequar seus mecanismos existentes, em particular o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nos âmbitos federal e estadual, para que seja previsto e regulamentado através de uma lei ordinária e tenha em consideração os riscos inerentes à atividade de defesa dos direitos humanos. Acompanhei de perto o desenvolvimento do caso de Gabriel Pimenta por sermos parentes próximos e por toda a história de desencontros e falhas da justiça que pairava sobre o ocorrido, que afetou profundamente não somente os pais e irmãos de Gabriel, mas os seus primos (dentre eles, meu pai) e os sobrinhos.

<sup>121</sup> Decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sales Pimenta VS. Brasil. Sentença 30 jun. 2022. Disponível em:

[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_454\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf) Acesso em 29 mar. 2025.

<sup>122</sup> MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Conheça o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. 09 FEV. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/conheca-o-programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas> Acesso em: 29 mar. 2025.

ampliar as estratégias para a prevenção de potenciais agressões contra pessoas e comunidades acompanhadas pelo Programa para garantir que haja investigação e responsabilização dos ameaçadores e agressores. (Ministério Dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024).

Este acionamento do Estado em casos de precariedade compartilhada também é objeto de análise de Rodrigues *apud* Anjos (2022, p. 250), a partir da leitura de Butler:

Ela chama a nossa atenção para os riscos de mobilizarmos as nossas vulnerabilidades para exigir proteção do Estado, o mesmo Estado que, na prática, é origem de produção de muitas dessas vulnerabilidades. Por exemplo, quando feministas exigem proteção do Estado contra o feminicídio, reforçando o lugar das mulheres como vítimas, sem perceber que parte da violência contra as mulheres ocorre autorizada pelo Estado, na omissão dos mecanismos de segurança ou na ausência de políticas de proteção. Parte dessa busca pela felicidade e pelo empoderamento a que você se refere se dá no âmbito do direito individual, uma autofelicidade na qual o sujeito justamente não pode estar em posição de depender de ninguém senão de si mesmo.

Em consulta a Vitor sobre atualizações do caso de Gregory e Toni, fiquei sabendo que não surgiram novidades na investigação do caso e, a inclusão de Gregory Rodrigues no PPDDH foi negada. As ameaças aos integrantes da Aliança Nacional LGBTI+ cessaram, porém, restaram a insegurança e o desamparo, principalmente diante de um público tão visado por grupos neonazistas, conservadores de extrema direita e tantos outros perpetradores de violência LGBTfóbica.

Ainda que medidas de proteção por parte do Estado sejam negadas, é preciso dar destaque para a capacidade de resistência dos ativistas e dos movimentos, como afirma Butler (2018, p. 50):

[...] a maneira como as comunidades são organizadas para resistir à condição precária, exemplifica, idealmente, os próprios valores pelos quais essas comunidades lutam. As alianças que têm se formado para exercer os direitos das minorias sexuais e de gênero devem, na minha visão, formar ligações, por mais difícil que seja, com a diversidade da sua própria população e todas as ligações que isso implica com outras populações sujeitas a condições de condição precária induzida no nosso tempo.

Deste modo, as respostas dos ativistas e dos agentes jurídicos, a partir de postagens conjuntas nas redes sociais, exposição de bandeiras, de documentos produzidos institucionalmente e imagens das vítimas, constituem atos performativos de resistência e de visibilidade. São corpos

que reafirmam os seus direitos de existirem e de atuarem na esfera pública, operando a transformação do sofrimento em ação coletiva.

#### 4.5 A VULNERABILIDADE ENTRE A EFETIVAÇÃO E A NEGAÇÃO DE DIREITOS

As ameaças à comunidade LGBTI+ e seus defensores possuem uma característica muito singular: a violência não vem somente do espaço público, ela também pode vir do espaço doméstico, como é o caso do advogado Fabrício.

A violência LGBTfóbica atinge todos os sujeitos que fazem parte da comunidade, tendo perpetradores diversos, tanto na sociedade em geral, quanto nas instituições, através dos agentes públicos, e no espaço doméstico/familiar.

Esta foi justamente a experiência de Fabrício, que enviou uma mensagem na madrugada do dia 02 de dezembro de 2024, informando que tinha sido vítima de violência homofóbica por parte de seu tio materno. Fabrício sempre foi um integrante muito ativo do grupo de advogados da diversidade sexual e de gênero estadual, sempre disposto a auxiliar nos eventos e nos casos que costumamos discutir.

Acredito que a maioria dos agentes jurídicos dos grupos que integro, com raras exceções, se sentem de certa forma protegidos pela profissão, imaginando guardarem uma certa distância da violência cotidiana que afeta a comunidade LGBTI+. Como já indicavam Carrara e Vianna (2006), o tipo de violência e a sua gravidade, tem ligação direta com marcadores sociais tais como classe, raça e gênero.

A percepção de que a advocacia funciona como escudo de proteção, é reforçada numa passagem da entrevista que realizei com Guilherme, homem trans, quando perguntava sobre a sua trajetória profissional depois de formado, que me disse: “[...] eu observando que o fato de eu ser advogado fazia com que eu não passasse por muitas situações de discriminação eu comecei a ver que essas pessoas também precisavam do apoio, de um suporte [...]”.

Fabrício, por sua vez, em entrevista após o episódio com o seu tio, relatou que a última experiência com a homofobia tinha se dado durante a faculdade, num episódio classificado por ele como de homofobia velada:

[...] os episódios de homofobia não foram diretos, eles eram velados, teve um colega meu da época que pegou uma foto minha com esse cabelo loiro, né, platinado, platinado, e mandou no grupo nosso da comissão da formatura, uma foto que ele tirou da minha rede social, que era o *Facebook* na época, em 2014, e mandou assim tipo: “-Olha esse bobão aí”, mas acredito que ele queria dizer “esse ‘gayzinho’ aí”, ele queria falar isso, eu tenho certeza, mas depois ele se

remediou quando a gente formou, tirou até foto minha com o meu ex-namorado da época na festa de formatura.

Ao mesmo tempo que alguns agentes jurídicos LGBTI+ se sentem “protegidos” pela profissão que exercem e pelo conhecimento que possuem, acredito que existam fragilidades que não foram relatadas, mas que remetem às experiências de vida prévias ao exercício profissional. Este silenciamento, ou esta gestão do indizível, nos termos propostos por Pollak (2010, p. 43), fez com que muitos agentes jurídicos identificados como LGBTI+ me relatassem nunca terem sofrido preconceito, numa forma de gestão das memórias de vida, nas quais se filtra aquilo que se deseja comunicar, a depender da relação tecida com o ouvinte.

Ao se comunicar com o grupo de advogados, Fabrício relata que em visita a casa de sua mãe, num sábado, encontrou com um tio que, imediatamente ao vê-lo, disse: “Olha a sapatão aí”, se referindo ao sobrinho. O interlocutor ainda relata que o tio, extremamente homofóbico, disse que mesmo Fabrício sendo ‘viado’, que era ‘obrigado’ a gostar dele mesmo assim, insinuando que somente aceitava a homossexualidade do sobrinho em razão dos laços familiares. A violência não se limitou às ofensas homofóbicas, tendo o tio de Fabrício desferido golpes contra o seu ombro.

Apesar de estar em choque com todo o ocorrido, Fabrício relatou que entrou em contato com a polícia, sendo conduzido na viatura ao lado de seu agressor, não existindo cuidado da polícia em separar o advogado de seu tio. Chegando ao quartel da polícia militar da sua cidade, registrou o boletim de ocorrência, porém, a polícia local finalizou o boletim de ocorrência sem a presença de Fabrício, que naquele momento, passava por exames médicos.

Mesmo com essas falhas da polícia local, Fabrício relatou, em entrevista, que foi bem tratado na delegacia, diferentemente de tantas outras pessoas LGBTI+ que tentam registrar ocorrências:

[...] a tratativa foi muito boa, eu não sei se porque eu já logo de cara já informei “-eu sou advogado, eu conheço meus direitos”, obviamente que eu falei de uma forma muito respeitosa, num primeiro momento nem tanto porque eu fui respeitoso, mas fui exigente porque eles estavam já tentando me dissuadir logo no início, só que eu falei: “-Gente, eu como advogado, que advoga para as pessoas não me defender, quem vai me defender?”, o estado é insuficiente, ineficiente, quem vai fazer isso?

Vianna (2013) retrata de forma eficaz esta forma de “interesse desinteressado” das autoridades que atuam na produção e garantia de direitos, como é o caso dos legisladores, exemplificados pela autora através de performances do “pai de família”, do “homem de bem”

e que pode ser transportada para os agentes de polícia. A prevalência dos discursos e moralidades empregados contra a população LGBTI+ gera desinteresse em grande parte dos agentes de segurança, ao mesmo tempo, em casos como o do advogado Fabrício, a mobilização do capital simbólico decorrente da posição de agente jurídico gera interesse e uma “boa tratativa” com os policiais, como afirma Vianna (2013, p. 23) “[...] há economias variáveis de exibição e convencimento entre formas de interesse e desinteresse que são cruciais para produzir a verdade e a credibilidade dos atores”.

Apesar do que Fabrício relata em relação ao bom tratamento recebido por parte dos policiais, o fato destes tentarem dissuadi-lo da denúncia revela que a agressão sofrida pelo advogado não foi capaz de fazê-lo figurar como vítima de LGBTfobia, materializando uma gestão do reconhecimento e da legitimidade atribuída à sua denúncia. Neste sentido, Sarti (2011), mobilizando as bases teóricas de Honneth em relação a gramática moral dos conflitos sociais e a luta por reconhecimento, afirma:

[...] a identificação da vítima faz parte dos anseios de democracia e justiça, dentro do problema da consolidação dos direitos civis, sociais e políticos de cidadania. Remete à responsabilização social pelo sofrimento [...] e à questão do sofrimento como exigência básica do ser no mundo. (Honneth, *apud* Sarti, 2011, p. 54).

Além dos jogos de interesse e desinteresse, de debates sobre o reconhecimento e legitimidade das vítimas, é preciso considerar também o significado que a violência adquire a partir do “poder de voz” daquele que denuncia, nos termos de Debert e Gregori (2008). Para as autoras, o próprio acesso à justiça implica em negociações que são tecidas entre agentes que se encontram em posições desiguais no espaço de disputa por justiça e reparação.

Em outro momento da entrevista com Fabrício, após comentarmos sobre o desestímulo geral que existe em relação ao registro de violências de perfil LGBTfóbico, ele me diz:

[...] eu consegui ser ouvido, muita gente nem consegue ser ouvida, né? A sensação que eu tive foi de ser tratado como as pessoas que vão a público e reclamam, como mulheres, transexuais, homens transexuais, homens gays mais afeminados e mulheres lésbicas mais masculinizadas, um estereótipo que a sociedade criou, como eles se sentem quando eles vão fazer essa denúncia, eu me senti dessa forma.

Sem intencionar a repetição, mas quando Fabrício relata ter sido ouvido pelos policiais, muito deste interesse pode ser atribuído ao fato deste ter se colocado desde o início como um advogado, portanto, especialista naquilo que as autoridades policiais se propõem a apurar. Ao

mesmo tempo, o advogado sentiu que foi tratado de maneira estereotipada, estigmatizada, passando pelo julgamento prévio que muitas outras pessoas LGBTI+ passam quando buscam registrar as violências perpetradas contra si.

O advogado relata que nem a mãe e nem o padrasto o apoiaram no registro da ocorrência, por temerem o agressor. O avô de Fabrício e pai do agressor, ao chegar no quartel de polícia, se colocou contra o neto, tentando agredi-lo, mas foi contido sem maiores consequências pela polícia, que nada mais fez para intervir contra a conduta do idoso. Este abandono é relatado de forma emotiva por Fabrício, em entrevista posterior ao contato pelo grupo de advogados:

Esse caso me atravessou de várias maneiras porque eu não tive o apoio das pessoas que dizem me amar, sabe? Essas pessoas se justificaram (dizendo) que esse meu tio é agressivo, ele é usuário de drogas químicas ilícitas e que por isso eles temiam também pela integridade física deles, assim sendo bem técnico para falar de uma coisa que se eu for falar com bastante sentimento familiar, eu acho que eu ficaria até um pouco mal aqui.

Esse abandono relatado por Fabrício em relação à família e às autoridades policiais é comum em casos de agressões LGBTfóbicas, visto que comumente as vítimas são desqualificadas e desestimuladas a registrar a ocorrência. Eu mesma e outros advogados já fomos chamados por pessoas trans e travestis que queriam registrar ocorrências de transfobia, mas eram desencorajadas pelos policiais. São situações nas quais um advogado não seria necessário, porém, visto a omissão das autoridades em registrar essas violências, aliada à naturalização destas contra corpos de trans e travestis, a presença do advogado se torna a única forma de acesso a direitos dos mais básicos: registrar um boletim de ocorrência diante de um crime.

Inclusive, em entrevista com Flávia, comentávamos sobre a necessidade de advogados em situações que comumente o agente jurídico não precisaria estar, são aquelas nas quais existem as barreiras da má vontade, das moralidades, do desconhecimento, do preconceito, seja durante o registro de ocorrências policiais, seja de retificações em cartórios. A interlocutora comenta:

[...] às vezes eu fico até sem graça... é tipo assim, “-Nossa, a pessoa tem que me contratar para uma coisa que ela já tem...” (falando sobre os direitos das pessoas de registrar um boletim de ocorrência), porque se a pessoa não tem advogado, ela não consegue o básico, ela não consegue registrar um boletim de ocorrência corretamente, porque o policial vai ignorar as perguntas importantes para aquele caso, é um caso de homofobia, ele vai ignorar, vai tá lá campo de orientação sexual, ignorado, identidade de gênero, ignorado, essas perguntas, são perguntas que são preenchidas, porque eu estou acostumada a

fazer boletim de ocorrência de descumprimento de medida protetiva, porque em vez de mandar a pessoa para delegacia pra chegar lá, ela ficar 2 horas em pé esperando, eu falo senta aqui vamos fazer, ontem mesmo na prisão, a gente ficou umas 2 horas lá, e esses campos a gente que preenche, eu ali no lugar auxiliando o usuário ou o policial a preencher aquele boletim de ocorrência.

O que Flávia relata, é um problema comum, pois apesar de existirem os campos de “identidade de gênero” e “orientação sexual” nos registros de ocorrência em Minas Gerais, poucos são os servidores que conseguem identificar corretamente esses campos, importantíssimos para a configuração do crime de violência LGBTfóbica. Além disso, o relatório do CNJ (2022) sobre *Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+* também se refere a dificuldade em agregar os dados de violência LGBTfóbica, pelo seguinte motivo:

[...] a alimentação dos dados nos sistemas não disponibiliza campos que permitam o registro adequado de orientação sexual, identidade de gênero ou, até mesmo, o registro específico da caracterização da LGBTfobia – o que, inclusive, envolve dificuldades inerentes à subjetividade dos interlocutores. (CNJ, 2022, p. 33).

Após contar toda a experiência no grupo de advogados, Fabrício nos pediu orientação, pois desejava ser reparado civilmente pelo ocorrido, além de levar à frente a representação criminal de seu tio pelo crime de homofobia. Os demais advogados se sensibilizaram, inclusive, um deles pediu o número de registro da ocorrência policial (REDS), para poder oficiar a polícia, pedindo empenho na investigação.

Outros opinaram que seria interessante acionar o Ministério Público, inclusive em nome da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero, para apuração do caso. Fabrício agradece o apoio dos integrantes do grupo através de uma mensagem de áudio, se manifestando com a voz extremamente enfraquecida e rouca, decorrente de todo o stress e esgotamento que passou nos dias anteriores.

Fabrício nos relatou que procurou o Instituto Médico Legal (IML) de sua cidade para fazer o exame de vestígios de violência física. Através da voz do interlocutor, ficou claro que o ocorrido naquele sábado impactou não somente o corpo, mas também o psicológico do advogado.

A sensação de solidão e de desamparo marca muitas pessoas LGBTI+, principalmente aquelas que passam por episódios de preconceito e discriminação nas escolas, na família, na igreja, na faculdade e no ambiente de trabalho. Com Fabrício não foi diferente. Ele se sentiu

desamparado pela mãe, pelo padrasto e pelo avô, que não ficaram ao seu lado, mesmo após a violência praticada por seu tio, inclusive, comentou no grupo de advogados:

Obrigado. Obrigado mesmo, se vocês não foram rede de apoio, só eu, meu namorado, alguns amigos e poucos familiares serão. Ainda bem que vocês estão sendo. Fico feliz por isso. Nem minha mãe me apoiou, pessoa que sempre precisa de mim.

Diversos advogados enviaram mensagens de apoio para Fabrício, se colocando à disposição para orientações, para conversar, ou para agir junto às autoridades policiais para garantir o andamento das investigações. O caso de Fabrício chocou a todos, talvez, pela falsa percepção de que o agente jurídico está sob proteção da sua profissão, como dito acima, mas ele não foi o único dos entrevistados a sofrer discriminação dentro de sua família.

Antes de se tornarem agentes jurídicos, Rosa e Vitor experienciaram a discriminação e a rejeição em suas famílias. Cabe relembrar que Rosa descreve a sua adolescência como um período crítico de sua vida, principalmente por ter se assumido lésbica aos 14 anos: “a primeira negação do sujeito começa na família, de não termos o direito a existência, de não termos o direito de amar, de termos que ser aquilo que eles e a sociedade querem”.

Quando pergunto a Vitor se ele acredita que a sua atuação em prol dos direitos da população LGBTI+ foi afetada por algum evento em sua trajetória de vida, ele me responde que sim, fazendo menção ao contexto familiar e religioso:

[...] a discriminação interna, a discriminação familiar, o preconceito religioso me ‘fez’ procurar um amparo para que eu tivesse pelo menos o respaldo legal, né? Digamos assim, para que eu pudesse..., já que ali dentro da igreja tradicional eu não encontrava o apoio, então eu encontrei apoio na igreja inclusiva e eu precisava saber quais eram os meus direitos e aí eu procurei, aí eu conheci o movimento social e a partir dali eu comecei a construir a minha, a minha trajetória dentro da busca pelos direitos.

Para Vitor o caminho da descoberta de sua sexualidade passava pela aprovação pela igreja que seguia, apesar disso não recebeu apoio neste espaço e nem no seio familiar, inclusive, relata que a rejeição familiar se apoiava em preceitos religiosos:

[...] quando eu me assumi, eu sofri essa situação, né, de... de repressão dentro da família, dentro de casa e na própria igreja que eu que eu frequentava né, é uma dessas grandes igrejas batistas de Belo Horizonte, sabe? uma delas, e ali é... quando a minha família descobriu, eu tive uma rejeição grande ali dentro, e aí eu ouvi palavras do tipo “não posso nem orar por você para não piorar a sua situação”, coisas nesse sentido falando que eu precisava de libertação, que

eu ‘tava’ com demônio, coisas assim, e ali depois desse dia que eu tomei uma surra meu pai [...].

Para Rosa, a discriminação no contexto familiar também foi muito influenciada pela religião, inclusive, me conta que antes de ter que ir viver nas ruas, ouvia de seus familiares frases do tipo:

“Você é maior vergonha”; “Você é decepção”; “Você ‘tá’ morta”; “Não quero ver você junto com os meus filhos”; “Você é maior vergonha de todos e a partir de hoje você não faz parte da família e não quero você tocando neste assunto”.

A virada de Rosa na busca por direitos aconteceu quando se viu imersa na militância pelos direitos das mulheres lésbicas, chegando a fazer parte do movimento de criação da Associação de Lésbicas de Minas Gerais e durante o período em que trabalhou como doméstica, época em que descobriu que poderia ter direitos além de alimentação e de um local para dormir. Para a advogada, a solução estava em se educar para defender os seus direitos e dos outros: “[...] então eu já tinha uma vontade de fazer direito, mas era muito distante da minha realidade, então 2005 eu consegui me organizar, arrumar as coisas e voltei a estudar na EJA, educação de jovens e adultos”.

O caminho de Vitor foi trilhado a partir do pertencimento à igreja inclusiva, ocasião em que conheceu Toni Reis, que lhe abriu os caminhos para a participação nos movimentos sociais:

Quando eu me assumi, o primeiro lugar onde eu encontrei apoio foi numa igreja chamada igreja inclusiva, que é a igreja da comunidade metropolitana, e a partir da ICM, e aí..., a partir dali eu conheci o Toni Reis, e dali eu conheci os movimentos sociais né, fora da igreja, e ali eu fui acolhido dentro dos movimentos sociais e construindo a militância.

Nos casos de Rosa e de Vitor, é possível concluir que a discriminação no seio familiar e religioso os conduziu para a militância e, posteriormente, pela busca por direitos através da advocacia e da participação no movimento social organizado.

O desfecho do caso de Fabrício teve o resultado de tantos outros casos de vítimas de violência LGBTfóbica: o advogado desistiu da representação contra o seu tio, como relatou:

[...] então, eu recebi pouquíssimo apoio, né naquela ocorrência que eu fiz contra o meu tio, infelizmente pessoas muito importantes do meu convívio familiar, do meu núcleo familiar não me apoiaram, o maior apoio que eu recebi foi do meu namorado e de uma prima, e da filha desse meu tio, e eu me senti totalmente ofendido, lesado, tanto psicologicamente quanto fisicamente, porque ele me agrediu, né, ele me desferiu socos em direção ao meu braço,

meu ombro, eu fiz um boletim de ocorrência na própria delegacia de polícia civil, mas... temendo agressão, retaliação, temendo, desisti, a minha família não me apoiou, infelizmente a minha mãe não me apoiou, a minha mãe com quem eu tinha, sempre tive uma relação boa, mas não tão próxima, ela estava bem comigo e não foi capaz de me dar o suporte necessário, ela falou assim: “-meu filho eu ‘to’ com você”, esse apoio eu recebi de pouquíssimas pessoas, então eu me senti fragilizado a ponto de desistir dessa representação.

A tensão e o sofrimento expressos através da fala de Fabrício remetem a uma dimensão do sofrimento social que retrata não uma dificuldade de comunicação da emoção, mas de gerar pertencimento familiar e poder de reivindicação por justiça num contexto mais amplo. Para Kleinman e Wilkinson (2016, p. 6):

O problema do sofrimento reside não tanto na falta de recursos simbólicos para dar expressão formal à nossa experiência, mas sim no fardo da convicção de que, ao lutar para tornar conhecidos os valores humanos em jogo em caso de sofrimento, nossos esforços estão sempre fadados ao fracasso.

No caso de Fabrício, a falha em representar contra o seu tio, revela lacunas na percepção do episódio violento tanto por parte de familiares quanto das autoridades, impedindo o reconhecimento do estado de precariedade compartilhada pelo advogado e tantas outras pessoas LGBTI+. Para Butler (2018, p. 42-43):

A “precariedade” designa a situação politicamente induzida na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte. Como mencionei antes, a precariedade é, portanto, a distribuição diferencial da condição precária. Populações diferencialmente expostas sofrem um risco mais alto de doenças, pobreza, fome, remoção e vulnerabilidade à violência sem proteção ou reparações adequadas. A precariedade também caracteriza a condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas de populações expostas à violência arbitrária do Estado, à violência urbana ou doméstica, ou a outras formas de violência não representadas pelo Estado, mas contra as quais os instrumentos judiciais do Estado não proporcionam proteção e reparação suficientes.

A precariedade das vidas LGBTI+ no contexto social dá conta da necessidade de criação de redes de apoio para além dos núcleos familiares, se estendendo para outras formas de responsabilidade em relação a estas vidas, seja através de alianças profissionais, amizades, ou alianças políticas com os movimentos sociais, passando pelo levantamento das fronteiras que atravessam autoridades e instituições administrativas, policiais e judiciais.

#### 4.6 CONCLUSÃO

Os casos retratados neste capítulo evidenciaram diversas redes relacionais tecidas não somente entre agentes jurídicos e seus mandantes (assistidos), mas também entre os agentes jurídicos pertencentes aos mesmos grupos de defesa dos direitos da população LGBTI+, agentes jurídicos e agentes do Poder Judiciário/Polícia/Ministério Público e de agentes jurídicos em relação aos movimentos sociais LGBTI+.

O acompanhamento dos casos em tempo real nos grupos de advogados viabilizou a análise dos desdobramentos das demandas desde o início, permitindo captar as primeiras impressões sobre os episódios de violência LGBTfóbica, debates sobre abordagens jurídicas e interpretações com vistas a converter fatos em fatos jurídicos, a formação de alianças com a sociedade civil e movimentos sociais, a competição entre os agentes por posições, a formação de laços emocionais com as vítimas através das experiências dos próprios causídicos, além de evidenciar as estratégias empregadas para oferecer maiores chances de êxito a seus assistidos.

Falas de advogados revelando a descrença nas instituições estatais na concessão e efetivação de direitos da população LGBTI+ foram pontos comuns observados em todos os grupos, demonstrando que ainda existe um grande caminho no sentido de se combater a precariedade que atinge principalmente pessoas transgênero, a partir dos dados apresentados.

Ao mesmo tempo em que existem pontos de consenso, existiram momentos de dissenso, principalmente diante de disputas entre agentes por posições de maior destaque, entre acusações e boatos de captação de clientes. A heterogeneidade dos grupos, formados não somente por pessoas identificadas como LGBTI+, mas também pessoas heterossexuais e até por não-advogados demonstra que é preciso existir um elemento comum que motiva a articulação entre pessoas com histórias de vida tão diversas e, pelo que observei, reside no desejo por justiça social e no reconhecimento efetivo de pessoas LGBTI+ como sujeitos de direitos.

As estratégias mobilizadas pelos agentes jurídicos revelam a criatividade que deve ser empregada na defesa desses direitos, diante de tantos empecilhos, que vão desde a insegurança jurídica, barreiras institucionais para a denúncia, revitimização, julgamento moral das vítimas por parte de operadores do direito, vereditos que negam identidades e direitos e a falta de visibilidade da própria comunidade em casos de injustiça. Através da mobilização de agentes do campo da comunicação, visando dar publicidade aos casos de seus assistidos e denunciar injustiças, os agentes jurídicos também forjaram alianças políticas em meio a movimentos sociais e ativistas de destaque, para que casos de violência institucional e falas discriminatórias fossem amplificadas e combatidas. Entre os próprios agentes jurídicos, foram tecidas estratégias

em meio aos debates nos grupos sobre as leis aplicáveis aos casos, entre discussões de casos semelhantes, e através do envio de manifestações de representantes das comissões pedindo celeridade na apuração dos casos. Todos estes aspectos revelam que existe muito mais a ser analisado no que se refere a estratégias e ações dos agentes jurídicos para além do que os inquéritos e processos judiciais revelam.

A possibilidade de analisar as relações a um nível micro permitiu detectar as contradições, omissões e práticas existentes nas instituições, reforçando a percepção de um Estado que é polissêmico e que está diretamente inserido no cotidiano da busca por direitos e de bens simbólicos conectados ao gênero e a sexualidade, do qual emergem valores e crenças que informam os discurso e ações dos agentes que atuam como seus mandatários.

Dentre as instituições que formam a estrutura do Poder Judiciário, do Ministério Público e das polícias também existem contradições e práticas que evidenciam a distância de suas missões institucionais em relação aos seus posicionamentos diante de casos reais. A violência institucional e discursos discriminatórios habitam o cotidiano do funcionamento destas instituições, relevando a necessidade de reformulação e reposicionamento diante de falhas de seus agentes, como foi o caso do MPMG através do controle do CNMP.

O papel dos movimentos sociais e do ativismo difuso se revelou fundamental na atuação dos agentes jurídicos, avalizando sua relevância em outras esferas, ao mesmo tempo em que foram amplamente defendidos quando os seus membros se tornaram vítimas de ameaças e discurso de ódio. A troca entre campo jurídico e campo político se materializou de várias formas, seja pela convocação destes movimentos para redigir notas de apoio ou notas de repúdio, seja através dos agentes jurídicos que ofereceram suporte e conhecimento técnico para a defesa dos integrantes dos movimentos.

Neste balanço dos casos apresentados, a falta de solução e de respostas efetivas demonstrou que ainda existem falhas profundas na garantia dos direitos da população LGBTI+: são inquéritos que nunca terminam, investigações com falhas tão graves que impedem a denúncia e a ativação da instância judicial e recursos que não geram revisões de posicionamentos. A máquina estatal é mobilizada, mas tem pouca eficiência quando está diante de caso de violência LGBTfóbica, simplesmente porque não reconhece na pessoa vitimada um sujeito que mereça a proteção estatal e, ainda que exista o reconhecimento do sujeito, ele é condicionado a valores morais e uma aplicação enviesada do direito, reproduzindo discursos dominantes e reforçando as hierarquias do campo.

A solução dos casos acaba sendo elaborada pelas próprias vítimas através dos recursos disponíveis: são pessoas que se afastam do lar por meios próprios e buscam as casas de amigos,

com o temor constante de seus agressores, pois não possuem a proteção formal da justiça; são pessoas que simplesmente seguem suas vidas mesmo tendo sido agredidas física e verbalmente, restando apenas a expectativa pelo próximo episódio de violência, num ciclo de vulnerabilidade e sofrimento que permeia o cotidiano, no qual a vida se torna uma corrida de obstáculos, que se materializa pelo impedimento e/ou medo de frequentar certos territórios, restrições das atividades laborais e acadêmicas, suspeição nas interações com agentes estatais e dificuldades de forjar alianças e relações, pelo receio do julgamento social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O senhor... Mire veja: o mais importante e bonito, do mundo, é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas - mas que elas vão sempre mudando. Afinam ou desafinam. Verdade maior. É o que a vida me ensinou. Isso que me alegra, montão.” (Rosa, 2019, p. 24).

A epígrafe com a qual inicio estas considerações finais, dita por Riobaldo, em *Grande Sertão: Veredas*, expressa uma das ideias centrais do romance escrito por Guimarães Rosa: a de que as pessoas se encontram em constante movimento, suas identidades são projetos inacabados, instáveis, sujeitos à afinamentos ou desafinamentos, em devires informados por experiências marcantes, pelas buscas por um lugar, por temores, aspirações e sonhos.

As biografias dos agentes jurídicos são reveladoras das malhas que vem sendo tecidas ao longo de suas trajetórias, informadas por contextos familiares e socioeconômicos, por suas vulnerabilidades, pelas escolhas vocacionais, pelas práticas profissionais, por eventos críticos, por casos marcantes e, pelo esperançar de mudanças, a partir de suas mediações.

Este trabalho compreendeu três capítulos, o primeiro deles, direcionado à apresentação das biografias dos agentes jurídicos e, os seguintes, dedicados a situar os agentes jurídicos em ação, entre casos de retificação de registro civil e de violência LGBTfóbica. A partir da observação nos grupos e das entrevistas realizadas, entrei em contato com trajetórias de vida diversificadas, cada uma marcada por encontros, desencontros e arranjos que conduziram os agentes jurídicos a atuar na área de direitos da população LGBTI+. A variedade de interlocutores, situados em diferentes temporalidades, classes sociais, cores, pertencimentos religiosos, identidades de gênero e orientações sexuais permitiu vislumbrar a pluralidade de caminhos que os conduziram aos mesmos espaços de prática profissional.

Seja por dever do ofício, por opção pessoal, ou pelos dois motivos combinados, acrescidos de diferentes níveis de aderência e de identificação com a comunidade LGBTI+, se desenvolveram estratégias, discursos e práticas no sentido de interceder, mediar, facilitar, traduzir, litigar e até incomodar sujeitos e instituições distribuidoras de direitos, para conquistar e efetivar os direitos dos seus assistidos.

O que se observou foram agentes jurídicos atuando sozinhos, ou atuando em causa própria, outros, a partir de grupos de agentes jurídicos organizados, em nome da Defensoria Pública, ou ainda, através de alianças tecidas com Associações, Núcleos de Prática Jurídica,

Centros de Referência, ONGs, Movimentos Sociais, Coletivos, sociedade civil e, até com a iniciativa privada.

Ao longo dos anos, pude acompanhar de perto as conquistas, frustrações, e até os momentos de desilusão com a profissão. Presenciei a expansão da ONG conduzida por Carlos; o crescimento do número de assistidos de Guilherme, especializado apenas na defesa dos direitos das pessoas transgênero; a atuação de Heitor nas franjas do estado para conquistar a identidade de nome social para pessoas transgênero em Minas Gerais; a mobilização das estruturas do Poder Judiciário mineiro face às resistências dos cartórios, por parte dos defensores Daniel e Eduardo e, o desencanto da advogada Renata, que deixou a profissão.

Ao lançar olhar sobre estas trajetórias, pude compreender as veredas através das quais os agentes jurídicos conduziram suas atuações, num espaço tão disputado, cercado de moralidades, contradições institucionais, subjetividades, parcialidades e de hierarquias.

Os agentes jurídicos, além de fazerem parte das iniciativas de conquista de direitos para a população LGBTI+ através do judiciário, passaram a atuar na efetivação destes direitos que, mesmo após regulamentação através de portarias e provimentos, permaneciam inalcançáveis para pessoas LGBTI+, principalmente aquelas mais vulneráveis. Foi na perspectiva local, do cotidiano, que os desafios à efetivação de direitos se apresentaram, exigindo que os agentes jurídicos estivessem presentes em delegacias para garantir o preenchimento do boletim de ocorrência por LGBTfobia, nos cartórios para mediar as demandas técnico-burocráticas e as necessidades de seus assistidos, ou para pressionar os órgãos estatais para a formulação de leis que viabilizassem o acesso a direitos já garantidos por decisões do STF.

Ao mesmo tempo em que as conquistas dos agentes jurídicos são notáveis, suas atuações não são infalíveis, longe disso, os profissionais têm seus recursos e práticas limitadas às molduras normativas existentes, às interpretações formuladas pelas instâncias distribuidoras de direitos, pela força das instituições às quais pertencem e pelas disputas com outros agentes jurídicos. Para alguns agentes jurídicos, a profissão se constitui numa verdadeira blindagem contra violações de direitos, como afirmou Guilherme; para outros, o status profissional não impedi sua vitimização, como no caso do advogado Fabrício, atravessado pela violência doméstico-familiar, que desistiu de prosseguir com o caso contra o tio, pela falta de apoio.

A partir da análise dos casos concretos, observando os agentes jurídicos em ação, ficou claro que existem diversos interesses em jogo: não somente aqueles ligados aos direitos das pessoas assistidas, mas também aqueles conectados à própria reafirmação das identidades dos agentes jurídicos, enquanto instrumentos de transformação social. Enquanto que para alguns, testar estratégias e superar obstáculos, como fizeram Guilherme e André, atuaram como formas

de aprimorar suas práticas para os casos seguintes, para outros, como Renata, os sucessivos desencontros do dever ser com a realidade das práticas adotadas pelas instituições estatais, representaram o desencanto com os ideais de justiça e mudança social esperançados ao cursar direito.

Assim como as pessoas estão em constante transformação, como visto ao longo do trabalho de pesquisa, percebi que as instituições, a sociedade e os operadores do direito também estão mudando. Desde o período da constituinte de 1988 até os dias atuais, muitos direitos foram conquistados e efetivados em prol da população LGBTI+, mas ainda é preciso encontrar caminhos que superem os gargalos encontrados nas instâncias distribuidoras de direitos em nível local, seja pela adoção de iniciativas educativas para os servidores públicos, seja pela simplificação de itinerários burocráticos ou ainda, pelo fortalecimento dos núcleos jurídicos de faculdades e centros de referência, destinados a atender pessoas LGBTI+.

Em nível legislativo nacional, as vias para a aprovação de leis favoráveis à população LGBTI+ estão bloqueadas por iniciativas anti-gênero, por parte de movimentos políticos conservadores que exercem forte pressão em diversos setores e níveis governamentais. Ainda existem possibilidades de conquistas através dos legislativos estaduais e municipais, que podem estar mais abertos às demandas da comunidade LGBTI+.

Acredito que as contribuições desta pesquisa não se situam apenas no estudo das trajetórias de vida dos agentes jurídicos, mas na observação destes agentes em ação, pois, é na prática da busca por direitos que as instituições se apresentam, que fluxos de poder são evidenciados e o agenciamento de capitais são operados pelos agentes jurídicos. É na prática profissional, diante da necessidade de um agir estratégico, pela mobilização de alianças com os movimentos sociais para tentar reequilibrar os poderes em jogo, pelo uso de argumentos técnicos para atingir o ideal burocrático, pela articulação com outros campos e poderes como a mídia e a política, que os agentes jurídicos testam as possibilidades e os limites do que podem atingir em prol de seus assistidos e de seus pares.

Em paralelo às contribuições, é preciso dar destaque às limitações da pesquisa, materializadas em dificuldades na obtenção de certos dados, como observado durante a pesquisa em Portugal, como pela negativa de Beatriz em preencher os dados do formulário de perfil dos agentes jurídicos ou, ainda, pelo impacto da desidentificação na apresentação dos casos, pois, ao mesmo tempo em que busquei preservar o anonimato de agentes jurídicos e assistidos, tive que alterar ou restringir o acesso a informações sensíveis.

Acredito que pesquisas focadas em agentes jurídicos, sejam eles advogados, juízes, defensores públicos ou promotores de justiça são fundamentais para compreender melhor o

funcionamento não apenas do campo jurídico, mas também de outros campos, como o campo político, revelando as potencialidades que existem a partir da mobilização de interpretações alinhadas com as necessidades das minorias, a partir de uma prática jurídica engajada, no sentido do que foi visualizado por Schuch (2008). O estudo das margens, como demonstram Das e Poole (2004), Holston (2013), Escóssia (2019) e tantos outros autores, tem impactado no registro de outras formas de ação no espaço público, alterando as formas através das quais o Estado se manifesta nestes espaços, ao mesmo tempo em que revela as demandas por reconhecimento das populações invisibilizadas e os instrumentos encontrados por elas para existir e resistir.

É preciso reconhecer que as conquistas efetivadas através do Poder Judiciário não trazem resultados imediatos para a dinâmica social se não vem acompanhadas de grandes transformações socioculturais, implicando outros poderes (como legislativos e executivos) e demais instâncias legitimadoras estatais. A irrupção das barreiras de gênero se dá em diversos planos, inclusive e principalmente à nível local, nos processos que se desenrolam perante as varas das comarcas, nas investigações conduzidas nas delegacias do interior, no desencadear das burocracias cartorárias, pela transformação das entidades de classe para se adaptar às necessidades de seus inscritos, espaços nos quais ocorrem negociações e mediações promovidas pelos agentes jurídicos, cotidianamente.

Finalizando este trajeto, volto a Riobaldo para lembrar que, no sertão rosiano, caminhar é sempre criar veredas novas — e que a cada escolha, cada gesto, cada hesitação, podem se abrir ou fechar as travessias possíveis. Foi no entrelaçar das histórias dos agentes jurídicos, que encontrei esse mesmo movimento de travessia: sujeitos que, como afirma o narrador de *Grande Sertão: Veredas*, seguem “no vaivém das ideias”, afinando-se e desafinando-se diante dos desafios do mundo, guiados por esperanças, medos, coragem e limites. Suas práticas revelam que o direito, tal como o sertão, não é estrada pronta, mas terreno movediço, que exige invenção cotidiana para que as vidas que nele circulam possam se afirmar. Assim, se o romance de Rosa nos ensina que “viver é muito perigoso”, ele também nos lembra que é justamente nesse perigo — nesse risco de errar e acertar caminhos — que reside a possibilidade de mudança. Da mesma forma, acompanhar estes agentes em ação, me permitiu perceber que as conquistas jurídicas para a população LGBTI+ se fazem na travessia: no passo após passo de quem insiste em abrir passagem onde antes só havia mato fechado, compondo, com suas práticas, veredas novas por onde a justiça pode, enfim, passar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABU-LUGHOD, Lila; LUTZ, Catherine. Introduction: emotion, discourse and the politics of everyday life. In: ABU-LUGHOD, Lila; LUTZ, Catherine (Org.). **Language and the politics of emotion**. Tradução de Maria Cláudia Coelho. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- AGUIÃO, Silvia. **Fazer-se no "Estado": uma etnografia sobre o processo de constituição dos "LGBT" como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo**. 2014. 316f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.
- ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. **Portfólio da Aliança Nacional LGBTI+**. 2021. Disponível em: <https://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Alianca-Nacional-Apresentacao-para-site-18-05-2022.pdf> Acesso em: 26 mai. 2025.
- ANJOS, J.; RODRIGUES, C. Luto, precariedade e o lugar do feminino: entrevista com Carla Rodrigues. **Revista Eco-Pós**, v. 25, n. 2, p.238-258, 2022. Disponível em: [https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco\\_pos/article/view/27978](https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/27978) Acesso em: 29 mai. 2025.
- BAHIA, Alexandre; SANTOS, Daniel. O Longo Caminho Contra a Discriminação por Orientação Sexual no Brasil no Constitucionalismo Pós-88: igualdade e liberdade religiosa. **Mandrágora**, v. 18, n. 18, p. 5-25, 2012. Disponível em: <https://revistas.metodista.br/index.php/mandragora/article/view/1263> Acesso em: 26 abr. 2025.
- BAPTISTA, Bárbara. A Crença No Princípio (Ou Mito) Da Imparcialidade Judicial. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 2, jun. 2020, p. 203-223. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/470> Acesso em 30 abr. 2025.
- BAPTISTA, Bárbara. “A minha verdade é minha justiça” - Dilemas e paradoxos sobre o princípio da imparcialidade judicial. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 22, 2013, p. 301-314. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/80909> Acesso em: 15 jun. 2025.
- BAPTISTA, Bárbara. **Comentários ao GT20: Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em Direito em diálogo com a Antropologia**. In: Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 9, 2025, São Paulo.
- BAPTISTA, Bárbara. **Entre “Querer” e “Poder”: paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Gama Filho, 2012.
- BAPTISTA, Bárbara. **O princípio da oralidade às avessas: um estudo empírico sobre a construção da verdade no processo civil brasileiro**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2007.

BAPTISTA, Bárbara. Uma Outra Visão do Direito: as contribuições fornecidas pelas Ciências Sociais. **Lex Humana**, Petrópolis, n. 1, 2009, p. 189-217. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/8/7> Acesso em: 23 abr. 2025.

BAPTISTA, Bárbara; DUARTE, Fernanda; LOBO, Michel; IORIO FILHO, Rafael; KANT DE LIMA, Roberto. A Justiça Brasileira sob Medida: a pandemia no Brasil entre direitos e privilégios. **Fórum Sociológico**, n. 39, 2021, p. 19-30. Disponível em: <https://journals.openedition.org/sociologico/9952> Acesso em: 27 mai. 2025.

BAPTISTA, Bárbara; DUARTE, Fernanda; AMORIM, Maria Stela; LIMA, Michel; KANT DE LIMA, Roberto. O Direito em Perspectiva Empírica: práticas, saberes e moralidades. **Revista Antropolítica**, Niterói, n. 51, 2021, p. 10-35. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/49717> Acesso em: 20 mai. 2025.

BARBOSA, Ruy. **Oração aos moços**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564558/Oracao\\_aos\\_mocos\\_Rui\\_Barbosa.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564558/Oracao_aos_mocos_Rui_Barbosa.pdf) Acesso em: 10 set. 2025.

BECKER, Howard. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 1997.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BECKER, Howard. GEER, Blanche. Participant Observation and Interviewing: A Comparison. **Human Organization**, v. 16, n. 3, 1957, p. 28-32. Disponível em: <https://blogs.ubc.ca/qualresearch/files/2009/09/Becker-Geer.pdf> Acesso em: 20 abr. 2025.

BENEVIDES, Bruna. **Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil**. Brasília, DF: ANTRA, Distrito Drag, 2022. Disponível m: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2022/11/diagnostico-retificacao-antra2022.pdf> Acesso em: 26 abr. 2025.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf> Acesso em: 25 mai. 2025.

BENTO, Berenice. PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, mai./ago. 2012, p. 569-581. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017> Acesso em: 20 jun. 2025.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7 reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa; Rio de Janeiro: Difel; Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. 9.ed. Campinas: Papirus Editora, 2008.

BOWEN, Glenn A. Document Analysis as a Qualitative Research Method. **Qualitative Research Journal**, v. 9, n. 2, 2009, p. 27-40. Disponível em:  
<https://www.emerald.com/qrj/article-abstract/9/2/27/360733/Document-Analysis-as-a-Qualitative-Research-Method?redirectedFrom=fulltext> Acesso em: 20 mai. 2025.

BUSTAMANTE, Ana Paula. Mulher trans e violência doméstica: um estado da arte. In: Encontro Internacional de Política Social, 9, 2023, Encontro Nacional de Política Social, 16, 2023, Vitória. **Anais do 9º Encontro Internacional de Política Social, 16º Encontro Nacional de Política Social**. 2023. p. 1-16. Disponível em:  
<https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/41530/27572> Acesso em: 28 mai. 2025.

BUTLER, Judith. **A Força da não violência: um vínculo ético-político**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 213-230.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. 1.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Despossessão: o performativo na política**. São Paulo: Editora UNESP, 2024.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? Tradução de Valter Arcanjo da Ponte. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, 2003, p.219-260.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** 1.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CALDEIRA, Teresa. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

CLARK, Candance. **Misery and company: sympathy in everyday life**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1997.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 451-473, 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ra/article/view/36432> Acesso em: 25 mai. 2025.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Cidadania, direitos e diversidade. **Anuário Antropológico**, v.40, n.1, p. 43-53, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6748> Acesso em: 28 mai. 2025.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2011.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe Violência sem Agressão Moral? **RBCS**, v. 23, n. 67, p. 135-146, jun./2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbc soc/v23n67/10.pdf> Acesso em: 25 mai. 2025.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Pesquisas Em vs. Pesquisas Com Seres Humanos. In: Oficina de Antropologia e Ética. **Série Antropologia**, Brasília, DF, v. 1, n.336, p. 2-16, 2003. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/K1D00077.pdf> Acesso em: 29 mai. 2025.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Sensibilidade cívica e cidadania no Brasil. **Antropolítica**, Niterói, n. 44, p. 34-63, 1 sem. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41956> Acesso em: 26 mai. 2025.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O Mal-Estar da Ética na Antropologia Prática. In: VICTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben; MACIEL, Maria Eunice; ORO, Ari Pedro (Org.). **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: Eduff, 2004, p. 21-32.

CARRARA, Sérgio. A antropologia e o processo de cidadanização da homossexualidade no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 47, 2016, p. 1-38. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647270/14232> Acesso em: 10 out. 2025.

CARRARA, Sérgio. A “Sciênci a e Doutrina da Identificação no Brasil” ou\* Do Controle do Eu no Templo da Técnica. **Boletim do Museu Nacional**, n. 50, p. 1-28, dez. 1984. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/carrarasergioetalascienciaedoutrinadeidentificacaonobrasiloudocontroledoeturmodatecnicainboletimdomuseunacional.pdf> Acesso: 25 abr. 2025.

CARRARA, Sérgio. Moralidades, rationalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo. **Revista Mana**, v. 21, n.2, 2015, p.323-345. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/mana/a/6D5zmtb3VK98rjtWTQhq8Gg/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 25 abr. 2025.

CARRARA, Sérgio. Négocier les frontières, négocier aux frontières: l’anthropologie et le processus de “citoyennisation” de l’homosexualité au Brésil. **Brésil(s) sciences humaines et Sociales**, n. 4, p. 103-123, 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/bresils/269> Acesso em: 27 abr. 2025.

CARRARA, Sergio. Políticas e Direitos Sexuais no Brasil Contemporâneo. **Bagoas, Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 4, n. 05, p. 131-147, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2316> Acesso em: 10 jun. 2025.

CARRARA, Sérgio; FACCHINI, Regina; SIMÕES, Júlio. **Política, Direitos, Violência e Homossexualidade: pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLTB – São Paulo, 2005**. Rio de Janeiro: Cepesc, 2006. Disponível em: <https://clam.org.br/livros/direitos-e-politicas-sexuais/politica-direitos-violencia-e-homossexualidade-pesquisa-9a-parada-do-orgulho-glbt-sao-paulo-2005/20714/> Acesso em: 10 jun. 2025.

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Silvia; CAETANO, Márcio. **Política, direitos, violência e homossexualidade: Pesquisa na 8ª Parada de Orgulho GLBT - Rio, 2003**. Rio de Janeiro: Palla, 2003. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/relatorioglbt.pdf> Acesso em: 14 jun. 2025.

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Sílvia. **Política, Direitos Violência e Homossexualidade: pesquisa da 9ª Parada do Orgulho LGBT – Rio, 2004**. Rio de Janeiro: Cepesc, 2005. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/paradario2004.pdf> Acesso em: 15 jun. 2025.

CARRARA, Sergio; VIANNA, Adriana. Os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil a partir da ‘constituição cidadã’. In: OLIVEN, Ruben; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo (Org.) **A Constituição de 1988 na Vida Brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild: Anpocs, 2008, p. 334-359.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. ‘Tá lá um corpo estendido no chão’: violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **Physis: Ver. Saúde Coletiva**, v. 16, n. 2, p. 233-249, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/3TPLG3ckGKmShzJZdhCMRmd/abstract/?lang=pt> Acesso em: 12 set. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031> Acesso em: 29 mai. 2025.

**CNJ. Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+: relatório da pesquisa.** Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

[content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf)  
Acesso em: 12 mai. 2025.

**CNJ. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ; Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf> Acesso em: 14 abr. 2025.

COLLING, Leandro. A igualdade não faz o meu gênero – em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil. **Contemporânea**, v.3, n.2, p. 405-427, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/149> Acesso em: 15 jun. 2025.

DA MATTA, Roberto. A Mão Visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. **Anuário Antropológico**, Brasília, UNB, v. 25, n.1, p. 37-64, 2000. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6762> Acesso em: 25 abr. 2025.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

DA MATTA, Roberto. O Ofício de Etnólogo, ou como ter Anthropological Blues. **Boletim do Museu Nacional**, n. 27, mai. 1978, p. 1-12. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/bmna/article/view/49240> Acesso em: 16 mai. 2025.

DAS, Veena. Fronteiras, violência e o trabalho do tempo: alguns temas wittgensteinianos. **RBCS**, v. 14, n. 40, p. 31-42, jun./1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsov/a/rpmgFRcZXxZtBMjL4rYZtjR/?format=html&lang=pt> Acesso em: 10 mai. 2025.

DAS, Veena. **Life and Words: violence and the descent into the ordinary**. California: University of California Press, 2007.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. State and Its Margins: Comparative Ethnographies. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Org.). **Anthropology in the Margins of the State**. Nova Delhi: Oxford University Press, 2004, p. 3-33.

DEBERT, Guita. Problemas relativos à utilização da história de vida e história oral. In: CARDOSO, Ruth (Org.). **A Aventura Antropológica: Teoria e Pesquisa**. São Paulo, Paz e Terra, 1986, p. 141-156.

DEBERT, Guita; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, p. 165-211, fev. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsov/a/HpSYn9QgsGqLZYHZVyjTgRh/abstract/?lang=pt> Acesso em: 29 mai. 2025.

**EMERJ. Relatórios de Pesquisa NUPEPAJ: redesignação de nome e gênero no**

**âmbito da justiça itinerante na FIOCRUZ.** Rio de Janeiro: EMERJ, n.1, p. 1-70, 2022. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/nucleos-de-pesquisa/NUPEPAJ/edicao-anterior/3/> Acesso em: 10 jun. 2025.

ESCÓSSIA, Fernanda. A Síndrome do Balcão: razões, burocracia e valores no cotidiano de brasileiros sem documento. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 7, n. 15, p. 9-29, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/rbs/article/view/434> Acesso em: 16 mai. 2025.

FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cadernos AEL**, Campinas, v.10, n. 18/19, p. 82-124, 2003. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20788\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20788_arquivo.pdf) Acesso em: 26 abr. 2025.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo.** 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

FERREIRA, Carolina. Olhares para as questões de gênero no sistema de justiça criminal. In: NICOLITT, André; BRANDÃO, Cristiane (Org.). **Violência de Gênero: temas polêmicos e atuais**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 53-66.

FONSECA, Cláudia. O anonimato e o texto antropológico: dilemas éticos e políticos da etnografia “em casa”. **Teoria e Cultura**, v. 2, n. 1 e 2, p. 39-53, jan./dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12109> Acesso em: 08 jun. 2025.

FOOTE-WHYTE, William. Treinando a observação participante. In: GUIMARÃES, Alba (Org.). **Desvendando Máscaras Sociais**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1980, p. 77-86.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. MACHADO, Roberto Cabral de Melo; MORAIS, Eduardo Jardim (Trad.). 3.ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber (vol. 1)**. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999a.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999b.

FREIRE, Lucas. **A Máquina Da Cidadania: uma etnografia sobre a requalificação civil de pessoas transexuais**. 2015a. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Museu Nacional, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015a.

FREIRE, Lucas. Certificações do Sexo e Gênero: a produção de verdade nos pedidos judiciais de requalificação civil de pessoas transexuais. **Mediações**, Londrina, v. 20, n.1, p. 89-107,

jan./jun. 2015b. Disponível em:  
<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/20970> Acesso em: 16 jun. 2025.

FREIRE, Lucas. Em busca da “Dignidade da Pessoa Humana”: política, emoções e moralidades nos pedidos judiciais de requalificação civil de transexuais. In: **ANAIS da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, 2014, Natal. Disponível em:  
[http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401561071\\_ARQUIVO\\_EmBuscadaDignidadedaPessoaHumana\\_politica,emocoese moralidadesnospedidosjudiciaisderequalificacaocivilde transexuais-LucasFreire.pdf](http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401561071_ARQUIVO_EmBuscadaDignidadedaPessoaHumana_politica,emocoese moralidadesnospedidosjudiciaisderequalificacaocivilde transexuais-LucasFreire.pdf). Acesso em: 10 set. 2025.

FREIRE, Lucas. Quem tem direito aos direitos? A produção de pessoas transexuais como sujeitos de direitos. **Confluências**: Niterói, v. 17, n. 3, p. 92-114, 2015c. Disponível em:  
<https://www.periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34503> Acesso em: 15 ago. 2025.

FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso à direitos. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.48, 2016. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/XQCRF7rhBdhCgJH5RS4NK8m/abstract/?lang=pt> Acesso em: 10 ago. 2025.

FREITAS, Maria Carolina Rodrigues. **A Alegoria da Igualdade Jurídica: revelando uma sensibilidade jurídica oculta pela dogmática**. Rio de Janeiro: Autografia, 2023.

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. 7. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

GEISLER, Adriana Ribeiro; MARTINS, Ana Paula Antunes. Do “ultraje público” à potência dos corpos “obscenos”: o direito (penal) na perspectiva *queer*. In: GEISLER, Adriana Ribeiro (Org.). **Protagonismo trans\*: política, direito e saúde na perspectiva da integralidade**. Niterói: Alternativa, 2015, p. 145-164.

GIDDENS, Anthony. **A Transformação da Intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Editora UNESP, 1993.

GOMES, Juliana Cesario. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 2019, p. 389-423. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rdp/a/T8TsnXVdDv4n97nVJ5mHMpg/> Acesso em: 10 jul. 2025.

GONÇALVES, Marco Antônio. Etnobiografia: biografia e etnografia ou como se encontram pessoas e personagens. In: GONÇALVES, Marco Antônio; MARQUES, Roberto; CARDOSO, Vânia (Org.). **Etnobiografia: subjetivação e etnografia**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2012, p. 19-42.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Observatório 2023 de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil**. Grupo Gay da Bahia. 19 jan. 2024. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2024/02/observatorio-2023-de-mortes-violentas-de-lgbt-1.pdf> Acesso em: 29 mai. 2025.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2019, p. 103-133.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. CARINA, Claudio (Trad.). 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo, Editora 34, 2003.

HÜMMELGEN, Isabela. Pesquisadoras, Militantes, Advogadas: o debate entre pesquisar e atuar nas produções e práticas jurídicas. In: Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 6, 2019, São Paulo. **Anais VI ENADIR**. GT18. Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia. 2009. p.1-15. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/anais-vi-enadir-gt18> Acesso em: 29 mai. 2025.

INGOLD, Tim. **Estar Vivo: ensaios sobre movimento, conhecimento e descrição**. Petrópolis: Vozes, 2015.

JEGANATHAN, Pradeep. Checkpoint: Anthropology, Identity, and the State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Org.). **Anthropology in the Margins of the State**. Nova Delhi: Oxford University Press, 2004, p. 67-80.

JESUS, Jaqueline Gomes de. LGBTFOBIA: conceituação e estratégias de enfrentamento. **Revista Campo de Públicas**: conexões e experiências: Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 218-231, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://revista.fjp.mg.gov.br/index.php/campo-de-publicas/article/view/64> Acesso em: 15 jul. 2025.

KANT DE LIMA, Roberto. Igualdade, Desigualdade e Métodos de Produção da Verdade Jurídica: uma discussão antropológica. In: Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 8, 2004, Coimbra, p. 1-19. **Anais** [...]. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel56/RobertoKant.pdf> Acesso em: 20 set. 2025.

KANT DE LIMA, Roberto. Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle Social em uma perspectiva comparada (inquérito e jury system). **Anuário Antropológico**, v. 13, n. 1, p. 21–44, 1989. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6408> Acesso em: 22 set. 2025.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, [S. I.J, v. 35, n. 2, p. 25–51, 2010. DOI: 10.4000/aa.885. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/7026> Acesso em: 22 set. 2025.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, v. 39, n. 1, p. 9–37, 2014. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840> Acesso em: 22 set. 2025.

KLEINMAN, Arthur; WILKINSON, Iain. **A passion for society: how we think about human suffering**. California: University of California Press, 2016.

KOFES, Suely. Experiências sociais, interpretações individuais. **Cadernos Pagu**, n. 3, p. 117-141, 1994. Disponível em: <https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/03112009-104629kofes.pdf> Acesso em: 18 jun. 2025.

LINS E SILVA, Evandro. **O Salão dos Passos Perdidos: depoimento ao CPDOC**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997

MADEIRA, Ligia. O Direito nas Teorias Sociológicas de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 19-39, jun. 2007. Disponível em: [https://sites.ufpe.br/moinhojuridico/wp-content/uploads/sites/49/2020/08/08-Direito\\_em\\_Bourdieu\\_e\\_Luhmann-Ligia-Madeira.pdf](https://sites.ufpe.br/moinhojuridico/wp-content/uploads/sites/49/2020/08/08-Direito_em_Bourdieu_e_Luhmann-Ligia-Madeira.pdf) Acesso em: 29 mai. 2025.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia**. São Paulo: Abril Cultural, 2. ed., 1978.

MAUSS, Marcel. A expressão obrigatória dos sentimentos. In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso (org.). **Marcel Mauss: antropologia**. São Paulo: Editora Ática, 1979, p. 147-153.  
MISKOLCI, Richard. Não somos, queremos: notas sobre o declínio do essencialismo estratégico. In: COLLING, Leandro (Org.). **Stonewall 40 + o que no Brasil?** Salvador: Edufba, 2011, p. 37-56.

MORAIS LIMA, Andressa. **Azul Profundo: etnografia das práticas de advocacia feminista e antirracista na Bahia**. 2020. Tese (Doutorado em Antropologia). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 475p., 2020.

MPMG. **Glossário Antidiscriminatório**. 30 jun. 2022. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/direitos-humanos/enfrentamento-as-discriminacoes/glossario-antidiscriminatorio.htm> Acesso em: 31 mar. 2025.

NOCCHI, Carolina Penna. Pesquisadora e Nativa: percursos da construção de uma pesquisa empírica em Direito no Ministério Público Federal. In: Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 9, 2025, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo, Universidade de São Paulo, 2025.

OLIVEIRA, Helma; MELO, Mariana; ZAMBONI, Marcela. Entre feminicídio e LGBTQi+fobia: breves considerações sobre crimes de ódio no fluxo do sistema de justiça criminal. In: ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma; MELO, Mariana; GREGORI, Juciane de. TAVARES, Emylli (Org.). **Sexualidade e Gênero: controle e subversão**. 1.ed. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2020, p. 84-103.

PASCOE, C. J. Notas sobre uma sociologia do bullying: Homofobia de homens jovens como socialização de gênero. **Teoria e Cultura**, v. 13 n. 1, p. 289-303, jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12394> Acesso em: 29 mai. 2025.

PEIRANO, Mariza. De que serve um documento? In: PALMEIRA, Moacir. BARREIRA, César (Org.). **Política no Brasil: visões de antropólogos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2004. p. 25-49.

PEIRANO, Mariza. O Paradoxo dos Documentos de Identidade: relato de uma experiência nos Estados Unidos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, n. 32, p. 53-80, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/rDKkW6YDpxCgTSRhDsfHHHz/?lang=pt> Acesso em: 18 jul. 2025.

PEIRANO, Mariza. “Sem lenço, sem documento”: reflexões sobre cidadania no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 1, p. 49-63, jun. 1986. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/39351> Acesso em: 10 jun. 2025.

PIMENTA, Luiza Cotta. **Direito e transexualidades: a alteração de nomes, seus papéis e negociações**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020.

PIMENTEL, Laura. **Nos limites da neutralidade jurídica: trajetórias e experiências de mulheres profissionais do direito**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021.

PINA CABRAL, João de. Outros nomes, histórias cruzadas: apresentando o debate. **Etnográfica**, v. 12, n. 1, p. 5-16, mai. 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/1589> Acesso em: 18 jul. 2025.

PINTO, Danilo. Um antropólogo no cartório: o circuito dos documentos. **Campos**, v. 15, n. 1, p. 37-56, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/42961> Acesso em: 26 mai. 2025.

PODESTÀ, Lucas. Ensaio sobre o conceito de transfobia. **Periódicus**, Salvador, n. 11, v.1, p. 363-380. mai./out. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/27873> Acesso em: 29 mai. 2025.

POLLAK, Michel. A gestão do indizível. **Web Mosaica**, Revista do instituto cultural judaico Marc Chagall, v.2, n.1, p. 9-49, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/webmosaica/article/viewFile/15543/9299> Acesso em: 29 mai. 2025.

POOLE, Deborah. Between Threat and Guarantee: Justice and Community in the Margins of the Peruvian State. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (Org.). **Anthropology in the Margins of the State**. Nova Delhi: Oxford University Press, 2004, p. 35-65.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

REZENDE, Cláudia Barcellos; COELHO, Maria Cláudia. **Antropologia das Emoções**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira.** 3.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

SARTI, Cynthia. A Vítima como Figura Contemporânea. **Caderno CRH**, Salvador, v.24, n.61, p. 51-61, jan./abr. 2011. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/6SsSn5qbWRPcryFFqvb6TyQ/> Acesso em: 29 mai. 2025.

SCHUCH, Patrice. A “Judicialização do Amor”: sentidos e paradoxos de uma Justiça “engajada”. **Campos**, Revista de Antropologia, v. 9, n.1, p.9-28, 2008. Disponível em:  
<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/13871> Acesso em: 10 jul. 2025.

SCKELL, Soraya. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v.28, n.1, p. 157-178, abr. 216. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ts/a/XtdRCzNSVgJhy4dYDPLDZPB/abstract/?lang=pt> Acesso em: 29 mai. 2025.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, 1995, p. 71-99. Disponível em:  
<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721> Acesso em: 16 jun. 2025.

SIMÕES, Júlio. O campo de estudos socioantropológicos sobre diversidade sexual e de gênero no Brasil: ensaio sobre sujeitos, temas e abordagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, p. 75-98, jan./jun. 2014. Disponível em:  
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645116> Acesso em: 18 jul. 2025.

SIMÕES, Júlio. FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SIMONETTI, José Alberto; HORN, Rafael de Assis; SALOMÃO, Luis Felipe (Coord.). **Perfil adv: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira**. Rio de Janeiro: OAB Nacional, FGV Justiça, 2024. 210 p. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2024/04/68f66ec3-1485-42c9-809d-02b938b88f96.pdf> Acesso em: 10 set. 2025.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. Sobre Gestar e Gerir a Desigualdade: pontos de investigação e diálogo. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos (Org.). **Gestar e Gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia Política/UFRJ, 2002. p. 11-22.

VELHO, Gilberto. Acusações: projeto familiar e comportamento desviante. **Boletim do Museu Nacional**, Nova Série, Antropologia, n.28, p. 1-16, jun. 1978. Disponível em:  
<https://revistas.ufrj.br/index.php/bmna/article/view/49242> Acesso em: 29 mai. 2025.

VELHO, Gilberto. **Projeto e Metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

VELHO, Gilberto. **Subjetividade e Sociedade: uma experiência de geração.** Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: VIANNA, Adriana (Org.). **O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades.** 1.ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2013. p. 15-35.

VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e diagnóstico.** Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu:** Campinas, n.51, 2017. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/pWRzSNMsG4zD8LRqXhBVksk/?format=pdf&lang=pt>  
Acesso em: 25 mai. 2025.

WHITTLE, Stephen; TURNER, Lewis; AL-ALAMI, Maryam. Engendered Penalties: transgender and transsexual people's experiences of inequality and discrimination. **Communities and Local Government Publications**, Manchester, fev. 2007. Disponível em:  
[https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/trans\\_country\\_report\\_-\\_engenderedpenalties.pdf](https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/trans_country_report_-_engenderedpenalties.pdf) Acesso em: 29 mai. 2025

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma; NASCIMENTO, Emylli. Interseccções de gênero, sexualidade e classe em tribunais do júri: valores morais em disputa. **Revista Brasileira de Sociologia**, v.7, n.15, p. 190-214, jan./abr. 2019. Disponível em:  
<https://rbs.sbsociologia.com.br/rbs/article/view/446> Acesso em: 29 mai. 2025.

## **ANEXO A – Formulário com questões para a elaboração de perfil pessoal e profissional**

### Bloco 1. Perfil

- Ano de nascimento
- Ano de graduação na faculdade de Direito
- Titulação mais recente
- Identidade de gênero (opções)
  - Cisgênero
  - Transgênero
  - Não binário
  - Outra
  - Prefiro não responder
- Orientação sexual (opções)
  - Heterossexual
  - Homossexual
  - Bissexual
  - Assexual
  - Pansexual
  - Outra
  - Prefiro não responder
- Cor
- Possui pertencimento religioso?
- Faz parte de algum movimento social direcionado ao ativismo LGBTI+? Desde quando?
- Faz parte de Comissão de órgão de classe direcionado à diversidade sexual e de gênero? Qual?
- Participa de outras iniciativas jurídicas em prol dos direitos da população LGBTI+? Quais?
- Em qual cidade exerce sua profissão?

### Bloco 2. Formação jurídica

- Durante a faculdade, ao cursar as disciplinas, você teve contato com temas relacionados a violência, saúde, entidade familiar, status civil ou questões registrais da população LGBTI+?  
Se sim, quais?

- Durante os estágios você teve contato com temas relacionados à violência, saúde, entidade familiar, status civil ou questões registrais da população LGBTI+? Se sim, quais e em qual órgão?
- Vivenciou algum episódio de preconceito/discriminação durante a faculdade?
- Participava de algum núcleo de defesa de direitos da população LGBTI+ durante a faculdade?

#### Bloco 3. Atuação profissional

- Em qual carreira jurídica você atua?
- Desenvolve atividades profissionais paralelas à carreira jurídica? Se sim, quais?
- Em quais áreas do direito você atua?
- Em quais espaços desenvolve a sua atividade profissional?
- Atua ou atuou como representante jurídico de movimentos sociais ou partidos políticos em defesa dos direitos da população LGBTQI+? Quais?

#### **ANEXO B – Questões gerais que nortearam as entrevistas**

- Me conte um pouco da sua trajetória no direito
- Por quais motivos decidiu atuar em processos e procedimentos que envolvem direitos da população LGBTI+?
- Em qual momento de sua trajetória a defesa dos direitos LGBTI+ se tornou uma realidade?
- Como o mundo jurídico reage às demandas por reconhecimentos de direitos da população LGBTI+?
- Já teve que desenvolver e aplicar estratégias próprias para defender os direitos dos clientes? Quais?
- Alguma experiência durante a defesa dos direitos dos assistidos te marcou?